

CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 08.692.888/0001-82

no montante de até

R\$ 2.132.000.000,00

(dois bilhões e cento e trinta e dois milhões de reais)



Registro CVM da 6ª distribuição de Quotas Ofertadas, concedido em 14 de janeiro de 2020:

CVM/SRE/RFD/2020/003, para as Quotas Seniores;

CVM/SRE/RFD/2020/004, para as Quotas Mezanino I; e

CVM/SRE/RFD/2020/005, para as Quotas Mezanino II.

Classificação de risco das Quotas Ofertadas: AA+sf(bra) para as Quotas Seniores, A-sf(bra) para as Quotas Mezanino I e Bsf(bra) para as Quotas Mezanino II, conferida pela Fitch Ratings do Brasil Ltda.

Código ISIN para as Quotas Seniores: BRSPL1CTF000, Código ISIN para as Cotas Mezanino I: BRSPL1CTF026 e

Código ISIN para as Quotas Mezanino II: BRSPL1CTF034

Valor unitário das Quotas Ofertadas, em 18 de dezembro de 2019:

(i) R\$395,38 (trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos) para as Quotas Seniores;

(ii) R\$100,00 (cem reais) para as Quotas Mezanino I; e

(iii) R\$100,00 (cem reais) para as Quotas Mezanino II

O Valor Unitário das Quotas Seniores, das Quotas Mezanino I e das Quotas Mezanino II será atualizado diariamente, de acordo com o previsto no Capítulo XVI do Regulamento

Quantidade de Quotas Ofertadas da 6ª distribuição: até 4.451.413 Quotas Seniores, 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil)

Quotas Mezanino I e 1.320.000 (um milhão e trezentas e vinte mil) Quotas Mezanino II, perfazendo o montante de 8.171.413 Quotas Ofertadas

Registro de funcionamento do Fundo concedido em 03 de abril de 2007

Classificação ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio - Recebíveis Comerciais

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus quotistas a valorização de suas quotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de direitos de crédito originários de operações realizadas em qualquer segmento da economia, incluindo, mas não se limitando a, os segmentos financeiro, industrial, comercial e de prestação de serviços (serviços performados), desde que originados e cedidos pelo Banco Ourinvest S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 1º, 2º, 4º e 11º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 78.632.767/0001-20, pela Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 10º, 12º, 13º (parte) e 14º (parte) andares, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.711/0001-28, ou por qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., desde que formalizado o competente contrato de cessão ("Ourinvest" e "Supplier", respectivamente e, em conjunto, "Cedentes"), que atendam aos critérios de elegibilidade e à Condição de Cessão (conforme abaixo definido), observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos no regulamento do Fundo ("Regulamento"). Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos, conforme abaixo definido.

A 6ª distribuição de quotas seniores, quotas mezanino I e quotas mezanino II ("Quotas Seniores", "Quotas Mezanino I" e "Quotas Mezanino II", respectivamente e, quando referidas em conjunto, "Quotas Ofertadas" e "Oferta") será realizada pela Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, inscrita no CNPJ sob o nº 00.997.804/0001-07 ("Coordenador Líder") em conjunto com o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre do Corcovado, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco BTG") e com o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Banco BTG e com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, em mercado de balcão não organizado.

A meta de rentabilidade (*benchmark*) das Quotas Ofertadas equivale a (i) 100% (cem por cento) da Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), válida por 1 dia útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 dias úteis), observado o critério *pro rata temporis*, conforme as condições estabelecidas no Regulamento, acrescida de uma sobretaxa de 1,20% (um vírgula vinte por cento), referente às Quotas Seniores; (ii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), referente às Quotas Mezanino I; (iii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4% (quatro por cento), referente às Quotas Mezanino II, sendo que não há *benchmark* predeterminado para as Quotas Subordinadas.

O Fundo é administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora"). A Administradora será também responsável pela gestão profissional da carteira do Fundo.

A quantidade de Quotas Ofertadas inicialmente ofertada não poderá ser aumentada, nos termos do Artigo 24 e do parágrafo segundo do Artigo 14 da Instrução CVM 400.

A emissão das Quotas Mezanino I e Quotas Mezanino II foi aprovada por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, datada de 10 de dezembro de 2019, cuja Oferta foi aprovada por meio de ato da Administradora, datado de 20 de dezembro de 2019, conforme reterratificado em 07 de janeiro de 2020. A emissão das Quotas Seniores foi aprovada nos termos do item 15.1 do Regulamento. O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O INVESTIMENTO NO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CEDENTES, DO CUSTODIANTE ABAIXO IDENTIFICADO, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E A LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS QUOTAS OFERTADAS.

SOMENTE INVESTIDORES AUTORIZADOS, CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO, PODEM ADQUIRIR AS QUOTAS OFERTADAS.

O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 29 A 35 DO PRESENTE PROSPECTO.

AS QUOTAS OFERTADAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER, AOS COORDENADORES E À CVM.

LEIA O PRESENTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. VEJA OUTROS AVISOS IMPORTANTES NA PÁGINA 1 DESTES PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER



CEDENTES



AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



COORDENADORES CONTRATADOS



ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR DAS QUOTAS



EMPRESA DE AUDITORIA



ASSESSORIA JURÍDICA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AVISOS ADICIONAIS

O Fundo busca manter uma carteira de Outros Ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da quota do Fundo se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção, na carteira do Fundo, de Outros Ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nessas características podem levar a um aumento do imposto de renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor. Não há garantias de que a alíquota aplicável, quando do resgate das quotas do Fundo, será a menor dentre as previstas pela legislação vigente.

Para informações adicionais sobre a tributação aplicável ao Fundo e aos seus quotistas, os investidores devem ler a seção "Regras de Tributação do Fundo", nas páginas 61 a 64 deste prospecto.

Os investidores devem analisar cuidadosamente a seção Fatores de Risco (páginas 29 a 35 deste Prospecto), antes de tomar decisão de investimento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

AVISOS ADICIONAIS	1
GLOSSÁRIO	7
IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, DOS CEDENTES, DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	18
DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DA ADMINISTRADORA.....	20
SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA.....	21
CONDIÇÕES DA OFERTA.....	23
Informações Relativas à Oferta	24
Oferta.....	24
Autorização da Emissão das Quotas Ofertadas.....	24
Registro da Oferta	24
Quantidade e Volume Total de Quotas Ofertadas.....	24
Valor de Emissão das Quotas Ofertadas.....	24
Destinação dos Recursos.....	24
Público Alvo e Inadequação de Investimento	24
Procedimento de Distribuição das Quotas Ofertadas.....	25
Cronograma Tentativo de Etapas da Oferta	26
Melhores Esforços	26
Início e encerramento da distribuição.....	26
Divulgação de anúncios relacionados à Oferta.....	26
Manifestação de aceitação ou de revogação da aceitação	27
Modificação, suspensão, cancelamento e prorrogação da Oferta	27
Devolução e reembolso aos investidores.....	27
Subscrição e Integralização das Quotas Ofertadas.....	27
Valorização e Meta de Rentabilidade das Quotas Ofertadas.....	28
Demonstrativo do Custo da Oferta	28
FATORES DE RISCO.....	29
Sobre os Fatores de Risco	30
Riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e inexistência de mercado secundário.....	30
Liquidez das Quotas.....	30
Resgate condicionado.....	30
Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira.....	31
Risco da titularidade indireta	31
Riscos operacionais.....	31
Risco de Fungibilidade – Trânsito dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e outros procedimentos de liquidação	31
Conciliação dos valores recebidos nas Contas de Depósito Titulares e nas Contas de Depósito Estabelecimentos	32
Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança por qualquer dos Cedentes.....	32
Fatores macroeconômicos relevantes.....	32
Risco de Governança – Emissão de novas Quotas	32
Inexistência de rendimento predeterminado	32
Riscos associados aos Outros Ativos.....	32
Risco do exercício de poder de veto pelo Quotista titular das Quotas Mezanino e Quotas Subordinadas.....	33
Resgate antecipado de Quotas Ofertadas.....	33
Risco de descontinuidade do Fundo	33
Risco na falta ou no atraso dos repasses dos recursos de titularidade do Fundo.....	33
Risco do Originador – Risco dos Cedentes.....	33
Riscos Decorrentes da Política de Concessão de Crédito adotada pelos Cedentes	33
Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis	34
Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Cedentes.....	34
Conflito de interesses por parte do Banco Ourinvest S.A.....	34
Risco de crédito.....	34
Risco de Concentração.....	34
Inexistência de coobrigação.....	34
Restrições de Natureza Legal ou Regulatória	35
Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios	35

Impossibilidade de qualquer dos Cedentes prover o refinanciamento automático do Saldo Remanescente aos Titulares	35
Modificações ao Contrato de Cartão de Crédito, à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança	35
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	36
Denominação.....	37
Base Legal e Classificação ANBIMA.....	37
Objeto.....	37
Forma de Constituição	37
Prazo de Duração.....	37
Público Alvo	37
Distribuições Anteriores e Composição do Patrimônio do Fundo	37
Objetivo de Investimento	37
Fluxograma da Securitização.....	38
Política de Investimento	39
Composição da Carteira do Fundo	39
Aplicação em Direitos Creditórios.....	41
Critérios de Elegibilidade.....	41
Condição de Cessão	42
Direitos Creditórios Elegíveis	43
Reforços de Crédito e Outras Garantias	43
Gerenciamento de Riscos	43
Ordem de Aplicação dos Recursos	44
QUOTAS DO FUNDO	45
Características Gerais.....	46
Resgate das Quotas Seniores	47
Solicitação de Resgate	47
Apuração do Resgate	47
Datas de Efetivação de Resgate.....	47
Saldo Mínimo de Permanência	48
Valor Máximo de Resgate.....	48
Ordem de Efetivação do Resgate	48
Taxa de Saída.....	48
Resgate das Quotas Mezanino	48
<i>Solicitação de Resgate</i>	48
Saldo mínimo de permanência.....	49
Procedimentos para efetivação do resgate.....	49
Resgate Antecipado Compulsório.....	49
Procedimentos de Integralização e Resgate	50
Classificação de Risco das Quotas Ofertadas.....	50
Valorização das Quotas Ofertadas.....	51
Regras de Movimentação.....	51
Emissão e Distribuição de Quotas	51
Taxas.....	52
Reservas.....	52
Reserva de Caixa e Reserva de Liquidez	52
Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo e das Quotas.....	52
Assembleia Geral de Quotistas.....	53
Competência.....	53
Procedimento de Convocação	53
Instalação e Deliberação	54
Liquidação do Fundo.....	55
Eventos de Resgate Antecipado.....	55
Eventos de Liquidação.....	55
Informações Complementares	58
Despesas e Encargos do Fundo.....	58
Política de Divulgação de Informações.....	59
Informações Obrigatórias e Periódicas.....	59
Publicações.....	59
Atendimento aos Quotistas	59

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO.....	61
Tributação Aplicável ao Fundo	62
Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF/Títulos	62
Imposto de Renda.....	62
Tributação Aplicável aos Quotistas do Fundo.....	62
Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF/Títulos	62
Imposto sobre Operações de Câmbio – IOF/Câmbio.....	62
Imposto de Renda.....	63
Quotistas Residentes no Brasil.....	63
Quotistas Residentes no Exterior	63
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	64
Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	64
DIREITOS CREDITÓRIOS.....	65
Características dos Direitos Creditórios	66
Natureza e Processo de Origem	66
Processo de Originação e Formalização dos Direitos Creditórios	66
Cessão dos Direitos Creditórios.....	66
Preço de Aquisição e Taxa Mínima de Desconto.....	67
Política de Concessão de Crédito.....	67
Análise da Carteira de Direitos Creditórios do Fundo.....	68
Índice de Refinanciamento	68
Pré-pagamentos, atrasos, inadimplementos e perdas dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo	73
Possibilidade de os Direitos Creditórios serem recomprados, acrescidos, removidos ou substituídos.....	80
Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios e Guarda dos Documentos Comprobatórios	84
Cobrança dos Direitos Creditórios, Inclusive Inadimplidos.....	84
Cobrança Ordinária.....	84
Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplentes.....	85
Informações sobre os Titulares	86
Nível de Concentração dos Direitos Creditórios.....	86
Características Homogêneas dos Titulares Devedores dos Direitos Creditórios	86
Informações sobre os Cedentes	87
Contratos Relativos ao Fundo	87
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CEDENTES.....	88
Banco Ourinvest S.A. e Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A	89
Histórico e Atividades.....	89
Setores de Atuação	90
Estrutura do capital e controle	90
Principais executivos.....	90
Breve descrição de experiências prévias em operações de securitização	91
Banco Santander Brasil S.A.....	91
Histórico e Atividades.....	91
Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A	97
Histórico e Atividades.....	97
PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	99
Administradora.....	100
Histórico e Atividades	100
Breve Descrição das Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora	102
Remuneração da Administradora	104
Substituição e Renúncia da Administradora.....	105
Custodiante	105
Histórico e Atividades do Agente de Controladoria.....	105
Breve Descrição de suas Funções.....	106
Remuneração do Custodiante.....	107
Substituição do Custodiante.....	107
Critérios de Contratação e de Controle e Monitoramento	108
Agentes de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes	108
Breve Descrição de suas Funções.....	108
Remuneração dos Agentes de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplentes.....	108

Substituição dos Agentes de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplentes	108
Critérios de Contratação e de Controle e Monitoramento	108
Coordenador Líder	108
Breve Descrição de suas Funções	108
Remuneração do Coordenador Líder	109
Coordenadores Contratados	109
Breve Descrição de suas Funções	109
Remuneração dos Coordenadores Contratados	109
Empresa de Auditoria	109
Breve Descrição de suas Funções	109
Remuneração da Empresa de Auditoria	109
Substituição da Empresa de Auditoria	109
Critérios de Contratação	109
Agência de Classificação de Risco	109
Breve Descrição de suas Funções	109
Remuneração da Agência de Classificação de Risco	110
Substituição da Agência de Classificação de Risco	110
Critérios de Contratação	110
Gestor	110
Critérios de Contratação	110
Conflitos de Interesse e Relações Societárias e Contratuais entre as Partes	110
Relacionamento entre os Cedentes e o Coordenador Líder	110
Relacionamento entre (a) o Custodiante; e (b) os Cedentes e o Coordenador Líder	110
Relacionamento entre (a) os Cedentes e o Coordenador Líder; e (b) a Administradora e Agente de Controladoria	110
Relacionamento entre o Banco BTG e o Coordenador Líder	110
Relacionamento entre o Banco BTG e o Banco Ourinvest S.A.	111
Relacionamento entre o Banco BTG e a Administradora	111
Relacionamento entre o Santander e o Coordenador Líder	111
Relacionamento entre o Santander e o Banco Ourinvest S.A.	111
Relacionamento entre o Santander e a Administradora	111
Relacionamento entre o Santander e a Supplier	111
SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES	112
Contratos de Cessão	113
Contrato de Custódia	113
Contrato de Controladoria	113
Contratos de Cobrança	114
Contrato de Distribuição	114
Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preço	114

ANEXOS

ANEXO I	Deliberação da Administradora que aprovou a 6ª Emissão	117
ANEXO II	Regulamento Atualizado	125
ANEXO III	Relatório da Agência de Classificação de Risco	209
ANEXO IV	Declarações do Coordenador Líder e da Administradora	219
ANEXO V	Demonstrações Financeiras do Fundo	223

GLOSSÁRIO

Para os fins deste prospecto, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente documento:

Aceite Eletrônico de Cessão	Arquivo eletrônico ou comunicação eletrônica no qual encontram-se definidas as condições aplicáveis a cada cessão, nos termos dos Contratos de Cessão.
Administradora	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, grupo 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
Afiliada	A Pessoa, exceto pessoa física, direta ou indiretamente, controlada ou sob controle de um mesmo controlador, direto ou indireto, bem como a Pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, controladora ou, ainda, sua coligada.
Agência de Classificação de Risco	Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua sucessora a qualquer título, contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, responsável pela classificação de risco das Quotas Ofertadas.
Agente	Qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizada a atuar em nome da referida Pessoa.
Agente Cobrador Bancário	(a) o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo “Cidade de Deus”, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; ou (b) qualquer outra instituição autorizada que tenha celebrado contrato cujo objeto e atribuições sejam substancialmente equivalentes às avenças contidas no Contrato de Cobrança Bancária.
Agente de Controladoria	Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
Agente de Financiamento	Banco Ourinvest S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 1º, 2º, 4º e 11º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 78.632.767/0001-20, ou outra instituição financeira apta a financiar o Titular do Cartão.
Alocação Mínima de Investimento	Fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e o denominador equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo, apurada diariamente pelo Custodiante.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Apólice de Seguro	apólice de seguro (a) da Euler Hermes Seguros de Crédito S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.573.811/0001-32; (b) da Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.959.459/0001-07; (c) da Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.644.868/0001-73; (d) da Crédito y Caución Seguradora de Crédito e Garantias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.950/0001-76; ou (e) de outra seguradora autorizada a operar no Brasil, de reconhecida idoneidade e experiência no segmento de seguros de recebíveis.
Apontamento	Um dos seguintes apontamentos constantes do Serasa: (a) protesto; (b) recuperação judicial requerida; (c) recuperação judicial deferida; (d) falência decretada; e (e) recuperação extrajudicial.
Arquivo de Ocorrências	Arquivo elaborado pela Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A. e enviado ao Custodiante, contendo, entre outras, as informações referentes aos valores recebidos nas Contas de Depósito Titulares e nas Contas de Depósito Estabelecimentos.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Quotistas.
Aviso de Desenquadramento	Aviso preparado substancialmente na forma do Anexo I ao Regulamento, que deverá ser encaminhado pela Administradora aos Quotistas Subordinados no caso de haver a necessidade de reenquadramento da Razão de Garantia, da Alocação Mínima de Investimento, do valor mínimo de Excesso de <i>Spread</i> , da Reserva de Caixa e/ou da Reserva de Liquidez, ou caso os índices DCV, DCV 30, DCV 120, DCV 180 e/ou o Índice de Refinanciamento atinjam valores superiores àqueles previstos no Regulamento.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Base de Dados do Fundo	Base de dados, atualizada diariamente pelo Custodiante, contendo certas informações relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, identificadas nos modelos de relatórios definidos no Anexo II ao Regulamento.
Cartão	“Cartão de Compra Supplier”, emitido substancialmente nos termos do Contrato de Cartão de Crédito e do Contrato de CardMember.
Cedente	(a) o Banco Ourinvest S.A.; ou (b) a Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A.; ou (c) qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., desde que formalizado o competente Contrato de Cessão, conforme definido no Regulamento do Fundo.
Cédula de Crédito Bancário	Cédula de crédito bancário, instituída pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitida em meio físico ou em meio eletrônico (com certificação digital), em nome do Titular, na forma prevista no Contrato de CardMember; para fins do disposto no Regulamento e nos demais Documentos da Securitização, as Cédulas de Crédito Bancário não serão, necessariamente, registradas na B3 ou em qualquer outro sistema de registro e liquidação.
Circulação	Número de Quotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos do Regulamento, referente a cada classe de Quotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência no Regulamento.

CMN	Conselho Monetário Nacional.
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
Condição de Cessão	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3 do Capítulo V do Regulamento e na seção “Características do Fundo”, sob o título “Condição de Cessão”, deste Prospecto.
Conta do Fundo	Conta corrente, mantida junto a uma Instituição Autorizada, de titularidade do Fundo e de movimentação exclusiva do Custodiante.
Contas de Cobrança	Contas de titularidade do Fundo, junto ao Agente Cobrador Bancário, movimentadas, de forma exclusiva, pelo Custodiante, nas quais serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios pagos pelos Titulares através dos Demonstrativos de Pagamento.
Conta de Depósito	A conta de titularidade do Fundo, junto a uma Instituição Autorizada, movimentada, de forma exclusiva, pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios (a) pagos pelos Estabelecimentos por meio de depósito; (b) pagos pelos Titulares através de depósito; (c) pelo Agente de Financiamento, na ocorrência de uma Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente e (d) eventualmente, nas hipóteses previstas no Regulamento e nos respectivos Contratos de Cessão, repassados pelos Cedentes.
Contrato de CardMember	o “Normas Gerais do Cartão de Compra” e/ou Regulamento SupplierMais, as quais estabelecem as disposições gerais acerca da utilização do Cartão e do limite de crédito conferido por cada uma dos Cedentes a cada Titular.
Contrato de Cartão de Crédito	“Contrato para Emissão de Cartões de Compra Sistema Supplier” e/ou instrumento equivalente celebrado entre a Supplier, o Banco Ourinvest S.A. e os Estabelecimentos, preparado substancialmente na forma do Anexo III ao Regulamento.
Contrato de Cessão	cada “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” já celebrado ou a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, cada uma dos Cedentes e a Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., quando esta não for parte na qualidade de Cedente, com interveniência e anuência do Custodiante.
Contrato de Cobrança	“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança” já celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e cada uma dos Cedentes, com interveniência e anuência da Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., quando esta não for parte na qualidade de Cedente, para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes que tenham sido cedidos pelo respectivo Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão correspondente.
Contrato de Cobrança Bancária	“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária” celebrado entre o Agente Cobrador Bancário, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, o Custodiante e a Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A.

Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração	“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e outras Avenças” celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, o Agente de Controladoria e o Custodiante, com interveniência e anuência dos Cedentes.
Contrato de Distribuição	“Contrato de Distribuição Pública de Cotas Seniores e Cotas Mezanino do Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre a Administradora, o Coordenador Líder e a Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A.
Coordenador Líder	Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, inscrita no CNPJ sob o nº 00.997.804/0001-07.
Coordenadores Contratados	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 90.400.888/0001-42
Critérios de Elegibilidade	Critérios a serem observados pelo Custodiante na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item 5.2 do Capítulo V do Regulamento e na seção “Características do Fundo”, sob o título “Critérios de Elegibilidade”, deste Prospecto.
Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores	Tem o significado que lhe é atribuído no item 17.4 do Capítulo XVII do Regulamento e na seção “Quotas do Fundo”, sob o título “Resgate das Quotas Ofertadas”, deste Prospecto.
Data de Aquisição	Data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis aos Cedentes, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ou quando ocorre o lançamento, na conta de valores mobiliários de titularidade do respectivo Cedente que será detentor de Quotas Subordinadas em razão de sua integralização, por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
Data de Emissão	Data em que são convertidos em Quotas os recursos em moeda corrente nacional ou, conforme o caso, Direitos Creditórios, decorrentes da integralização de Quotas Seniores, Quotas Mezanino ou de Quotas Subordinadas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil.

Data de Oferta	Data em que cada Cedente envia a relação de Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Custodiante, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
Datas de Resgate de Quotas	Possui a definição indicada no item 17.6 do Capítulo XVIII do Seniores Regulamento e na seção “Quotas do Fundo”, sob o título “Resgate das Quotas Ofertadas”, deste Prospecto.
Data de Verificação	5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.
DCV	Fração informada pela Administradora, em cada Data de Verificação, (a) cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados do Fundo, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar da Data de Verificação; e (b) o denominador, ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da Base de Dados do Fundo, excluindo o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas integrantes da carteira do Fundo (se DCV for 0,19, então, DCV = 19,00%).
DCV30	Fração informada pela Administradora, em cada Data de Verificação, (a) cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados do Fundo, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Verificação; e (b) o denominador, ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da Base de Dados do Fundo, excluindo o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas integrantes da carteira do Fundo (se DCV30 for 0,10, então, DCV30 = 10,00%).
DCV120	Fração informada pela Administradora, em cada Data de Verificação, (a) cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados do Fundo, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Verificação; e (b) o denominador, ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da Base de Dados do Fundo, excluindo o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas integrantes da carteira do Fundo (se DCV120 for 0,03, então, DCV120 = 3,00%).

DCV180	Fração informada pela Administradora em cada Data de Verificação, (a) cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados do Fundo, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Verificação, incluindo o valor nominal dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas que tenham sido cedidos pelo Fundo para qualquer terceiro, incluindo os Cedentes; e (b) o denominador, ao somatório do valor nominal de todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a 1ª (primeira) Data de Oferta, incluindo aqueles que tenham sido cedidos pelo Fundo para qualquer terceiro, incluindo os Cedentes (se DCV180 for 0,02, então, DCV180 = 2,00%).
Demonstrativo de Pagamento	Documento emitido pela respectiva Cedente e enviado para cada Titular, acompanhado da respectiva ficha de compensação bancária, no curso dos procedimentos previstos no Contrato de Cartão de Crédito e no Contrato de CardMember, preparado substancialmente na forma do Anexo IV ao Regulamento, no qual são discriminados Encargos, taxas, tarifas e avisos em geral.
Dia Útil	Todo dia, excetuados sábado, domingo e feriados nacionais.
Direito Creditório	Cada contrato ou prestação pecuniária devida por Titular vinculado a: (a) Operação Parcelado Emissor; (b) Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente; (c) Saque; e/ou (d) Operação Comercial de Cartão de Crédito, conforme definido no item 7.1.1 do Capítulo VII do Regulamento.
Direito Creditório Adimplente	Cada Direito Creditório vincendo ou vencido, integrante da carteira do Fundo, e que não seja um Direito Creditório Inadimplente.
Direito Creditório Elegível	Todo Direito Creditório que atenda, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão.
Direito(s) Creditório(s) Adimplente(s) de Titular(e)s Impontual(ais)	O Direito Creditório de Titular que possui algum Direito Creditório cedido ao Fundo em atraso igual ou menor que 45 (quarenta e cinco) dias.
Direito Creditório Inadimplente	Qualquer Direito Creditório vencido e não pago por prazo superior a 30 (trinta) dias.
Documentos Comprobatórios	São documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, quais sejam: (a) no caso de Direitos Creditórios originados de Operações Comerciais de Cartão de Crédito, o Contrato de CardMember; e (b) no caso de Direitos Creditórios originados de Operações de Financiamento, o Contrato de CardMember e a Cédula de Crédito Bancário.
Documentos da Securitização	São, conjunta ou isoladamente: (a) o Regulamento; (b) o Contrato de Cessão; (c) o presente Prospecto; (d) o Contrato de Custódia; (e) o Contrato de Cobrança Bancária; (f) os Contratos de Cobrança; (g) o Contrato de Distribuição; (h) os Termos de Cessão Consolidados; e (i) os Aceites Eletrônicos de Cessão.

Empresa de Auditoria	KPMG Auditores Independentes, empresa de auditoria independente credenciada junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, ou sua sucessora a qualquer título
Encargos	É o somatório da taxa de juros, multas, impostos, taxas, contribuições e demais tributos incidentes; bem como outras despesas ou tarifas, indicados no Demonstrativo de Pagamento, decorrentes de Operações de Financiamento efetuadas pelo Titular por meio da utilização do Cartão.
Excesso de <i>Spread</i>	Valor apurado pela Administradora, em cada Data de Verificação, mediante a utilização da expressão constante do item 2.1, subitem (63) do Capítulo II do Regulamento.
Estabelecimento	Estabelecimento que tenha celebrado Contrato de Cartão de Crédito com qualquer uma dos Cedentes, que possuam os dados cadastrados e permanentemente atualizados junto à Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., sendo que qualquer inclusão de novo Estabelecimento deverá ser imediatamente informada à Administradora e à Agência de Classificação de Risco, e os documentos cadastrais do respectivo Estabelecimento deverão ser arquivados na sede da Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A.
Eventos de Liquidação	Eventos que ensejam a liquidação automática do Fundo, descritos no item 24.5 do Capítulo XXIV do Regulamento e na seção “Quotas do Fundo”, sob o título “Eventos de Liquidação”, deste Prospecto
Eventos de Resgate Antecipado	Eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada por Assembleia Geral, nos termos do item 24.1 do Capítulo XXIV do Regulamento e da seção “Quotas do Fundo”, sob o título “Eventos de Resgate Antecipado”, deste Prospecto.
Evento de Revisão	Eventos descritos no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá caracterizar um Evento de Resgate Antecipado, nos termos do Regulamento.
Fatores de Risco	Significam os fatores de risco descritos na seção “Fatores de Risco” do presente Prospecto.
Fundo	Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestor	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
IGP-DI/FGV	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
IGP-M/FGV	Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
Índice de Refinanciamento	Valor apurado pela Administradora, em cada Data de Verificação, mediante a utilização da expressão constante do item 2.1 do Capítulo II do Regulamento e da seção “Direitos Creditórios”, sob o título “Análise da Carteira de Direitos Creditórios do Fundo”, deste Prospecto.

Início das Atividades	Data da 1ª (primeira) integralização de Quotas.
Instituição Autorizada	Instituições em que poderá ser mantida a Conta do Fundo e que são aptas a atuar como Agente Cobrador Bancário, em nome do Fundo, quais sejam: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Itaú Unibanco S.A.; (c) Banco Itaú BBA S.A.; (d) Banco Santander Brasil S.A.; (e) Banco do Brasil S.A.; (f) instituições que tenham classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco equivalente a “AAA” (escala nacional de longo prazo); ou (g) outras instituições de 1ª (primeira) linha que venham a ser aprovadas pelos titulares da maioria das Quotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, cuja deliberação seja condicionada a parecer emitido pela Agência de Classificação de Risco acerca da manutenção do <i>rating</i> em função da inclusão de tais outras instituições.
Instituições Intermediárias	O Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais, quando mencionados em conjunto.
Instrução CVM nº 356/01	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 Instrução CVM nº 400/03 Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 Instrução CVM nº 539/13 Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Quotas.
IPC/FIPE	Índice de Preços ao Consumidor, conforme calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
ISS	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
Layout de Cessão	Arquivo remessa enviado eletronicamente pelos Cedentes ou seus Agentes ao Custodiante, nos termos dos Contratos de Cessão, o qual contém os Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao Fundo.
Liquidez	Característica daquilo que se encontra claramente definido ou determinado.
Oferta	A presente distribuição de Quotas Ofertadas.
Operação de Financiamento	Qualquer Operação Parcelado Emissor, Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente e/ou Saque.
Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente	Operação financeira por meio da qual o Titular, caso essa opção lhe seja facultada, efetua o pagamento igual ou superior ao mínimo indicado no respectivo Demonstrativo de Pagamento, hipótese em que o Saldo Remanescente: (a) será automaticamente financiado pelo Agente de Financiamento; e (b) ficará sujeito à cobrança de Encargos, contados a partir da data do vencimento do Demonstrativo de Pagamento.
Operação Parcelado Emissor	Operação de crédito com a cobrança de Encargos, por meio da qual o Agente de Financiamento ou o Cedente financia a aquisição de mercadorias realizadas pelos Titulares nos Estabelecimentos, com a utilização do Cartão, nos termos do Contrato de CardMember.
Operação Provisionada	Significa a Operação de Financiamento ou a Operação Comercial de Cartão de Crédito cujos Direitos Creditórios tenham sido integralmente provisionados pelo Fundo.

Operação Comercial de Cartão de	Operação comercial realizada pelos Cedentes com os Crédito Estabelecimentos e com os Titulares, não caracterizada como operação financeira de crédito.
Outros Ativos	Parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios, a qual poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos ativos financeiros listados no item 4.6 do Capítulo IV do Regulamento.
Participantes Especiais	As instituições financeiras contratadas para realizar a distribuição das Quotas Ofertadas, em conjunto com o Coordenador Líder, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição.
Periódico	O periódico “Monitor Mercantil”, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo.
Período de Efetivação do Resgate Subordinada	Tem o significado que lhe é atribuído no item 19.6 do Capítulo XIX do Regulamento e na seção “Quotas do Fundo”, sob o título “Resgate das Quotas Ofertadas”, deste Prospecto.
Período de Efetivação do Resgate Mezanino	Tem o significado que lhe é atribuído no item 18.1 do Capítulo XVIII do Regulamento e na seção “Quotas do Fundo”, sob o título “Resgate das Quotas Ofertadas”, deste Prospecto.
Período de Efetivação do Resgate Sênior	Tem o significado que lhe é atribuído no item 17.6 do Capítulo XVII do Regulamento e na seção “Quotas do Fundo”, sob o título “Resgate das Quotas Ofertadas”, deste Prospecto.
Pessoas	Pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio.
PIS	Programa de Integração Social.
Política de Cobrança	Rotina e política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes seguidas pelos Cedentes, descritas resumidamente no Anexo V ao Regulamento e contidas em manual a ser entregue à Administradora, mediante protocolo de recebimento, na data de celebração dos Contratos de Cobrança.
Política de Concessão de Crédito	Política de concessão de crédito seguida pelos Cedentes, descrita resumidamente no Anexo VI ao Regulamento e contida em manual a ser entregue à Administradora, mediante protocolo de recebimento, na data de celebração dos Contratos de Cessão.
Potencial de Cessão	Valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional, de titularidade do Fundo, apurado em cada Data de Oferta, que, a critério da Administradora, possa ser utilizado para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
Programa de Securitização	Mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais os Cedentes cedem Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, captando recursos para suas atividades.
Prospecto	O presente prospecto da Oferta.

Quotas	Em conjunto ou isoladamente, as Quotas Seniores, Quotas Mezanino e as Quotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.
Quotas Ofertadas	Em conjunto ou isoladamente, as Quotas Seniores e as Quotas Mezanino objeto da presente Oferta.
Quotas Seniores	As Quotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Quotas Seniores Postergadas	Saldo resultante da diferença entre as Quotas Seniores Resgatadas e o Valor Máximo de Resgate, conforme definido no item 17.9 do Capítulo XVII do Regulamento.
Quotas Seniores Resgatadas	Totalidade dos resgates de Quotas Seniores solicitados até a Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores, conforme definido no item 17.4 do Capítulo XVII do Regulamento.
Quotas Mezanino	As Quotas Mezanino I e as Quotas Mezanino II, quando mencionadas em conjunto.
Quotas Mezanino I	As Quotas que se subordinam às Quotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Quotas Mezanino II	As Quotas que se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Mezanino I para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Quotas Mezanino Postergadas	Saldo resultante da diferença entre as Quotas Mezanino Resgatadas e o Valor Máximo de Resgate.
Quotas Mezanino Resgatadas	Totalidade dos resgates de Quotas Mezanino solicitados até a Data de Apuração do Resgate de Quotas Mezanino.
Quotas Subordinadas	As Quotas que se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, para exclusiva subscrição pela Supplier e suas Afiliadas.
Quotista	O Quotista Sênior, o Quotista Mezanino e o Quotista Subordinado, sem distinção.
Quotista Sênior	Titular de Quotas Seniores.
Quotista Mezanino	Titular de Quotas Mezanino.
Quotista Subordinado	Titular de Quotas Subordinadas.
Razão de Garantia	A Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, em conjunto.
Razão de Garantia Sênior	Fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor atualizado das Quotas Seniores, deduzido o valor dos Outros Ativos, e o denominador é o valor do patrimônio líquido, deduzido o valor dos Outros Ativos, apurada diariamente pelo Custodiante.
Razão de Garantia Mezanino I	Fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor atualizado das Quotas Seniores e Quotas Mezanino I, deduzido o valor dos outros ativos e o denominador é o valor do patrimônio líquido, deduzido o valor dos outros ativos, apurada diariamente pelo Custodiante
Razão de Garantia Mezanino II	Fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor atualizado das Quotas Seniores, Quotas Mezanino I e Quotas Mezanino II, deduzido o valor dos outros ativos e o denominador é o valor do patrimônio líquido, deduzido o valor dos outros ativos,

Regulamento	apurada diariamente pelo Custodiante. Regulamento do Fundo, cuja última alteração ocorreu em 10 de dezembro de 2019 conforme Anexo II ao presente Prospecto.
Reserva de Caixa	Parcela do patrimônio líquido do Fundo equivalente ao montante estimado dos encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos nos 3 (três) meses calendários subsequentes à realização do respectivo provisionamento.
Reserva de Liquidez	Reserva de liquidez equivalente a 3% (três por cento) do valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
Resgate Antecipado Compulsório	Resgate compulsório antecipado, inteiro ou fracionado, independentemente de realização de Assembleia Geral, de todas as Quotas Seniores em Circulação e Quotas Mezanino em Circulação, concomitantemente e em igualdade de condições, nos termos do Regulamento.
Saldo Remanescente	A diferença apurada entre o saldo efetivamente devido pelo Titular, conforme constante no respectivo Demonstrativo de Pagamento, e o valor pago pelo Titular, quando esse pagamento for maior ou igual ao pagamento mínimo autorizado pela respectiva Cedente e indicado no respectivo Demonstrativo de Pagamento.
Saque	Operação de crédito, com a cobrança de Encargos, contratada pelo Titular, por meio da utilização do Cartão.
Serasa	SERASA S.A.
Supplier	Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 10º, 12º, 13º (parte) e 14º (parte) andares, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.711/0001-28.
Taxa de Administração	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 do Capítulo IX do Regulamento e na seção “Prestadores de Serviços”, sob o título “Remuneração da Administradora”, do presente Prospecto.
Taxa DI	Varição acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3.
Taxa Mínima de Desconto	Taxa apurada de acordo com a fórmula constante do item 2.1, subitem 131 do Capítulo II do Regulamento e da seção “Direitos Creditórios”, sob o título “Preço de Aquisição”, do presente Prospecto
Tempo de Permanência	Período compreendido entre a Data de Emissão das Quotas Mezanino e a data de seu respectivo e efetivo resgate, inteiro ou fracionado.
Termo de Cessão Consolidado	Termo de cessão preparado e consolidado na forma dos Contratos de Cessão.
Titular	Pessoa física ou jurídica titular do Cartão, devidamente credenciada pelos Cedentes, domiciliada ou sediada no Brasil, que realiza transações mediante a utilização do Cartão.
Valor Bruto do Resgate	Tem o significado que lhe é atribuído no item 17.17 do Capítulo XVII do Regulamento.
Valor Máximo de Resgate	O valor máximo a ser pago quadrimestralmente pelo Fundo a título de resgate das Quotas Seniores Resgatadas, no curso dos procedimentos referidos no item 17.9 do Capítulo XVII do Regulamento.
Valor Referencial	Tem o significado que lhe é atribuído no item 26.1 do Capítulo XXVII do Regulamento.

IDENTIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS, DOS CEDENTES, DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Coordenador Líder

Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja
01310-919 – São Paulo – SP
At.: Sr. Fernando Fridman
Telefone: (11) 4081-4444
Correio eletrônico: ofertaspublicas@ourinvest.com.br
www.ourinvest.com.br

Coordenadores Contratados

Banco BTG Pactual S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado
CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
www.btgpactual.com

e

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041
São Paulo - SP
At.: Sr. Diego Marin Chiummo
Telefone: (11) 3012-5191
E-mail: diego.chiummo@santander.com.br

Cedentes

Banco Ourinvest S.A.

Avenida Paulista, nº 1.728, 1º, 2º, 4º e 11º andares
01310-919 – São Paulo – SP
At.: Sr. Samuel Jorge Esteves Cester
Telefone: (11) 4081-4444
Correio eletrônico: ofertaspublicas@ourinvest.com.br
www.ourinvest.com.br

Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A.

Avenida Paulista, nº 1.728, 10º, 12º,
13º (parte) e 14º (parte) andares
01310-200 – São Paulo – SP
At.: Sr. Eduardo Wagner
Telefone: (11) 4081-4000
Correio eletrônico: eduardo.wagner@Supplier.com.br
www.Supplier.com.br

**Administradora, Custodiante,
Gestor e escriturador das Quotas**

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, grupo 201,
Barra da Tijuca
22640-100 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. José Alexandre Costa de Freitas Telefone: (21)
3514-0000
Correio eletrônico: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
www.oliveiratrust.com.br

Agente de Controladoria**Oliveira Trust Servicer S.A**

Avenida das Américas, nº 3434,
bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca
22640-102 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. José Alexandre Costa de Freitas
Telefone: (21) 3514-0000
Correio eletrônico: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
www.oliveiratrust.com.br

Auditor Independente**KPMG Auditores Independentes**

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105
04711-904– São Paulo – SP
At.: Sr. Marco Antonio Pontieri
Telefone: (11) 3940-1522
Correio eletrônico: MPontieri@kpmg.com.br
www.kpmg.com.br

Agência de Classificação de Risco**Fitch Ratings do Brasil Ltda.**

Alameda Santos, nº 700, 7º andar 01418-100 –
São Paulo – SP
At.: Sr. Ely Mizrahi
Telefone: (11) 4504-2600
Correio eletrônico: ely.mizrahi@fitchratings.com
www.fitchratings.com.br

Consultor Legal**Vaz, Buranello, Shigaki e Oioli Advogados**

Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 10º
andar 04534-000 – São Paulo – SP
At.: José Alves Ribeiro Júnior/ Rafael Toni
Telefone: (11) 3043-4999
Correio eletrônico: jribeiro@vbso.com.br /
rtoni@vbso.com.br
www.vbso.com.br

Entidade Reguladora**Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro
Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 3233-8686
www.cvm.gov.br

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DA ADMINISTRADORA

*O Coordenador Líder, por meio de seus representantes legais, nos termos do artigo 56, §1º e §5º, da Instrução CVM nº 400/03, declara que tomou todas as cautelas e agiu com os mais elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** todas as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Quotas Ofertadas, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que venham a integrar este Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.*

*O Coordenador Líder declara também que o presente Prospecto **(a)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e **(b)** contém as informações necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Quotas Ofertadas, do Fundo, dos riscos relacionados ao Fundo e de quaisquer outras informações relevantes para uma tomada de decisão de investimento fundamentada.*

*A Administradora, por meio de seus representantes legais, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, considerando que determinados documentos e informações foram disponibilizados à Administradora pelos Cedentes, pelo Custodiante e/ou pelo Coordenador Líder, declara que **(a)** este Prospecto **(1)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e **(2)** contém as informações relevantes sobre a Oferta, as Quotas Ofertadas e o Fundo, bem como sobre os riscos inerentes ao investimento nas Quotas Ofertadas, necessárias ao conhecimento pelos investidores; e **(b)** as informações relativas ao Fundo prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Quotas Ofertadas são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes.*

Versões assinadas das declarações acima podem ser encontradas no **Anexo IV** a este Prospecto.

SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA

A presente seção contém informações sobre a Oferta. Para maiores informações, o investidor deve ler as seções “Características do Fundo” e “Quotas do Fundo” abaixo.

Fundo	Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Forma de Constituição	Condomínio aberto.
Regime de Distribuição e Mercado	Nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de melhores esforços de colocação, em mercado de balcão não organizado.
Cedentes	Banco Ourinvest S.A., Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A. e/ou qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., desde que formalizado o competente Contrato de Cessão, conforme definidos no Regulamento.
Direitos Creditórios	Cada contrato ou prestação pecuniária devida por Titular vinculado a: (i) Operação Parcelado-Emissor; (ii) Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente; (iii) Saque; e/ou (iv) Operações Comerciais de Cartão de Crédito, conforme definido no item 7.1.1, do Capítulo VII, do Regulamento.
Volume de Emissão	Emissão de até 8.171.413 (oito milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos e treze) Quotas Ofertadas, sendo 4.451.413 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e treze) Quotas Seniores, 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) Quotas Mezanino I e 1.320.000 (um milhão e trezentos e vinte mil) Quotas Mezanino II, perfazendo o volume total de emissão, na Data de Emissão, de R\$2.132.000.000,00 (dois bilhões e cento e trinta e dois milhões de reais)
Valor Unitário e Data	O valor unitário de emissão das Quotas Ofertadas será de (i) R\$395,38 (trezentos e noventa e cinco e trinta e oito centavos) para as Quotas Seniores; (ii) R\$100,00 (cem reais) para as Quotas Mezanino I; e (iii) R\$100,00 (cem reais) para as Quotas Mezanino II. O Valor Unitário das Quotas Seniores, das Quotas Mezanino I e das Quotas Mezanino II será atualizado diariamente, de acordo com o previsto no Capítulo XVI do Regulamento.
Data de Emissão	Significa o dia 18 de dezembro de 2019.
Valor Mínimo de Aplicação Inicial por Quotista	Não há.
Valor Mínimo de Aplicações Subsequentes	Não há.
Valor Máximo de Aplicação em Quotas Ofertadas	Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Ofertadas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos Quotistas.
Taxa de Ingresso	Não há.

Saldo Mínimo de Permanência no Fundo

Não haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Seniores.

Resgate das Quotas Seniores

Os Quotistas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas à Administradora ou seus Agentes, por meio de solicitação escrita. A solicitação de resgate será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contra-ordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

Resgate das Quotas Mezanino

As Quotas Mezanino serão resgatadas, observado um prazo de carência de: (i) 2 (dois) anos, para as Quotas Mezanino I; e (ii) 2 (dois) anos para as Quotas Mezanino II, ambos contados da respectiva data de integralização, para solicitação de resgate. O resgate será efetivado no 180º (centésimo octogésimo) dia ou Dia Útil subsequente, contado da data de solicitação.

A solicitação de resgate nos termos do item anterior poderá ser alterada e/ou revogada, por meio de contraordem enviada à Administradora em até 30 (trinta) dias antes da data definida para o pagamento.

Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Mezanino desde a data do envio da convocação para assembleia geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da assembleia geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Meta de Remuneração das Quotas

O Fundo buscará atingir uma rentabilidade (*benchmark*) de (i) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,20% (um vírgula vinte por cento), referente às Quotas Seniores; (ii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), referente às Quotas Mezanino I; (iii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4% (quatro por cento), referente às Quotas Mezanino II, sendo que não há benchmark predeterminado para as Quotas Subordinadas.

Prazo de Duração do Fundo

O Fundo tem prazo de duração de 30 (trinta) anos contado do Início das Atividades, podendo ser prorrogado a critério da maioria dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

Destinação dos Recursos

O Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

Classificação de Risco das Quotas Ofertadas AA+sf(bra) para as Quotas Seniores; A-sf(bra) para as Quotas Mezanino I e Bsf(bra) para as Quotas Mezanino II, conferida pela Agência de Classificação de Risco.

Público Alvo

Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Quotas Ofertadas.

CONDIÇÕES DA OFERTA

Informações Relativas à Oferta

Oferta

As Quotas Ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados. As Quotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, junto à Supplier e suas Afiliadas, não sujeita a registro na CVM ou na ANBIMA.

Autorização da Emissão das Quotas Ofertadas

A emissão das Quotas Mezanino I e Quotas Mezanino II foi aprovada por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, datada de 10 de dezembro de 2019, cuja Oferta foi aprovada por meio de ato da Administradora, datado de 20 de dezembro de 2019, conforme rerratificado em 07 de janeiro de 2020. A emissão das Quotas Seniores foi aprovada nos termos do item 15.1 do Regulamento.

Registro da Oferta

A oferta das Quotas Ofertadas foi registrada na CVM em 14 de janeiro de 2020, sob o nº (i) CVM/SRE/RFD/2020/003, para as Quotas Seniores; (ii) CVM/SRE/RFD/2020/004, para as Quotas Mezanino I; e (iii) CVM/SRE/RFD/2020/005, para as Quotas Mezanino II, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e da Instrução CVM nº 400/03.

Quantidade e Volume Total de Quotas Ofertadas

A Oferta compreende 8.171.413 (oito milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos e treze) Quotas Ofertadas, sendo 4.451.413 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e treze) Quotas Seniores, 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) Quotas Mezanino I e 1.320.000 (um milhão e trezentos e vinte mil) Quotas Mezanino II, perfazendo o volume total de emissão, na Data de Emissão, de R\$2.132.000.000,00 (dois bilhões e cento e trinta e dois milhões de reais).

Valor de Emissão das Quotas Ofertadas

Em 18 de dezembro de 2019, o valor unitário era de (i) R\$ 395,38 (trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), para as Quotas Seniores, o qual será atualizado até a data de efetiva integralização; (ii) R\$ 100,00 (cem reais) para as Quotas Mezanino I, e (iii) R\$ 100,00 (cem reais) para as Quotas Mezanino II. Os procedimentos para subscrição e integralização das Quotas Ofertadas estão descritos no título “Subscrição e Integralização das Quotas Ofertadas” abaixo. O Valor Unitário das Quotas Seniores, das Quotas Mezanino I e das Quotas Mezanino II será atualizado diariamente, de acordo com o previsto no Capítulo XVI do Regulamento.

Destinação dos Recursos

Os recursos decorrentes da integralização das Quotas Ofertadas serão destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

Público Alvo e Inadequação de Investimento

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Quotas Ofertadas. Para fins deste Prospecto, são considerados Investidores Autorizados os investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação pertinente, atualmente o artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada, bem como outros investidores eventualmente autorizados pela regulamentação aplicável a adquirir quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

O Fundo visa a atingir Investidores Autorizados, quer sejam pessoa natural, jurídica e/ou investidores institucionais, que tenham por objetivo o retorno, no médio e longo prazos, de rentabilidade condizente com a meta de rentabilidade das Quotas Ofertadas e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à política de investimento do Fundo. O investimento nas Quotas Ofertadas é inadequado para investidores que não tenham os objetivos acima descritos.

Procedimento de Distribuição das Quotas Ofertadas

As Instituições Intermediárias colocarão publicamente Quotas Ofertadas junto aos Investidores Autorizados, em mercado de balcão não organizado, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. Os investidores interessados em adquirir Quotas Ofertadas devem contatar as Instituições Intermediárias e tomar as providências por elas definidas.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (a) a subscrição de Quotas Ofertadas somente poderá ser realizada após: **(1)** o registro da Oferta na CVM; **(2)** a divulgação do anúncio de início da distribuição; e **(3)** a divulgação do presente Prospecto aos investidores;
- (b) todos os materiais publicitários relacionados à Oferta deverão ser submetidos à prévia aprovação da CVM ou, conforme o caso, apresentados à CVM em até 01 (um) dia útil após a sua utilização, na forma prevista na Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019; sem prejuízo do disposto acima, quaisquer documentos de suporte para apresentações aos Investidores Autorizados serão encaminhados à CVM previamente à sua utilização pelo Coordenador Líder;
- (c) a distribuição das Quotas Ofertadas será realizada em mercado de balcão não organizado, não havendo o recebimento de reservas antecipadas;
- (d) a Oferta visará exclusivamente a Investidores Autorizados, não havendo qualquer direito de preferência para os atuais Quotistas;
- (e) as Quotas Ofertadas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN;
- (f) a colocação das Quotas Ofertadas deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da divulgação do anúncio de início da distribuição, nos termos da decisão proferida no Processo CVM nº RJ-2007-11393; e
- (g) não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Quotas Ofertadas.

O Fundo autorizou o Coordenador Líder a organizar plano de distribuição, que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo as Instituições Intermediárias assegurarem **(a)** que o tratamento aos destinatários e aceitantes da Oferta seja justo e equitativo; e **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes.

Cronograma Tentativo de Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo cronograma tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Nº	EVENTO	DATA*
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	23/12/2019
2.	Atendimento das exigências formuladas pela CVM	07/01/2020
3.	Disponibilização do presente Prospecto nos sites da Administradora, das Instituições Intermediárias e da CVM	15/01/2020
4.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	14/01/2020
5.	Divulgação do anúncio de início da distribuição	15/01/2020
6.	Divulgação do anúncio de encerramento da distribuição	até 2 (dois) anos após a Divulgação do Anúncio de Início

**Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder.*

Melhores Esforços

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Início e encerramento da distribuição

A subscrição de Quotas Ofertadas somente poderá ser realizada após:

- (a) o registro da Oferta na CVM;
- (b) a divulgação do anúncio de início da distribuição; e
- (c) a divulgação do presente Prospecto aos investidores.

A colocação das Quotas Ofertadas deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da divulgação do anúncio de início da distribuição, nos termos da decisão proferida no Processo CVM nº RJ-2007-11393. A Oferta será encerrada **(a)** ao término do prazo de colocação; **(b)** com a colocação da totalidade das Quotas Ofertadas; ou **(c)** por decisão do Coordenador Líder.

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Quotas Ofertadas, não estando a manutenção da Oferta condicionada à colocação de um montante mínimo de Quotas Ofertadas. Na hipótese de distribuição parcial, as Quotas Ofertadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pela Administradora. Em nenhuma hipótese, haverá captação de recursos por meio de fontes alternativas.

Após o encerramento da Oferta deverá ser divulgado anúncio de encerramento da distribuição.

Frise-se que o Coordenador Líder deverá suspender a Oferta, a qualquer momento, na ocorrência de qualquer fato, ato ou irregularidade que chegue a seu conhecimento que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro.

Divulgação de anúncios relacionados à Oferta

Todas as publicações serão feitas no jornal "Monitor Mercantil", publicado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Em regra, as divulgações relativas à Oferta, quais sejam, os anúncios de início e de encerramento da distribuição, serão realizadas apenas nos sites da Administradora, das Instituições Intermediárias e da CVM indicados no presente Prospecto.

Manifestação de aceitação ou de revogação da aceitação

A aceitação da Oferta se dá com a assinatura do boletim de subscrição pelo investidor. A revogação da aceitação pelo investidor, por sua vez, somente poderá ocorrer nas hipóteses de modificação e suspensão da Oferta, conforme previstas na Instrução CVM nº 400/03, e deverá se dar mediante carta protocolada na sede do Coordenador Líder até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento de comunicação sobre a modificação ou suspensão da Oferta.

Modificação, suspensão, cancelamento e prorrogação da Oferta

A presente Oferta poderá ter seus termos modificados ou ser revogada, conforme previsto pela Instrução CVM nº 400/03, em seus artigos 25 a 27. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Qualquer modificação da presente Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta, porém, deverão ser diretamente comunicados pelas Instituições Intermediárias a respeito da modificação efetuada, por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, desde que seja possível comprovar o envio, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Adicionalmente, as instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

A presente Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, caso esteja se processando em condições diversas das constantes na legislação aplicável ou no registro concedido pela CVM ou caso seja considerada ilegal ou fraudulenta, ainda que obtido o respectivo registro. A Oferta poderá, ainda, ser cancelada em outras situações, incluindo, mas não se limitando, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição. Neste caso, o Fundo deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta mediante carta com aviso de recebimento, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar sua aceitação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da carta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Não obstante, a comunicação ao mercado da suspensão ou cancelamento da Oferta deverá ser efetuada por meio de divulgação de aviso.

Devolução e reembolso aos investidores

Observado o disposto no parágrafo subsequente, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Quotas Ofertadas subscritas: **(a)** todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(b)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta.

Caso a Oferta não seja finalizada por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Quotas Ofertadas deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, sem qualquer correção, deduzidos, ainda, os encargos e tributos devidos.

A restituição dos valores devidos aos investidores deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação aos investidores ou da divulgação do aviso ao mercado informando sobre a modificação, a suspensão ou o cancelamento da Oferta, conforme o caso, e que deverá conter o procedimento de restituição.

Subscrição e Integralização das Quotas Mezanino

Os investidores interessados em adquirir Quotas Ofertadas devem contatar as Instituições Intermediárias e tomar as providências por elas definidas.

Em 18 de dezembro de 2019, o valor unitário das Quotas Ofertadas era de (i) R\$ 395,38 (trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos) para as Quotas Seniores, o qual será atualizado até a data de efetiva integralização; (ii) R\$ 100,00 (cem reais) para as Quotas Mezanino I, e (iii) R\$ 100,00 (cem reais) para as Quotas Mezanino II. O Valor Unitário das Quotas Seniores, das Quotas Mezanino I e das Quotas Mezanino II será atualizado diariamente, de acordo com o previsto no Capítulo XVI do Regulamento.

As Quotas Ofertadas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, cabendo às Instituições Intermediárias assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Quotas Ofertadas.

Para o cálculo do número de Quotas Ofertadas, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

Não há valor mínimo de aplicação no Fundo, por Quotista.

Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Ofertadas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos Quotistas.

Por ocasião da subscrição de Quotas Ofertadas, o investidor deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos do Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá fornecer seus dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (e-mail). Caberá ao investidor informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Valorização e Meta de Rentabilidade das Quotas Ofertadas

A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Ofertadas e desde que o patrimônio líquido do Fundo assim permita, as Quotas Ofertadas serão valorizadas diariamente. Para fins de integralização e resgate, será considerado o valor unitário de cada série das Quotas Ofertadas da abertura da respectiva data de cálculo.

O Fundo buscará atingir uma rentabilidade (*benchmark*) de (i) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,20% (um vírgula vinte por cento), referente às Quotas Seniores; (ii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), referente às Quotas Mezanino I; (iii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4% (quatro por cento), referente às Quotas Mezanino II, sendo que não há *benchmark* predeterminado para as Quotas Subordinadas.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE, DOS CEDENTES, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

Demonstrativo do Custo da Oferta

Segue abaixo tabela com o custo máximo da distribuição das Quotas Ofertadas, a ser arcado pelo Fundo:

CUSTOS *	MONTANTE (EM R\$)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Comissão de distribuição**	R\$ 10.233,600,00	0,48%**
Despesas de registro na CVM	R\$ 990.017,62	0,046436098%
Agência de Classificação de Risco	R\$ 71.790,63	0,00336729%
Assessores legais	R\$ 76.900,00	0,003606942%
Despesas de registro na ANBIMA	R\$ 57.607,00	0,002702017%
Impressões e material publicitário	R\$ 30.000,00	0,001407129%
Outros	R\$ 30.000,00	0,001407129%
Total	R\$10.817.211,99	0,507374%

* Percentual ao ano, suportado pela Supplier.

CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO	
Custo total da Oferta	10.817.211,99
Número máximo de Quotas Seniores	4.451.413
Custo da Oferta por Quotas Seniores	2,006
Custo Percentual unitário de Quotas Seniores	0,0050737400
Número máximo de Quotas Mezanino I	2.400.000
Custo da Oferta por Quotas Mezanino I	0,507
Custo percentual unitário de Quotas Mezanino I	0,0050737400
Número máximo de Quotas Mezanino II	1.320.000
Custo da Oferta por Quotas Mezanino II	0,507
Custo percentual unitário de Quotas Mezanino II	0,0050737400

FATORES DE RISCO

Sobre os Fatores de Risco

Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, as Instituições Intermediárias e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate das Quotas Ofertadas, nos termos do Regulamento. **O investidor, antes de adquirir Quotas deve ler cuidadosamente o Regulamento e o presente Prospecto, especialmente os fatores de risco abaixo descritos**, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de seu investimento, e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio de assinatura do termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco.

Riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e inexistência de mercado secundário

O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário organizado para a negociação de tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo necessite alienar seus Direitos Creditórios a terceiros ou caso o Quotista receba tais Direitos Creditórios em pagamento pelo resgate de suas Quotas, nos termos do Capítulo XXVII do Regulamento, **(a)** poderá não haver mercado comprador para os Direitos Creditórios; **(b)** o preço de alienação dos Direitos Creditórios poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Quotistas; e/ou **(c)** a Administradora, por conta e ordem do Fundo, ou os Quotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos em caso de inadimplemento. Não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira pelo preço e no momento desejados.

Liquidez das Quotas

Em razão de **(a)** as Quotas serem inegociáveis; e **(b)** o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio aberto, sendo admitido o resgate das Quotas somente nos termos estabelecidos nos Capítulos XVII, XVIII e XIX do Regulamento, os Quotistas podem ter dificuldade em reaver seus investimentos, mediante o resgate de suas Quotas, no momento em que considerarem oportuno.

Resgate condicionado

O Fundo somente procederá ao resgate das Quotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelos Titulares ou por eventuais garantidores, que os Outros Ativos sejam liquidados e/ou alienados e que os recursos recebidos sejam depositados na Conta do Fundo. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das Quotas, não havendo qualquer garantia de que o Fundo procederá ao resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, até o limite do respectivo Valor Máximo de Resgate, das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Mezanino Resgatadas e das Quotas Subordinadas Resgatadas durante o Período de Efetivação do Resgate correspondente e/ou na Data de Resgate de Quotas Seniores, na Data de Resgate de Quotas Mezanino e/ou na Data de Resgate de Quotas Subordinadas. O valor de resgate das Quotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido do Fundo, não sendo devido, todavia, pelo Fundo ou por qualquer Pessoa qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas com relação aos Direitos Creditórios e Outros Ativos, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros valores para efetuar o resgate, em moeda corrente nacional, das Quotas.

Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira

O Regulamento estabelece que o Fundo poderá ser liquidado no prazo de até 1 (um) ano contado da ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado, observado o disposto em seu Capítulo XXVII. Nesse caso, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Assim, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios entregues em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Titulares e eventuais garantidores, além de incorrerem, entre outras despesas e encargos (i.e. honorários advocatícios), em custos de custódia dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios.

Risco da titularidade indireta

A titularidade das Quotas não confere aos Quotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Quotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

Riscos operacionais

O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição, bem como trimestralmente, por amostragem. Considerando que: **(a)** tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; **(b)** os procedimentos de emissão dos Demonstrativos de Pagamento para cobrança são processados por sistema interno de controle dos Cedentes, não tendo a Administradora e o Custodiante qualquer controle sobre tais procedimentos; **(c)** o Custodiante, sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá subcontratar terceiros no que tange à guarda dos Documentos Comprobatórios; e **(d)** a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, qualquer falha ou alteração nas rotinas e nos sistemas internos de controle sob responsabilidade dos Cedentes, dos terceiros contratados pelo Custodiante e de seus Agentes, nos termos dos Documentos da Securitização, poderá causar, entre outras ocorrências adversas, atraso no recolhimento dos valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios. A ocorrência de tais hipóteses poderá afetar negativamente o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Risco de Fungibilidade – Trânsito dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e outros procedimentos de liquidação

A totalidade dos recursos decorrentes do pagamento, efetuado pelos Titulares, pelos Estabelecimentos ou pelo Agente de Financiamento, conforme o caso, dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão **(a)** recebidos diretamente nas Contas de Cobrança, nas Contas de Depósito Titulares e nas Contas de Depósito Estabelecimentos, conforme o caso; e **(b)** posteriormente transferidos para a Conta do Fundo, conforme identificado no item 6.2 do Capítulo VI do Regulamento. Os procedimentos de recebimento e repasse dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo poderão atrasar ou deixar de ocorrer, por diversas razões, incluindo, sem limitação, **(a)** na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente com referência ao Agente Cobrador Bancário, ou **(b)** o inadimplemento, pelo Agente Cobrador Bancário, de suas obrigações previstas no Contrato de Cobrança Bancária. Ademais, na ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente indicadas, e caso os recursos de titularidade do Fundo se encontrem na posse do Agente Cobrador Bancário, eles podem ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. A ocorrência de qualquer evento que impossibilite aos Titulares, aos Estabelecimentos ou ao Agente de Financiamento, conforme o caso, efetuar os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios poderá levar à necessidade de adoção de nova sistemática de recebimento e cobrança direta, pelo Custodiante, por conta e ordem do Fundo, dos valores devidos ao Fundo, a qual poderá ser ineficiente ou apresentar elevados custos de transação, causando assim efeitos adversos na sua carteira.

Conciliação dos valores recebidos nas Contas de Depósito Titulares e nas Contas de Depósito Estabelecimentos

O Custodiante efetuará a conciliação dos valores recebidos nas Contas de Depósito Titulares e das Contas de Depósito Estabelecimentos, todas de titularidade do Fundo, com base nas informações constantes da Base de Dados do Fundo e do Arquivo de Ocorrências, este último elaborado e enviado ao Custodiante pela Supplier. Após esse procedimento de conciliação, o Custodiante transferirá os recursos das Contas de Depósito Titulares e das Contas de Depósito Estabelecimentos, conforme o caso, para a Conta do Fundo ou para as contas correntes previamente indicadas pelos Cedentes. Na hipótese de incorreções no Arquivo de Ocorrências quanto às informações referentes aos valores recebidos nas Contas de Depósito Titulares ou das Contas de Depósito Estabelecimentos, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado adversamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança por qualquer dos Cedentes

Caso qualquer dos Cedentes deixe, por qualquer motivo, de atuar como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes integrantes da carteira do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, o recebimento dos valores de titularidade do Fundo poderá ser negativamente afetado até a efetiva nomeação de substituto.

Fatores macroeconômicos relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos devedores dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos nesta seção, poderão resultar em perdas para os Quotistas.

Risco de Governança – Emissão de novas Quotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Capítulo XV do Regulamento, independentemente de autorização prévia dos Quotistas, emitir novas Quotas. Na hipótese de emissão de novas Quotas, não será assegurado direito de preferência para aqueles que já sejam Quotistas por ocasião da nova emissão, podendo haver diluição dos direitos políticos dos Quotistas da mesma classe de Quotas que já estejam em Circulação.

Inexistência de rendimento predeterminado

O valor das Quotas Ofertadas será apurado de acordo com os critérios definidos Capítulo XVI do Regulamento. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos Quotistas Ofertadas na hipótese de resgate de suas respectivas Quotas e não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes, do Coordenador Líder e/ou de suas respectivas Afiliadas, em assegurar tal remuneração aos Quotistas. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os Quotistas não farão jus, em nenhuma circunstância, quando do resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Quotas apurado na forma do Capítulo XVI do Regulamento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

Riscos associados aos Outros Ativos.

Os Outros Ativos, os quais podem compor até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, os quais podem afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Quotistas.

Risco do exercício de poder de veto pelo Quotista titular das Quotas Ofertadas e pelo Quotista titular das Quotas Subordinadas

A aprovação das matérias definidas no item 22.10 do Capítulo XXII do Regulamento dependerá, em primeira convocação, da unanimidade dos titulares de Quotas em Circulação, e, em segunda convocação, pelos Quotistas titulares da maioria das Quotas Seniores em Circulação, assim como pelo voto afirmativo da maioria dos Quotistas titulares da maioria das Quotas Mezanino e Subordinadas em Circulação, reunidos separadamente no curso da mesma Assembleia Geral.

Resgate antecipado de Quotas Ofertadas

Conforme estabelecido no Capítulo XXV do Regulamento, para reenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Alocação Mínima de Investimento, ou, ainda, caso os Cedentes decidam por descontinuar, temporariamente, os procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Administradora poderá proceder ao resgate compulsório antecipado, inteiro ou fracionado, independentemente de realização de Assembleia Geral, de todas as Quotas Seniores e Quotas Mezanino em Circulação, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do Capítulo XVI do Regulamento.

Risco de descontinuidade do Fundo

A política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo IV do Regulamento, estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Quotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da descontinuidade das operações regulares dos Cedentes, da capacidade de os Cedentes, nos termos do Contrato de CardMember, originarem Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo e da vontade unilateral dos Cedentes em continuar a ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco na falta ou no atraso dos repasses dos recursos de titularidade do Fundo

Os Cedentes têm a obrigação de repassar, para as Contas de Depósito Titulares e para as Contas de Depósito Estabelecimentos, eventuais recursos, relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que venham a receber, em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, ou, ainda, caso os Cedentes deixem, por qualquer motivo, de repassar referidos valores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente e poderá ter custos adicionais para recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente seu patrimônio líquido, causando prejuízo ao Fundo e, conseqüentemente, aos Quotistas. Ademais, caso o Titular efetue quaisquer dos pagamentos acima, aos Cedentes, mediante cheque, ou em agentes de correspondente bancário e em agências situadas em locais remotos, os referidos recursos somente encontrar-se-ão disponíveis para transferência pelos Cedentes ao Fundo no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis. Os atrasos nos repasses dos valores referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, eventualmente recebidos pelos Cedentes, também poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

Risco do Originador – Risco dos Cedentes

Qualquer uma dos Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, o Fundo poderá ser adversamente afetado na hipótese de descontinuidade das operações de uma ou mais Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Quotas Ofertadas, observada a possibilidade de os Quotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade em Assembleia Geral.

Riscos Decorrentes da Política de Concessão de Crédito adotada pelos Cedentes

O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de origem dos Direitos Creditórios e à Política de Concessão de Crédito adotada pelos Cedentes, conforme descrita resumidamente no Anexo VI ao Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo decorrem exclusivamente de Operações Comerciais de Cartão de Crédito e de Operações de Financiamento, e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento e neste Prospecto, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, **(a)** deixarem de ocorrer Operações Comerciais de Cartão de Crédito e/ou Operações de Financiamento; ou **(b)** não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, à Condição de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento e neste Prospecto, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Cedentes

A intervenção, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares aos Cedentes poderá interromper a geração de Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo, o que poderá culminar no desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, levando à liquidação antecipada do Fundo. Além disso, a intervenção, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares aos Cedentes poderá afetar também as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes integrantes da carteira do Fundo.

Conflito de interesses por parte do Banco Ourinvest S.A.

O Banco Ourinvest S.A. acumula as funções de Cedente, Agente de Financiamento e agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes, bem como pertence ao mesmo grupo societário do Coordenador Líder. Nesse sentido, não há garantia que no futuro não venha a existir a possibilidade de conflito de interesses com o Banco Ourinvest S.A., inclusive em razão do acúmulo de funções por ele exercidas, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Risco de crédito

Os Direitos Creditórios são pagos pelos Titulares quando do vencimento de seus respectivos Demonstrativos de Pagamento, nos termos do Contrato de Cartão de Crédito, inclusive, na hipótese de pagamento parcial do Saldo Remanescente expresso no Demonstrativo de Pagamento, por meio dos procedimentos de refinanciamento automático conforme definidos no Contrato de Cartão de Crédito. A realização dos Direitos Creditórios depende exclusivamente da solvência dos Titulares e do efetivo pagamento dos valores devidos, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso dos Direitos Creditórios cedidos com coobrigação, total ou parcial, dos Estabelecimentos, esses são responsáveis por seu pagamento na hipótese de inadimplemento do Titular, nos termos do Contrato de Cartão de Crédito. Tal circunstância, contudo, não assegura que os valores devidos ao Fundo sejam recuperados, total ou parcialmente.

Risco de Concentração

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Quotas.

Inexistência de coobrigação

A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de qualquer de suas Afiliadas. Os Cedentes e quaisquer de suas Afiliadas não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Titulares e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios. Em nenhuma hipótese, a Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Afiliadas se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Titulares e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e os fluxos de caixa a serem gerados.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios

Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso **(1)** quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Titulares, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Impossibilidade de qualquer dos Cedentes prover o refinanciamento automático do Saldo Remanescente aos Titulares

Nos casos de refinanciamento automático do Saldo Remanescente, o Titular poderá vir a atrasar o pagamento de suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, caso qualquer dos Cedentes, por qualquer motivo, incluindo a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente, torne-se impedida de oferecer o financiamento automático ao Titular e não obtenha recursos no mercado para prover o financiamento do respectivo Saldo Remanescente, na forma estabelecida no Contrato de Cartão de Crédito. Dessa forma, o Titular terá de efetuar o pagamento integral do valor expresso em seu Demonstrativo de Pagamento. A ocorrência do evento identificado neste parágrafo poderá afetar negativamente o valor do patrimônio líquido e, conseqüentemente, a solvência do Fundo.

Modificações ao Contrato de Cartão de Crédito, à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança

Os Cedentes poderão, unilateralmente, proceder alterações aos termos e às condições do Contrato de CardMember, do Contrato de Cartão de Crédito, da Política de Concessão de Crédito e/ou da Política de Cobrança, sem a necessidade de aprovação prévia da Administradora e/ou dos Quotistas. Os Cedentes somente informarão à Administradora e ao Custodiante qualquer alteração aos documentos anteriormente referidos após a sua implementação. Assim, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações de tais documentos poderão causar efeitos adversos aos direitos, garantias e prerrogativas dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo estabelecidos ao tempo de sua cessão ao Fundo.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Denominação

O Fundo denomina-se Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Base Legal e Classificação ANBIMA

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, regulado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356/01.

O Fundo é classificado pela ANBIMA como FIDC Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais.

Objeto

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição, nos termos da política de investimento e composição da carteira do Fundo descrita no Regulamento e neste Prospecto, de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos, conforme abaixo definido.

Forma de Constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Quotas Seniores poderão ser resgatadas a qualquer tempo e Quotas Mezanino I e as Quotas Mezanino II (em conjunto, “Quotas Mezanino”) serão resgatadas, observado um prazo de carência de: (i) 2 (dois) anos, para as Quotas Mezanino I; e (ii) 2 (dois) anos para as Quotas Mezanino II, ambos contados da respectiva data de integralização, para solicitação de resgate, sempre observados, em qualquer caso, os termos previstos no Regulamento e no presente Prospecto.

Prazo de Duração

O Fundo tem prazo de duração de 30 (trinta) anos contado do Início das Atividades, podendo ser prorrogado a critério da maioria dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

Público Alvo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados.

Distribuições Anteriores e Composição do Patrimônio do Fundo

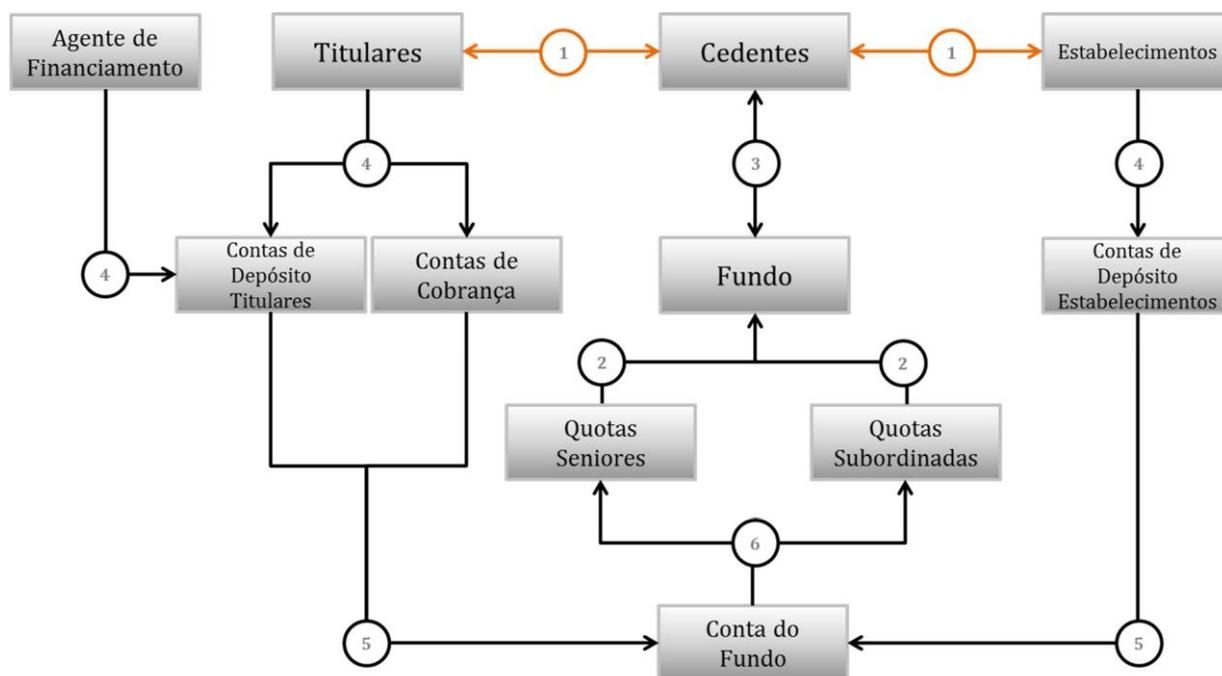
Foram distribuídas, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª distribuições, respectivamente, 712.409,6469602 (setecentos e doze mil e quatrocentos e nove inteiros e casas decimais acima), 705.637,52 (setecentos e cinco mil, seiscentos e trinta e sete inteiros e cinquenta e dois centésimos), 552.587,13309414 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e sete inteiros e casas decimais acima), 398.515,77219854 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e quinze inteiros e casas decimais acima) e 602.062,86929250 Quotas Seniores.

Na data deste Prospecto, o patrimônio do Fundo era composto por 1.647.985 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentas e oitenta e cinco) Quotas Seniores e por 37.565,49 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco e quarenta e nove) Quotas Subordinadas. As Quotas Subordinadas foram subscritas e integralizadas exclusivamente pela Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A. ou suas Afiliadas, nos termos do Regulamento. Os 3 (três) Quotistas Seniores que, individualmente, detêm mais de 5% (cinco por cento) das Quotas Seniores em circulação correspondem a 41,77% (quarenta e um inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do montante total de Quotas Seniores – representando, cada, 28,20% (vinte e oito inteiros e vinte centésimos por cento), 8,52% (oito inteiros e cinquenta e dois por cento) e 5,04% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento).

Objetivo de Investimento

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Quotistas a valorização de suas Quotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Quotas será buscada mediante a aplicação em Outros Ativos, nos termos da política de investimento e composição da carteira do Fundo descrita no Regulamento e neste Prospecto.

Fluxograma da Securitização



1. Por meio da celebração do Contrato de Cartão de Crédito e do Contrato de CardMember, os Cedentes emitem Cartões aos Titulares, que podem ser utilizados para aquisição de produtos ou contratação de serviços junto aos Estabelecimentos. Adicionalmente, o Agente de Financiamento realiza, no curso normal de seus negócios, as Operações de Financiamento, que compreendem: **(a)** as Operações Parcelado Emissor; **(b)** as Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente; e **(c)** os Saques.
2. O Fundo emite Quotas Seniores, Quotas Mezanino e Quotas Subordinadas para subscrição por Investidores Autorizados e pelos Cedentes, respectivamente.
3. Observados os procedimentos definidos nos Contratos de Cessão, o Fundo adquire os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto. O Preço de Aquisição pago aos Cedentes é definido a cada cessão, observada sempre a Taxa Mínima de Desconto.
4. No curso ordinário do Programa de Securitização:
 - (a) a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento, pelos Titulares, dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo são: **(1)** caso o pagamento seja realizado através dos Demonstrativos de Pagamento, acolhidos pelo Agente Cobrador Bancário diretamente nas Contas de Cobrança; **(2)** caso o pagamento seja realizado através de depósito dos Titulares, recebidos diretamente nas Contas de Depósito Titulares; ou **(3)** caso o pagamento seja realizado por meio de depósito dos Estabelecimentos, recebidos diretamente nas Contas de Depósito Estabelecimentos;
 - (b) na hipótese de inadimplemento, pelos Titulares, dos Direitos Creditórios cedidos com coobrigação, total ou parcial, dos Estabelecimentos, os valores pagos pelos Estabelecimentos são recebidos diretamente nas Contas de Depósito Estabelecimentos; e
 - (c) na ocorrência de uma Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente relativa a Direitos Creditórios já de titularidade do Fundo, o Agente de Financiamento deposita, diretamente nas Contas de Depósito Titulares, o valor total de referidos Direitos Creditórios, descontado o montante referente ao pagamento mínimo do Demonstrativo de Pagamento recebido nos termos da alínea (a) acima.

5. O Custodiante efetua a conciliação de todos os valores recebidos **(a)** nas Contas de Depósito Titulares e nas Contas de Depósito Estabelecimentos, com base nas informações constantes do Arquivo de Ocorrências e da Base de Dados do Fundo; e **(b)** nas Contas de Cobrança, com base nas informações constantes do arquivo eletrônico enviado pelo Agente Cobrador Bancário e da Base de Dados do Fundo, e transfere os recursos, relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, para a Conta do Fundo.

6. Observado o procedimento estabelecido no Regulamento e no presente Prospecto, são pagos os resgates das Quotas Seniores, Quotas Mezanino e das Quotas Subordinadas solicitados pelos Quotistas.

Para maiores informações sobre o procedimento de originação dos Direitos Creditórios e o fluxo financeiro do Fundo, é recomendada a leitura da seção “Direitos Creditórios” do presente Prospecto.

Política de Investimento

Composição da Carteira do Fundo

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA*		MONTANTE (R\$)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Moeda corrente nacional		1.168,94	0,05%
Títulos do Tesouro Nacional e do BACEN		37.538.639,81	4,66%
Quotas de fundos de investimento		105.190.5214,2 4	13,21%
Provisão de receitas/despesas		(1.770.089,32)	-0,21%
Direitos Creditórios	Direitos Creditórios a vencer (valor presente)	619.713.036,19	77,85%
	Direitos Creditórios em atraso	78.603.493,61	9,87%
	Provisão para devedores duvidosos (PDD)	(43.295 781,16)	-5,43%
Total		795.981.009,36	100%

*Posição em 29 de novembro de 2019

Os investimentos do Fundo estão sujeitos à política de investimento e aos requisitos de composição da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto, observadas as condições previstas nos Contratos de Cessão e na legislação aplicável. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos Critérios de Elegibilidade e da Condição de Cessão previstos abaixo.

O Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimento, bem como a alocação de recursos para a Reserva de Liquidez e Reserva de Caixa.

Respeitada a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em qualquer das seguintes modalidades de investimento:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) quotas de fundo(s) de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados, com liquidez diária e com resgate no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a solicitação, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) representado(s) por títulos ou ativos de renda fixa de longo prazo, pré ou pós-fixados, de emissão do Tesouro Nacional, bem como quotas de fundos de investimento em quotas desses fundos de investimento, e que sejam administrados por quaisquer das Instituições Autorizadas;
- (c) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos; e
- (d) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a atuar no mercado brasileiro, respeitados os seguintes limites de concentração:

- (1) até 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por uma Instituição Autorizada;
- (2) até 10% (dez por cento) do saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos pelo Banco Safra S.A. ou pelo Banco Votorantim S.A.; e
- (3) até 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por instituição financeira cuja classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco, bem como pela Moody's América Latina Ltda. e pela Standard & Poor's Rating Services, seja equivalente ou superior à classificação de risco atribuída ao Fundo pela Agência de Classificação de Risco.

É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

A Administradora não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figure como contraparte a própria Administradora, suas Afiliadas ou, ainda, quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou por suas Afiliadas figurem na condição de contraparte.

O valor agregado dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigação do Custodiante ou de qualquer de suas Afiliadas será limitado ao percentual máximo estabelecido na regulamentação aplicável, em especial no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.

O Fundo não poderá adquirir Outros Ativos que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigação dos Cedentes, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes, ou de qualquer de suas Afiliadas.

É vedado à Administradora, ao Custodiante e a qualquer de suas Afiliadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, na B3 ou instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as quotas de fundo de investimento.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS, DOS CEDENTES, DE QUALQUER DE SUAS AFILIADAS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A Administradora, o Custodiante, o Coordenador Líder, as demais Instituições Intermediárias e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Titulares e dos Estabelecimentos, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou por sua existência, Liquidez e correta formalização.

Os Cedentes somente são responsáveis pela existência, Liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos descritos nos Contratos de Cessão.

As limitações da política de investimento e composição da carteira do Fundo previstas acima e no Capítulo IV do Regulamento serão observadas diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A Administradora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos do Capítulo XI do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. A Administradora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Quotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agreguem valor para os Quotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Administradora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: [http://www.oliveitrust.com.br/downloads/OLIVEIRA TRUST Politica de Voto.pdf](http://www.oliveitrust.com.br/downloads/OLIVEIRA_TRUST_Politica_de_Voto.pdf).

A Administradora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Administradora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares os direitos de voto.

Aplicação em Direitos Creditórios

O Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser direitos de crédito originários de operações realizadas em qualquer segmento da economia, incluindo, mas não se limitando a, os segmentos financeiro, industrial, comercial e de prestação de serviços (serviços performados), desde que originados e cedidos pelos Cedentes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Regulamento.

Caracteriza-se como Direito Creditório passível de cessão ao Fundo, cada contrato ou prestação pecuniária devida por Titulares vinculados a: **(a)** Operações Parcelado Emissor; **(b)** Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente; **(c)** Saques; e/ou **(d)** Operações Comerciais de Cartão de Crédito.

Os Documentos Comprobatórios são documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, quais sejam: **(a)** no caso de Direitos Creditórios originados de Operações Comerciais de Cartão de Crédito, o Contrato de CardMember; e **(b)** no caso de Direitos Creditórios originados de Operações de Financiamento, o Contrato de CardMember e a Cédula de Crédito Bancário.

A Política de Concessão de Crédito e o modelo do Contrato de Cartão de Crédito encontram-se, respectivamente, nos Anexos VI e III ao Regulamento.

Os preços de cessão dos Direitos Creditórios serão definidos a cada cessão, observada sempre a Taxa Mínima de Desconto.

A cobrança escritural bancária da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada pelo Agente Cobrador Bancário, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes será realizada pelos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cobrança, da Política de Cobrança constante do Anexo V ao Regulamento e da seção "Direitos Creditórios", sob o título "Cobrança dos Direitos Creditórios, Inclusive Inadimplidos", do presente Prospecto.

Critérios de Elegibilidade

Sem prejuízo da Condição de Cessão, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujas informações sejam transmitidas pelos Cedentes ao Custodiante, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos nos Contratos de Cessão e no Contrato de Custódia, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) não terem prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da Data de Aquisição, observado que é permitido que até 13% (treze por cento) do patrimônio líquido do Fundo contenha Direitos Creditórios com prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado da Data de Aquisição;
- (b) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o Índice de Novos Direitos Creditórios de Titulares Impontuais (conforme definido no Regulamento) seja menor ou igual a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);
- (c) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devido pelo respectivo Titular, resultar em um valor igual ou inferior a: **(1)** 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo na ocasião, caso o respectivo Titular não esteja coberto por Apólice de Seguro; ou **(2)** 4% (quatro por cento), até 3 (três) meses contados da data de concessão do registro da sexta oferta de Quotas pela CVM, e 2% (dois por cento), após esta data, do patrimônio líquido do Fundo na ocasião, caso o respectivo Titular esteja coberto por Apólice de Seguro;

- (d) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, originado pelo respectivo Estabelecimento, resultar em um valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido na ocasião, sendo que, passados 18 (dezoito) meses do Início das Atividades, esse percentual deverá ser no máximo 40% (quarenta por cento);
- (e) o respectivo Estabelecimento não se encontrar inadimplente com o Fundo, em relação à coobrigação por esse prestada vinculada a Direito Creditório de titularidade do Fundo, seja integral ou parcial, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- (f) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios originados de Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente de titularidade do Fundo seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento);
- (g) o prazo médio de vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pelo Fundo, não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PMC = \frac{\left[\sum_{1}^n (VN_d \times N_d) \right] + (VND \times ND)}{VN_t + VND}$$

onde:

PMC = é o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, em número inteiro de dias, obtido pelo arredondamento do resultado da fórmula;
VN_d = é o valor nominal de cada parcela do Direito Creditório de propriedade do Fundo na Data de Aquisição, exceto daquele que, na Data de Aquisição, estejam vencidos e não pagos;
N_d = é o número de dias compreendidos entre a data de apuração do saldo da carteira e a data de vencimento, inclusive, da respectiva parcela do Direito Creditório;
VND = é o valor nominal da parcela do Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo;
ND = é o número de dias compreendidos entre a Data de Aquisição e a data de vencimento, inclusive, do Direito Creditório a ser adquirido; e

VN_t = é o somatório do valor nominal das parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo na Data de Aquisição, exceto daqueles que, na Data de Aquisição, estejam vencidos e não pagos; e

- (h) os Direitos Creditórios não podem se encontrar vencidos e não pagos.

A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos nas alíneas (c) e (d) acima será efetuada pelo Custodiante, mediante identificação do Titular e/ou do Estabelecimento, conforme o caso, informados pelo respectivo Cedente, no respectivo *Layout* de Cessão.

Caberá aos respectivos Cedentes encaminhar, nos respectivo *Layout* de Cessão, as informações necessárias para que o Custodiante possa verificar que o Fundo não possui exposição por Titular, nos termos da alínea (c) acima, considerando o grupo econômico do Titular, ou seja, o grupo de empresas controladas e controladoras do Titular.

Condição de Cessão

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com ou sem seguro, nos termos do Critério de Elegibilidade previsto na alínea (c) acima, sendo certo que o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios com seguro que sejam cobertos por Apólice de Seguros, conforme selecionados previamente pelos Cedentes (“**Condição de Cessão**”).

Caberá exclusivamente ao Cedente verificar se os Direitos Creditórios a serem ofertados ao Fundo estão devidamente cobertos pela Apólice de Seguro, bem como incluir tal informação no respectivo *Layout* de Cessão.

Sem prejuízo do disposto acima e observados os mesmos parâmetros adotados pelo Custodiante para verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos do Regulamento, a Administradora verificará, por amostragem, em até 7 (sete) dias a contar da respectiva Data de Aquisição, se os Direitos Creditórios indicados no *Layout* de Cessão como segurados estão devidamente cobertos por Apólices de Seguros.

Direitos Creditórios Elegíveis

O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, na Data de Aquisição, nos termos do Regulamento.

Em nenhum caso, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no artigo 1º da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, que regulamenta o funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01 e não consubstanciando Critérios de Elegibilidade e/ou Condição de Cessão, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são descritas e apresentadas na seção “Direitos Creditórios”, sob o título “Características dos Direitos Creditórios”, do presente Prospecto.

Reforços de Crédito e Outras Garantias

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS, DO CUSTODIANTE, DOS CEDENTES, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

Não obstante, o Fundo apresenta determinadas características que podem ser entendidas como reforços de crédito, as quais indicamos abaixo:

- (a) o limite máximo da Razão de Garantia, utilizado como parâmetro para estabelecer o nível mínimo de subordinação do Fundo, conforme os Capítulos XIV, XV e XXIV do Regulamento e a seção “Quotas do Fundo”, sob o título “Regras de Movimentação”, do presente Prospecto;
- (b) o limite mínimo do Excesso de *Spread*, calculado de acordo com a fórmula prevista no item 2.1 subitem 63 do Capítulo II do Regulamento, estabelecido no Capítulo XIV do Regulamento e na seção “Quotas do Fundo”, sob o título “Regras de Movimentação”, do presente Prospecto; e
- (c) a Taxa Mínima de Desconto a ser observada no cálculo do Preço de Aquisição, apurada de acordo com a fórmula constante do item 2.1, subitem 132 do Capítulo II do Regulamento e da seção “Direitos Creditórios”, sob o título “Preço de Aquisição”, do presente Prospecto.

O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. É recomendada aos investidores a leitura da seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Gerenciamento de Riscos

Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no Regulamento e neste Prospecto, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. **É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Quotas Ofertadas está exposto, conforme indicados no Capítulo XII do Regulamento e na seção “Fatores de Risco” do presente Prospecto.**

Os riscos a que o Fundo está exposto e o cumprimento da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo são monitorados por áreas de gerenciamento de risco e de *compliance* da Administradora. A área de gerenciamento de risco da Administradora utiliza modelos de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco.

Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas.

Ordem de Aplicação dos Recursos

A partir do Início das Atividades e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (a) no pagamento de despesas e dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) no resgate das Quotas Seniores Postergadas, observados os termos e as condições do Regulamento, conforme aplicável;
- (c) no resgate das Quotas Seniores Resgatadas, observados os termos e as condições do Regulamento;
- (d) no resgate de Quotas Mezanino I, observados os termos e as condições do Regulamento;
- (e) no resgate de Quotas Mezanino II, observados os termos e as condições do Regulamento;
- (f) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e da Reserva de Liquidez;
- (g) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (h) no resgate de Quotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento; e
- (i) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no Regulamento, em moeda corrente nacional, sempre até o Potencial de Cessão, nos termos do Regulamento.

Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação e/ou de um Evento de Resgate Antecipado, os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) no pagamento da remuneração da Agência de Classificação de Risco;
- (c) no resgate integral das Quotas Seniores, observados os termos e condições do Regulamento;
- (d) no resgate integral das Quotas Mezanino I, observados os termos e condições do Regulamento;
- (e) no resgate integral das Quotas Mezanino II, observados os termos e condições do Regulamento; e
- (f) no resgate integral das Quotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

QUOTAS DO FUNDO

Características Gerais

As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as peculiaridades das Quotas Seniores, das Quotas Mezanino I, das Quotas Mezanino II e das Quotas Subordinadas. Todas as Quotas de uma mesma classe terão iguais taxas e despesas, bem como direitos de voto.

As Quotas assumirão a forma escritural e serão mantidas, pela Administradora, em contas de depósito em nome de seus titulares em sistema próprio da Administradora. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela inscrição do nome do respectivo titular no registro de Quotistas.

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Quotas.

As Quotas serão de 4 (quatro) classes: (i) 1 (uma) classe de Quotas Seniores; (ii) 2 (duas) classes de Quotas Mezanino, sendo as Quotas Mezanino I e as Quotas Mezanino II; e (iii) 1 (uma) classe de quotas subordinadas.

As Quotas Seniores não se subordinam às Quotas Mezanino ou às Quotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

Não será admitida a amortização das Quotas.

Quotas Seniores

Cada Quota Sênior possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) tem prioridade em relação às Quotas Mezanino e às Quotas Subordinadas na hipótese de seu resgate, observado o disposto no Regulamento;
- (b) tem o preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores;
- (c) tem seu valor apurado na forma do item 16.1 do Capítulo XVI do Regulamento;
- (d) nos termos do Capítulo XXXI do Regulamento, os Quotistas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de seus créditos, por meio da integralização de novas Quotas Seniores, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas; e
- (e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Quotas Mezanino

As Quotas Mezanino são divididas em Quotas Mezanino I e Quotas Mezanino II, sendo que cada uma possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordina-se às Quotas Seniores para efeito de resgate, observados os termos do Regulamento e tem prioridade em relação às Quotas Subordinadas, sendo que as Quotas Mezanino II se subordinam às Quotas Mezanino I;
- (b) tem o preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Mezanino;
- (c) tem seu valor calculado conforme o disposto no item 16.2 do Capítulo XVI do Regulamento.

Quotas Subordinadas

Cada Quota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordina-se às Quotas Seniores e às Quotas Mezanino para efeito de resgate, observados os termos do Regulamento;
- (b) tem o preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas;
- (c) tem seu valor calculado conforme o disposto no item 16.2 do Capítulo XVI do Regulamento;
- (d) enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, terá o direito de vetar (i) a inclusão da instituição escolhida pelos titulares de Quotas Seniores como nova Instituição Autorizada, e (ii) a adoção do índice escolhido pelos titulares das Quotas Seniores, nos termos do item 16.5 do Capítulo XVI do Regulamento;
- (e) enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, terá o direito de aprovar, por meio de voto afirmativo em separado, (i) as matérias de que trata o item 22.10 e 22.11 do Capítulo XXII do Regulamento, e (ii) a substituição da Administradora e do Custodiante nos termos dos itens 10.1 e 10.2 do Capítulo X do Regulamento.

Nas hipóteses previstas nos subitens “d” e “e” do item acima, cada Quota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo expressamente excluído o direito de voto ou veto para essa classe de Quotas, com referência a qualquer outra matéria. Na hipótese de inexistirem Quotas Seniores em Circulação, as Quotas Subordinadas poderão votar em qualquer matéria nas Assembleias Gerais.

Resgate das Quotas Seniores

Solicitação de resgate

Os Quotistas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas à Administradora ou seus Agentes, por meio de solicitação escrita. A solicitação de resgate será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contra-ordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

Apuração do resgate

A Administradora apurará a totalidade dos resgates de Quotas Seniores solicitados até as seguintes datas:

	Período de solicitação de resgate de Quotas Seniores	Datas de apuração do resgate de Quotas Seniores
	de 1º de outubro (inclusive) até 31 de janeiro (inclusive)	1º de fevereiro
	de 1º de fevereiro (inclusive) até 31 de maio (inclusive)	1º de junho
	de 1º de junho (inclusive) até 30 de setembro (inclusive)	1º de outubro

Observados o disposto no Regulamento, as Quotas Seniores Resgatadas da respectiva data de apuração do resgate de Quotas Seniores serão resgatadas no período de efetivação do resgate subsequente.

Datas de efetivação de resgate

Observados os procedimentos administrativos descritos no Capítulo XX do Regulamento, em especial nos itens 20.4 e 20.8, o resgate das Quotas Seniores Resgatadas deverá ocorrer dentro do período que se inicia no 45º (quadragésimo quinto) dia (inclusive) e termina no 75º (septuagésimo quinto) dia (inclusive) imediatamente subsequentes à última Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores. O resgate ora referido será realizado pela Administradora, por conta e ordem do Fundo.

Saldo mínimo de permanência

Não haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Seniores.

Valor Máximo de Resgate

O valor máximo a ser pago quadrimestralmente pelo Fundo a título de resgate das Quotas Seniores Resgatadas, no curso dos procedimentos referidos no item (20.4) do Capítulo XX, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total das Quotas Seniores em Circulação, apurado para a última Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores, nos termos do Regulamento (“**Valor Máximo de Resgate**”).

Caso o valor a ser solicitado para resgate exceda ao respectivo Valor Máximo de Resgate, o Fundo procederá ao resgate das Quotas Seniores Resgatadas até o limite do Valor Máximo de Resgate, de forma que o saldo do valor das respectivas Quotas Seniores Resgatadas, devidamente apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, será resgatado no Período de Efetivação do Resgate subsequente, observados os procedimentos definidos no item (20.4) do Capítulo XX do Regulamento.

O valor das Quotas Seniores Postergadas do Período de Efetivação do Resgate anterior não será considerado para o cômputo do Valor Máximo de Resgate do Período de Efetivação do Resgate seguinte.

Ordem de Efetivação do Resgate

Durante o Período de Efetivação do Resgate, a Administradora, observados os procedimentos definidos no Capítulo XX do Regulamento, resgatará: (i) a integralidade das Quotas Seniores Postergadas apurada na última Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores; e (ii) após resgatadas a totalidade das Quotas Seniores Postergadas, efetuará o resgate, inteiro ou fracionado, observado o Valor Máximo de Resgate para as Quotas Seniores Resgatadas, apurado para a respectiva Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores.

Os Quotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate, de suas respectivas Quotas em outros termos que não os previstos neste Regulamento.

Não serão devidos aos titulares das Quotas Seniores Resgatadas e/ou das Quotas Seniores Postergadas, conforme aplicável, quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade, caso o Fundo, no curso dos procedimentos definidos no Capítulo XVII ou no Capítulo XX do Regulamento, não conte com os recursos suficientes para efetuar o resgate integral de suas Quotas durante o respectivo Período de Efetivação do Resgate.

Recairá sobre o valor das Quotas Seniores Resgatadas e das Cotas Seniores Postergadas uma taxa de saída, conforme descrita no item 17.14 do Regulamento.

Taxa de Saída

Recairá sobre o valor das Quotas Seniores Resgatadas e das Quotas Seniores Postergadas uma taxa de saída decrescente, a ser calculada pelo Custodiante, de acordo com o tempo de permanência e que resultará em nenhum decréscimo sobre o valor do resgate caso o tempo de permanência seja superior a 720 (setecentos e vinte) dias corridos (“**Taxa de Saída**”).

Resgate das Quotas Mezanino

Solicitação de Resgate

As Quotas Mezanino serão resgatadas, observado um prazo de carência de: (i) 2 (dois) anos, para as Quotas Mezanino I; e (ii) 2 (dois) anos para as Quotas Mezanino II, ambos contados da respectiva data de integralização, para solicitação de resgate. O resgate será efetivado até o 180º (centésimo octogésimo) dia ou Dia Útil subsequente, contado da data de solicitação.

A solicitação de resgate nos termos do item anterior será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contra-ordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Mezanino desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Sem prejuízo do disposto acima, os Quotistas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas Quotas, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação de sua classe de Quota Mezanino, ainda que dentro do prazo de carência previsto acima. A Administradora deverá, no máximo, no terceiro Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos Quotistas Sênior a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos no Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Mezanino. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos Quotistas Sênior que possibilite a realização do resgate das quotas subordinadas em 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

Os Quotistas Mezanino poderão resgatar suas Quotas Mezanino sem a necessidade de observar os trâmites previstos no item acima, sempre e na mesma proporção que novas Quotas Subordinadas forem integralizadas, desde que seja mantida a Razão de Garantia, mediante solicitação por e-mail realizada até às 10h00m do Dia Útil posterior à integralização.

O produto do resgate a ser pago aos Quotistas Mezaninos, nos termos acima, será creditado em até três Dias Úteis contados da solicitação, pelo valor atualizado das Quotas Mezaninos.

Saldo mínimo de permanência

Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Mezanino, em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Mezanino I e Razão de Garantia Mezanino II.

Procedimentos para efetivação do resgate

Caso a data de resgate de Quotas Mezanino coincida com uma data de resgate de Quotas Seniores, as Quotas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Postergadas e Quotas Seniores Resgatadas, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no item 20.4 do Capítulo XX do Regulamento, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado, ainda, o disposto no Capítulo XXIII do Regulamento, e (ii) considerado, pro-forma, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia, a Alocação Mínima de Investimento e o Excesso de Spread, conforme definidos no Regulamento.

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento de todas as Quotas Mezanino, estas serão resgatadas até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, conforme item 18.7 do Regulamento, devendo eventual saldo a resgatar ser pago tão logo o Fundo possua recursos para tal, pelo valor atualizado das Quotas Mezanino, observado o disposto no item 18.6, 20.4 e 20.5 dos Capítulos XVIII e XX do Regulamento (“Quotas Mezanino Postergadas”). Não havendo recursos em até 90 (noventa) Dias Úteis para isso, será um Evento de Resgate Antecipado, nos termos do item 24.1 (v) do Regulamento.

Os Quotistas Mezaninos não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate, de suas respectivas Quotas em outros termos que não os previstos neste Regulamento.

Resgate antecipado compulsório

Para reenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Alocação Mínima de Investimento, a Administradora, a seu exclusivo critério, procederá ao resgate compulsório antecipado, inteiro ou fracionado, independentemente da realização de assembleia geral, de Quotas Seniores e Quotas Mezanino em circulação, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do item 16.1 e 16.2 do Capítulo XVI do Regulamento, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no item 24.3 do Capítulo XXIV, de forma que, computado, *pro forma*, o resgate pretendido, o Fundo atenda concomitantemente aos parâmetros de enquadramento definidos no item 14.8 e 14.9 do Capítulo XIV do Regulamento, à reserva de caixa e à reserva de liquidez estabelecidas no Regulamento.

Os Cedentes poderão notificar a Administradora acerca de sua pretensão temporária de não mais ceder Direitos Creditórios ao Fundo até que esse reduza o Patrimônio Líquido ao patamar indicado na respectiva notificação, hipótese em que deverão ser observados os procedimentos definidos no parágrafo anterior.

A Administradora deverá inicialmente efetuar o resgate das Quotas Seniores Postergadas e das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Mezanino Postergadas e das Quotas Mezanino Resgatadas, para, somente depois, iniciar os procedimentos descritos acima.

A Administradora deverá realizar o Resgate Compulsório Antecipado, inteiro ou fracionado, até que o patrimônio líquido do Fundo atinja o patamar indicado nas notificações de que tratam os itens acima, observada a prioridade estabelecida acima, sendo obrigatório, para que seja retomada a compra de Direitos Creditórios pelo Fundo, que se encontrem atendidos pelo Fundo, concomitantemente, aos parâmetros de enquadramento definidos no Regulamento, à Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos referidos acima, a Administradora deverá informar imediatamente aos Quotistas, ou seus representantes, conforme endereço cadastrado na forma do Regulamento, mediante correspondência com aviso de recebimento, a ocorrência e a natureza do evento, assim como a razão da antecipação dos resgates, conforme o caso, e o valor total do respectivo resgate devido a cada Quotista.

Procedimentos de Integralização e Resgate

As Quotas Ofertadas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Quota Senior, da Quota Mezanino I e da Quota Mezanino II, calculados nos termos do título “Valorização das Quotas Ofertadas” desta seção “Quotas do Fundo”, na respectiva Data de Emissão.

As Quotas Ofertadas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Para o cálculo do número de Quotas Ofertadas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

Não há valor mínimo de aplicação no Fundo por Quotista.

Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Ofertadas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos Quotistas.

Por ocasião da subscrição de Quotas Ofertadas, o investidor deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos do Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá fornecer seus dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá ao investidor informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Os pagamentos dos resgates das Quotas Ofertadas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Os pagamentos referentes às Quotas Ofertadas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Outros Ativos na hipótese de liquidação do Fundo.

Classificação de Risco das Quotas Ofertadas

A classificação de risco atribuída às Quotas Ofertadas é AA+sf(bra) para as Quotas Seniores; A-sf(bra) para as Quotas Mezanino I e Bsf(bra) para as Quotas Mezanino II, conferida pela Agência Classificadora de Risco, bem como reafirmação da classificação de risco, conforme relatórios constantes do **Anexo III** ao presente Prospecto.

Valorização das Quotas Ofertadas

O Fundo buscará atingir uma rentabilidade (*benchmark*) de (i) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,20% (um vírgula vinte por cento), referente às Quotas Seniores; (ii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), referente às Quotas Mezanino I; (iii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4% (quatro por cento), referente às Quotas Mezanino II, sendo que não há *benchmark* predeterminado para as Quotas Subordinadas.

A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, cada Quota Sênior terá seu valor unitário calculado diariamente, na abertura de cada Dia Útil, para fins de integralização ou resgate, sendo que tal valor será equivalente menor dos seguintes valores: (i) o patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Quotas Seniores em circulação na ocasião; ou (ii) o valor ao apurado de acordo com a fórmula descrita no Regulamento.

Cada Quota Mezanino I e cada Quota Mezanino II, respectivamente, terá seu valor unitário equivalente ao valor apurado de acordo com as fórmulas indicadas no Regulamento.

O procedimento de valorização das Quotas Mezanino estabelecido no Regulamento e no Prospecto não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo. Portanto, os quotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Regras de Movimentação

Emissão e Distribuição de Quotas

As Quotas Seniores, as Quotas Mezanino e as Quotas Subordinadas poderão ser emitidas, a qualquer tempo, pelo valor apurado na respectiva Data de Emissão.

Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, (i) a Razão de Garantia Sênior deverá ser equivalente a, no máximo, 80% (oitenta por cento), a Alocação Mínima de Investimento deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) e o Excesso de Spread deverá ser, no mínimo, equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, todos calculados na periodicidade e na forma definidas no Regulamento.

Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, a Razão de Garantia Mezanino I deverá ser equivalente a, no máximo, 90% (noventa por cento), a Alocação Mínima de Investimento deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) e o Excesso de Spread deverá ser, no mínimo, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, todos calculados na periodicidade e na forma definidas no Regulamento.

Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, a Razão de Garantia Mezanino II deverá ser equivalente a, no máximo, 95,5% (noventa e cinco inteiros e cinco décimos por cento), a Alocação Mínima de Investimento deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) e o Excesso de Spread deverá ser, no mínimo, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, todos calculados na periodicidade e na forma definidas no Regulamento.

O Fundo somente poderá emitir Quotas Seniores se a Razão de Garantia, considerado *pro forma* o respectivo evento, for igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) na respectiva Data de Emissão. Na hipótese de os investidores desejarem integralizar novas Quotas Seniores, e caso a Razão de Garantia encontre-se acima do patamar definido acima, a Administradora deverá solicitar, por escrito, previamente à emissão de Quotas Seniores, que os Quotistas Subordinados subscrevam e integralizem, proporcionalmente às suas participações, respectivamente, novas Quotas Subordinadas suficientes a restabelecer a Razão de Garantia, nos mesmos termos e prazos, *mutatis mutandis*, estabelecidos no Capítulo XXV do Regulamento. Caso os Quotistas Subordinados optem por não reenquadrar a Razão de Garantia, a nova emissão de Quotas Seniores não poderá ser realizada.

A Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e aos Quotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações. A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários que o Fundo se encontra fechado para novas captações.

As Quotas Ofertadas somente podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Será admitida a distribuição parcial das Quotas Ofertadas, não estando a manutenção da Oferta condicionada à colocação de um montante mínimo de Quotas Ofertadas. Na hipótese de distribuição parcial, as Quotas Ofertadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pela Administradora. Em nenhuma hipótese, haverá captação de recursos por meio de fontes alternativas.

Taxas

O Fundo pagará a Taxa de Administração, calculada nos termos da seção “Prestadores de Serviços”, sob o título “Remuneração da Administradora”, do presente Prospecto.

Não será cobrada dos Quotistas taxa de performance ou taxa de ingresso.

Reservas

Reserva de Caixa e Reserva de Liquidez

No curso ordinário do Programa de Securitização e observada a ordem de aplicação de recursos do Fundo e a política de investimento constante do Capítulo IV do Regulamento, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada nas modalidades de investimento referidas nas alíneas (a) a (c) do item 4.6 do Regulamento: **(a)** parcela do patrimônio líquido do Fundo, correspondente à Reserva de Caixa, que será equivalente ao montante estimado dos encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos nos 3 (três) meses calendários subsequentes à realização do respectivo provisionamento; e **(b)** a Reserva de Liquidez equivalente a 3% (três por cento) do valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo e das Quotas

Os ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados pelo seu custo de aquisição e ter os seus valores ajustados nos termos a seguir.

Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o ágio ou deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Os Outros Ativos da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no Contrato de Custódia. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas na B3, SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM aplicáveis.

As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

As Quotas Ofertadas terão seu valor calculado diariamente nos termos descritos no Regulamento e no título “Valorização das Quotas Ofertadas” desta seção “Quotas do Fundo”, e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

Assembleia Geral de Quotistas

Competência

É competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) alterar qualquer dispositivo do Regulamento, no curso ordinário do Programa de Securitização;
- (c) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Fundo;
- (d) deliberar sobre a nomeação de representantes dos Quotistas, se houver;
- (e) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante, observados os termos e condições do Regulamento;
- (f) deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco;
- (g) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, em razão da ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado;
- (h) deliberar sobre a alteração dos Documentos da Securitização;
- (i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e
- (j) deliberar sobre a possibilidade de resgate extraordinário de Quotas Subordinadas, nos termos do Regulamento.

O Regulamento e os Documentos da Securitização poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, assim como poderão ser feitos outros ajustes de caráter não material. Nessas hipóteses, a respectiva alteração deverá ser informada no ato pela Administradora ao Custodiante e divulgada aos Quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de realização da alteração, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

Procedimento de Convocação

A primeira e a segunda convocação da Assembleia Geral far-se-á, concomitantemente, por meio de anúncio publicado no Periódico ou por meio de *e-mail* enviado ao Quotista ou seu representante, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Quotistas que representem no mínimo, em conjunto ou separadamente, 5% (cinco por cento) das Quotas em Circulação.

Salvo se outro prazo não for estabelecido no Regulamento, a Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contado de sua convocação e, em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) dias contado da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação.

Instalação e Deliberação

Salvo para deliberar sobre as matérias estabelecidas no item 22.10 do Capítulo XXII do Regulamento, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Quotas em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede da Administradora.

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral que tenham direito de votar a matéria objeto de deliberação, salvo se outro quórum de deliberação for exigido pelo Regulamento.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídas as Quotas Seniores de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, da Administradora, de suas Afiliadas, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas Pessoas e dos Cedentes.

Os Quotistas Seniores, Quotistas Mezanino e os Quotistas Subordinados, independentemente de possuírem direito de voto sobre as matérias previstas na ordem do dia, bem como os representantes do Coordenador Líder, poderão comparecer a todas as Assembleias Gerais.

Ressalvado o disposto no item 22.10 do Capítulo XXIV do Regulamento, as deliberações relativas a qualquer das matérias previstas nas alíneas (b), (f) e (h) do item 22.1 do mesmo Capítulo serão tomadas em primeira convocação pela unanimidade dos titulares de Quotas em Circulação e, em segunda convocação, pelos Quotistas titulares da maioria das Quotas Seniores em Circulação, assim como pelo voto afirmativo dos Quotistas titulares da maioria das Quotas Mezanino e das Quotas Subordinadas em Circulação, reunidos separadamente no curso da mesma Assembleia Geral.

Adicionalmente, caberá exclusivamente aos Quotistas Mezanino, em conjunto com os Quotistas Subordinados deliberar sobre a alteração do Regulamento, no caso de transformação do Fundo em fundo fechado, no que tange à negociação das Quotas Mezanino e das Quotas Subordinadas no mercado de balcão organizado, devendo o Fundo e Administradora, nesse caso, observar a legislação aplicável, inclusive no que tange ao registro de emissão das referidas Quotas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas perante à CVM e as entidades em que as Quotas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas forem registradas para negociação. As deliberações de que trata este parágrafo devem ser realizadas mediante Assembleia Geral convocada especificamente para tanto, devendo tais deliberações serem tomadas em primeira convocação pela unanimidade dos Quotistas titulares de Quotas Mezanino e Quotistas titulares de Quotas Subordinadas em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria simples dos Quotistas titulares de Quotas Mezanino e/ou Quotistas Titulares de Quotas Subordinadas presentes na referida Assembleia Geral. Tais deliberações devem ser divulgadas na forma dos parágrafos abaixo.

Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos Quotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista.

As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Regulamento, serão válidas e eficazes e obrigarão tanto os Quotistas Seniores e os Quotistas Mezanino, quanto os Quotistas Subordinados, quer tenham comparecido à Assembleia Geral, e nela se abstiveram de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido, devendo ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da realização da Assembleia Geral em que tenha sido deliberada a matéria.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

Liquidação do Fundo

Eventos de Resgate Antecipado

São Eventos de Resgate Antecipado:

- (a) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos nos Documentos da Securitização, desde que, notificado pela Administradora para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da referida notificação;
- (b) inobservância por qualquer uma dos Cedentes de seus deveres e obrigações previstos nos Documentos da Securitização, desde que, notificada pela Administradora para regularizar ou justificar o descumprimento, a Cedente inadimplente não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da referida notificação;
- (c) inobservância por qualquer uma dos Cedentes da vedação quanto à cessão ao Fundo de Direitos Creditórios que não atendam à Condição da Cessão;
- (d) rebaixamento da classificação de risco inicial das Quotas Seniores em mais de 2 (dois) subníveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;
- (e) resgate de Quotas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento;
- (f) rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
- (g) rescisão dos Contratos de Cobrança ou renúncia da(s) Cedente(s) que represente(m) 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios Elegíveis do Fundo dos últimos 3 (três) meses;
- (h) rescisão de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer Pessoa, sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas nos termos ali definidos;
- (i) descumprimento pelo Agente Cobrador Bancário de qualquer de suas obrigações definidas no Contrato de Cobrança Bancária, que não seja sanado nos prazos ali assinalados, que possa, a critério exclusivo da Administradora, comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Programa de Securitização;
- (j) interrupção ou mudança significativa nos procedimentos de recebimento e transferência de valores previstos no Contrato de Cobrança e/ou no Contrato de Cobrança Bancária, e tal evento possa, a critério exclusivo da Administradora, afetar a boa ordem legal, administrativa e operacional do Programa de Securitização;
- (k) renúncia da Administradora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos do Regulamento, ou sua não substituição, nos termos do Regulamento;
- (l) caso o Fundo deixe de atender à Reserva de Caixa, à Reserva de Liquidez, à Alocação Mínima de Investimento e/ou à Razão de Garantia e tal evento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que se verificar o desenquadramento;

- (m) caso o Fundo deixe de atender ao Excesso de *Spread* em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data de apuração do Excesso de *Spread*. Não será exigido o atendimento da obrigação contida neste subitem durante os 2 (dois) primeiros meses subsequentes à 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Mezanino;
- (n) caso o DCV, o DCV30, o DCV120, o DCV180 ou o Índice de Refinanciamento, apurado pelo Administradora em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, seja superior a 15% (quinze por cento), a 10% (dez por cento), a 6% (seis por cento), a 7% (sete por cento) ou a 50% (cinquenta por cento), respectivamente;
- (o) caso os Quotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de determinação do valor para as Quotas Seniores, nos termos do item 16.5 do Capítulo XVI do Regulamento;
- (p) caso qualquer um dos Cedentes deixe de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou de enviar o *Layout* de Cessão ao Custodiante, nos termos da alínea (a) do item 25.2 do Capítulo XXV do Regulamento;
- (q) caso todos os Cedentes informem sua decisão de interromper definitivamente os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios, conforme previsto na alínea (c) do item 25.2 do Capítulo XXV do Regulamento;
- (r) caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem que o fechamento do Fundo para resgate é um Evento de Resgate Antecipado, nos termos do item 20.14 do Capítulo XX do Regulamento;
- (s) caso ocorra qualquer Evento de Revisão, que não seja, caso aplicável, sanado nos prazos estabelecidos nos Contratos de Cessão;
- (t) existência de indícios de que qualquer uma dos Cedentes tenha cedido Direitos Creditórios sem lastro em uma Operação Parcelado Emissor, Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente, Saque ou Operação Comercial de Cartão de Crédito;
- (u) a decretação de falência, de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer Estabelecimento, desde que a soma dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e vinculados ao respectivo Estabelecimento represente 15% (quinze por cento) ou mais do total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo; ou
- (v) caso o Fundo não possua recursos para pagamento das Quotas Mezanino Postergadas no prazo de 90 (noventa) Dias Úteis, contados da Data de Resgate de Quotas Mezanino, nos termos do item 18.7 do Regulamento.

A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Resgate Antecipado: **(a)** dar ciência, por escrito, de tal fato aos Quotistas ou seus representantes; **(b)** suspender, de imediato, o resgate de Quotas e o recebimento de quaisquer solicitações de resgate de Quotas; **(c)** convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Resgate Antecipado, para que ela se reúna no prazo máximo de 20 (vinte) dias; e **(d)** se assim dispuser a Assembleia Geral, iniciar os procedimentos para a liquidação do Fundo, conforme disposições constantes do Regulamento e da regulamentação vigente.

Na hipótese de os Quotistas reunidos em Assembleia Geral, deliberarem e aprovarem a liquidação do Fundo, observado o quórum de deliberação definido no item 22.7 do Capítulo XXII do Regulamento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover o resgate das Quotas Seniores, proporcional, inteiro ou fracionado, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do item 16.1 do Capítulo XVI do Regulamento, observados a ordem de aplicação de recursos e os seguintes procedimentos:

- (a) suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão e no Regulamento e depositar todos os valores decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos ativos de titularidade do Fundo única e exclusivamente na Conta do Fundo;
- (b) utilizar os recursos arrecadados na forma da alínea (a) acima no resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores, por seu valor apurado na forma do item 16.1 do Capítulo XVI do Regulamento; e
- (c) somente após o resgate integral das Quotas Seniores em Circulação, nos termos da alínea (b) acima, a Administradora deverá utilizar os recursos arrecadados no resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Mezanino e, na sequência, das Quotas Subordinadas, por seu valor devidamente apurado na forma do item 16.2 do Capítulo XVI do Regulamento.

O Fundo deverá ser liquidado caso, no prazo de até 1 (um) ano contado da deliberação dos Quotistas Seniores referida acima, existam Quotas Seniores em Circulação. Nessa hipótese, a Administradora promoverá, a seu exclusivo critério, o resgate de todas as Quotas Seniores em Circulação, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, sempre até o limite do valor de cada Quota Sênior apurado, *pro forma*, observado o disposto no item 16.1 do Capítulo XVI do Regulamento. Após a conclusão do resgate das Quotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento aqui previstos, o Fundo promoverá o resgate de Quotas Mezanino e Quotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver. As cessões de crédito realizadas nos termos deste parágrafo deverão observar ao disposto no item 5.6 do Capítulo V do Regulamento.

Antes da realização dos procedimentos descritos acima, a Administradora deverá promover, às expensas do Fundo, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Posteriormente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de informar o resultado do processo de avaliação e proceder à eleição, pelos Quotistas, de um administrador para o condomínio civil referido a seguir.

Para fins do disposto acima, os Direitos Creditórios dados em dação pelo Fundo aos Quotistas Seniores e, conforme o caso, aos titulares das Quotas Mezanino e Quotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, do Título III, do Livro III, da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida acima. O quinhão de cada Quotista será equivalente ao valor dos créditos a ele efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente Quotistas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer valores decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio. Caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

O Custodiante, por meio de seu Agente contratado para prestação de serviço de custódia física, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos ativos mantidos em condomínio, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de sua constituição. Ao término do prazo referido neste parágrafo, o administrador do condomínio civil indicará à Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos. Expirado esse prazo ou caso os Quotistas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil referido acima e/ou a eleger o seu respectivo administrador, a Administradora e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Antes da implementação dos procedimentos de dação referidos acima, os Cedentes terão a opção de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo pelo Valor Referencial, deduzido dos Outros Ativos, se for o caso, e acrescido de todos os custos e despesas necessários à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades. Os Cedentes poderão exercer a opção de compra referida anteriormente no prazo decadencial de 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento de comunicação, enviada pela Administradora, informando os Cedentes do respectivo evento. Na hipótese de os Cedentes optarem por não exercer a opção de compra aqui referida, a Administradora iniciará os procedimentos de dação em pagamento.

Na hipótese de os Quotistas reunidos em Assembleia Geral decidirem pela não liquidação do Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá proceder ao resgate antecipado das Quotas Seniores detidas pelos Quotistas que tenham manifestado sua discordância com a decisão da Assembleia Geral, desde que sua manifestação de voto seja devidamente formalizada na respectiva Assembleia Geral, pelo valor delas, à época do resgate, apurado na forma do item 16.1 do Capítulo XVI do Regulamento, em moeda corrente nacional, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos acima.

Eventos de Liquidação

São Eventos de Liquidação automática do Fundo, os quais ensejam a liquidação automática do Fundo, a ser efetuada nos termos abaixo, observado o disposto no Regulamento:

- (a) caso o Fundo não possua recursos suficientes para realizar o resgate tanto das Quotas Seniores Resgatadas quanto das Quotas Seniores Postergadas, conforme solicitado pelos Quotistas, nas datas, prazos e termos constantes do Regulamento;
- (b) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;
- (c) requerimento de **(1)** autofalência; **(2)** recuperação judicial ou extrajudicial; ou **(3)** intervenção de qualquer uma dos Cedentes e/ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso; e
- (d) decretação de falência, intervenção, regime especial de administração temporária, liquidação, ou evento assemelhado de qualquer uma dos Cedentes e/ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso.

A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação: **(a)** dar ciência, por escrito, de tal fato aos Quotistas ou a seus representantes; **(b)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** iniciar os procedimentos para a liquidação do Fundo, primeiramente efetuando o resgate das Quotas Seniores, considerado proporcionalmente os investimentos no Fundo, conforme disposições constantes do Regulamento e da regulamentação vigente, e por conseguinte, o resgate das Quotas Mezanino e Quotas Subordinadas.

Informações Complementares

Despesas e Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento, neste Prospecto ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas correntes de titularidade do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

- (i) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;
- (j) taxas de custódia de ativos do Fundo, as quais incluirão todos os serviços prestados pelo Custodiante; e
- (k) despesas com a contratação dos Cedentes para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Política de Divulgação de Informações

Informações Obrigatórias e Periódicas

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis, no Regulamento e neste Prospecto, notadamente abaixo.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato que possa ser entendido como um Evento de Liquidação ou Evento de Resgate Antecipado, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso a tais informações.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(a)** o número de Quotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor; **(b)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e **(c)** o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Outros Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 356/01.

Publicações

Todas as publicações serão feitas no jornal “Monitor Mercantil”, publicado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atendimento aos Quotistas

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto à Administradora, às Instituições Intermediárias e à CVM, em suas respectivas sedes, nos endereços abaixo informados. Para consulta ou obtenção de cópia deste Prospecto e do Regulamento, os investidores poderão dirigir-se à Administradora, ao Coordenador Líder ou à CVM, em suas respectivas sedes, ou acessar seus respectivos sites:

Coordenador Líder

Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, nº 1728, sobreloja

São Paulo – SP

Site: <http://www.ourinvest.com.br/pt/fidc/Supplier/documentos>

Banco BTG

Banco BTG Pactual S.A.
Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares
Rio de Janeiro – RJ
Site: <https://www.btgpactual.com/>

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041
São Paulo - SP
Site: www.santander.com.br

Administradora

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ
Site: <http://www.oliveiratrust.com.br/sites/fundos/> (selecionar o fundo “CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” na lista)

Entidade Reguladora

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro
Rio de Janeiro – RJ
Site: www.cvm.gov.br (no campo “Informações de Regulados”, acessar “Fundos de Investimento” – clicar em “Consultas a Informações de Fundos” – clicar em “Fundos de Investimento Registrados” – no primeiro campo, preencher com o nome do Fundo – clicar em “Continuar” – clicar no nome do Fundo – acessar “Documentos Eventuais” – no campo “Tipo de Documento”, selecionar “Prospecto Distribuição” – clicar em “Exemplar do Prospecto”)

Eventuais informações adicionais, reclamações, dúvidas e sugestões podem ser endereçadas para a sede do Coordenador Líder.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos Quotistas, principalmente no que se refere à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) e ao Imposto de Renda (IR).

A incidência de tributos adicionais, bem como exceções às condições apresentadas nesta seção, podem existir, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF/Títulos

Operações que tenham por objeto a aquisição, a cessão, o resgate ou a repactuação de títulos e valores mobiliários, bem como a respectiva liquidação, sujeitam-se ao IOF/Títulos, na forma prevista no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, conforme artigos 29 e 32, §2º, inciso II, do Decreto nº 6.306/07.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos e apurados nas operações pela carteira do Fundo são isentos do Imposto sobre a Renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, bem como do artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Tributação Aplicável aos Quotistas do Fundo

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF/Títulos

Operações que tenham por objeto a aquisição, a cessão, o resgate ou a repactuação de títulos e valores mobiliários, bem como a respectiva liquidação, sujeitam-se ao IOF/Títulos, na forma prevista no Decreto nº 6.306/07.

Atualmente, a realização de tais operações em prazo inferior a 30 (trinta) dias sujeita-se à tributação do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate ou da repactuação das Quotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela regressiva anexa ao artigo 32 do Decreto nº 6.306/07. Nos termos do referido Decreto, a partir do 30º (trigésimo) dia de investimento, o percentual do rendimento sujeito à incidência da tributação do IOF/Títulos é 0% (zero por cento)

A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

Imposto sobre Operações de Câmbio – IOF/Câmbio

Operações relativas a conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio. Portanto, no caso de Quotista não residente no Brasil, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo poderão gerar a incidência do referido tributo.

Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável às operações de câmbio para ingresso de recursos para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, bem como para retorno dos recursos investidos ao exterior, é, em regra, de 0% (zero por cento), nos termos do artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306/07.

A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 15 do Decreto nº 6.306/07.

Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos no resgate das Quotas estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, de acordo com a residência dos Quotistas no Brasil ou no exterior.

Quotistas Residentes no Brasil

No resgate de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado pelo imposto de renda na fonte conforme classificação da carteira do Fundo a seguir descrita. A carteira será classificada como de longo ou curto prazo, conforme disposto nos artigos 6º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

Caso a carteira seja classificada como de longo prazo, ou seja, cujos títulos tenham prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Quotistas serão tributados de acordo com as seguintes alíquotas: **(a)** 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(c)** 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(d)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a carteira seja classificada como de curto prazo, ou seja, cujos títulos tenham prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Quotistas serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento), ou, caso o resgate e/ou a liquidação ocorra em prazo inferior a 181 (cento e oitenta e um) dias, à alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento).

Em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, como o Fundo, quando não houver o resgate das Quotas até o último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, haverá a incidência do imposto de renda na fonte sob a sistemática do “come-cotas” em valor equivalente a 20% (vinte por cento), caso a carteira do Fundo seja classificada como de curto prazo, ou a 15% (quinze por cento), caso a carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo. Não obstante a referida tributação semestral, por ocasião do resgate das Quotas, será aplicada a alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Não há garantia de que o Fundo receberá tratamento tributário de longo prazo.

A tributação da pessoa física é, nos termos da legislação em vigor, considerada definitiva, portanto não é admitida a compensação do imposto retido com o imposto, calculado quando da elaboração da Declaração de Ajuste Anual.

A tributação da pessoa jurídica é, nos termos da legislação em vigor, considerada mera antecipação do imposto devido no encerramento de cada período de apuração, exceção feita às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e isentas.

Quotistas Residentes no Exterior

Aos Quotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Paraíso Fiscal**”).

Quotistas Residentes no Exterior – Não Residentes em Paraíso Fiscal:

No resgate das Quotas, o rendimento será constituído, pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado pelo imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

No caso de investidores não residentes, ainda que o Fundo seja constituído sob a forma de condomínio aberto, não haverá a incidência do imposto de renda na fonte sob a sistemática do “come-cotas”, nos termos do artigo 88, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15. Assim, a incidência do imposto sobre a renda ocorrerá exclusivamente por ocasião do resgate das Quotas.

Quotistas Residentes no Exterior – Residentes em Paraíso Fiscal:

Os Quotistas residentes em Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento privilegiado descrito acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Quotistas residentes no Brasil, no que tange à tributação incidente sobre o resgate das Quotas, nos termos do artigo 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Para as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo devem ser considerados na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, exceto quando haja previsão de isenção ou imunidade.

Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Em relação às contribuições PIS e COFINS, no caso de pessoa jurídica sujeita ao regime não cumulativo, por força do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015 (com vigência a partir de 1º de julho de 2015), os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo sujeitam-se à incidência das referidas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No caso de pessoa jurídica que apure as mencionadas contribuições sob o regime de apuração cumulativa, a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, na redação alterada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, estabelece que a base de cálculo das contribuições PIS e COFINS fica restringida ao faturamento, correspondente a receita bruta, que alcança o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço da prestação de serviços em geral, o resultado auferido nas operações de conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, não compreendidas nos itens anteriores.

DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

Natureza e Processo de Origem

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser direitos de crédito originários de operações realizadas em qualquer segmento da economia, incluindo, mas não se limitando a, os segmentos financeiro, industrial, comercial e de prestação de serviços (serviços performados), desde que originados e cedidos pelos Cedentes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Regulamento.

Caracteriza-se como Direito Creditório passível de cessão ao Fundo, cada contrato ou prestação pecuniária devida por Titulares vinculados a: **(a)** Operações Parcelado Emissor; **(b)** Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente; **(c)** Saques; e/ou **(d)** Operações Comerciais de Cartão de Crédito.

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão sempre créditos performados.

Processo de Originação e Formalização dos Direitos Creditórios

Por meio da celebração do Contrato de Cartão de Crédito, cujo modelo compõe o Anexo III ao Regulamento, e do Contrato de CardMember, os Cedentes emitem Cartões aos Titulares, que podem ser utilizados para aquisição de produtos ou contratação de serviços junto aos Estabelecimentos.

Adicionalmente, o Agente de Financiamento realiza, no curso normal de seus negócios, as Operações de Financiamento, que compreendem: **(a)** as Operações Parcelado Emissor; **(b)** as Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente; e **(c)** os Saques.

Os Documentos Comprobatórios são documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, quais sejam: **(a)** no caso de Direitos Creditórios originados de Operações Comerciais de Cartão de Crédito, o Contrato de CardMember; e **(b)** no caso de Direitos Creditórios originados de Operações de Financiamento, o Contrato de CardMember e a Cédula de Crédito Bancário.

Cessão dos Direitos Creditórios

Observados os procedimentos definidos nos Contratos de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios formalizada por meio do Aceite Eletrônico de Cessão será reconhecida como válida e eficaz pelos Cedentes e pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. As cessões contratadas nos termos dos Aceites Eletrônicos de Cessão serão consolidadas por meio da lavratura do Termo de Cessão Consolidado, perante o 18º Tabelião de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida nos Contratos de Cessão.

A cessão formalizada nos termos acima transfere ao Fundo, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de suas Afiliadas, a plena titularidade dos Direitos Creditórios e de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, inclusive seguros, ou títulos que os representem.

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo é revolvente, em outras palavras, o Fundo continuará a adquirir novos Direitos Creditórios ao longo do tempo, observadas as disposições do Regulamento e do presente Prospecto.

Os Cedentes podem realizar a cessão de um ou mais Direitos Creditórios referentes à mesma Operação de Financiamento ou à mesma Operação Comercial de Cartão de Crédito, sendo, não obstante, vedada a cessão de frações do valor nominado dos Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios podem ser cedidos ao Fundo com ou sem coobrigação, total ou parcial, dos Estabelecimentos.

Embora o Contrato de CardMember e o Contrato de Cartão de Crédito prevejam a possibilidade de os Direitos Creditórios serem cedidos pelos Cedentes, os Titulares e os Estabelecimentos não são notificados pelos Cedentes a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Preço de Aquisição e Taxa Mínima de Desconto

Pela aquisição de cada Direito Creditório Elegível, será pago, pelo Fundo, aos Cedentes o Preço de Aquisição apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$PADC = \frac{VDC}{[(1 + TD)^{\frac{N}{252}}]}$$

onde:

PADC = Preço de Aquisição de cada Direito Creditório;

VDC = valor nominal de cada Direito Creditório;

TD = Taxa de Desconto, expressa na forma decimal ao ano (exemplo: para uma taxa de 20% ao ano, *TD* = 0,20); e

N = número de dias entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se, na contagem, o 1º (primeiro) dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

A Taxa de Desconto será calculada pela Administradora, observado que não poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto.

A Taxa Mínima de Desconto será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMD = (ESM + 1) \times \left[\left(\left(\frac{DI_{t-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right) \times \left(\frac{Spreadponderado}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Reserva\ de\ despesas}{100} + 1 \right) + 1 \right]^{252} - 1$$

onde:

TMD = Taxa Mínima de Desconto, expressa na forma decimal ao ano;

ESM = valor mínimo do Excesso de *Spread*, conforme estabelecido no Capítulo XIV do Regulamento;

DI_{t-1} = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data *t* de apuração da Taxa Mínima de Desconto (por exemplo, se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 13,00% ao ano, então, *DI_{t-1}* = 13,00); e

Spread = valor atribuído ao *Spread*, conforme Capítulo XVI do Regulamento.

A parcela do Preço de Aquisição a ser paga em moeda corrente nacional aos Cedentes será limitada ao valor do Potencial de Cessão aplicável na ocasião. Caso o somatório do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao Potencial de Cessão aplicável na ocasião e o valor excedente ao Potencial de Cessão não seja integralmente utilizado para integralização de novas Quotas Mezanino e/ou novas Quotas Subordinadas, a critério dos Cedentes, o Custodiante deverá excluir Direitos Creditórios, partindo sempre do último Direito Creditório Elegível escolhido, até que o Preço de Aquisição constante do relatório enviado aos Cedentes atinja valor igual ou imediatamente inferior ao respectivo Potencial de Cessão, acrescido do valor utilizado na integralização de Quotas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas na ocasião, se for o caso.

Política de Concessão de Crédito

Os Cedentes adotam a Política de Concessão de Crédito constante do Anexo VI ao Regulamento.

O limite de crédito concedido a cada Titular é definido com base na análise de crédito, inclusive por meio da consulta de registros de Apontamentos negativos no Serasa, e no histórico de relacionamento dos Titulares com cada Estabelecimento.

O limite de crédito máximo autorizado varia de acordo com as características de mercado de cada Estabelecimento.

No caso de atrasos no pagamento dos Direitos Creditórios, os Cartões poderão ser bloqueados para novas operações, conforme parâmetros estabelecidos por cada uma dos Cedentes.

Análise da Carteira de Direitos Creditórios do Fundo

Em 29 de novembro de 2019, a carteira operacional de Cartões do Fundo apresentava aproximadamente 270.705 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinco) contratos ativos, com valor médio das parcelas de R\$2.625,08 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos). Nessa mesma data, o prazo médio da carteira de Direitos de Crédito do Fundo era de aproximadamente 30 (trinta) dias e a Taxa de Desconto média praticada nas cessões de Direitos Creditórios ao Fundo era de 14,78% a.a. (dezesseis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento ao ano).

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS, DO CUSTODIANTE, DOS CEDENTES, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

Seguem abaixo informações estatísticas recentes sobre o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo. Não há garantias de que a carteira do Fundo continuará apresentando características semelhantes ao histórico apurado.

Índice de Refinanciamento

Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente são operações financeiras por meio das quais os Titulares, caso essa opção lhes seja facultada, efetuam o pagamento igual ou superior ao mínimo indicado no respectivo Demonstrativo de Pagamento, hipótese em que o Saldo Remanescente: **(a)** é automaticamente financiado pelo Agente de Financiamento; e **(b)** ficará sujeito à cobrança de Encargos, contados a partir da data do vencimento do Demonstrativo de Pagamento.

Conforme o Regulamento, na ocorrência de uma Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente relativa a Direitos Creditórios já de titularidade do Fundo, o Agente de Financiamento depositará, diretamente nas Contas de Depósito Titulares, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data de realização da Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente, o valor total de referidos Direitos Creditórios, devidamente atualizado nos termos previstos no Regulamento e descontado o montante referente ao pagamento mínimo do Demonstrativo de Pagamento.

A quantidade de Operações de Refinanciamento do Saldo Remanescente relativas a Direitos Creditórios de titularidade do Fundo é monitorada pela Administradora, em cada Data de Verificação, pelo Índice de Refinanciamento, calculado conforme abaixo:

$$\text{Índice de Refinanciamento} = \text{SDCRF}/\text{SDCR}$$

onde:

SDCRF = somatório dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, por meio de Operações de Refinanciamento do Saldo Remanescente, durante o mês calendário imediatamente anterior à data de apuração do Índice de Refinanciamento, conforme informações colocadas à disposição da Administradora pelos Cedentes; e

SDCR = somatório dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, por qualquer dos procedimentos referidos no Capítulo VI do Regulamento, durante o mês calendário imediatamente anterior à data de apuração do Índice de Refinanciamento (se o Índice de Refinanciamento é 0,15, então, o Índice de Refinanciamento é 15%), conforme informações colocadas à disposição da Administradora pelo Custodiante.

A tabela a seguir mostra os Índices de Refinanciamento apurados pela Administradora:

DATA	SDCRF	SDCR	ÍNDICE DE REFINANCIAMENTO	≤ 50%
10/09/2007	134.084,85	3.795.866,51	3,53%	Enquadrado
05/10/2007	364.224,38	11.120.064,87	3,28%	Enquadrado
08/11/2007	834.776,05	20.101.714,45	4,15%	Enquadrado
07/12/2007	728.959,39	17.166.969,69	4,25%	Enquadrado
08/01/2008	590.216,76	13.868.865,63	4,26%	Enquadrado
11/02/2008	3.200.150,31	17.700.944,39	18,08%	Enquadrado
07/03/2008	1.928.467,05	11.730.810,93	16,44%	Enquadrado
07/04/2008	2.916.619,19	15.478.839,62	18,84%	Enquadrado
08/05/2008	3.656.454,26	21.631.407,31	16,90%	Enquadrado
06/06/2008	3.320.332,64	19.773.637,01	16,79%	Enquadrado
07/07/2008	2.896.419,88	22.524.784,84	12,86%	Enquadrado
07/08/2008	5.402.864,14	35.425.199,70	15,25%	Enquadrado
05/09/2008	3.991.341,51	31.637.221,19	12,62%	Enquadrado
07/10/2008	4.730.925,08	41.948.177,55	11,28%	Enquadrado
07/11/2008	5.730.459,89	52.929.401,06	10,83%	Enquadrado
05/12/2008	5.077.916,42	37.320.117,29	13,61%	Enquadrado
08/01/2009	7.368.670,64	48.214.196,63	15,28%	Enquadrado
06/02/2009	6.489.314,92	45.483.095,11	14,27%	Enquadrado
06/03/2009	4.482.452,46	37.513.674,34	11,95%	Enquadrado
07/04/2009	8.316.925,74	59.457.048,40	13,99%	Enquadrado
08/05/2009	6.808.311,00	55.551.656,60	12,26%	Enquadrado
05/06/2009	6.224.678,40	50.680.313,88	12,28%	Enquadrado
07/07/2009	6.194.380,50	58.456.962,98	10,60%	Enquadrado
07/08/2009	6.662.411,22	68.913.081,69	9,67%	Enquadrado
08/09/2009	4.216.652,75	54.517.698,20	7,73%	Enquadrado
07/10/2009	3.701.728,69	73.499.007,56	5,04%	Enquadrado
09/11/2009	2.632.066,01	65.351.858,15	4,03%	Enquadrado
07/12/2009	2.710.647,05	55.870.989,12	4,85%	Enquadrado
08/01/2010	2.904.463,37	80.107.306,55	3,63%	Enquadrado
05/02/2010	1.977.918,67	60.834.352,86	3,25%	Enquadrado

05/03/2010	765.034,93	54.640.269,67	1,40%	Enquadrado
08/04/2010	2.005.930,83	77.034.195,49	2,60%	Enquadrado
07/05/2010	1.259.820,74	69.570.666,19	1,81%	Enquadrado
08/06/2010	2.820.041,35	68.078.768,45	4,14%	Enquadrado
07/07/2010	1.821.223,82	94.365.548,52	1,93%	Enquadrado
06/08/2010	2.083.387,75	89.082.722,05	2,34%	Enquadrado
08/09/2010	1.432.181,40	76.867.728,19	1,86%	Enquadrado
07/10/2010	1.453.850,73	93.939.540,35	1,55%	Enquadrado
08/11/2010	867.319,14	72.956.003,64	1,19%	Enquadrado
07/12/2010	1.294.572,38	89.650.670,11	1,44%	Enquadrado
07/01/2011	766.133,19	114.270.110,87	0,67%	Enquadrado
07/02/2011	823.598,68	76.692.212,57	1,07%	Enquadrado
09/03/2011	937.745,16	87.629.232,90	1,07%	Enquadrado
07/04/2011	1.387.174,77	117.686.829,02	1,18%	Enquadrado
06/05/2011	612.135,99	83.234.580,26	0,74%	Enquadrado
07/06/2011	1.254.913,72	102.784.924,99	1,22%	Enquadrado
07/07/2011	1.437.181,63	120.047.080,35	1,20%	Enquadrado
05/08/2011	929.324,50	90.177.283,76	1,03%	Enquadrado
08/09/2011	1.143.582,54	143.726.835,15	0,80%	Enquadrado
07/10/2011	655.814,61	116.720.296,17	0,56%	Enquadrado
08/11/2011	635.227,71	121.660.037,17	0,52%	Enquadrado
07/12/2011	663.616,58	157.940.249,11	0,42%	Enquadrado
06/01/2012	1.259.930,76	129.682.502,92	0,97%	Enquadrado
07/02/2012	377.133,63	108.032.679,25	0,35%	Enquadrado
07/03/2012	231.492,98	102.154.966,22	0,23%	Enquadrado
09/04/2012	204.338,23	124.039.419,09	0,16%	Enquadrado
08/05/2012	107.849,66	106.258.722,40	0,10%	Enquadrado
08/06/2012	27.294,75	152.541.040,07	0,02%	Enquadrado
06/07/2012	31.952,38	118.238.081,91	0,03%	Enquadrado
07/08/2012	168.644,88	141.557.154,06	0,12%	Enquadrado
10/09/2012	21.370,73	172.444.506,90	0,01%	Enquadrado
05/10/2012	25.844,37	131.444.921,62	0,02%	Enquadrado
08/11/2012	115.429,77	174.936.466,97	0,07%	Enquadrado

07/12/2012	10.933,52	146.852.350,03	0,01%	Enquadrado
08/01/2013	122.054,06	117.815.629,87	0,10%	Enquadrado
07/02/2013	72.299,43	118.883.086,82	0,06%	Enquadrado
07/03/2013	7.087,55	120.195.077,66	0,01%	Enquadrado
05/04/2013	145.214,12	125.841.899,23	0,12%	Enquadrado
08/05/2013	210.892,09	145.454.543,01	0,14%	Enquadrado
07/06/2013	161.054,65	173.881.512,18	0,09%	Enquadrado
05/07/2013	116.965,25	137.222.050,10	0,09%	Enquadrado
07/08/2013	268.105,07	180.904.015,67	0,15%	Enquadrado
06/09/2013	48.497,38	159.064.218,92	0,03%	Enquadrado
07/10/2013	48.473,65	142.139.239,07	0,03%	Enquadrado
07/11/2013	137.508,91	179.755.234,72	0,08%	Enquadrado
06/12/2013	19.196,02	118.806.072,57	0,02%	Enquadrado
08/01/2014	127.746,20	133.319.760,87	0,10%	Enquadrado
07/02/2014	31.148,91	122.383.621,20	0,03%	Enquadrado
11/03/2014	18.540,71	129.129.328,36	0,01%	Enquadrado
07/04/2014	59.230,96	43.254.538,22	0,14%	Enquadrado
08/05/2014	686,86	164.186.386,62	0,00%	Enquadrado
06/06/2014	2.667,20	147.900.720,99	0,00%	Enquadrado
07/07/2014	1.797,79	153.183.906,90	0,00%	Enquadrado
07/08/2014	2.911,79	176.655.004,26	0,00%	Enquadrado
05/09/2014	0	145.026.918,21	0,00%	Enquadrado
07/10/2014	14.199,60	148.696.025,21	0,01%	Enquadrado
07/11/2014	0	116.594.584,81	0,00%	Enquadrado
05/12/2014	771,05	79.220.689,19	0,00%	Enquadrado
08/01/2015	0	106.439.661,66	0,00%	Enquadrado
06/02/2015	0	92.055.010,37	0,00%	Enquadrado
06/03/2015	0	83.429.978,68	0,00%	Enquadrado
08/04/2015	0	112.454.885,05	0,00%	Enquadrado
08/05/2015	0	93.313.194,34	0,00%	Enquadrado
08/06/2015	0	97.571.150,53	0,00%	Enquadrado
07/07/2015	0	106.767.671,25	0,00%	Enquadrado
07/08/2015	17.365,27	104.797.184,73	0,02%	Enquadrado

08/09/2015	0	97.206.002,36	0,00%	Enquadrado
07/10/2015	0	114.931.342,66	0,00%	Enquadrado
09/11/2015	0	102.628.139,12	0,00%	Enquadrado
07/12/2015	0	104.582.976,08	0,00%	Enquadrado
08/01/2016	0	145.698.317,94	0,00%	Enquadrado
05/02/2016	0	110.248.130,64	0,00%	Enquadrado
07/03/2016	0	105.365.034,10	0,00%	Enquadrado
07/04/2016	0	129.447.416,58	0,00%	Enquadrado
06/05/2016	0	110.242.833,95	0,00%	Enquadrado
07/06/2016	0	147.223.140,95	0,00%	Enquadrado
07/07/2016	0	147.227.638,06	0,00%	Enquadrado
05/08/2016	0	131.327.801,63	0,00%	Enquadrado
08/09/2016	0	190.480.090,69	0,00%	Enquadrado
07/10/2016	0	183.173.445,95	0,00%	Enquadrado
08/11/2016	0	190.311.847,10	0,00%	Enquadrado
07/12/2016	0	148.229.040,47	0,00%	Enquadrado
06/01/2017	0	198.774.642,77	0,00%	Enquadrado
07/02/2017	0	194.818.863,22	0,00%	Enquadrado
07/03/2017	0	210.025.542,50	0,00%	Enquadrado
07/04/2017	0	251.771.340,14	0,00%	Enquadrado
08/05/2017	0	194.789.999,57	0,00%	Enquadrado
07/06/2017	0	279.967.688,54	0,00%	Enquadrado
07/07/2017	0	251.544.153,76	0,00%	Enquadrado
07/08/2017	0	230.217.522,39	0,00%	Enquadrado
08/09/2017	0	301.562.908,21	0,00%	Enquadrado
06/10/2017	0	279.422.284,54	0,00%	Enquadrado
08/11/2017	0	298.617.447,18	0,00%	Enquadrado
07/12/2017	0	291.082.679,49	0,00%	Enquadrado
08/01/2018	0	314.957.290,15	0,00%	Enquadrado
07/02/2018	0	333.359.130,74	0,00%	Enquadrado
07/03/2018	0	276.507.203,52	0,00%	Enquadrado
06/04/2018	0	322.637.313,77	0,00%	Enquadrado
08/05/2018	0	343.956.486,99	0,00%	Enquadrado

07/06/2018	0	416.482.312,84	0,00%	Enquadrado
06/07/2018	0	389.170.939,73	0,00%	Enquadrado
07/08/2018	0	415.108.494,92	0,00%	Enquadrado
07/09/2018	0	374.955.725,55	0,00%	Enquadrado
08/10/2018	0	450.055.230,75	0,00%	Enquadrado
07/11/2018	0	414.383.318,26	0,00%	Enquadrado
07/12/2018	0	405.700.370,72	0,00%	Enquadrado
07/01/2019	0	362.608.893,10	0,00%	Enquadrado
07/02/2019	0	431.653.916,21	0,00%	Enquadrado
07/03/2019	0	466.511.184,00	0,00%	Enquadrado
08/04/2019	0	466.564.742,02	0,00%	Enquadrado
07/05/2019	0	517.163.549,98	0,00%	Enquadrado
07/06/2019	0	411.696.862,84	0,00%	Enquadrado
08/07/2019	0	499.661.689,92	0,00%	Enquadrado
07/08/2019	0	430.378.812,99	0,00%	Enquadrado
06/09/2019	0	452.865.518,81	0,00%	Enquadrado
07/10/2019	0	517.836.335,31	0,00%	Enquadrado
07/11/2019	0	489.303.063,40	0,00%	Enquadrado

Fonte: Oliveira Trust

Pré-pagamentos, atrasos, inadimplementos e perdas dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo

Sobre as Operações de Financiamento, incidem os Encargos, que incluem taxa de juros, multas, impostos, taxas, contribuições e demais tributos incidentes, bem como outras despesas e tarifas. Na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios referentes a tais Operações de Financiamento, os Titulares efetuarão o pagamento dos Direitos Creditórios, pelo seu valor atualizado até a respectiva data do pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios antes de seu vencimento pode impactar o Fundo de forma adversa, na medida em que os valores efetivamente pré-pagos pelos Titulares podem não corresponder ao montante originalmente esperado, afetando a rentabilidade do Fundo.

Na tabela a seguir, são apresentadas informações estatísticas sobre o pré-pagamento dos Direitos Creditórios:

DATA	VALOR PAGO (R\$)	VALOR PRESENTE (R\$)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$)	VALOR PAGO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	VALOR PRESENTE EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
28/03/2013	23.544.478,25	23.575.985,07	232.144.422,68	10,14	10,16
30/04/2013	30.673.403,39	30.704.384,78	240.781.802,52	12,74	12,75
31/05/2013	32.501.899,14	32.533.030,77	241.888.428,24	13,44	13,45
28/06/2013	29.536.296,26	29.565.196,53	243.590.022,67	12,13	12,14
31/07/2013	35.678.613,77	35.713.401,33	241.009.749,04	14,80	14,82
30/08/2013	33.458.624,80	33.497.724,44	242.987.355,22	13,77	13,79
30/09/2013	31.188.482,45	31.219.583,14	244.976.549,49	12,73	12,74
31/10/2013	30.549.712,81	30.580.362,09	247.293.481,23	12,35	12,37
29/11/2013	21.924.237,64	21.946.812,74	203.823.261,96	10,76	10,77
31/12/2013	27.471.661,11	27.500.338,84	205.708.339,63	13,35	13,37
31/01/2014	33.277.726,01	33.314.559,45	265.041.929,70	12,56	12,57
28/02/2014	21.278.650,05	21.304.187,70	267.545.208,18	7,95	7,96
31/03/2014	6.246.176,76	6.252.440,19	267.843.814,48	2,33	2,33
30/04/2014	23.584.918,02	23.618.143,92	270.480.719,69	8,72	8,73
30/05/2014	17.466.093,77	17.489.175,92	304.379.003,68	5,74	5,75
30/06/2014	16.010.757,19	16.033.308,01	309.212.808,20	5,18	5,19
31/07/2014	21.697.216,95	21.724.325,28	311.147.184,42	6,97	6,98
29/08/2014	16.898.181,34	16.919.062,43	318.073.254,40	5,31	5,32
30/09/2014	15.543.501,72	15.563.868,23	334.886.194,45	4,64	4,65
31/10/2014	26.294.600,47	26.331.057,91	339.301.487,20	7,75	7,76
28/11/2014	25.198.330,43	25.237.673,50	336.153.277,42	7,50	7,51
31/12/2014	24.953.095,15	24.988.959,81	341.935.016,42	7,30	7,31
30/01/2015	11.056.259,04	11.069.722,42	346.352.342,76	3,19	3,20
27/02/2015	15.216.687,45	15.236.438,49	350.798.132,09	4,34	4,34
31/03/2015	22.964.974,12	23.001.484,32	353.193.501,48	6,50	6,51
30/04/2015	9.943.770,39	9.959.676,68	343.490.733,38	2,89	2,90
29/05/2015	16.254.432,93	16.274.954,46	346.216.568,51	4,69	4,70
30/06/2015	13.291.131,84	13.309.522,48	351.158.196,22	3,78	3,79
31/07/2015	13.595.797,12	13.614.904,71	349.514.383,20	3,89	3,90
31/08/2015	12.481.365,85	12.498.895,90	354.766.876,89	3,52	3,52
30/09/2015	22.660.879,47	22.695.204,01	360.041.670,91	6,29	6,30
30/10/2015	18.342.246,44	18.368.416,43	365.414.476,67	5,02	5,03
30/11/2015	21.100.443,21	21.130.207,49	363.004.899,48	5,81	5,82
31/12/2015	26.385.501,89	26.415.877,28	367.692.939,12	7,18	7,18
29/01/2016	22.023.370,76	22.054.640,84	371.912.193,31	5,92	5,93
29/02/2016	11.686.149,57	11.711.674,34	376.856.746,60	3,10	3,11
31/03/2016	18.973.192,95	19.012.866,97	393.797.000,93	4,82	4,83
29/04/2016	13.873.865,08	13.909.838,28	398.637.608,91	3,48	3,49
31/05/2016	21.027.959,55	20.427.361,55	402.096.308,42	5,23	5,08

30/06/2016	13.790.577,12	13.355.194,06	406.014.443,33	3,40	3,29
31/07/2016	11.125.136,52	10.785.828,37	403.534.693,43	2,76	2,67
31/08/2016	14.574.315,13	15.579.299,80	407.786.708,02	3,57	3,82
30/09/2016	19.921.665,02	19.369.322,68	417.581.995,85	4,77	4,64
31/10/2016	18.014.999,63	17.534.770,84	428.353.287,96	4,21	4,09
30/11/2016	18.517.735,48	18.135.072,48	428.383.485,48	4,32	4,23
31/12/2016	16.628.253,39	16.181.068,87	440.139.847,26	3,78	3,68
31/01/2017	14.256.082,42	13.895.769,94	459.505.409,82	3,10	3,02
28/02/2017	18.335.303,66	18.137.169,39	469.689.080,72	3,90	3,86
31/03/2017	30.604.726,79	30.364.112,78	480.193.063,63	6,37	6,32
30/04/2017	26.827.386,97	26.989.355,05	500.348.888,20	5,36	5,39
31/05/2017	31.179.425,97	31.241.738,83	504.286.256,65	6,18	6,20
30/06/2017	24.227.392,76	24.439.094,60	509.210.337,11	4,76	4,80
31/07/2017	16.597.406,71	16.551.862,98	503.619.985,39	3,30	3,29
31/08/2017	19.090.715,07	19.045.644,82	508.930.750,39	3,75	3,74
30/09/2017	19.200.025,21	19.158.429,79	513.429.323,96	3,74	3,73
31/10/2017	32.160.123,22	32.987.750,34	517.138.967,52	6,22	6,38
30/11/2017	32.684.938,64	33.154.782,97	513.862.440,38	6,36	6,45
31/12/2017	38.822.015,71	38.928.832,58	503.124.363,47	7,72	7,74
31/01/2018	14.441.427,08	13.956.833,49	505.761.756,06	2,86	2,76
28/02/2018	14.157.350,99	13.830.223,71	512.883.140,56	2,70%	2,70%
30/03/2018	13.547.545,94	13.193.854,09	492.697.259,19	2,68%	2,68%
30/04/2018	52.620.356,88	52.912.995,96	511.069.924,75	10,35%	10,35%
31/05/2018	53.651.073,97	54.144.820,19	562.011.411,71	9,63%	9,63%
29/06/2018	61.021.565,19	61.429.879,96	568.645.636,95	10,80%	10,80%
31/07/2018	43.815.415,12	44.139.990,07	561.811.070,22	7,86%	7,86%
31/08/2018	50.500.769,07	50.874.116,73	591.422.810,93	8,60%	8,60%
28/09/2018	43.250.611,15	43.721.233,28	603.800.342,60	7,24%	7,24%
31/10/2018	35.776.867,38	35.691.374,37	625.414.785,94	5,71%	5,71%
30/11/2018	31.116.346,28	31.066.242,93	622.359.836,08	4,99%	4,99%
31/12/2018	44.442.299,12	44.365.682,23	646.639.406,57	6,86%	6,86%
31/01/2019	78.951.887,44	78.367.557,11	657.597.319,51	12,01%	11,92%
28/02/2019	69.462.909,54	69.097.967,08	664.721.423,62	10,45%	10,40%
29/03/2019	85.162.195,58	84.801.299,75	676.881.561,88	12,58%	12,53%
30/04/2019	93.448.897,21	89.627.439,00	711.773.284,16	13,13%	12,59%
31/05/2019	93.448.897,21	92.519.874,66	718.216.934,30	13,01%	12,88%
28/06/2019	77.682.930,92	77.348.525,73	732.630.683,22	10,60%	10,56%
31/07/2019	81.944.306,88	81.613.577,89	730.839.265,17	11,21%	11,17%
30/08/2019	76.588.402,53	76.215.551,27	771.830.557,72	9,92%	9,87%
30/09/2019	82.925.865,01	82.609.850,27	824.316.194,15	10,06%	10,02%
31/10/2019	96.989.194,53	96.527.327,45	836.942.531,80	11,59%	11,53%
29/11/2019	93.616.031,72	93.167.070,52	795.981.009,36	11,76%	11,70%

Fonte: Oliveira Trust

Na tabela a seguir, são apresentados valores referentes aos Direitos Creditórios em atraso:

DATA	CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS (R\$)	DIREITOS CREDITÓRIOS A VENCER	DIREITOS CREDITÓRIOS EM ATRASO	
			(R\$)	%
31/01/2013	234.993.253,17	223.485.068,26	11.508.184,91	4,71
28/02/2013	229.469.855,43	216.884.829,54	12.585.025,89	5,12
28/03/2013	225.884.838,85	215.132.332,05	10.752.506,80	4,63
30/04/2013	240.930.422,45	210.295.015,52	30.635.406,93	12,72
31/05/2013	243.021.663,63	229.924.245,47	13.097.418,16	5,41
28/06/2013	238.644.874,12	224.681.216,93	13.963.657,19	5,73
31/07/2013	240.509.526,26	227.933.999,28	12.575.526,98	5,22
30/08/2013	241.253.881,84	228.547.034,79	12.706.847,05	5,23
30/09/2013	244.804.764,10	231.702.124,98	13.102.639,12	5,35%
31/10/2013	227.029.986,72	215.175.576,97	11.854.409,75	4,79%
29/11/2013	206.368.213,55	184.671.357,91	21.696.855,64	10,64%
31/12/2013	198.053.407,66	179.296.045,50	18.757.362,16	9,12%
31/01/2014	247.471.138,07	236.879.874,41	10.591.263,66	4,00%
28/02/2014	264.961.707,00	254.745.777,55	10.215.929,45	3,82%
31/03/2014	256.935.459,69	243.708.083,79	13.227.375,90	4,94%
30/04/2014	256.518.152,24	245.978.897,57	10.539.254,67	3,90%
30/05/2014	286.994.593,07	276.340.976,43	10.653.616,64	3,50%
30/06/2014	299.176.633,58	289.669.730,67	9.506.902,91	3,07%
31/07/2014	286.761.900,22	276.592.146,65	10.169.753,57	3,27%
29/08/2014	268.494.302,65	254.903.514,73	13.590.787,92	4,27%
30/09/2014	246.212.900,11	234.430.926,50	11.781.973,61	3,52%
31/10/2014	206.406.951,20	194.562.317,65	11.844.633,55	3,49%
28/11/2014	217.809.665,92	207.520.513,22	10.289.152,70	3,06%
31/12/2014	217.463.262,87	204.123.540,16	13.339.722,71	3,90%
30/01/2015	208.764.688,61	196.671.797,16	12.092.891,45	3,49%
27/02/2015	215.379.167,85	202.877.473,35	12.501.694,50	3,56%
31/03/2015	213.733.900,57	198.477.185,26	15.256.715,31	4,32%
30/04/2015	220.603.605,95	207.857.002,07	12.746.603,88	3,71%
29/05/2015	211.418.911,39	196.636.202,96	14.782.708,43	4,27%
30/06/2015	206.068.296,19	191.976.825,51	14.091.470,68	4,01%
31/07/2015	223.884.647,82	210.459.221,03	13.425.426,79	3,84%
31/08/2015	245.096.496,46	232.529.520,12	12.566.976,34	3,54%
30/09/2015	236.287.461,35	222.327.203,04	13.960.258,31	3,88%
30/10/2015	266.882.224,98	252.402.810,07	14.479.414,91	3,96%
30/11/2015	295.283.883,55	279.738.063,54	15.545.820,01	4,28%
31/12/2015	296.510.253,57	274.413.450,83	22.096.802,74	6,01%
29/01/2016	265.779.684,99	248.722.014,37	17.057.670,62	4,59%
29/02/2016	271.203.180,55	255.399.858,62	15.803.321,93	4,19%
31/03/2016	280.447.586,43	260.586.031,85	19.861.554,58	5,04%
29/04/2016	305.709.791,56	273.662.166,93	32.047.624,63	8,04%

31/05/2016	300.363.408,70	268.228.118,18	32.135.290,52	10,70%
30/06/2016	313.018.764,71	288.065.011,44	24.953.753,27	7,97%
31/07/2016	358.667.006,86	332.531.705,21	26.135.301,65	7,29%
31/08/2016	391.467.289,41	360.252.870,47	31.214.418,94	7,97%
30/09/2016	373.991.433,07	344.663.897,26	29.327.535,81	7,84%
31/10/2016	362.940.217,90	341.973.211,39	20.967.006,51	5,78%
30/11/2016	382.703.867,69	354.934.448,35	27.769.419,34	7,26%
31/12/2016	362.856.901,21	341.168.176,39	21.688.724,82	5,98%
31/01/2017	381.475.952,62	358.345.385,86	23.130.566,76	6,06%
28/02/2017	410.726.050,01	380.961.099,61	29.764.950,40	7,25%
31/03/2017	390.409.198,23	355.995.928,15	34.413.270,08	8,81%
30/04/2017	360.067.024,16	328.039.519,25	32.027.504,91	8,89%
31/05/2017	373.905.798,90	340.988.373,12	32.917.425,78	8,80%
30/06/2017	391.297.284,49	355.290.493,98	36.006.790,51	9,20%
31/07/2017	418.506.883,02	369.025.688,38	49.481.194,64	11,82%
31/08/2017	412.792.143,70	375.840.809,27	36.951.334,43	8,95%
30/09/2017	409.629.162,23	367.688.934,13	41.940.228,10	10,24%
31/10/2017	435.826.005,13	397.810.500,46	38.015.504,67	8,72%
30/11/2017	456.165.161,98	413.251.752,14	42.913.409,84	9,41%
31/12/2017	448.420.729,26	407.567.978,27	40.852.750,99	9,11%
31/01/2018	451.009.789,62	412.624.758,54	38.385.031,08	8,51%
28/02/2018	482.877.977,23	433.496.210,08	49.381.767,15	10,23%
30/03/2018	472.083.041,96	429.064.618,89	43.018.423,07	9,11%
30/04/2018	498.347.988,08	434.554.357,84	63.793.630,24	12,80%
31/05/2018	444.101.913,21	394.713.910,61	49.388.002,60	11,12%
29/06/2018	478.923.230,32	429.869.670,04	49.053.560,28	10,24%
31/07/2018	535.191.137,49	487.092.040,99	48.099.096,50	8,99%
31/08/2018	497.966.084,13	449.906.583,84	48.059.500,29	9,65%
28/09/2018	515.219.131,22	459.826.323,99	55.392.807,23	10,75%
31/10/2018	560.283.887,67	505.748.569,63	54.535.318,04	9,73%
30/11/2018	580.571.515,63	523.838.983,28	56.732.532,35	9,77%
31/12/2018	619.484.593,82	551.556.677,03	67.927.916,79	10,97%
31/01/2019	606.323.907,67	555.525.867,39	50.798.040,28	8,38%
28/02/2019	669.338.493,23	598.692.575,00	70.645.918,23	10,55%
29/03/2019	659.171.245,82	596.994.859,23	62.176.386,59	9,43%
30/04/2019	629.817.365,75	556.881.290,67	72.936.075,08	11,58%
31/05/2019	592.928.253,53	533.539.318,38	59.388.935,15	10,02%
28/06/2019	635.155.884,17	570.816.475,53	64.339.408,64	10,13%
31/07/2019	624.583.818,16	562.513.528,73	62.070.289,43	9,94%
30/08/2019	663.868.998,20	595.894.985,95	67.974.012,25	10,24%
30/09/2019	756.529.941,39	660.908.971,29	95.620.970,10	12,64%
31/10/2019	728.907.710,88	660.928.679,72	67.979.031,16	9,33%
29/11/2019	698.316.529,80	619.713.036,19	78.603.493,61	11,26%

Fonte: Oliveira Trust

A tabela abaixo apresenta os dados segregados referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos: **(a)** até 30 (trinta) dias; **(b)** de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias; **(c)** de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias; e **(d)** mais de 90 (noventa) dias:

DATA	CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS (R\$)	VENCIDOS ENTRE		VENCIDOS ENTRE		VENCIDOS ENTRE		VENCIDOS ENTRE	
		1 E 30 DIAS		31 E 60 DIAS		61 E 90 DIAS		91 E 360 DIAS	
		(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)	%
31/01/2013	234.993.253,17	3.700.270,25	1,57	1.462.786,67	0,62	423.344,32	0,18	5.921.783,67	2,52
28/02/2013	229.469.855,43	4.832.914,13	2,11	587.876,48	0,26	1.293.638,96	0,56	5.870.596,32	2,56
28/03/2013	225.884.838,85	3.799.198,08	1,68	528.454,24	0,23	407.667,05	0,18	6.017.187,43	2,66
30/04/2013	240.930.422,45	23.425.525,81	9,72	435.506,42	0,18	404.306,40	0,17	6.370.068,30	2,64
31/05/2013	243.021.663,63	5.705.823,12	2,35	468.770,79	0,19	247.579,99	0,1	6.675.244,26	2,75
28/06/2013	238.644.874,12	6.848.294,09	2,87	240.505,96	0,1	264.438,98	0,11	6.610.418,16	2,77
31/07/2013	240.509.526,26	5.528.537,49	2,3	310.567,54	0,13	153.789,95	0,06	6.582.632,00	2,74
30/08/2013	241.253.881,84	5.673.776,83	2,35	239.916,43	0,1	223.561,43	0,09	6.569.592,36	2,72
30/09/2013	244.804.764,10	6.095.732,92	2,49	128.961,97	0,05	172.849,94	0,07	6.705.094,29	2,74
31/10/2013	227.029.986,72	4.833.054,78	2,13	114.551,10	0,05	80.330,13	0,04	6.826.473,74	3,01
29/11/2013	206.368.213,55	14.622.893,16	7,09	103.301,22	0,05	92.776,05	0,04	6.877.885,21	3,33
31/12/2013	198.053.407,66	11.656.799,66	5,89	170.642,17	0,09	77.768,09	0,04	6.852.152,24	3,46
31/01/2014	247.471.138,07	3.362.589,57	1,36	238.424,28	0,1	86.481,21	0,03	6.903.768,60	2,79
28/02/2014	264.961.707,00	2.887.703,43	1,09	220.147,18	0,08	155.476,76	0,06	6.952.602,08	2,62
31/03/2014	256.935.459,69	4.093.825,90	1,59	293.635,98	0,11	123.590,33	0,05	8.716.323,69	3,39
30/04/2014	256.518.152,24	3.250.612,74	1,27	66.904,57	0,03	118.673,27	0,05	7.103.064,09	2,77
30/05/2014	286.994.593,07	3.415.651,87	1,19	130.623,66	0,05	27.091,74	0,01	7.080.249,37	2,47
30/06/2014	299.176.633,58	1.973.360,71	0,66	364.037,29	0,12	92.361,59	0,03	7.077.143,32	2,37
31/07/2014	286.761.900,22	2.494.159,53	0,87	432.827,38	0,15	211.820,79	0,07	7.030.945,87	2,45
29/08/2014	268.494.302,65	5.788.678,80	2,16	297.349,64	0,11	340.901,43	0,13	7.163.858,05	2,67
30/09/2014	246.212.900,11	3.858.316,09	1,57	366.519,72	0,15	218.272,25	0,09	7.338.865,55	2,98
31/10/2014	206.406.951,20	4.091.788,53	1,98	216.374,76	0,1	130.658,02	0,06	7.405.812,24	3,59
28/11/2014	217.809.665,92	2.595.046,90	1,19	161.423,72	0,07	103.427,61	0,05	7.429.254,47	3,41
31/12/2014	217.463.262,87	5.592.565,94	2,57	241.244,75	0,11	107.833,28	0,05	7.398.078,74	3,4
30/01/2015	208.764.688,61	4.139.026,44	1,98	513.088,73	0,25	103.293,98	0,05	7.337.482,30	3,51
27/02/2015	215.379.167,85	4.150.204,30	1,93	666.648,18	0,31	366.016,87	0,17	7.318.825,15	3,4
31/03/2015	213.733.900,57	6.350.775,70	2,97	861.792,88	0,4	442.009,48	0,21	7.602.137,25	3,56
30/04/2015	220.603.605,95	3.608.290,52	1,64	1.049.246,64	0,48	84.352,19	0,22	7.604.714,53	3,45
29/05/2015	211.418.911,39	4.395.821,04	2,08	1.703.256,72	0,81	719.689,86	0,34	7.963.940,81	3,77
30/06/2015	206.068.296,19	3.641.582,34	1,77	778.915,40	0,38	1.280.116,66	0,62	8.390.856,28	4,07
31/07/2015	223.884.647,82	3.423.792,59	1,53	342.524,11	0,15	264.481,71	0,12	9.394.628,38	4,2
31/08/2015	245.096.496,46	2.301.234,02	0,94	430.611,72	0,18	176.422,92	0,07	9.658.707,68	3,94
30/09/2015	236.287.461,35	3.780.304,41	1,6	500.555,04	0,21	217.536,87	0,09	9.461.861,99	4
30/10/2015	266.882.224,98	4.439.989,53	1,66	931.693,18	0,35	313.185,71	0,12	8.794.546,49	3,3
30/11/2015	295.283.883,55	4.475.216,89	1,52	1.356.430,43	0,46	778.198,14	0,26	8.935.974,55	3,03

31/01/2013	296.510.253,57	10.293.604,90	3,47	1.294.977,52	0,44	985.648,52	0,33	9.522.571,80	3,21
28/02/2013	265.779.684,99	4.539.829,41	1,71	1.427.858,95	0,54	743.240,69	0,28	10.346.741,57	3,89
28/03/2013	271.203.180,55	2.850.949,90	1,05	1.753.742,80	0,65	1.155.188,59	0,43	10.043.440,64	3,7
30/04/2013	280.447.586,43	6.301.280,59	2,25	1.042.108,83	0,37	1.584.472,92	0,56	10.933.692,24	3,9
31/05/2013	305.709.791,56	17.623.850,80	5,76	1.416.348,11	0,46	767.303,41	0,25	12.240.122,31	4
31/05/2016	300.363.408,70	13.909.847,56	4,63	5.613.855,16	1,87	998.622,49	0,33	11.612.965,31	3,87
30/06/2016	313.018.764,71	3.730.683,68	1,19	3.994.369,70	1,28	5.364.782,23	1,71	11.863.917,66	3,79
31/07/2016	358.667.006,86	4.364.430,04	1,22	1.522.449,90	0,42	3.536.499,76	0,99	16.711.921,95	4,66
31/08/2016	391.467.289,41	8.133.288,26	2,08	2.439.212,62	0,62	1.125.560,60	0,29	19.516.357,46	4,99
30/09/2016	373.991.433,07	6.737.816,58	1,8	3.373.891,62	0,9	689.296,28	0,18	18.526.531,33	4,95
31/10/2016	362.940.217,90	5.428.645,06	1,5	1.021.972,78	0,28	772.071,02	0,21	13.744.317,65	3,79
30/11/2016	382.703.867,69	11.471.999,52	3	1.878.439,49	0,49	895.984,09	0,23	13.522.996,24	3,53
31/12/2016	362.856.901,21	4.987.129,73	1,37	1.618.841,55	0,45	1.120.624,00	0,31	13.962.129,54	3,85
31/01/2017	381.475.952,62	5.929.327,67	1,55	1.250.992,22	0,33	1.155.210,19	0,3	14.795.036,68	3,88
28/02/2017	410.726.050,01	11.984.561,56	2,92	1.333.173,79	0,32	1.152.114,44	0,28	15.295.100,61	3,72
31/03/2017	390.409.198,23	11.711.947,98	3	1.140.184,27	0,29	1.117.763,89	0,29	15.893.447,70	4,07
30/04/2017	360.067.024,16	9.960.218,89	2,77	1.548.817,72	0,43	894.621,55	0,25	16.075.872,23	4,46
31/05/2017	373.905.798,90	9.277.138,63	2,48	1.324.783,61	0,35	1.171.980,31	0,31	17.286.971,55	4,62
30/06/2017	391.297.284,49	10.220.546,49	2,61	1.235.074,01	0,32	1.017.106,16	0,26	18.122.299,16	4,63
31/07/2017	418.506.883,02	49.026.797,94	11,71	1.093.180,96	0,26	952.651,62	0,23	18.586.461,04	4,44
31/08/2017	412.792.143,70	13.080.466,08	3,17	1.503.963,13	0,36	818.704,13	0,2	19.149.438,18	4,64
30/09/2017	409.629.162,23	12.482.436,13	3,05	1.383.730,32	0,34	1.149.669,62	0,28	19.506.516,33	4,76
31/10/2017	435.826.005,13	17.074.575,62	3,92	1.778.941,33	0,41	1.095.281,15	0,25	20.413.498,16	4,68
30/11/2017	456.165.161,98	17.811.611,30	3,9	1.760.455,98	0,39	1.348.334,22	0,3	21.291.829,11	4,67
31/12/2017	448.420.729,26	14.561.869,08	3,25	1.609.332,19	0,36	1.382.805,70	0,31	22.330.909,37	4,98
31/01/2018	451.009.789,62	13.739.124,83	3,05	1.565.528,51	0,35	1.295.843,06	0,29	23.534.211,19	5,22
28/02/2018	482.877.977,23	14.861.579,70	3,08	1.321.804,97	0,27	1.249.328,07	0,26	24.405.490,93	5,05
30/03/2018	472.083.041,96	18.998.170,41	4,02	1.158.645,52	0,25	939.157,55	0,2	25.371.141,93	5,37
30/04/2018	498.347.988,08	56.272.380,20	11,29	1.504.634,68	0,3	831.777,54	0,17	26.205.208,16	5,26
31/05/2018	444.101.913,21	20.594.306,25	4,64	1.405.041,08	0,32	1.104.678,48	0,25	26.816.175,32	6,04
29/06/2018	478.923.230,32	15.639.990,68	3,27	1.840.760,09	0,38	1.025.525,10	0,21	27.662.700,92	5,78
31/07/2018	535.191.137,49	17.051.496,39	3,19%	1.713.578,91	0,32%	1.424.607,33	0,27%	8.337.497,86	1,56%
31/08/2018	497.966.084,13	16.455.155,81	3,30%	1.436.112,39	0,29%	1.391.687,10	0,28%	8.324.926,46	1,67%
28/09/2018	515.219.131,22	23.036.035,79	4,47%	1.423.643,18	0,28%	1.167.189,70	0,23%	8.453.579,45	1,64%
31/10/2018	560.283.887,67	21.306.631,59	3,80%	1.476.581,59	0,26%	1.282.122,73	0,23%	8.028.815,50	1,43%
30/11/2018	580.571.515,63	23.127.498,37	3,98%	1.433.873,97	0,25%	1.136.376,95	0,20%	7.691.519,24	1,32%
31/12/2018	619.484.593,82	32.871.316,11	5,31%	2.048.052,26	0,33%	1.173.592,17	0,19%	7.759.066,68	1,25%
31/01/2019	606.323.907,67	14.687.606,18	2,42%	1.648.516,76	0,27%	1.652.184,56	0,27%	7.988.002,58	1,32%
28/02/2019	669.338.493,23	33.377.255,05	4,99%	1.897.993,13	0,28%	1.402.651,63	0,21%	8.584.227,30	1,28%

29/03/2019	659.171.245,82	22.923.518,40	3,48%	2.575.931,11	0,39%	1.694.145,14	0,26%	8.935.007,05	1,36%
30/04/2019	629.817.365,75	32.792.837,53	5,21%	1.582.324,38	0,25%	2.384.523,17	0,38%	9.405.626,16	1,49%
31/05/2019	592.928.253,53	19.531.857,36	3,29%	1.912.843,27	0,32%	1.292.738,07	0,22%	8.931.216,72	1,51%
28/06/2019	635.155.884,17	24.174.455,60	3,81%	1.635.604,60	0,26%	1.176.030,56	0,19%	8.766.902,89	1,38%
31/07/2019	624.583.818,16	20.737.131,82	3,32%	1.688.254,10	0,27%	1.504.154,62	0,24%	8.878.333,85	1,42%
30/08/2019	663.868.998,20	25.987.842,88	3,91%	1.402.619,78	0,21%	1.404.160,85	0,21%	9.108.945,83	1,37%
30/09/2019	756.529.941,39	52.839.948,02	6,98%	1.361.515,09	0,18%	1.219.725,06	0,16%	9.306.434,35	1,23%
31/10/2019	728.907.710,88	23.856.440,69	3,27%	2.068.354,33	0,28%	944.653,26	0,13%	9.402.760,95	1,29%
29/11/2019	698.316.529,80	33.389.368,52	4,78%	2.456.341,90	0,35%	1.069.186,22	0,15%	8.899.251,66	1,27%

Fonte: Oliveira Trust

Fonte: Oliveira Trust

Os Direitos Creditórios Inadimplentes de titularidade do Fundo são diretamente monitorados pela Administradora, em cada Data de Verificação, por meio do DCV, do DCV30, do DCV120 e do DCV180.

Caso o DCV, o DCV30, o DCV120, o DCV180 ou o Índice de Refinanciamento, apurado pela Administradora, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas, seja superior a 15% (quinze por cento), a 10% (dez por cento), a 6% (seis por cento), a 7% (sete por cento) ou a 50% (cinquenta por cento), respectivamente, restará configurado um Evento de Resgate Antecipado, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

Possibilidade de os Direitos Creditórios serem recomprados, acrescidos, removidos ou substituídos

Nos termos dos Contratos de Cessão, os Cedentes têm a faculdade de recomprar Direitos Creditórios Adimplentes ou Direitos Creditórios Inadimplentes que tenham sido por ela cedidos ao Fundo. Não obstante essa faculdade, os Cedentes não são obrigadas a efetuar qualquer recompra de Direitos Creditórios.

Conforme a tabela abaixo, as recompras de Direitos Creditórios pelos Cedentes ocorrem em base diária:

DATA	CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS (R\$)	DIREITOS CREDITÓRIOS RECOMPRADOS	
		(R\$)	%
31/01/2011	133.683.446,32	3.592.866,73	2,69
28/02/2011	136.826.766,53	2.491.827,59	1,82
31/03/2011	133.175.221,93	2.441.324,62	1,83
29/04/2011	143.543.612,83	3.920.224,69	2,73
31/05/2011	159.393.838,87	4.476.187,92	2,81
30/06/2011	145.637.165,95	3.548.590,56	2,44
29/07/2011	161.805.788,53	2.989.692,09	1,85
31/08/2011	174.683.920,49	2.291.083,50	1,31
30/09/2011	188.965.324,66	936.778,42	0,5
31/10/2011	203.836.257,14	178.651,18	0,09
30/11/2011	189.183.209,07	27.369,60	0,01
30/12/2011	185.971.555,90	39.550,53	0,02
31/01/2012	173.032.001,75	979.308,21	0,57
29/02/2012	166.584.542,46	3.932.816,90	2,36
30/03/2012	188.484.421,00	3.291.485,65	1,75
30/04/2012	222.157.619,20	4.576.591,26	2,06
31/05/2012	229.940.447,61	4.896.508,77	2,13
29/06/2012	238.195.915,82	4.815.767,56	2,02
31/07/2012	241.696.399,96	5.120.957,03	2,12
31/08/2012	234.443.203,31	4.749.756,59	2,03
28/09/2012	239.163.460,28	3.635.390,03	1,52
31/10/2012	216.909.742,50	5.128.162,36	2,36
30/11/2012	220.821.866,76	5.254.764,24	2,38
31/12/2012	228.870.602,26	6.170.530,25	2,7
31/01/2013	234.993.253,17	6.050.474,55	2,57
28/02/2013	229.469.855,43	4.828.002,88	2,1
28/03/2013	225.884.838,85	11.139.527,19	4,93
30/04/2013	240.930.422,45	7.599.654,06	3,15
31/05/2013	243.021.663,63	7.393.724,61	3,04
28/06/2013	238.644.874,12	8.950.258,46	3,75
31/07/2013	240.509.526,26	7.614.026,61	3,17
30/08/2013	241.253.881,84	7.585.740,30	3,14
30/09/2013	244.804.764,10	6.414.169,25	2,62
31/10/2013	227.029.986,72	6.774.046,75	2,98
29/11/2013	206.368.213,55	5.833.048,39	2,83
31/12/2013	198.053.407,66	9.025.066,97	4,56

31/01/2014	247.471.138,07	8.972.119,87	3,63
28/02/2014	264.961.707,00	6.780.223,72	2,56
28/03/2014	256.935.459,69	7.493.791,47	2,92
30/04/2014	256.518.152,24	9.488.079,96	3,7
31/05/2014	286.994.593,07	9.162.500,87	3,19
28/06/2014	299.176.633,58	8.591.967,15	2,87
31/07/2014	286.761.900,22	10.007.019,54	3,49
30/08/2014	268.494.302,65	9.931.016,36	3,7
30/09/2014	246.212.900,11	9.708.145,86	3,94
31/10/2014	206.406.951,20	12.502.690,35	6,06
29/11/2014	217.809.665,92	7.154.279,90	3,28
31/12/2014	217.463.262,87	9.005.893,56	4,14
31/01/2015	208.764.688,61	6.671.266,84	3,2
28/02/2015	215.379.167,85	4.543.809,53	2,11
28/03/2015	213.733.900,57	5.736.558,22	2,68
30/04/2015	220.603.605,95	5.101.759,76	2,31
31/05/2015	211.418.911,39	4.980.634,08	2,36
28/06/2015	206.068.296,19	6.886.997,74	3,34
31/07/2015	223.884.647,82	4.833.649,18	2,16
30/08/2015	245.096.496,46	4.253.383,96	1,74
30/09/2015	236.287.461,35	3.013.733,14	1,28
31/10/2015	266.882.224,98	5.372.048,78	2,01
29/11/2015	295.283.883,55	4.423.645,48	1,5
31/12/2015	296.510.253,57	8.021.301,65	2,71
31/01/2016	265.779.684,99	7.299.733,17	2,75
28/02/2016	271.203.180,55	4.515.187,15	1,66
28/03/2016	280.447.586,43	4.759.898,06	1,7
29/04/2016	305.709.791,56	3.966.812,93	1,3
31/05/2016	300.363.408,70	7.807.830,21	2,6
30/06/2016	313.018.764,71	4.860.449,53	1,55
31/07/2016	358.667.006,86	8.670.985,74	2,42
31/08/2016	391.467.289,41	7.383.251,92	1,89
30/09/2016	373.991.433,07	4.889.788,50	1,31
31/10/2016	362.940.217,90	5.331.404,71	1,47
30/11/2016	382.703.867,69	6.350.121,32	1,66
31/12/2016	362.856.901,21	5.523.809,00	1,52
31/01/2017	381.475.952,62	6.095.308,54	1,6
28/02/2017	410.726.050,01	4.891.164,74	1,19
31/03/2017	390.409.198,23	8.524.725,71	2,18
30/04/2017	360.067.024,16	4.985.023,98	1,38
31/05/2017	373.905.798,90	9.427.759,89	2,52

30/06/2017	391.297.284,49	5.711.346,87	1,46
31/07/2017	418.506.883,02	6.025.209,67	1,44
31/08/2017	412.792.143,70	5.743.526,67	1,39
30/09/2017	409.629.162,23	4.913.889,98	1,2
31/10/2017	435.826.005,13	7.434.834,64	1,71
30/11/2017	456.165.161,98	9.374.655,11	2,06
31/12/2017	448.420.729,26	9.690.026,62	2,16
31/01/2018	451.009.789,62	8.994.219,67	1,99
28/02/2018	482.877.977,23	7.636.629,89	1,58
30/03/2018	472.083.041,96	12.823.363,01	2,72
30/04/2018	498.347.988,08	12.638.439,55	2,54
31/05/2018	444.101.913,21	12.908.118,30	2,91
29/06/2018	478.923.230,32	21.530.569,45	4,5
31/07/2018	535.191.137,49	9.567.453,04	1,79%
31/08/2018	497.966.084,13	9.296.117,08	1,87%
28/09/2018	515.219.131,22	7.014.580,24	1,36%
31/10/2018	560.283.887,67	11.204.468,86	2,00%
30/11/2018	580.571.515,63	9.771.534,95	1,68%
31/12/2018	619.484.593,82	12.842.366,50	2,07%
31/01/2019	606.323.907,67	16.618.380,69	2,74%
28/02/2019	669.338.493,23	7.359.083,09	1,10%
29/03/2019	659.171.245,82	8.651.123,91	1,31%
30/04/2019	629.817.365,75	8.076.021,45	1,28%
31/05/2019	592.928.253,53	12.693.803,81	2,14%
28/06/2019	635.155.884,17	11.136.263,52	1,75%
31/07/2019	624.583.818,16	13.995.832,42	2,24%
30/08/2019	663.868.998,20	19.461.089,68	2,93%
30/09/2019	756.529.941,39	10.792.754,44	1,43%
31/10/2019	728.907.710,88	11.446.319,13	1,57%
29/11/2019	698.316.529,80	9.779.187,95	1,40%

Fonte: Oliveira Trust

Caso as recompras de Direitos Creditórios Inadimplentes sejam interrompidas ou reduzidas, a critério dos Cedentes, o Fundo poderá manter em sua carteira um volume maior de Direitos Creditórios Inadimplentes.

Além da hipótese de recompra prevista acima, não há outras hipóteses de acréscimo, remoção ou substituição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS INTERMEDIÁRIOS, DO CUSTODIANTE, DOS CEDENTES, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios e Guarda dos Documentos Comprobatórios

Em decorrência da expressiva diversificação de Titulares e do significativo volume de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo (valor médio de R\$ 2.625,08 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos), nada data base de 29/11/2019), o Custodiante verificará, em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição, bem como trimestralmente, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios, comunicando o resultado dessa verificação à Administradora, aos Cedentes, à Agência de Classificação de Risco e à Empresa de Auditoria.

Não se aplica a verificação de lastro por amostragem, prevista acima, aos Direitos Creditórios inadimplidos ou que tenham sido substituídos no referido trimestre, para os quais a verificação do lastro será realizada pelo Custodiante, obrigatoriamente, de forma individualizada.

A verificação do lastro por amostragem a ser efetuada pelo Custodiante seguirá os seguintes parâmetros definidos pela Empresa de Auditoria:

- (a) em conformidade com as boas práticas nacionais (“**Norma Brasileira de Contabilidade nº 11, do Conselho Federal de Contabilidade**”) e internacionais, serão empregadas técnicas de amostragem estatística para aplicação dos procedimentos de auditoria dos Documentos Comprobatórios, em que a amostra é selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto, de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas;
- (b) para seleção da amostra, emprega-se a técnica de seleção aleatória, utilizando rotina automática que permite ao auditor utilizar o resultado dos testes da amostra para realizar inferências sobre a população, definindo-se o seguinte critério para seleção da amostra:
 - (1) grau de confiança: 95% (noventa e cinco por cento); e
 - (2) limite de erro tolerável: 5% (cinco por cento); e
- (c) se o auditor espera que a população contenha erro superior ao limite de erro tolerável, é necessário examinar uma amostra maior, para concluir que o erro real da população não exceda ao erro tolerável.

O Custodiante realiza, diretamente, nos termos da regulamentação aplicável, a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Nos termos dos Contratos de Cessão, as Cédulas de Crédito Bancário serão emitidas eletronicamente, conforme disposto no Contrato de CardMember, com certificação digital por empresa certificadora devidamente habilitada, e disponibilizadas ao Custodiante através do portal da empresa certificadora em até 1 (um) Dia Útil a contar da respectiva Data de Aquisição, identificadas pelo CNPJ ou pelo CPF do respectivo Titular.

O Contrato de CardMember encontra-se registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo. Em observância ao estabelecido nos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes obrigam-se a entregar ao Custodiante 1 (uma) via original de qualquer aditamento ao Contrato de CardMember, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu registro no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo.

Cobrança dos Direitos Creditórios, Inclusive Inadimplidos

Cobrança Ordinária

No curso ordinário do Programa de Securitização:

- (a) a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento, pelos Titulares, dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão: **(1)** caso o pagamento seja realizado através dos Demonstrativos de Pagamento, acolhidos pelo Agente Cobrador Bancário diretamente nas Contas de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; ou **(2)** caso o pagamento seja realizado através de depósito dos Estabelecimentos, recebidos diretamente nas Contas de Depósito Estabelecimentos;

- (b) na hipótese de inadimplemento, pelos Titulares, dos Direitos Creditórios cedidos com coobrigação, total ou parcial, dos Estabelecimentos, os valores pagos pelos Estabelecimentos serão recebidos diretamente nas Contas de Depósito Estabelecimentos; e
- (c) na ocorrência de uma Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente relativa a Direitos Creditórios já de titularidade do Fundo, o Agente de Financiamento depositará, diretamente nas Contas de Depósito Titulares, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data de realização da Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente, o valor total de referidos Direitos Creditórios, devidamente atualizado nos termos previstos no Regulamento e descontado o montante referente ao pagamento mínimo do Demonstrativo de Pagamento recebido nos termos da alínea (a) acima.

O Agente Cobrador Bancário foi contratado, entre outras atribuições, para realizar a cobrança escritural bancária da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, tudo nos termos do Contrato de Cobrança Bancária.

O Custodiante efetuará a conciliação de todos os valores recebidos **(a)** nas Contas de Depósito Titulares e nas Contas de Depósito Estabelecimentos, todas de titularidade do Fundo, com base nas informações constantes do Arquivo de Ocorrências e da Base de Dados do Fundo; e **(b)** nas Contas de Cobrança, todas de titularidade do Fundo, com base nas informações constantes do arquivo eletrônico enviado pelo Agente Cobrador Bancário, nos termos do Contrato de Cobrança de Bancária, e da Base de Dados do Fundo.

O Custodiante deverá, no dia do recebimento do Arquivo de Ocorrências ou do arquivo eletrônico do Agente Cobrador Bancário, conforme o caso, mediante ordem da Administradora por meio eletrônico, transferir a totalidade dos recursos, referentes aos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes, depositados nas Contas de Depósito Titulares, nas Contas de Depósito Estabelecimentos ou nas Contas de Cobrança, para as contas correntes previamente indicadas pelos Cedentes. Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes isentam o Custodiante, o Fundo e a Administradora de qualquer responsabilidade com relação à transferência dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes pelo Custodiante.

Após o procedimento de conciliação referido acima, o Custodiante transferirá os recursos das Contas de Cobrança, das Contas de Depósito Titulares e das Contas de Depósito Estabelecimentos, relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, para a Conta do Fundo.

Eventuais valores estornados deverão ser devidamente identificados no Arquivo de Ocorrências e transferidos, mediante ordem da Administradora por meio eletrônico, juntamente com os recursos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes para as contas correntes previamente indicadas pelos Cedentes, nos termos acima. Tais estornos são necessários para regularização de **(a)** pagamento do boleto de parcela ou valor incorreto; ou **(b)** baixas processadas mediante informações incorretas do Arquivo de Ocorrências, referentes aos valores recebidos através das Contas de Depósito Titulares e das Contas de Depósito Estabelecimentos.

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplentes

Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão prestados pelos Cedentes, em nome do Fundo, de acordo com os Contratos de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo V ao Regulamento.

Todos os recursos recebidos a título de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes de titularidade do Fundo serão recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes, pelos Cedentes, segue uma régua que define, para cada intervalo de tempo de atraso decorrido, uma ação diferenciada. A título exemplificativo, segue abaixo o tratamento dado a cada período de atraso, de acordo com o Estabelecimento.

Régua de cobrança: Estabelecimento com interveniência

Todos os clientes do Estabelecimento apresentam limites com interveniência, ou seja, em caso de inadimplência do Titular, o Estabelecimento deverá realizar a liquidação das faturas em atraso.

- (a) 5 dias de atraso: acionamento telefônico pela filial do Estabelecimento;
- (b) 15 dias de atraso: envio do Titular para o Serasa pela respectiva Cedente;
- (c) 25 dias de atraso: inclusão do Titular no PEFIN (sistema que centraliza informações de pendências financeiras); e
- (d) 65 dias de atraso: execução da interveniência (o Estabelecimento efetua o pagamento da parcela em atraso do Titular acrescida de correção).

Régua de cobrança: Estabelecimento – limites com e limites sem interveniência

Nesse caso, os Titulares podem ter limites de compra (risco Cedentes) e limites de interveniência (risco Estabelecimento). A régua de cobrança tem o seguinte funcionamento:

- (a) 1 dia de atraso: bloqueio de novas compras;
- (b) 3 dias de atraso: acionamento telefônico pela respectiva Cedente;
- (c) 15 dias de atraso: envio do Titular para o Serasa pela respectiva Cedente;
- (d) 25 dias de atraso: inclusão do Titular no PEFIN (sistema que centraliza informações de pendências financeiras); e
- (e) 65 dias de atraso: execução da interveniência, quando for o caso (o Estabelecimento efetua o pagamento da parcela em atraso do Titular acrescida de correção).

Ademais e especificamente com relação às Operações de Financiamento, são emitidas eletronicamente, conforme disposto no Contrato de CardMember, as Cédulas de Crédito Bancário em nome dos Titulares. Em caso de inadimplemento de referidos Titulares, os Cedentes podem, em nome do Fundo, tomar as medidas cabíveis para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes, como negativação, protesto ou ajuizamento.

Informações sobre os Titulares

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios

Conforme Critério de Elegibilidade estabelecido no Regulamento e neste Prospecto, o Fundo somente poderá adquirir determinado Direito Creditório, caso, depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devido pelo respectivo Titular, resultar em um valor igual ou inferior a: **(a)** 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo na ocasião, caso o respectivo Titular não esteja coberto por Apólice de Seguro; ou **(b)** 4% (quatro por cento) até 3 (três) meses contados da data de concessão do registro da sexta oferta de Quotas pela CVM, e 2% (dois por cento), após esta data, do patrimônio líquido do Fundo na ocasião, caso o respectivo Titular esteja coberto por Apólice de Seguro.

Características Homogêneas dos Titulares Devedores dos Direitos Creditórios

Os Titulares são pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou com sede no Brasil, devidamente credenciadas pelos Cedentes, que utilizam os Cartões para aquisição de produtos ou contratação de serviços junto aos Estabelecimentos.

Para fins de definição do limite de crédito a ser concedido, são examinadas determinadas informações e documentos relativos aos Titulares, conforme a Política de Concessão de Crédito constante do Anexo VI ao Regulamento.

Em 29 de novembro de 2019, a carteira operacional de Cartões do Fundo apresentava aproximadamente 270.705 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinco) contratos ativos, com valor médio das parcelas de R\$2.625,08 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

Informações sobre os Cedentes

As informações relativas aos Cedentes encontram-se na seção “Informações Relativas aos Cedentes” do presente Prospecto.

Contratos Relativos ao Fundo

Nos termos dos Contratos de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão de todos os Direitos Creditórios referentes a cada Operação de Financiamento ou Operação Comercial de Cartão de Crédito, inclusive na hipótese de a respectiva cessão ter sido realizada em contrapartida à subscrição e integralização de Quotas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação aos Cedentes e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses:

- (a) cujo pagamento, até a respectiva data de vencimento, não venha a ser realizado pelo respectivo Titular em virtude **(1)** de rejeição ou devolução do produto cuja venda tenha originado tal Direito Creditório, por força de vícios ou defeitos, ocultos ou aparentes, de qualidade ou de quantidade; e/ou **(2)** do não recebimento de tal produto;
- (b) caso fique caracterizada a inexistência do negócio subjacente;
- (c) que o respectivo Direito Creditório venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de direitos sobre tal crédito previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- (d) caso não seja verificada a constituição apropriada de documentos e/ou títulos para a sua cobrança, administrativa ou judicial; e/ou
- (e) nas hipóteses em que o pagamento de um Direito Creditório venha a se frustrar, por qualquer motivo que seja, desde que os Cedentes tenham dado causa a esse fato.

Os Cedentes restituirão, ao Fundo, o Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, cuja cessão tiver sido resolvida, apurado na forma dos Contratos de Cessão, atualizado *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Aquisição até a data de restituição dos valores devidos, considerando-se a Taxa de Desconto utilizada na determinação do Preço de Aquisição para o respectivo Direito Creditório.

Não foram identificados quaisquer outros eventos nos contratos relativos ao Fundo que possam acarretar a liquidação ou a amortização antecipada, ou que possam afetar a regularidade do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Maiores informações sobre os contratos podem ser obtidas na seção “Sumário dos Contratos Relevantes” deste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CEDENTES

Banco Ourinvest S.A. e Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Histórico e Atividades

A origem do grupo Ourinvest remete ao ano de 1979, quando foi criada a Ourinvest Sociedade Brasileira de Metais, propiciando o surgimento do primeiro instrumento de “*hedge* cambial” a ser colocado em prática no Brasil, contribuindo de maneira decisiva na transformação do “metal nobre” em ativo financeiro e institucionalizando esse mercado no país.

Nos anos seguintes, ampliaram-se as modalidades e a sofisticação do mercado financeiro e, em 1991, o Banco Ourinvest S.A. foi integrado ao grupo, operando nas carteiras de investimento, crédito, financiamento e câmbio, integrando, assim, a estrutura das atividades financeiras do grupo Ourinvest.

Em 1996, complementando as atividades regulares do Banco, passou a administrar, no mercado brasileiro, carteiras com garantia do principal investido atreladas à variação do Índice Bovespa em moeda local. Tal tecnologia proporcionou a possibilidade de montar notas estruturadas utilizando-se de opções flexíveis e sofisticadas atreladas ao Índice Bovespa, e listadas na antiga Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), em São Paulo.

Em 1998, o Banco Ourinvest participou como assessor financeiro do primeiro programa de privatização do governo do Estado de São Paulo. Em consórcio com outras três empresas, inclusive uma operadora internacional de rodovias, ganhou a licitação para a operação do Lote Rodoviário 5 do Programa de Desestatização e Parcerias com a Iniciativa Privada do governo do Estado de São Paulo. Esse projeto resultou na fundação da Vianorte S.A., que foi responsável pela manutenção e operação de 237 km de autoestradas no trecho da Via Anhanguera e em outras estradas da região metropolitana de Ribeirão Preto – SP, bem como pela construção de 87 km de novas estradas.

Os diretores do Banco Ourinvest atuaram nesse projeto como membros do Conselho de Administração e consultores financeiros, tendo sido responsáveis pela captação de recursos necessários para investimentos da ordem de R\$250 milhões. Em 2005, o grupo iniciou negociações com potenciais investidores na área de infraestrutura e esteve ativamente envolvido na venda e na precificação do valor da Vianorte. Em 2006, o projeto foi vendido à OHL, empresa multinacional do setor.

Atuou como administrador de fundos de investimento imobiliário de 2000 até 2011, tendo se tornado em 2003 o maior administrador de fundos imobiliários do país, com um portfólio sob sua administração superior a R\$4 bilhões.

Desde 1999 o Banco Ourinvest vem atuando, com destaque, como coordenador líder ou contratado de ofertas públicas de quotas de fundos de investimento imobiliário e, desde 2003, vem atuando na intermediação de negociações de quotas de fundos de investimento imobiliário no mercado de balcão organizado da B3.

Em 2004, um novo segmento do mercado financeiro é objeto das atividades do grupo Ourinvest, através da criação da Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., empresa voltada para a estruturação de financiamentos a pessoas jurídicas de pequeno e médio porte, clientes de empresas industriais e comerciais, destinados à aquisição de bens por essas produzidos e/ou comercializados.

Em março de 2005, o Banco Ourinvest lançou seu primeiro fundo de investimento em direitos creditórios, o Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Veículos.

Em 2010, o grupo Ourinvest associou-se ao grupo Pátria Investimentos, uma das maiores empresas brasileiras de gestão de investimentos diferenciados e de assessoria corporativa, e, juntos, criaram a Supplier Participações S.A., que atualmente é a controladora da Supplier Administradora de Cartão de Créditos S.A., da Supplier Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e da Supplier Holding Ltda.

Em 2013, o Banco Ourinvest criou a Ourinvest DTVM e, desde 2015, toda atividade de intermediação e distribuição de títulos e valores mobiliários, no mercado primário e secundário, foi transferida do Banco Ourinvest à Ourinvest DTVM, sem solução de continuidade e mantido os mesmos profissionais responsáveis por tais atividades. Em 2017 houve uma reestruturação societária no grupo e as ações da Ourinvest DTVM, detidas pelo Banco Ourinvest, foram vendidas para as demais pessoas naturais que já eram acionistas e controladores indiretos da Ourinvest DTVM.

A Ourinvest DTVM atua na distribuição de produtos financeiros, tais como: Letras de Crédito Imobiliários – LCI, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, quotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, Certificados de Depósitos Bancários – CDB, quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Letras de Crédito do Agronegócio – LCA e Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA.

Setores de Atuação

O Banco Ourinvest possui autorização para operar com carteiras de crédito, financiamento e investimento, de investimento e de câmbio, tendo como principais atividades, as seguintes:

- (a) administração de recursos próprios;
- (b) administração e colocação de fundos de investimento imobiliário;
- (c) gestão e colocação de fundos de investimento em direitos creditórios;
- (d) distribuição de títulos e valores mobiliários;
- (e) operações de crédito direto ao consumidor, crédito pessoal e outros financiamentos;
- (f) captação de recursos (CDB); e
- (g) operações de câmbio e ouro.

A Ourinvest DTVM possui autorização para atuar com distribuidora de títulos e valores mobiliários, podendo realizar as atividades previstas na Resolução do CMN nº 1.120, de 4 de abril de 1986.

Estrutura do capital e controle

O Banco Ourinvest é controlado pela Ourinvest Participações S.A., que detém 100% das ações do Banco Ourinvest.

O capital social do Banco Ourinvest é de R\$81.000.000,00, dividido em 6.824.602 ações, totalmente subscritas e integralizadas, sem valor nominal, sendo 3.412.301 ordinárias e 3.412.301 preferenciais.

A Ourinvest DTVM é controlada pelos mesmos acionistas pessoas naturais que controlam, indiretamente, o Banco Ourinvest.

O capital social da Ourinvest DTVM é de R\$10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações, totalmente subscritas e integralizadas, sem valor nominal, sendo 5.000.167 ações ordinárias e 4.999.833 ações preferenciais.

Principais executivos

Dentre os principais executivos do grupo econômico Ourinvest, destacam-se David Assine, Rodolfo Schwarz, Ralph Ezra Bigio, Bruce Thomas Philips, José Carlos Leme da Silva e Samuel Jorge Esteves Cester.

David Assine é Diretor do Banco Ourinvest desde 1988, atualmente responsável pela área de Gestão de Recursos de Terceiros. É Diretor da Ourinvest Participações S.A. desde 1992. Participou ativamente na expansão das operações do Banco Ourinvest e contribuiu significativamente para a implementação do mercado de câmbio flutuante no Brasil. Atuou na Assine Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., de 1978 a 1985, como Sócio Gerente. É graduado em administração de empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Rodolfo Schwarz é Diretor do Banco Ourinvest desde 1991, atualmente responsável pelas áreas de Crédito e Institucional. Em outubro de 1979, tornou-se sócio da Ourinvest Sociedade Brasileira de Metais Ltda., ficando responsável pela institucionalização das operações de ouro nos mercados de balcão, pela criação do mercado de bolsa e pela implantação de unidade pioneira de refinaria e fundição de ouro. Nessa sociedade, atuou na implantação e direção da área comercial, coordenando todas as filiais da Ourinvest Sociedade Brasileira de Metais Ltda. no Brasil. É Diretor, desde 1992, da Ourinvest Participações S.A. e, inclusive, participou de sua criação e das subsidiárias e coligadas dessa sociedade, inclusive no exterior. De setembro de 1999 a dezembro de 2002, foi Diretor responsável pelo desenvolvimento de novos projetos e pelas áreas comercial e de marketing da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, destacando-se na estruturação de fundos de investimento imobiliários.

Ralph Ezra Bigio é Diretor do Banco Ourinvest desde 1991 e da Ourinvest DTVM desde 2013, atualmente responsável pelas áreas financeira, marketing e de distribuição. É membro do Conselho de Administração da Supplier desde 2004. Atua, desde 2003, na Companhia Ourinvest Securitizadora de Créditos Financeiros. Foi gerente do Banco Safra S.A. de 1977 a 1980, Superintendente do Banco Iochpe de Investimento S.A. de 1980 a 1988, e Diretor da Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. de 1988 a 1991. É graduado em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Bruce Thomas Philips é Diretor do Banco Ourinvest desde 1996, atualmente responsável pela área Comercial. De 1982 a 1986, foi Relationship Officer do Banco Chase Manhattan S.A., desenvolvendo trabalhos de relacionamento com clientes institucionais e corporações multinacionais. De 1986 a 1989, foi *officer* da área de mercado de capitais, responsável pelo desenvolvimento do departamento de mercado de capitais do Banco de Boston S.A. De 1989 a 1996, foi sócio e gerente da Eitsa Serviços de Consultoria Ltda., responsável pela negociação de títulos da dívida brasileira, pela estruturação de operações de *corporate finance*, envolvendo fluxo financeiro entre o Brasil e outros países, pelo desenvolvimento da área de relacionamento interbancário da empresa, objetivando a aprovação de limites de crédito junto a outras instituições financeiras. Originou e distribuiu a primeira emissão de *eurobonds* de companhias brasileiras após a moratória de 1982. Como Diretor do Banco Ourinvest, foi responsável pela participação do Banco Ourinvest no processo licitatório para privatização de rodovias do Estado de São Paulo, do qual sagrou-se vencedora para exploração do Lote 5 da malha rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e Igarapava e entre Ribeirão Preto e Bebedouro, tendo sido responsável pela estruturação e coordenação do investimento, cuja estimativa de faturamento era de US\$1.6 bilhões no prazo de 20 anos. É bacharel em administração de empresas com especialização em finanças pelo Rider College, Lawrwnceville, New Jersey, EUA.

José Carlos Leme da Silva é Diretor do Banco Ourinvest desde 1991 e da Ourinvest DTVM desde 2013, responsável pelas áreas de operações nos mercados regulamentados, custódia, cadastro e apoio operacional. Foi chefe de departamento de renda fixa na Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. de 1966 a 1973. Entre 1973 e 1977, atuou como gerente de renda fixa da Baluarte Corretora de Valores. Ainda, foi chefe de renda fixa da Telles Almeida Santos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. de 1977 a 1979. Foi acionista, gerente e diretor da Kromo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do Banco Kromo S.A. de 1979 a 1991, antigas denominações do Banco Ourinvest.

Samuel Jorge Esteves Cester é Diretor do Banco Ourinvest desde 1994 e da Ourinvest DTVM desde 2013, sendo atualmente o responsável pelas áreas administrativa, contábil e de gerenciamento de riscos. Atuou como Diretor do Banco Iochpe de Investimento S.A. de 1984 a 1989, responsável pela diretoria de contencioso, em nível nacional, e pela área de operações ativas, em nível nacional. Antes de eleito Diretor, exerceu diversos cargos e ocupou várias funções no Banco Iochpe de Investimento S.A., entre 1971 e 1984, desde operador de mercado até superintendente regional de São Paulo. Foi Diretor do Banco Planibanc S.A. de 1989 a 1990, responsável pelas áreas de risco, revisão de risco e auditoria, bem como Diretor Regional São Paulo do Banco Arbi S.A. de 1990 a 1994, responsável pela coordenação de equipe voltada à área de financiamentos no Estado de São Paulo. É graduado em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Breve descrição de experiências prévias em operações de securitização

Com exceção do Fundo, o Banco Ourinvest não cede Direitos Creditórios referentes a Operações de Financiamento ou a Operações Comerciais de Cartão de Crédito para outros fundos de investimento.

Banco Santander Brasil S.A.

Histórico e Atividades

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de € 1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2017, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente € 1,0 bilhão na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 44% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou, sem ressalvas, a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e 275 seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$ 724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$ 61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research, sales e equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander atuou como (i) coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) coordenador na 276 distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$ 350,0 milhões; (vi) coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) coordenador na

distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos, no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da 277 Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxii) coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander atuou como (i) coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (viii) coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander atuou como (i) coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (iii) coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$ 500,0 milhões; (iv) coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$ 15,0 milhões; (v) coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$ 465,7 milhões; (vi) coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., 278 no montante de R\$ 250,0 milhões; (vii) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$ 50 milhões; (viii) coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$ 246,0 milhões; (ix) coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (x) coordenador líder na distribuição da quinta

emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 62,5 milhões; (xi) coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$ 600,0 milhões; (xii) coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xiii) coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 71,0 milhões; (xiv) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$ 89,0 milhões; (xv) coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$ 187,0 milhões; (xvi) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de R\$ 31,6 milhões; (xvii) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$ 115,0 milhões; (xviii) coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 500,1 milhões; (xix) coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$ 111,0 milhões; (xx) coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$ 594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander atuou como (i) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$ 70,63 milhões; (ii) coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 107,646 milhões; (iii) coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$ 206,89 milhões; (iv) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$ 698,4 milhões; (v) coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$ 79,485 milhões; (vi) coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda.; (vii) coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões; (viii) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela Lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 190 milhões, (xvi) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&FBovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures

emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$ 1,0125 bilhão, (xxi) coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (ii) Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$ 93 milhões, (iii) Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 120 milhões, (v) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$ 846 milhões, (vi) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$ 300 milhões, (vii) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$ 600 milhões, (viii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (ix) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$ 432 milhões, (x) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$ 168 milhões, (xii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$ 250 milhões, (xv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$ 180 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$ 590 milhões, (xviii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$ 102,5 milhões, (xix) Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$ 300 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxi) Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$ 111,76 milhões, (xxii) Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$ 45 milhões, (xxiv) Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$ 520 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 900 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (xxvii) Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$ 220 milhões, (xxix) Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$ 800 milhões, (xxx) Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$ 279,6 milhões, (xxxii) Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$ 150 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxxiv) Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$ 542,6 milhões, (xxxvi) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$ 500 milhões, (xxxvii) Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice

Securizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xxxviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$ 160 milhões, (xxxix) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$ 400 milhões, (xl) Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xli) Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$ 370 milhões, (xlii) Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$ 86,3 milhões, (xliii) Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securizadora, com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$ 944 milhões, (xliv) Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$ 70 milhões, (xlv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$ 220 milhões, (xlvi) Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xlvii) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (xlix) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$ 580 milhões, (l) Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$ 500 milhões, (li) Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$ 235,2 milhões (lii) Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 945 milhões, (liii) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (liv) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lvi) Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$ 500 milhões, (lvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$ 11,25 milhões, (lviii) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$ 10,75 milhões, (lviv) Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$ 540 milhões, (lix) Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$ 300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$ 150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$ 80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$ 350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da IochpeMaxion S.A., no montante de R\$ 450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$ 900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securizadora, com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$ 800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$ 600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$ 621 milhões.

No ano de 2019 até então, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$ 1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$ 9,3 bilhões e (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guararoba S.A., no montante de R\$580 milhões.

Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A.

Histórico e Atividades

A Supplier é uma administradora de cartões de crédito que atua no ramo de negócios corporativos, gerando meios de pagamento para grandes fornecedores. A empresa foi constituída em 2004, como uma sociedade anônima, por então executivos de um grande banco de varejo, em sociedade com o grupo Ourinvest.

A Supplier tem por objeto social:

- (a) atuar como emissora e administradora de cartão de crédito e de outros tipos ou modalidades, além da prática de atividades correlatas, inclusive em regime de consórcio;
- (b) realizar operações e prestar serviços não vedados às emissoras e/ou administradoras de cartões de crédito, tais como, mas não unicamente, atuar como mandatária de seus clientes, prestando-lhes aval ou fiança junto a instituições financeiras;
- (c) prestação e administração de serviços de crediário, recebimento e recuperação de títulos, carnês e afins;
- (d) realização de pagamentos, como mandatária, por conta e ordem de seus clientes, com recursos oriundos da prestação dos serviços descritos na alínea (c) acima;
- (e) receber importâncias, como mandatária, por conta e ordem de seus clientes;
- (f) análise de crédito e cadastro, intermediação e encaminhamento de pedidos de financiamento;
- (g) atuar, na qualidade de mandatária, por conta e ordem de seus clientes, na contratação e administração de pagamento de empréstimos obtidos junto a instituições financeiras;
- (h) compra e venda de direitos creditórios próprios e de terceiros; e
- (i) participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

Estrutura do capital e controle

Em setembro de 2010, a Supplier passou a ser controlada pela *holding* Supplier Participações S.A., que incorporou 100% (cem por cento) das ações por ela emitidas.

Em outubro de 2019, o capital social da Supplier era de R\$19,239 milhões, dividido em 295.601.617 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

A administração da Supplier compete à Diretoria da sociedade. O Conselho Fiscal apenas funciona nos exercícios sociais em que é instalado. Atualmente, o Conselho Fiscal não encontra-se em funcionamento.

A Diretoria é composta por 2 membros: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, com mandato de 1 ano, permitida a reeleição.

O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos e igual número de suplentes.

Principais executivos

Atualmente, a Diretoria da Supplier é composta pelos seguintes profissionais:

Mauro Wulkan é Sócio-fundador, Diretor Presidente e membro do Conselho de Administração da Supplier Participações S.A. Foi Diretor Geral da Fininvest. Em parceria com Eduardo Wagner, foi também Sócio-fundador da Créd/1 Serviços Financeiros, empresa que, em 2000, foi adquirida pelo grupo Unibanco. Profissional especializado em finanças pela Fundação Getulio Vargas.

Eduardo Wagner é Sócio-fundador e Diretor Vice-Presidente da Supplier. Foi Diretor Comercial *Corporate* e Diretor de Produtos da Fininvest, empresa do grupo Unibanco. Foi também Sócio-fundador da Cred/1 Serviços Financeiros. É graduado pela Fundação Getulio Vargas e com MBA pela Wharton School da Universidade da Pensilvânia, EUA.

Breve descrição de experiências prévias em operações de securitização

Com exceção do Fundo, a Supplier não cede Direitos Creditórios referentes a Operações Comerciais de Cartão de Crédito para outros fundos de investimento.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora

O Fundo é administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Histórico e Atividades

A Oliveira Trust foi fundada em 1991, com foco na prestação de serviços fiduciários ao mercado financeiro e de capitais, ampliando seu leque de serviços a partir de 1995 com a prestação de serviços de administração de fundos de investimento.

Em 2011 foi concedida pela CVM (“Comissão de Valores Mobiliários”) a autorização para a prestação de Serviços Qualificados, como custódia, controladoria e escrituração de valores mobiliários.

Atualmente, a Oliveira Trust se destaca no mercado, principalmente como agente fiduciário em emissão de Debêntures e CRI’s (Certificados de Recebíveis Imobiliários), Trustee em operações estruturadas de securitização de recebíveis, custodiante de valores mobiliários e administrador de Fundo de Investimento (“FIDC” – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – padronizados e não padronizados; “FII” – Fundo de Investimento Imobiliário; “FIP” – Fundo de investimento em Participações; “FI 555” – Fundos de Investimentos regulados pela Instrução CVM 555 entre outros).

Administração de Fundos de Investimento

Atuando desde 2001 na administração de fundos estruturados, a Oliveira Trust ocupa posição de destaque nos mercados de fundos de investimentos em direitos creditórios, fundos de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário. Atualmente, a Oliveira Trust administra fundos de investimento de patrimônio líquido superior a R\$55 bilhões.

A principal característica da administração fiduciária de fundos de investimento da Oliveira Trust é a gestão não discricionária da carteira, respeitando as regras constantes do regulamento e dos contratos de estrutura e verificando o cumprimento das obrigações de todos os prestadores de serviços.

A larga experiência da Oliveira Trust na função de *trustee* em emissões públicas envolvendo securitização de direitos creditórios tem sido um fator relevante na sua contratação como administradora fiduciária de fundos de investimento.

A Oliveira Trust, no exercício da função de administração de fundos de investimento em direitos creditórios, informa, em atendimento ao disposto no artigo 7º, §1º, das Diretrizes de Marcação a Mercado da ANBIMA, de 20 de fevereiro de 2009, que a precificação dos ativos das carteiras dos fundos de investimento em direitos creditórios por ela administrados é terceirizada, sendo realizada pelos custodiantes dos respectivos fundos de investimento em direitos creditórios.

Credenciamento da Administradora junto à CVM

A Administradora é instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.

Equipe

O corpo técnico da Administradora possui profissionais vastamente experientes na prestação de serviços relacionados ao mercado de capitais, contando, entre outros, com os seguintes profissionais, cuja experiência profissional e qualificação são mencionadas resumidamente:

- (a) Mauro Sergio de Oliveira – Sócio-Fundador – Economista pela UFF 1971, com pós-graduação em nanças pela PUC-RJ. Com experiência de 35 anos no mercado nanceiro, atuando desde 1971 na área de mercado de capitais, com especialização em Debêntures, Administração de Fundos e demais Valores Mobiliários. Atuou três anos no Banco de Montreal (1972-74), sete anos no Banco Chase Manhattan (1974-81), sete anos no Banco Arbi (1981-88) e três anos no Banco Investcorp (1988-91), nas áreas de Underwriting, Administração de Fundos e Mercado Secundário de Debêntures. Fundou 1991 a Oliveira Trust, tendo exercido o cargo de Diretor Presidente até outubro de 2013, atuando nos produtos Agente Fiduciário, Trustee, Consultoria de Mercado de Capitais, Securitização de Ativos e Administração de Fundos Diferenciados, nos mercados de Debêntures, CRI - Certicado de Recebíveis Imobiliários, Fundos Imobiliários e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs. Membro atual do Comitê de Valores Mobiliários da ANDIMA. Membro da Comissão de Mercado de Capitais da ABRASCA. Ex Presidente da APIMEC-RJ e Ex Vice-Presidente da APIMEC Nacional. Ex Conselheiro do CODIMEC

- (b) César Reinaldo Leal Pinto – Sócio Fundador-Diretor – Economista, com pós-graduação em nanças pelo IBMEC - RJ. Atua desde 1974 na área de mercado de capitais, com especialização na administração de carteiras de títulos de renda xa e variável. Atuou no Banco Chase Manhattan e no Banco Arbi. Atuou como Diretor-Administrativo da Oliveira Trust desde a sua fundação até outubro de 2013. Reeleito Diretor em Abril de 2016, atualmente é o Diretor responsável pelas áreas de Custódia e Escrituração de Ativos, Agente Fiduciário, Estruturação de Operações e Distribuição de Valores Mobiliários.
- (c) José Alexandre Costa de Freitas – Sócio-Diretor Presidente- Formado em Direito em 1992 pela Universidade Candido Mendes, com MBA em Direito de Empresas pelo IBMEC Business School- RJ, atuando na Oliveira Trust desde Mar/92. Foi até Junho de 2016 o Diretor responsável pela área de estruturação de operações de Securitização de Recebíveis e reestruturação de passivo de Empresas, inclusive envolvendo Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC’s”) e demais Fundos Estruturados. Ministrou durante 4 anos os cursos de debêntures organizados pela ANBIMA, bem como cursos sobre Securitização de Ativos e FIDC’s. Membro da Comissão de Acompanhamento de Fundos da Anbima desde 2014. Diretor Presidente desde Novembro de 2013 e Diretor responsável pela Administração Fiduciária desde Junho de 2016.
- (d) Alexandre Lodi de Oliveira – Sócio-Diretor – Formado em Direito. Experiência de 14 anos em direito comercial e societário, especializado na elaboração e análise de regulamentos e contratos de Fundos de Investimento. Possui experiência em cálculos de títulos públicos e privados, e de apuração de cotas e índices de fundos de investimento estruturados. Membro titular das Subcomissões da Anbima de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs e de Fundos de Investimento em Participações – FIPs. Atua na Oliveira Trust desde Nov/1996. Diretor responsável pela área de Gestão dos Fundos de Investimento.
- (e) Henrique Sismil – Sócio-Diretor – Formado em Ciências Contábeis, com MBA Executivo em Finanças no IBMEC Business School - RJ. Membro da Oliveira Trust desde Fev/1994. Responsável pela automatização de processos da empresa, incluindo desenvolvimento de sistemas para cada área de negócio e infraestrutura de TI. Atuou em diversos segmentos da empresa, possuindo grande experiência em preciação de títulos públicos e privados incluindo apuração de cotas de fundos de investimento, bem como desenvolvimento de metodologias e fórmulas em operações estruturadas. Diretor responsável pelas áreas de Compliance e TI (Tecnologia da Informação) desde Junho de 2016.
- (f) Antônio Amaro – Sócio-Diretor – Regional de SP – Formado em Direito, com LLM - Direito do Mercado Financeiro no IBMEC, em São Paulo. Integrou o Departamento Jurídico da Oliveira Trust por nove anos, sendo responsável pelo acompanhamento de contratos de Agente Fiduciário. Atuou, por dois anos, na Diretoria Jurídica da Brasil Telecom S.A. onde coordenou todos os assuntos societários desta e de suas empresas controladas e coligadas, assessorando ainda as áreas de relações com investidores e acionistas. Diretor responsável pela área de Agente de Garantias e Trustee.
- (g) Ismar Marcos S. Leite - Sócio-Gerente - Tecnologia da Informação - Formado em Tecnologia da Informação, com MBA em Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação na Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ). Experiência de 15 anos na área de tecnologia, atuando principalmente no desenvolvimento de sistemas de controles internos, apoio às áreas de negócio e infraestrutura de TI. Membro da Oliveira Trust desde Ago/06.
- (h) Alan Russo Najman - Sócio-Gerente - Fundos de Investimento - Formado em Direito pela Universidade Cândido Mendes, com MBA Executivo em Finanças no IBMEC – RJ. Membro da Oliveira Trust desde 2008, tendo atuado nas áreas de Agente Fiduciário, Estruturação e Administração de Fundos. Membro do Comitê de FIDC da Anbima. Coordena a equipe responsável pela administração de FIDC, tendo sido nomeado Sócio Gerente em maio de 2016.
- (i) Raphael Magalhães Morgado - Sócio-Gerente - Fundos de Investimento - Formado em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Atuou por 2 anos no Banco Santander. Membro da Oliveira Trust há 7 anos, tendo atuado nas áreas de Estruturação e Administração de Fundos. Membro dos Comitês de Mercado e de Fundos de Investimento em Participações da Anbima. Coordena a equipe responsável pela administração de FIPs, FIIs e Fundos 555, tendo sido nomeado Sócio Gerente em maio de 2016.
- (j) Maria Eunice Motta Mendes de Farias Mello - Sócia-Gerente – Jurídico - Formada em Direito pela Universidade Estácio de Sá, com LL.M em Direito Corporativo pelo IBMEC - RJ. Membro da Oliveira Trust desde 2003, tendo atuado nas áreas de Trustee, Agente Fiduciário e Administração de Fundos. Coordena a equipe jurídica da empresa, possuindo grande experiência acerca dos assuntos societários e operacionais da companhia, tendo sido nomeada Sócia Gerente em fevereiro de 2018.

Atualmente, a parte da equipe da Oliveira Trust que atua na área de administração e gestão de fundos de investimento é composta por 19 funcionários dedicados exclusivamente ao controle diário de todas as informações relativas aos fundos de investimento administrados.

Breve Descrição das Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

Observados os termos e as condições do Regulamento e dos demais Documentos da Securitização, e sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas pela Instrução CVM nº 356/01, a Administradora, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus Agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: **(1)** à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo; **(2)** à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e **(3)** à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, observando o disposto no Regulamento e nos demais Documentos de Securitização;
- (b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (c) alienar os Direitos Creditórios e os Outros Ativos de titularidade do Fundo, sendo que o seu preço de venda não poderá, sob pena de responsabilização da Administradora, por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser inferior ao valor contábil dos respectivos ativos, exceto quando autorizado pelos titulares da maioria das Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral; e
- (d) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável dos ativos integrantes do Fundo; exceção feita às procurações com poderes da cláusula *ad judicium* e àquelas outorgadas: **(1)** ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia; e **(2)** aos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Contratos de Cobrança, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; em todas as demais procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, constará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contado da data da outorga.
- (e) manter atualizados e em perfeita ordem: **(1)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(2)** o registro dos Quotistas; **(3)** o livro de atas de assembléias gerais; **(4)** o livro de presença de Quotistas; **(5)** este Prospecto; **(6)** as Demonstrações Financeiras do Fundo; **(7)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(8)** os relatórios da Empresa de Auditoria;
- (f) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do art. 39, inciso III da Instrução CVM nº 356/01;
- (g) entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar do regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- (h) divulgar, na periodicidade prevista no Regulamento do Fundo, no periódico referido no inciso anterior, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Quotas desse, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e o relatório da Agência Classificadora de Risco contratada pelo fundo;
- (i) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (j) fornecer anualmente aos Quotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (k) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (l) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da Classificação de Risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) no caso previsto na alínea “b”, inciso V do art. 24 da Instrução CVM nº 356/01, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento do Fundo; e
- (n) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos, dos demais Documentos da Securitização, observados os termos e condições ali convencionados, e a realização dos procedimentos de registro e lavratura dos Termos de Cessão Consolidados;
- (b) calcular, na periodicidade definida no Regulamento, o valor do Excesso de *Spread*, da Reserva de Caixa, da Reserva de Liquidez, do DCV, do DCV30, do DCV120, do DCV180 e do Índice de Refinanciamento;
- (c) manter registros analíticos e completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas, bem como manter em perfeita ordem os documentos necessários à comprovação da capacidade dos Quotistas em aplicar recursos em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- (d) providenciar, mensalmente, às expensas do Fundo, o envio aos Quotistas, pelo correio ou por meio eletrônico (e-mail), de extrato das contas de depósito abertas em seu nome, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(1)** o número de Quotas detidas pelo respectivo Quotista; **(2)** o valor atualizado de suas Quotas; e **(3)** a remuneração acumulada desde a respectiva Data de Emissão;
- (e) fornecer, anualmente, aos Quotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (f) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, nos termos da legislação aplicável, observados os termos do Contrato de Custódia;
- (g) praticar todos os atos de gestão da carteira;
- (h) confirmar ao Custodiante, conforme o caso, sua concordância com a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos Contratos de Cessão;
- (i) celebrar os instrumentos para a formalização das cessões, por conta e ordem do Fundo;
- (j) monitorar o cumprimento, pelo Fundo, dos índices e parâmetros referidos no Capítulo XIV e nos demais dispositivos do Regulamento;
- (k) processar a subscrição e integralização de Quotas Seniores, de forma que, considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda ao disposto nos Capítulos XIV e XV do Regulamento;
- (l) processar o resgate de Quotas Seniores, de forma que, considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda ao disposto no Capítulo XIV do Regulamento;
- (m) processar a subscrição, integralização e resgate de Quotas Subordinadas, observados os procedimentos definidos no Regulamento, de forma que, considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda ao disposto no Capítulo XIV do Regulamento;
- (n) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
 - (1) substituição da Empresa de Auditoria ou do Custodiante;
 - (2) ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado; ou
 - (3) celebração de aditamentos aos Documentos da Securitização;
- (o) entregar e/ou manter à disposição da Agência de Classificação de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante, pelos Cedentes e pelos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos de Securitização;
- (p) informar ao Custodiante qualquer alteração nos Critérios de Elegibilidade com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência de sua implementação, incluindo, mas não limitando a alteração do percentual de concentração que trata o Capítulo V do Regulamento; e
- (q) nos termos de regulamentação vigente, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante e pelos Cedentes, de suas obrigações, nos termos do Contrato de Custódia, dos Contratos de Cessão e dos Contratos de Cobrança.

Caberá à Administradora a tarefa de seleção e manutenção de sua equipe de gestão do Fundo, devendo empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes são atribuídas.

A Administradora responde, no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causar aos Quotistas, quando proceder com culpa ou dolo, comprovados, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

A Administradora, atuando também na qualidade de Custodiante do Fundo, realiza a escrituração das Quotas.

Remuneração da Administradora

Será devida à Administradora, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas no Regulamento e nos Documentos da Securitização, uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: **(1)** R\$10.000,00 (dez mil reais); ou **(2)** o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido que atingir até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), acrescido do valor apurado pela aplicação do percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o montante que exceder os R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) de patrimônio líquido, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado no último Dia Útil de cada mês. A primeira remuneração devida à Administradora, nos termos acima, será paga no último Dia Útil do mês da 1ª (primeira) Data de Emissão e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes. A remuneração mensal será acrescida das verbas devidas à Administradora no termos abaixo.

Os valores em reais referidos no parágrafo acima serão atualizados pela Administradora e informados ao Custodiante a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º de maio de 2006, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do IGP-M/FGV, e acrescidos dos tributos ISS, PIS e COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte e outros que porventura venham a incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros.

Sobre o valor da Taxa de Administração, serão acrescidos os valores, em moeda corrente nacional, equivalentes:

- (a) o valor a ser pago ao Agente de Controladoria, sendo este o maior valor entre (i) 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido; ou (ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último dia útil de cada mês, devida a primeira no último dia útil do mês em que se iniciar a prestação dos serviços pelo Custodiante e as demais nos último dia útil dos meses subsequentes;
- (b) a R\$ 5,00 (cinco reais) por TED para pagamento de rendimentos e amortizações exclusivamente nos casos em que as cotas forem escriturais; e
- (c) a R\$ 1,00 (um real) pela emissão de cada extrato de movimentação do Quotista.

Os valores monetários definidos no parágrafo acima serão corrigidos anualmente, pelo critério *pro rata temporis*, no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro de 2018 e, posteriormente, sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro dos anos subsequentes, pela variação do IPCA/IBGE do ano imediatamente anterior ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV. Sobre os valores apurados nas alíneas (a), (b) ou (c) acima, deverá ser acrescido o valor resultante da aplicação das alíquotas vigentes, nas respectivas datas de pagamento, do ISS, PIS e COFINS.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada acima.

Sem prejuízo do disposto acima, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora, após serem deduzidos os valores devidos aos demais terceiros contratados, será pago diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, de acordo com o artigo 56, §2º, da Instrução CVM nº 356/01, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem qualquer encargo adicional para o Fundo. O valor pago nos termos deste parágrafo será deduzido da Taxa de Administração devida.

O Fundo não cobrará taxa de performance ou taxa de ingresso. O Fundo cobrará a Taxa de Saída, nos termos da Seção 7 do Capítulo XVII do Regulamento.

Substituição e Renúncia da Administradora

Os titulares da maioria das Quotas Seniores, Quotas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, poderão solicitar, em votação em separado, realizada entre os titulares de Quotas da mesma classe, a substituição da Administradora. Para tanto, os Quotistas que solicitarem a substituição da Administradora deverão encaminhar à Administradora, no curso da referida Assembleia Geral, documento contendo as razões e os fundamentos da substituição e indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de, no mínimo, 3 (três) instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos da Securitização. A remuneração de cada uma das instituições substitutas apresentadas pelos Quotistas Seniores, caso esses solicitem a substituição da Administradora, não poderá ser superior em 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Administração em vigor.

Na hipótese acima, os Quotistas titulares da maioria das Quotas em Circulação, cuja classe não esteja solicitando a substituição da Administradora, terão o direito de escolher, na referida Assembleia Geral, em votação em separado, qualquer das instituições apresentadas pelos Quotistas que estejam solicitando a sua substituição, para exercer as funções da Administradora.

A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no Periódico e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias e no máximo 30 (trinta) dias, contado da data em que os Quotistas sejam comunicados da decisão da Administradora, nos termos deste parágrafo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de um Evento de Resgate Antecipado, a Administradora não poderá renunciar às suas funções até a conclusão dos procedimentos referidos no Capítulo XXIII do Regulamento.

Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora, e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral.

A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral, ou, conforme o caso, antes do término do prazo estabelecido no parágrafo acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração e/ou gestão que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e/ou gestão do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos do Regulamento.

Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido acima, tal hipótese também será considerada um Evento de Resgate Antecipado.

Custodiante e Agente de Controladoria

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. foi contratado para realizar as atividades de custódia qualificada e escrituração das Cotas do Fundo e a Oliveira Trust Servicer S.A foi contratada para realizar a atividade de controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do FUNDO.

Histórico e Atividades do Agente de Controladoria

A Oliveira Trust é líder no mercado em Serviços Fiduciários desde 1995, detendo posição expressiva em emissões de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Ocupa posição de destaque nos serviços de Administração de Fundos, bem como na função de Trustee de operações estruturadas e na administração de SPEs.

Sua equipe, que atualmente é composta por mais de 150 profissionais, se dedica, exclusiva e continuamente há 24 anos, à prestação de serviços fiduciários, tendo participado em mais de 1.800 operações no mercado interno com volume superior a R\$ 385bi.

Breve Descrição de suas Funções

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356/01 e no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- a) verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos por cada Cedente ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
- c) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência de Classificação de Risco, da Empresa de Auditoria, dos Cedentes e dos órgãos reguladores;
- d) movimentar as contas correntes de titularidade do Fundo, observados os termos e condições dos Documentos da Securitização;
- e) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados, diretamente ou por meio de seus Agentes, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negocial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo de duração do Fundo, ou no prazo de 5 (cinco) anos a partir do ano subsequente ao vencimento do Direito Creditório (exceto no caso de Direitos Creditórios vencidos e não pagos que à época ainda estejam sendo ou que ainda venham ser objeto de cobrança extraordinária pelo Fundo), dos dois o menor:
 - i) extratos das contas correntes de titularidade do Fundo;
 - ii) Aceites Eletrônicos de Cessão formalizando a cessão de Direitos Creditórios dos Cedentes para o Fundo e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Securitização, pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da disponibilização destes documentos;
 - iii) Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados pelos Cedentes ou por seus Agentes, observada, assim, a subcontratação estabelecida neste Capítulo;
 - iv) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;
 - v) registros eletrônicos da Base de Dados do Fundo, relatórios preparados nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua responsabilidade;
- f) entregar à Administradora, quando solicitado, os documentos referidos na alínea (i) do subitem “e” deste item;
- g) receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente nas Contas de Cobrança, na Conta de Depósito ou na Conta do Fundo, todas de titularidade do Fundo;
- h) receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente na Conta do Fundo;
- i) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no Contrato de Cessão;
- j) calcular e colocar à disposição da Administradora, diariamente, o valor da Razão de Garantia e da Alocação Mínima de Investimento;
- k) colocar à disposição da Administradora, diariamente, relatórios para apuração da Reserva de Caixa, da Reserva de Liquidez e do Excesso de *Spread*;

- l) colocar à disposição da Administradora, em cada Data de Verificação, relatórios para apuração do valor do DCV, do DCV30, do DCV120 e do DCV180;
- m) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
- n) processar, calcular e aplicar a Taxa de Saída quando da efetivação do Resgate das Quotas Seniores na respectiva Data de Resgate das Quotas Seniores.
- o) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- p) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- q) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- r) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;
- s) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- t) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para Empresa de Auditoria, Agência de Classificação de Risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- u) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(1)** conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Enquanto no exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo: (i) no SELIC, (ii) na B3, ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;
- (b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora; e
- (d) somente acatar ordens assinadas por pessoa(s) autorizada(s) da Administradora.

Remuneração do Custodiante

O Custodiante terá direito a receber a remuneração descrita na seção “Sumário dos Contratos Relevantes”, sob o título “Contrato de Custódia”, do presente Prospecto.

Substituição do Custodiante

Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo X do Regulamento, relativos à substituição da Administradora.

O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos do Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos da Securitização. Nesse caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do envio à Administradora de comunicação por escrito, informando-a de sua renúncia. O prazo de 60 (sessenta) dias anteriormente referido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da Administradora, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações do Custodiante.

Critérios de Contratação e de Controle e Monitoramento

A Administradora adota “Política de Fiscalização de Prestadores de Serviços”, nos termos da Instrução CVM nº 356/01. A Administradora é responsável pelas atividades de custódia, devendo observar as disposições do Contrato de Custódia e do Regulamento. Sem prejuízo, em caso de contratação de terceiro para prestação de serviços de custódia, a Administradora realizará visitas *in loco* nos casos de serviços mais relevantes, para fins de verificação do cumprimento dos termos e condições estabelecidos nos respectivos contratos firmados. A cada visita, a equipe da Administradora gerará relatórios internos para evidenciar a capacitação do prestador de serviços, que serão apresentados para validação pelo Comitê de Compliance e Riscos da Administradora.

O inteiro teor da “Política de Fiscalização de Prestadores de Serviços” da Administradora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: www.oliveiratrust.com.br.

Agentes de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes

Foram contratados para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes o Banco Ourinvest S.A. e a Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A.

Breve Descrição de suas Funções

As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes serão exercidas pelos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cobrança e da Política de Cobrança descrita no Anexo V ao Regulamento.

Remuneração dos Agentes de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplentes

Os Cedentes terão direito a receber a remuneração descrita na seção “Sumário dos Contratos Relevantes”, sob o título “Contratos de Cobrança”, do presente Prospecto.

Substituição dos Agentes de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplentes

Na hipótese de substituição dos Cedentes pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo X do Regulamento, relativos à substituição da Administradora.

Critérios de Contratação e de Controle e Monitoramento

A Administradora adota “Política de Fiscalização de Prestadores de Serviços”, nos termos da Instrução CVM nº 356/01. A Administradora realizará visitas *in loco* aos Cedentes, nos casos de serviços mais relevantes, para verificação dos procedimentos e condições acordados nos Contratos de Cobrança, controle e monitoramento das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes, obtendo evidências que confirmem a observância às políticas de cobrança administrativa e litigiosa para recebíveis vencidos e não liquidados por amostragem, de acordo com as ações de cobrança previstas nos Contratos de Cobrança e no Regulamento, a serem levantadas individualmente. A cada visita, a equipe da Administradora gerará relatórios internos para evidenciar a capacitação do prestador de serviços, que serão apresentados para validação pelo Comitê de Compliance e Riscos da Administradora.

O inteiro teor da “Política de Fiscalização de Prestadores de Serviços” da Administradora, encontra-se disponível para consulta no seguinte site: www.oliveiratrust.com.br.

Coordenador Líder

O Coordenador Líder será a Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Breve Descrição de suas Funções

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Quotas Ofertadas, sob o regime de melhores esforços, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e na Instrução CVM nº 400/03.

Informações adicionais sobre a função do Coordenador Líder se encontram na seção “Sumário dos Contratos Relevantes”, sob o título “Contrato de Distribuição”, deste Prospecto.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela prestação dos serviços de colocação das Quotas Ofertadas, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de distribuição, conforme previsto na seção “Condições da Oferta”, sob o título “Demonstrativo do Custo da Oferta”, deste Prospecto.

Coordenadores Contratados

Os Coordenadores Contratados são o Banco BTG e o Santander.

Breve Descrição de suas Funções

Os Coordenadores Contratados realizarão a distribuição das Quotas Ofertadas, sob o regime de melhores esforços, em conjunto com o Coordenador Líder, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e na Instrução CVM nº 400/03.

Remuneração dos Coordenadores Contratados

Pela prestação dos serviços de colocação das Quotas Ofertadas, os Coordenadores Contratados farão jus a uma comissão de distribuição, conforme previsto na seção “Condições da Oferta”, sob o título “Demonstrativo do Custo da Oferta”, deste Prospecto.

Empresa de Auditoria

Foi contratada como Empresa de Auditoria a KPMG Auditores Independentes desde 10 de outubro de 2016. Quando do início da 4ª Emissão e até a contratação da KPMG Auditores Independentes, as contas do Fundo eram auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, empresa de auditoria independente credenciada junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 1.383, 10º andar, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11.

Breve Descrição de suas Funções

A Empresa de Auditoria foi contratada com a responsabilidade de revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação vigente ou pelo Regulamento.

Remuneração da Empresa de Auditoria

A Empresa de Auditoria tem direito a receber remuneração anual, atualmente, equivalente a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Substituição da Empresa de Auditoria

Desde que previamente aprovado em Assembleia Geral, a Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra empresa de auditoria independente para prestar os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

Critérios de Contratação

A Oliveira Trust avalia os prestadores de serviço através de solicitação de documentos que sejam capazes de demonstrar se o prestador de serviço possui capacidade de recursos humanos, sistemas e controles compatíveis com a atividade a ser exercida pelo prestador de serviços, bem como realiza a diligência *in loco* nos casos de serviços mais relevantes.

Agência de Classificação de Risco

Foi contratada como Agência de Classificação de Risco a Fitch Ratings do Brasil Ltda.

Breve Descrição de suas Funções

A Agência de Classificação de Risco será responsável pela avaliação de risco das Quotas Ofertadas. Fica atribuído à Agência de Classificação de Risco o monitoramento das Quotas Ofertadas e a elaboração e divulgação de relatório de classificação de risco trimestral.

A Agência de Classificação de Risco não realizará a avaliação de risco das Quotas Subordinadas.

Remuneração da Agência de Classificação de Risco

A Agência Classificadora de Risco terá direito a receber remuneração anual, atualmente, equivalente a R\$71.790,63 (setenta e um mil e novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos).

Substituição da Agência de Classificação de Risco

Desde que previamente aprovado em Assembleia Geral, a Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra agência classificadora de risco especializada para realizar a avaliação de risco das Quotas Ofertadas.

CrITÉrios de ContrataÇão

A Oliveira Trust avalia os prestadores de serviço através de solicitação de documentos que sejam capazes de demonstrar se o prestador de serviço possui capacidade de recursos humanos, sistemas e controles compatíveis com a atividade a ser exercida pelo prestador de serviços, bem como realiza a diligência *in loco* nos casos de serviços mais relevantes.

Gestor

Foi contratada como Gestor a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..

CrITÉrios de ContrataÇão

A Oliveira Trust avalia os prestadores de serviço através de solicitação de documentos que sejam capazes de demonstrar se o prestador de serviço possui capacidade de recursos humanos, sistemas e controles compatíveis com a atividade a ser exercida pelo prestador de serviços, bem como realiza a diligência *in loco* nos casos de serviços mais relevantes.

Conflitos de Interesse e Relações Societárias e Contratuais entre as Partes

Relacionamento entre os Cedentes e o Coordenador Líder

Os Cedentes e o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, possuem acionistas em comum Ademais, **(a)** o Banco Ourinvest S.A. acumula as funções de Cedente e agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes; e **(b)** a Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A. acumula as funções de Cedente e agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes.

Relacionamento entre (a) o Custodiante; e (b) os Cedentes e o Coordenador Líder

O Custodiante presta serviços de escrituração para fundos de investimentos administrados pelo Banco Ourinvest S.A. (Cedente). O Coordenador Líder realizou distribuição de Fundos administrados pela Administradora e Custodiante.

Relacionamento entre (a) os Cedentes e o Coordenador Líder; e (b) a Administradora e Agente de Controladoria

A Administradora figura como escrituradora em fundos de investimento administrados pelo Banco Ourinvest S.A. (Cedente). Ademais, a Administradora também é, na data deste Prospecto, instituição administradora do FII Edifício Ourinvest, de cujo imóvel o Banco Ourinvest S.A. (Cedente) e a Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A. (Cedente) são locatários. Os Cedentes e o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, possuem acionistas em comum. A Administradora e o Agente de Controladoria, na data deste Prospecto, pertencem ao mesmo grupo societário.

Relacionamento entre o Banco BTG e o Coordenador Líder

O Banco BTG assinou em 19 de julho de 2019 os documentos definitivos referentes à aquisição de 80% (oitenta por cento) do capital social do Coordenador Líder, que será mantida como plataforma independente do Banco BTG ("**Operação**"). A conclusão e fechamento da Operação estão sujeitos à verificação de determinadas condições precedentes, incluindo a obtenção de todas as aprovações regulatórias necessárias, inclusive do Banco Central do Brasil.

Relacionamento entre o Banco BTG e o Banco Ourinvest S.A.

Na data deste Prospecto, o Banco BTG e o Banco Ourinvest S.A. não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Banco BTG e o Banco Ourinvest S.A. não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Banco BTG e a Administradora

Na data deste Prospecto, o Banco BTG e a Administradora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Banco BTG e a Administradora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Santander e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Banco Santander e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Banco Santander e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Santander e o Banco Ourinvest S.A.

Na data deste Prospecto, o Santander e o Banco Ourinvest S.A. possuem um convênio de Pagamento à Fornecedores e um contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, no qual Santander emite boletos aos clientes do Banco Ourinvest S.A. e/ou Correspondentes Bancários para que estes possam pagar pela aquisição de moedas sem troca física de recursos. O volume de pagamentos é de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês. O Banco Santander e o Banco Ourinvest S.A. não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Santander e a Administradora

Na data deste Prospecto, o Banco Santander e a Administradora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Banco Santander e a Administradora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Santander e a Supplier

Na data deste Prospecto, o Santander e a Supplier possuem o seguinte relacionamento: (i) a Supplier é correntista do Santander, (ii) a Cedente atualmente possui um volume de aproximadamente R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais) em uma linha de crédito junto ao Santander (operação desembolsada em 27/11/2019 com prazo de 4 meses, fluxo de pagamento mensal e taxa de CDI + 1,57 a.a., contando com aval da Supplier Participações), (iii) a Cedente atualmente possui um volume de aproximadamente R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) em uma linha de crédito em moeda estrangeira junto ao Santander (operação desembolsada em 27/08/2018 com vencimento em 18/02/2020, com fluxo de pagamento trimestral e taxa de variação cambial + 6,11% a.a. no ativo, contando com aval da Supplier Participações e cessão de direitos creditórios), (iv) a Cedente possui com o Santander aplicações financeiras em Compromissadas e Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”) com saldo médio de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo as remunerações: 97% CDI para os CDBs e 65% CDI para as Compromissadas, e (v) o Santander presta serviços de *Cash Management* à Cedente, incluindo a operacionalização da cobrança e dos pagamentos aos fornecedores. O Banco Santander e a Supplier não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não há conflitos de interesses ou outras relações societárias ou contratuais relevantes entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, cobrança, gestão e administração do Fundo, a saber, o Coordenador Líder, o Custodiante, os Cedentes, a Administradora e o Agente de Controladoria.

Potenciais conflitos de interesses entre as partes referidas acima poderão ser levados para apreciação, discussão e deliberação da Assembleia Geral.

SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES

Contratos de Cessão

Os Contratos de Cessão foram celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e os Cedentes, com interveniência anuência do Custodiante.

Observados os procedimentos definidos nos Contratos de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios formalizada por meio do Aceite Eletrônico de Cessão será reconhecida como válida e eficaz pelos Cedentes e pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. As cessões contratadas nos termos dos Aceites Eletrônicos de Cessão serão consolidadas por meio da lavratura do Termo de Cessão Consolidado, na forma estabelecida nos Contratos de Cessão.

A cessão formalizada nos termos acima transfere ao Fundo, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de suas Afiliadas, a plena titularidade dos Direitos Creditórios e de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, inclusive seguros, ou títulos que os representem.

Cópia dos Contratos de Cessão está disponível aos investidores para consulta ou cópia nas sedes da Administradora e do Coordenador Líder, nos endereços abaixo indicados:

Administradora

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ

Coordenador Líder

Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja
01310-919 – São Paulo – SP

Contrato de Custódia

O Contrato de Custódia foi celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante e o Agente de Controladoria, com interveniência anuência dos Cedentes.

Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado para prestar os serviços de custódia qualificada e escrituração das Cotas do Fundo, em observância ao disposto no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Pela prestação dos serviços contratados, o Fundo pagará ao Custodiante 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último dia útil de cada mês. Tal remuneração terá o piso de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Contrato de Controladoria

O Contrato de Controladoria foi celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante e o Agente de Controladoria, com interveniência anuência dos Cedentes.

Nos termos do Contrato de Controladoria, o Agente de Controladoria foi contratado para prestar os serviços de controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo

Pela prestação dos serviços contratados, o Fundo pagará ao Agente de Controladoria 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último dia útil de cada mês. Tal remuneração terá o piso de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os valores monetários do Contrato de Custódia e do Contrato de Controladoria serão corrigidos anualmente, pelo critério *pro-rata temporis*, no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2018 e, posteriormente, sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro dos anos subsequentes, pela variação do IPCA/IBGE do ano imediatamente anterior ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV. Sobre os valores apurados nos termos acima deverá ser acrescido o valor resultante da aplicação das alíquotas vigentes, nas respectivas datas de pagamento, do ISS, PIS e COFINS.

Contratos de Cobrança

Os Contratos de Cobrança foram celebrados entre a Administradora, em nome do Fundo, e os Cedentes.

Nos termos do Contrato de Cobrança, a Administradora contratou os Cedentes para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes de titularidade do Fundo, observado o disposto na Política de Cobrança prevista no Anexo V do Regulamento.

Pela prestação dos serviços contratados, cada Cedente fará jus a uma remuneração semestral equivalente a R\$1.297,63 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), a ser paga pela Administradora no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao término do respectivo semestre.

Os custos e despesas incorridos, nos termos do Contrato de Cobrança, para preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplentes serão suportados pelos Cedentes e pelo Fundo, conforme disposto nos Contratos de Cobrança.

Cópia dos Contratos de Cobrança está disponível aos investidores para consulta ou cópia nas sedes da Administradora e do Coordenador Líder, nos endereços abaixo indicados:

Administradora

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, grupo 201, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ

Coordenador Líder

Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja
01310-919 – São Paulo – SP

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Administradora, o Coordenador Líder e a Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A.

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Fundo, por intermédio de sua Administradora, contratou o Coordenador Líder para realizar a colocação das Quotas Ofertadas, exclusivamente junto a Investidores Autorizados, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Pela prestação dos serviços de colocação das Quotas Ofertadas, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de distribuição, conforme previsto na seção “Condições da Oferta”, sob o título “Demonstrativo do Custo da Oferta”, deste Prospecto.

A remuneração do Coordenador Líder deverá ser paga pelo Fundo, nos termos do Contrato de Distribuição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Nenhuma outra remuneração será devida ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, em decorrência das atividades previstas no Contrato de Distribuição.

Cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos investidores para consulta ou cópia na sede da Administradora, no endereço abaixo indicado:

Administradora

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ

Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preço

Não há contrato de garantia de liquidez ou de estabilização de preço.

ANEXOS

ANEXO I	-	DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA QUE APROVOU A 6ª EMISSÃO
ANEXO II	-	REGULAMENTO ATUALIZADO
ANEXO III	-	RELATÓRIO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
ANEXO IV	-	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DA ADMINISTRADORA
ANEXO V	-	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA QUE APROVOU A 6ª EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF n.º 36.113.876/0001-91

INSTRUMENTO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO

**CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

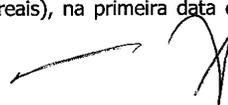
Por este instrumento particular ("Instrumento de Aprovação"), **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.692.888/0001-28 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 10/12/2019, foi realizada uma Assembleia Geral de Quotistas, na qual foi aprovada a emissão de duas classes de Quotas Mezanino do Fundo, sendo elas as Quotas Mezanino I e Quotas Mezanino II ("Quotas Mezanino"), bem como a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii) Na mesma Assembleia, ficou consignado que a emissão das Quotas Mezanino se será realizada nos termos da Instrução CVM 400/03 e objeto de ato específico do Administrador, que conterà as características da oferta; e
- (iii) todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Instrumento de Alteração e nele não definidos de outra forma têm o mesmo significado que lhe são atribuídos no Regulamento;

RESOLVE o Administrador deliberar por:

- (i) Aprovar a emissão das Quotas Mezanino I do Fundo ("Quotas Mezanino I"), que será composta por 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Quotas Mezanino I, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira data de

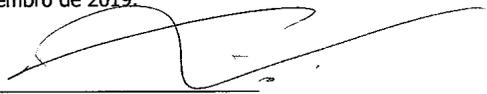


integralização, e, posteriormente atualizada conforme disposto no Regulamento, perfazendo o montante total de R\$ R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de Reais), as quais terão as características descritas no Regulamento e serão objeto oferta pública restritos coordenada pela OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 00.997.804/0001-07 ("Coordenador Líder"), nos termos da Instrução da CVM 400. O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas Mezanino I será equivalente à 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, acrescido exponencialmente de spread máximo equivalente a 2% (dois por cento) ao ano. As condições de resgate das Quotas Mezanino I estão dispostas no Regulamento; e

- (ii) Aprovar a emissão das Quotas Mezanino II do Fundo ("Quotas Mezanino II"), que será composta por 1.320.000 (um milhão e trezentas e vinte mil) Quotas Mezanino II, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira data de integralização, e, posteriormente atualizada conforme disposto no Regulamento, perfazendo o montante total de R\$ R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de Reais), as quais terão as características descritas no Regulamento e serão objeto oferta pública restritos coordenada pelo Coordenador Líder, nos termos da Instrução da CVM 400. O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas Mezanino I será equivalente à 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, acrescido exponencialmente de spread máximo equivalente a 4% (quatro por cento) ao ano. As condições de resgate das Quotas Mezanino II estão dispostas no Regulamento

Estando assim deliberado este Instrumento de Aprovação, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

ALAN RUSSO NAJMAN
Procurador

PAULO HENRIQUE AMARAL SA
Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/ME n.º 36.113.876/0001-91

INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO AO ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO
CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS

Por este instrumento particular ("Instrumento de Aprovação"), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 08.692.888/0001-28 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 10/12/2019, foi realizada uma Assembleia Geral de Quotistas, na qual foi aprovada a emissão de duas classes de Quotas Mezanino do Fundo, sendo elas as Quotas Mezanino I e Quotas Mezanino II (em conjunto "Quotas Mezanino"), bem como a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii) Na mesma Assembleia, ficou consignado que a emissão das Quotas Mezanino se será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e objeto de ato específico do Administrador, que conterà as características da oferta;
- (iii) Em 20 de dezembro de 2019, o Administrador deliberou a emissão das Quotas Mezanino ("Ato do Administrador");
- (iv) Em 03 de janeiro de 2020, a CVM, por meio do Ofício nº 2/2020/CVM/SRE/GER-1 formulou determinadas exigências para concessão do registro automático da Oferta; e
- (v) Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Instrumento de Alteração e nele não definidos de outra forma têm o mesmo significado que lhe são atribuídos no Regulamento;

RESOLVE o Administrador deliberar a retificação do Ato do Administrador realizado em 20 de dezembro de 2019, conforme abaixo:



- (i) Aprovar a emissão das Quotas Seniores do Fundo ("Quotas Seniores"), que será composta por 4.451.413 (quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, quatrocentas e treze) Quotas Seniores, com valor nominal unitário de R\$ 395,38 (trezentos e noventa e cinco Reais e trinta e oito centavos), em 18 de dezembro de 2019, e, posteriormente atualizada conforme disposto no Regulamento, perfazendo o montante total de R\$1.760.000.000,00 (um bilhão, setecentos e sessenta milhões de Reais), as quais terão as características descritas no Regulamento e serão objeto de oferta pública coordenada pela OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Coordenador Líder"), pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG") e pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander", e em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG, os "Coordenadores"), sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM 400. Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Quotas Seniores, não estando a manutenção da Oferta condicionada à colocação de um montante mínimo de Quotas Seniores. Na hipótese de distribuição parcial, as Quotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pelo Administrador. Em nenhuma hipótese, haverá captação de recursos por meio de fontes alternativas. O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas Seniores será equivalente à 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, acrescido exponencialmente de spread máximo equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte décimos por cento) ao ano. As condições de resgate das Quotas Seniores estão dispostas no Regulamento;
- (ii) Aprovar a emissão das Quotas Mezanino I do Fundo ("Quotas Mezanino I"), que será composta por 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Quotas Mezanino I, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem Reais), na primeira data de integralização, e, posteriormente atualizada conforme disposto no Regulamento, perfazendo o montante total de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de Reais), as quais terão as características descritas no Regulamento e serão objeto de oferta pública coordenada pelos Coordenadores, sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM 400. Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Quotas Mezanino I, não estando a manutenção da Oferta condicionada à colocação de um montante mínimo de Quotas Mezanino I. Na hipótese de distribuição parcial, as Quotas Mezanino I que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pelo Administrador. Em nenhuma hipótese, haverá captação de recursos por meio de fontes alternativas. O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas Mezanino I será equivalente à 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, acrescido exponencialmente de spread máximo equivalente a 2% (dois por cento) ao ano. As condições de resgate das Quotas Mezanino I estão dispostas no Regulamento; e

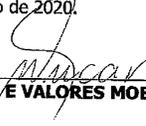


- (iii) Aprovar a emissão das Quotas Mezanino II do Fundo ("Quotas Mezanino II"), que será composta por 1.320.000 (um milhão e trezentas e vinte mil) Quotas Mezanino II, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem Reais), na primeira data de integralização, e, posteriormente atualizada conforme disposto no Regulamento, perfazendo o montante total de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de Reais), as quais terão as características descritas no Regulamento e serão objeto de oferta pública coordenada pelos Coordenadores, sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM 400. Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Quotas Mezanino II, não estando a manutenção da Oferta condicionada à colocação de um montante mínimo de Quotas Mezanino II. Na hipótese de distribuição parcial, as Quotas Mezanino II que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pelo Administrador. Em nenhuma hipótese, haverá captação de recursos por meio de fontes alternativas. O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas Mezanino II será equivalente à 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, acrescido exponencialmente de spread máximo equivalente a 4% (quatro por cento) ao ano. As condições de resgate das Quotas Mezanino II estão dispostas no Regulamento.

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Ato do Administrador, que não tenham sido alteradas.

Estando assim deliberado este Instrumento de Aprovação, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2020.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

Alan Russo Najman
Procurador

Thiago Ferreira Aucar
Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

REGULAMENTO ATUALIZADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Regulamento do

CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 08.692.888/0001-82

Índice

CAPÍTULO I – DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO.....	12
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	13
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DA CONDIÇÃO DE CESSÃO.....	14
CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO RECEBIMENTO DE VALORES, DA EMISSÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO E DA COBRANÇA ORDINÁRIA.....	16
CAPÍTULO VII – DOS CEDENTES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	17
CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.....	18
CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	20
CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	21
CAPÍTULO XI – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS.....	22
CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO.....	25
CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	29
CAPÍTULO XIV – DAS QUOTAS.....	29
CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS.....	30
CAPÍTULO XVI – DA VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS.....	31
CAPÍTULO XVII – DO RESGATE DAS QUOTAS SENIORES.....	33
CAPÍTULO XVIII – DO RESGATE DAS QUOTAS MEZANINO.....	36
CAPÍTULO XIX – DO RESGATE DAS QUOTAS SUBORDINADAS.....	37
CAPÍTULO XX – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE RESGATE.....	38
CAPÍTULO XXI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO.....	40
CAPÍTULO XXII – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	40
CAPÍTULO XXIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.....	42
CAPÍTULO XXIV – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO.....	43
CAPÍTULO XXVI – DO RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO.....	46
CAPÍTULO XXVII – DOS PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO.....	47
CAPÍTULO XXVIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	48
CAPÍTULO XIX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	48
CAPÍTULO XXXI – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS SENIORES E DOS QUOTISTAS MEZANINO.....	49
CAPÍTULO XXXII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	50
ANEXO I.....	51
ANEXO II.....	52



ANEXO III	54
ANEXO IV	71
ANEXO V	72
ANEXO VI	74
ANEXO VII	81
ANEXO VIII	82

- 2 -

Handwritten signature or initials, possibly 'SMA' or similar, in black ink.

Regulamento do

CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 08.692.888/0001-82

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. O **CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”) é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado do Início das Atividades, podendo ser prorrogado a critério da maioria dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, regido pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356, e pelo presente Regulamento.
- 1.2. O Fundo é destinado a quaisquer Pessoas que estejam habilitadas a adquirir quotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de acordo com a regulamentação em vigor, nos termos de seus respectivos regulamentos, que busquem rentabilidade no médio e longo prazos condizentes com a política de investimento do Fundo, e que estejam dispostas a aceitar risco de crédito em suas aplicações.
- 1.3. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:
 - 1) “Accepte Eletrônico de Cessão”: arquivo ou comunicação eletrônica entre Administrador e os Cedentes nos quais encontram-se definidas as condições aplicáveis a cada cessão, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;
 - 2) “Administradora”: é a Oliveira Trust, conforme definido neste Regulamento;
 - 3) “Afiliada”: a(s) Pessoa(s), exceto pessoas físicas, direta ou indiretamente, controlada(s), ou sob controle de um mesmo controlador, direto ou indireto, bem como a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), direta ou indiretamente, controladora(s), ou, ainda, suas coligadas;
 - 4) “Agência de Classificação de Risco”: Fitch Ratings Brasil Ltda. sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua sucessora, contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, responsável pela classificação de risco das Quotas Seniores;
 - 5) “Agente”: qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
 - 6) “Agente Cobrador Bancário”: (i) o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo “Cidade de Deus”, S/N, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12; e/ou (ii) qualquer outra Instituição Autorizada que tenha celebrado contrato com o Fundo, o Custodiante e a Supplier, cujo objeto e atribuições sejam substancialmente equivalentes às avenças contidas no Contrato de Cobrança Bancária;
 - 7) “Agente de Controladoria”: Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20;
 - 8) “Agente de Financiamento”: Banco Ourinvest S.A., conforme definido neste Regulamento, ou outra instituição financeira apta a financiar;



- 9) "Alocação Mínima de Investimento": fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e o denominador equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo, apurada diariamente pelo Custodiante (exemplo: se Alocação Mínima de Investimento = 0,50, então Alocação Mínima de Investimento = 50%);
- 10) "Anexo": anexos a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
- 11) "Apólice de Seguro": apólice de seguro: (i) da Euler Hermes Seguros de Crédito S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 04.573.811/0001-32; (ii) da Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 29.959.459/0001-07; (iii) da Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 07.644.868/0001-73; (iv) da Crédito y Caución Seguradora de Crédito e Garantias S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.950/0001-76; ou (v) de outra seguradora autorizada a operar no Brasil, de reconhecida idoneidade e experiência no segmento de seguros de recebíveis;
- 12) "Arquivo de Ocorrências": arquivo elaborado pela Supplier e enviado ao Custodiante, contendo, entre outras, as informações referentes aos valores recebidos na Conta de Depósito;
- 13) "Assembleia Geral": assembleia geral de Quotistas do Fundo;
- 14) "Aviso de Desenquadramento": aviso preparado substancialmente na forma do Anexo I, que deverá ser encaminhado pela Administradora aos Quotistas Subordinados no caso de haver a necessidade de reenquadramento da Razão de Garantia, da Alocação Mínima de Investimento, do valor mínimo de Excesso de Spread, da Reserva de Caixa e/ou da Reserva de Liquidez, ou caso os índices DCV, DCV 30, DCV 120, DCV 180 e/ou o Índice de Refinanciamento atinjam valores superiores àquiles previstos no subitem "n)", do item (23), conforme previsto no item (0) do Capítulo XXV;
- 15) "B3": B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- 16) "Bacen": Banco Central do Brasil;
- 17) "Banco Ourinvest S.A.", instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1728, sobreloja, 2º e 11º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 78.632.767/0001-20;
- 18) "Base de Dados do Fundo": base de dados, atualizada diariamente pelo Custodiante, contendo certas informações relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, identificadas nos modelos de relatórios definidos no Anexo II;
- 19) "Cartão" ou "Cartões": "Cartão de Compra Supplier" emitido substancialmente nos termos do Contrato de Cartão de Crédito e do Contrato de CardMember;
- 20) "Cedente" ou "Cedentes": (i) Banco Ourinvest S.A.; e/ou (ii) Supplier; e/ou (iii) qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Supplier, desde que formalizado o competente Contrato de Cessão, conforme definidos no presente Regulamento;
- 21) "Cédulas de Crédito Bancário": significam as cédulas de crédito bancário instituídas pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas em meio físico ou em meio eletrônico (com certificação digital), em nome dos Titulares, na forma prevista nas Cláusulas 9.3, 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Contrato de CardMember, conforme definido neste Regulamento; para fins do disposto no presente Regulamento e nos demais Documentos da Securitização, as Cédulas de Crédito Bancário não serão, necessariamente, registradas na B3 ou em qualquer outro sistema de registro e liquidação;
- 22) "Circulação": número de Quotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento, referente a cada classe de Quotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;
- 23) "CMN": Conselho Monetário Nacional;
- 24) "CNPJ": Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
- 25) "COFINS": Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

- 26) “Condição de Cessão”: tem o significado que lhe é atribuído no item (5.3) do Capítulo V, a ser observada pelo Cedente;
- 27) “Conta do Fundo”: conta corrente, mantida junto a uma Instituição Autorizada, de titularidade do Fundo e de movimentação exclusiva do Custodiante;
- 28) “Contas de Cobrança”: contas de titularidade do Fundo junto ao Agente Cobrador Bancário, movimentadas, de forma exclusiva, pelo Custodiante, nas quais serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios pagos pelos Titulares através dos Demonstrativos de Pagamento;
- 29) “Conta de Depósito”: a conta de titularidade do Fundo junto a uma Instituição Autorizada, movimentada de forma exclusiva pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios (i) pagos pelos Estabelecimentos através de depósito; (ii) pagos pelos Titulares através de depósito; (iii) pagos pelo Agente de Financiamento, na ocorrência de uma Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente e (iv) eventualmente, nas hipóteses previstas neste Regulamento e nos respectivos Contratos de Cessão, repassados pelos Cedentes;
- 30) “Contrato de CardMember”: o “Normas Gerais do Cartão de Compra” e/ou o “Regulamento SupplierMais”, os quais estabelecem as disposições gerais acerca da utilização do Cartão e do limite de crédito conferido por cada um dos Emissores a cada Titular;
- 31) “Contrato de Cartão de Crédito”: “Contrato para Emissão de Cartões de Compra Sistema Supplier” e/ou instrumento equivalente celebrado entre cada um dos Emissores, a Supplier e os Estabelecimentos, preparado substancialmente na forma do Anexo III;
- 32) “Contrato de Cessão”: cada “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” já celebrado ou a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, cada um dos Cedentes e a Supplier, quando esta não for parte no contrato na qualidade de Cedente, com interveniência e anuência do Custodiante;
- 33) “Contrato de Cobrança”: “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança” já celebrado ou a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e cada um dos Cedentes, com interveniência e anuência da Supplier, quando esta não for parte no contrato na qualidade de Cedente, para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes que tenham sido cedidos pelo respectivo Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão correspondente;
- 34) “Contrato de Cobrança Bancária”: “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária” celebrado entre o Agente Cobrador Bancário, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, o Custodiante e a Supplier;
- 35) “Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração”: “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, controladoria de ativos e passivos, e Escrituração de quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, o Custodiante e o Agente de Controladoria, com interveniência e anuência dos Cedentes;
- 36) “Contrato de Distribuição”: cada contrato celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e um Distribuidor, tendo por objeto a contratação do referido Distribuidor para a prestação dos serviços de distribuição das Quotas integrantes de uma oferta pública de distribuição de Quotas do Fundo;
- 37) “Crítérios de Elegibilidade”: critérios a serem observados pelo Custodiante na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item (5.2) do Capítulo V;
- 38) “Custodiante”: é a Oliveira Trust;
- 39) “CVM”: Comissão de Valores Mobiliários;
- 40) “Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores”: tem o significado que lhe é atribuído no item (17.4) do Capítulo XVII;
- 41) “Data de Aquisição”: data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis aos Cedentes, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ou quando ocorre o lançamento, na conta de valores mobiliários de titularidade do respectivo Cedente que será detentor de

Quotas Subordinadas em razão de sua integralização, por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;

- 42) “Data de Emissão”: data em que são convertidos em Quotas os recursos em moeda corrente nacional ou, conforme o caso, Direitos Creditórios, decorrentes da integralização de Quotas Seniores, Quotas Mezanino ou de Quotas Subordinadas, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
- 43) “Data de Oferta”: data em que cada Cedente envia a relação de Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Custodiante, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;
- 44) “Data de Resgate de Quotas Seniores”: possui a definição indicada no item (17.11) do Capítulo XVII;
- 45) “Data de Verificação”: significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário;
- 46) “DCV”: fração informada pela Administradora, em cada Data de Verificação, (i) cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados do Fundo, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar da Data de Verificação, e (ii) o denominador, ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da Base de Dados do Fundo, excluindo o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas integrantes da carteira do Fundo (se DCV for 0,19, então DCV = 19,00%);
- 47) “DCV30”: fração informada pela Administradora, em cada Data de Verificação, (i) cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados do Fundo, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Verificação, e (ii) o denominador, ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da Base de Dados do Fundo, excluindo o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas integrantes da carteira do Fundo (se DCV30 for 0,10, então DCV30 = 10,00%);
- 48) “DCV120”: fração informada pela Administradora, em cada Data de Verificação, (i) cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados do Fundo, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Verificação, e (ii) o denominador, ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da Base de Dados do Fundo, excluindo o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas integrantes da carteira do Fundo (se DCV120 for 0,03, então DCV120 = 3,00%);
- 49) “DCV180”: fração informada pela Administradora em cada Data de Verificação, (i) cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados do Fundo, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Verificação, incluindo o valor nominal dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas que tenham sido cedidos pelo Fundo para qualquer terceiro, incluindo os Cedentes, e (ii) o denominador, ao somatório do valor nominal de todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a 1ª (primeira) Data de Oferta, incluindo aqueles que tenham sido cedidos pelo Fundo para qualquer terceiro, incluindo os Cedentes (se DCV180 for 0,02, então DCV180 = 2,00%);
- 50) “Demonstrativo de Pagamento”: documento emitido pelo respectivo Emissor e enviado para cada Titular, acompanhado da respectiva ficha de compensação bancária, no curso dos procedimentos previstos no respectivo Contrato de Cartão de Crédito e no Contrato de CardMember, preparado substancialmente na forma do Anexo IV, no qual são discriminados Encargos, taxas, tarifas e avisos em geral;
- 51) “Dia Útil”: significa todo o dia, excetuados sábados, domingos e feriados nacionais;

- 52) “Direito Creditório”: possui a definição indicada no item (7.1.1) do Capítulo VII;
- 53) “Direito Creditório Adimplente”: cada Direito Creditório vincendo ou vencido, integrante da carteira do Fundo, e que não seja um Direito Creditório Inadimplente;
- 54) “Direito Creditório Elegível”: todo o Direito Creditório que atenda, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão;
- 55) Direito(s) Creditório(s) Adimplente(s) de Titular(es) Impontual(ais): é o Direito Creditório de Titular que possui algum Direito Creditório cedido ao Fundo em atraso igual ou menor que 45 (quarenta e cinco) dias;
- 56) “Direito Creditório Inadimplente”: qualquer Direito Creditório vencido e não pago por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 57) “Diretor Designado”: diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações relativas a esse;
- 58) “Distribuidor”: quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a ser contratadas pela Administradora para realizar a distribuição de Quotas;
- 59) “Documentos Comprobatórios”: são documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, quais sejam: (i) no caso de Direitos Creditórios originados de Operações Comerciais de Cartão de Crédito, o Contrato de CardMember; e (ii) no caso de Direitos Creditórios originados de Operações de Financiamento, o Contrato de CardMember e a Cédula de Crédito Bancário;
- 60) “Documentos da Securitização”: são, conjunta ou isoladamente: (i) este Regulamento; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Prospecto; (iv) o Contrato de Custódia; (v) o Contrato de Cobrança Bancária; (vi) o Contrato de Cobrança; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Termos de Cessão Consolidados; e (ix) os Aceites Eletrônicos de Cessão;
- 61) “Emissor” ou “Emissores”: significa (i) o Banco Ourinvest S.A., ou (ii) a Supplier; ou (iii) qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Supplier;
- 62) “Empresa de Auditoria”: auditor devidamente contratado pelo Fundo para a prestação de serviços de auditoria de sua carteira;
- 63) “Encargos”: é o somatório da taxa de juros, multas, impostos, taxas, contribuições e demais tributos incidentes; bem como outras despesas ou tarifas, indicadas no Demonstrativo de Pagamento, decorrentes de Operações de Financiamento efetuadas pelo Titular por meio da utilização do Cartão;
- “ES” ou “Excesso de Spread”: valor apurado pela Administradora, em cada Data de Verificação, mediante a utilização da seguinte expressão:

$$ES = \left\{ \left[1 + \frac{RDCA_{(t-1)} + ROA_{(t-1)} - RQSC_{(t-1)} - RQMCI_{(t-1)} - RQMCI_{(t-1)} - D_{(t-1)}}{DCA_{(t-1)}} \right]^{12} - 1 \right\} \times 100$$

onde:

- $RDCA_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos relativos aos Direitos Creditórios Adimplentes apropriados no mês calendário imediatamente anterior à data “t” de apuração do ES;
- $ROA_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos relativos aos Outros Ativos apropriado no mês calendário imediatamente anterior à data “t” de apuração do ES;
- $RQMCI$ = remuneração das Quotas Mezanino I;
- $RQMCI$ = remuneração das Quotas Mezanino II;

$RQSC_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil da remuneração das Quotas Seniores em Circulação apropriado no mês calendário imediatamente anterior à data “t” de apuração do ES;

$D_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil das despesas incorridas pelo Fundo no mês calendário imediatamente anterior à data “t” de apuração do ES; e

$DCA_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios Adimplentes e do valor contábil dos Outros Ativos na Data de Verificação do mês calendário imediatamente anterior à data “t” de apuração do ES;

- 64) “Estabelecimento” ou “Estabelecimentos”: estabelecimento(s) que tenha(m) celebrado Contrato de Cartão de Crédito com qualquer um dos Emissores, que possuam os dados cadastrados e permanentemente atualizados junto à Supplier, sendo que qualquer inclusão de novo Estabelecimento deverá ser imediatamente informada à Administradora e à Agência de Classificação de Risco, e os documentos cadastrais do respectivo Estabelecimento deverão ser arquivados na sede da Supplier;
- 65) “Eventos de Liquidação”: eventos que ensejam a liquidação automática do Fundo, descritos no item (24.5) do Capítulo XXIV;
- 66) “Eventos de Resgate Antecipado”: eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada por Assembleia Geral, nos termos do item (23) do Capítulo XXIV;
- 67) “Evento de Revisão”: eventos descritos no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá caracterizar um Evento de Resgate Antecipado, nos termos do subitem “t” do item (23) do Capítulo XXIV deste Regulamento;
- 68) “FGC”: Fundo Garantidor de Créditos;
- 69) “Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído no item (1.1) do Capítulo I;
- 70) “Grau de Confiança”: percentual que confere ao auditor a certeza de que o número de erros na população analisada não ultrapassará o limite máximo tolerável;
- 71) “IGP-DI/FGV”: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 72) “IGP-M/FGV”: Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 73) “Índice de Direitos Creditórios Adimplentes de Titulares Impontuais”: este índice, expresso em forma percentual, deve ser calculado pelo Custodiante a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Este Índice é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Índice de Direitos Creditórios adimplentes de Titulares Impontuais= (SDCTI + SDCTA) / Patrimônio Líquido do Fundo

Onde:

SDCTI = somatório dos valores dos novos Direitos Creditórios adimplentes que estão sendo cedidos ao fundo de Titulares que estão impontuais com o fundo (no mínimo, estão com 1 (um) Direito Creditório em atraso no momento da cessão) e considerando apenas aqueles devedores que não tenham parcelas em atraso com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que, no momento da cessão, até 10% (dez por cento) do total em Reais de SDCTI podem ter atraso entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias;

SDCTA = somatório dos valores dos Direitos Creditórios adimplentes cedidos anteriormente na condição de SDCTI que estejam em dia ou cujo atraso seja igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias no momento da cessão (os Direitos Creditórios que eram adimplentes, mas que atrasarem mais do que 45 (quarenta e cinco) dias, não devem ser computados);

- 74) “Índice de Refinanciamento”: valor apurado em cada Data de Verificação pela Administradora, mediante a aplicação da seguinte expressão:

Índice de Refinanciamento = SDCRF/SDCR;

onde:

- SDCRF = somatório dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, por meio do procedimento referido no subitem “c” do item (6.2) do Capítulo VI, durante o mês calendário imediatamente anterior à data de apuração do Índice de Refinanciamento, conforme informações colocadas à disposição da Administradora pelos Cedentes; e
- SDCR = somatório dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, por qualquer dos procedimentos referidos nos subitens “a”, “b” e “c” do item (6.2) do Capítulo VI, durante o mês calendário imediatamente anterior à data de apuração do Índice de Refinanciamento (se Índice de Refinanciamento é igual à 0,15, então Índice de Refinanciamento é = 15,0%), conforme informações colocadas à disposição da Administradora pelo Custodiante;
- 75) “Início das Atividades”: data da 1ª (primeira) integralização de Quotas;
- 76) “Instituições Autorizadas”: instituições em que poderá ser mantida a Conta do Fundo e que são aptas a atuar como Agente Cobrador Bancário, em nome do Fundo, quais sejam: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Itaú BBA S.A.; (iv) Banco Santander Brasil S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) instituições que tenham classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco equivalente a “AAA” (escala nacional de longo prazo); ou (vii) outras instituições de 1ª (primeira) linha que venham a ser aprovadas pelos titulares da maioria das Quotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, cuja deliberação seja condicionada a parecer emitido pela Agência de Classificação de Risco acerca da manutenção do *rating* em função da inclusão de tais outras instituições;
- 77) “Instrução CVM nº 356”: Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
- 78) “Instrução CVM nº 489”: Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
- 79) “IPCA/IBGE”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo;
- 80) “ISS”: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 81) “Layout de Cessão”: arquivo remessa enviado eletronicamente pelos Cedentes ou seus Agentes ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, o qual contém os Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao Fundo;
- 82) “Liquidez”: característica daquilo que se encontra claramente definido ou determinado;
- 83) “Limite de Erro Tolerável”: erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar;
- 84) “Oliveira Trust”: é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91;
- 85) “Operação de Financiamento”: qualquer Operação Parcelado-Emissor, Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente e/ou Saque;
- 86) “Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente”: operação financeira por meio da qual o Titular, caso esta opção lhe seja facultada, efetua o pagamento igual ou superior ao mínimo indicado no respectivo Demonstrativo de Pagamento, hipótese em que o Saldo Remanescente: (i) será automaticamente financiado pelo Agente de Financiamento; e (ii) ficará sujeito à cobrança de Encargos, contados a partir da data do vencimento do Demonstrativo de Pagamento;
- 87) “Operação Parcelado-Emissor”: operações de crédito com a cobrança de Encargos, por meio da qual o Emissor ou o Agente de Financiamento financia a aquisição de mercadorias realizadas pelos Titulares nos Estabelecimentos, com a utilização do Cartão, nos termos do Contrato de CardMember;

- 88) “Operação Provisionada”: significa a Operação de Financiamento ou a Operação Comercial de Cartão de Crédito cujos Direitos Creditórios tenham sido integralmente provisionados pelo Fundo;
- 89) “Operações Comerciais de Cartão de Crédito”: operações comerciais realizadas pelos Emissores com os Estabelecimentos e com os Titulares não caracterizadas como operações financeiras de crédito;
- 90) “Outros Ativos”: parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios, a qual poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos ativos financeiros listados no item (4.6), do Capítulo IV;
- 91) “Periódico”: o periódico “Monitor Mercantil”, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos do item (29.2) do Capítulo XXX;
- 92) “Período de Efetivação do Resgate Subordinada”: tem o significado que lhe é atribuído no item (19.6) do Capítulo XIV;
- 93) “Período de Efetivação do Resgate Mezanino”: tem o significado que lhe é atribuído no item (18.6) do Capítulo XVIII;
- 94) “Período de Efetivação do Resgate Sênior”: tem o significado que lhe é atribuído no item (17.6) do Capítulo XVII;
- 95) “Pessoas”: pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;
- 96) “PIS”: Programa de Integração Social;
- 97) “Política de Cobrança”: rotina e política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes seguidas pelos Cedentes, descritas resumidamente no Anexo V e contidas em manual a ser entregue à Administradora, mediante protocolo de recebimento, na data de celebração dos Contratos de Cobrança;
- 98) “Política de Concessão de Crédito”: política de concessão de crédito seguida pelos Cedentes, descrita resumidamente no Anexo VI e contida em manual a ser entregue à Administradora, mediante protocolo de recebimento, na data de celebração dos Contratos de Cessão;
- 99) “Potencial de Cessão”: o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional, de titularidade do Fundo, apurado em cada Data de Oferta, que, a critério da Administradora, possa ser utilizado para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;
- 100) “Programa de Securitização”: mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais os Cedentes cedem Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, captando recursos para suas atividades;
- 101) “Prospecto”: o prospecto do Fundo;
- 102) “Quotas”, “Quotas Seniores”, “Quotas Mezanino I”, “Quotas Mezanino II” e “Quotas Subordinadas”: as quotas, quotas seniores, quotas subordinadas mezanino I, quotas subordinadas mezanino II e quotas subordinadas júnior do Fundo, conforme o caso;
- 103) “Quotas Mezanino”: as Quotas Mezanino I e as Quotas Mezanino II, quando referidas em conjunto;
- 104) “Quotas Seniores Postergadas”: tem o significado que lhe é atribuído no item (17.9) do Capítulo XVII;
- 105) “Quotas Seniores Resgatadas”: tem o significado que lhe é atribuído no item (17.4) do Capítulo XVII;
- 106) “Quotas Mezanino I Resgatadas”: tem o significado que lhe é atribuído no item (18.5) do Capítulo XVIII;
- 107) “Quotas Mezanino II Resgatadas”: tem o significado que lhe é atribuído no item (18.5) do Capítulo XVIII;
- 108) “Quotas Subordinadas Resgatadas”: tem o significado que lhe é atribuído no item (19.1) do Capítulo XIX;

- 109) “Quotistas”, “Quotistas Seniores”, “Quotistas Mezanino I”, “Quotistas Mezanino II” e “Quotistas Subordinados”: os titulares das Quotas, das Quotas Seniores, das Quotas Mezanino I, das Quotas Mezanino II ou das Quotas Subordinadas, conforme o caso;
- 110) “Quotistas Mezanino”: os Quotistas Mezanino I e os Quotistas Mezanino II, quando referidos em conjunto;
- 111) “Razão de Garantia”: a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino I e a Razão de Garantia Mezanino II, conjuntamente;
- 112) “Razão de Garantia Sênior”: fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor atualizado das Quotas Seniores, deduzido o valor dos Outros Ativos, e o denominador é o valor do patrimônio líquido, deduzido o valor dos Outros Ativos, apurada diariamente pelo Custodiante (exemplo: se Razão de Garantia for 0,80, então Razão de Garantia = 80%);
- 113) “Razão de Garantia Mezanino I”: fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor atualizado das Quotas Sênior e Quotas Mezanino I, deduzido o valor dos Outros Ativos, e o denominador é o valor do patrimônio líquido, deduzido o valor dos outros ativos, apurada diariamente pelo custodiante (exemplo: se Razão de Garantia Mezanino I for 0,90, então Razão de Garantia Mezanino I = 90%);
- 114) “Razão de Garantia Mezanino II”: fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor atualizado das Quotas Sênior, Quotas Mezanino I e Quotas Mezanino II, deduzido o valor dos Outros Ativos, e o denominador é o valor do patrimônio líquido, deduzido o valor dos outros ativos, apurada diariamente pelo custodiante (exemplo: se Razão de Garantia Mezanino II for 0,955, então Razão de Garantia Mezanino II = 95,5%);
- 115) “Regulamento”: o presente regulamento;
- 116) “Reserva de Caixa”: tem o significado que lhe é atribuído no item (23.3) do Capítulo XXIII;
- 117) “Reserva de Liquidez”: tem o significado que lhe é atribuído no item (23.3) do Capítulo XXIII;
- 118) “Resgate Antecipado Compulsório”: tem o significado que lhe é atribuído no item (0) do Capítulo XXVI;
- 119) “Resolução CMN nº 2.907”: Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN;
- 120) “Saldo Remanescente”: a diferença apurada entre o saldo efetivamente devido pelo Titular, conforme constante no respectivo Demonstrativo de Pagamento, e o valor pago pelo Titular, quando esse pagamento for maior ou igual ao pagamento mínimo autorizado pelo respectivo Emissor e indicado no respectivo Demonstrativo de Pagamento;
- 121) “Saque”: operação de crédito, com a cobrança de Encargos, contratada pelo Titular, por meio da utilização do Cartão;
- 122) “SELIC”: Sistema Especial de Liquidação de Custódia;
- 123) “SISBACEN”: Sistema de Informações do Bacen;
- 124) “SpreadSen”: tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 do Capítulo XVI;
- 125) “SpreadMezI”: tem o significado que lhe é atribuído no item 16.2 do Capítulo XVI;
- 126) “SpreadMezII”: tem o significado que lhe é atribuído no item 16.2 do Capítulo XVI;
- 127) “Spread Ponderado”: tem o significado que lhe é atribuído no item 131 deste Capítulo II;
- 128) “Supplier”: Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 10º, 12º, 13º (parte) e 14º (parte) andares, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.711/0001-28;
- 129) “Taxa de Administração”: tem o significado que lhe é atribuído no item (9.1) do Capítulo IX;
- 130) “Taxa de Saída”: tem o significado que lhe é atribuído no item (17.14) do Capítulo XVII;

- 129) “Taxa de Administração”: tem o significado que lhe é atribuído no item (9.1) do Capítulo IX;
- 130) “Taxa de Saída”: tem o significado que lhe é atribuído no item (17.14) do Capítulo XVII;
- 131) “Taxa DI”: tem o significado que lhe é atribuído no subitem “b” do item (16.1) do Capítulo XVI;
- 132) “Taxa Mínima de Desconto”: taxa apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMD = (ESM + 1) \times \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1 \right] \times \left(\frac{Spreadponderado}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Reserva\ de\ despesas}{100} + 1 \right) + 1 \right\}^{360} - 1$$

onde:

<i>TMD</i>	Taxa Mínima de Desconto, expressa na forma decimal ao ano.
<i>ESM</i>	Valor mínimo do Excesso de <i>Spread</i> , conforme estabelecido nos itens (14.8, 14.9 e 14.10) do Capítulo XIV.
<i>DI_{T-1}</i>	Referente ao Dia Útil anterior à data “t” de apuração da Taxa Mínima de Desconto. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 13,00% ao ano, então DI T-1 = 13,00.
<i>Spread Ponderado</i>	Valor resultante da seguinte fórmula $Spreadponderado = (SpreadSen \times 80\%) + (SpreadMez1x10\%) + (SpreadMez2x5.5\%)$
<i>Reserva de Despesas</i>	Equivalente a 0.4% a.a.

- 133) “TED”: Transferência Eletrônica Disponível;
- 134) “Tempo de Permanência”: período compreendido entre a respectiva Data de Emissão das Quotas Seniores e a data de seu respectivo e efetivo resgate, inteiro ou fracionado;
- 135) “Termo de Adesão”: documento preparado na forma do Anexo VII, a ser firmado pelos Quotistas, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento;
- 136) “Termo de Cessão Consolidado”: termo de cessão preparado e consolidado na forma do Contrato de Cessão;
- 137) “Titular”: pessoa física ou jurídica titular do Cartão, devidamente credenciada por um dos Cedentes ou, por delegação do respectivo Cedente e na hipótese de este não ser um Cedente, pela Supplier, com sede/domicílio no Brasil, que realiza transações mediante a utilização do Cartão;
- 138) “Valor Bruto do Resgate” ou “VBR”: tem o significado que lhe é atribuído no item (17.16) do Capítulo XVII;
- 139) “Valor Máximo de Resgate”: tem o significado que lhe é atribuído no item (17.8) do Capítulo XVII; e
- 140) “Valor Referencial”: tem o significado que lhe é atribuído no item (0) do Capítulo XXVII.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

- 3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição preponderante de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de forma rotativa e de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, podendo suas Quotas serem resgatadas de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos nos Capítulos XVII, XVIII, XIX e XX deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos seus Quotistas a valorização de suas Quotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios originários de operações realizadas em qualquer segmento da economia, incluindo, mas não se limitando, os segmentos financeiro, industrial, comercial e de prestação de serviços (serviços performados), desde que originados e cedidos pelos Cedentes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Regulamento. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.
- 4.2. O Fundo buscará atingir uma rentabilidade (*benchmark*) de (i) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,20% a.a. (um vírgula vinte por cento), referente às Quotas Seniores; (ii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2% a.a. (dois por cento), referente às Quotas Mezanino I; (iii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4% a.a. (quatro por cento), referente às Quotas Mezanino II, sendo que não há *benchmark* predeterminado para as Quotas Subordinadas.
- 4.3. O Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio em Direitos Creditórios, observada, ainda, a alocação de recursos para a Reserva de Liquidez e Reserva de Caixa.
- 4.4. A cessão dos Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação de qualquer dos Cedentes, da Supplier, mesmo na hipótese de a Supplier não ser um Cedente, e/ou de qualquer de suas Afiliadas. Os Cedentes, a Supplier e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos nem pela solvência dos Titulares ou dos Estabelecimentos, conforme o caso, inclusive na hipótese de qualquer dos Cedentes e/ou de a Supplier, por qualquer motivo, incluindo a decretação de intervenção, falência, recuperação ou liquidação (extrajudicial ou judicial), ou evento assemelhado, tornarem-se impedidos de oferecer o financiamento automático ao Titular, na forma prevista no Contrato de Cartão de Crédito. Os Cedentes somente são responsáveis pela existência, Liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos descritos no Contrato de Cessão.
- 4.5. A Administradora, o Custodiante, o(s) Distribuidor(es) e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Titulares, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, Liquidez e correta formalização, observados os termos do item (11.9.1) do Capítulo XI.
- 4.6. Observado o disposto no item (4.3) deste Capítulo e respeitada a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em qualquer das seguintes modalidades de investimento:
- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - b) quotas de fundo(s) de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados, com liquidez diária e com resgate no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a solicitação, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) representado(s) por títulos ou ativos de renda fixa de longo prazo, pré ou pós-fixados, de emissão do Tesouro Nacional, bem como quotas de fundo(s) de investimento em quotas desses fundos de investimento, e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas;
 - c) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos; e
 - d) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras autorizadas pelo Bacen a atuar no mercado brasileiro, respeitados os seguintes limites de concentração:
 - (i) até 20% (vinte por cento) do valor do saldo remanescente de seu patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por uma Instituição Autorizada;
 - (ii) até 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente de seu patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos pelo Banco Safra S.A. ou pelo Banco Votorantim S.A.; e
 - (iii) até 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente de seu patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por instituição financeira cuja classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco, bem como pela Moody's América Latina Ltda.



e pela Standard & Poor's Rating Services seja equivalente ou superior à classificação de risco atribuída ao Fundo pela Agência de Classificação de Risco.

- 4.7. É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.
- 4.8. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.
- 4.9. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.
- 4.10. A Administradora não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contraparte(s) a própria Administradora, suas Afiliadas ou, ainda, quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas Afiliadas.
- 4.10.1. O valor agregado dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigação do Custodiante ou de qualquer de suas Afiliadas será limitado ao percentual máximo estabelecido na regulamentação aplicável, em especial no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.
- 4.10.2. O Fundo não poderá adquirir Outros Ativos que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigação dos Cedentes, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes, ou de qualquer de suas Afiliadas.
- 4.10.3. É vedado à Administradora, ao Custodiante e a qualquer de suas Afiliadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.
- 4.11. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as quotas de fundos de investimento.
- 4.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, da Supplier, da Administradora, do Custodiante, do(s) Distribuidor(es), de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DA CONDIÇÃO DE CESSÃO

- 5.1. Na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo caberá a cada Cedente a verificação do atendimento da Condição de Cessão, para então transmitir as informações ao Custodiante, o qual verificará o atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Quando da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a Administradora, os Cedentes e o Custodiante deverão observar as rotinas e os procedimentos definidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Securitização, cujo atendimento estejam sob sua específica responsabilidade.
- 5.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujas informações sejam transmitidas pelo Cedente ao Custodiante, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes "Critérios de Elegibilidade":
 - a) não terem prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da Data de Aquisição, observado que é permitido que até 13% (treze por cento) do patrimônio líquido do Fundo contenha Direitos Creditórios com prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado da Data de Aquisição;
 - b) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o Índice de Direitos Creditórios adimplentes de Titulares Impontuais seja menor ou igual a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);
 - c) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devido pelo respectivo Titular, resultar em um valor igual ou inferior a: (i) 1.25% (um inteiro, e vinte e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo na ocasião, caso o respectivo Titular não esteja coberto por Apólice de Seguro; ou (ii) 4% (quatro por cento), até 3 (três) meses contados da data de concessão do registro da sexta oferta de Quotas pela CVM, e 2% (dois por cento), após esta data, do patrimônio líquido do Fundo na ocasião, caso o respectivo Titular esteja coberto por Apólice de Seguro;



- d) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, originado pelo respectivo Estabelecimento, resultar em um valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido na ocasião, sendo que, passados 18 (dezoito) meses do Início das Atividades, esse percentual deverá ser, no máximo, 40% (quarenta por cento);
- e) o respectivo Estabelecimento não se encontrar inadimplente com o Fundo em relação à coobrigação por esse prestada vinculada a Direito Creditório de titularidade do Fundo, seja integral ou parcial, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- f) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios originados de Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente, de titularidade do Fundo, seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento);
- g) o prazo médio de vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pelo Fundo, não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PMC = \frac{[\sum_1^n (VN_d \times N_d)] + (VND \times ND)}{VN_c + VND}$$

onde:

<i>PMC</i>	é o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, em número inteiro de dias, obtido pelo arredondamento do resultado da fórmula;
<i>VN_d</i>	é o valor nominal de cada parcela do Direito Creditório de propriedade do Fundo na Data de Aquisição, exceto aqueles que, na Data de Aquisição, estejam vencidos e não pagos;
<i>N_d</i>	é o número de dias compreendidos entre a data do dia de apuração do saldo da carteira e a data de vencimento, inclusive, da respectiva parcela do Direito Creditório;
<i>VND</i>	é o valor nominal da parcela do Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo;
<i>ND</i>	é o número de dias compreendidos entre a Data de Aquisição e a data de vencimento, inclusive, do Direito Creditório a ser adquirido; e
<i>VN_c</i>	é o somatório do valor nominal das parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo na Data de Aquisição, exceto aqueles que, na Data de Aquisição, estejam vencidos e não pagos; e

- h) os Direitos Creditórios não podem se encontrar vencidos e não pagos.
- 5.2.1. A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos nas alíneas (c) e (d) do item (5.2) acima, será efetuada pelo Custodiante, mediante identificação do Titular e/ou do Estabelecimento, conforme o caso, informados pelo respectivo Cedente, no respectivo *Layout* de Cessão.
- 5.2.1.1 Caberá ao respectivo Cedente encaminhar, no respectivo *Layout* de Cessão, as informações necessárias para que o Custodiante possa verificar que o Fundo não possui exposição por Titular, nos termos da alínea (c) do item (5.2), considerando o grupo econômico do Titular, ou seja, grupo de empresas controladas e controladoras do Titular.
- 5.3. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios com seguro, nos termos da alínea (c) do item (5.2) acima, que sejam cobertos por Apólice de Seguros, conforme selecionados previamente pelo Cedente (“Condição de Cessão”).
- 5.3.1. Caberá exclusivamente ao Cedente verificar se o Direito Creditório a ser ofertado ao Fundo está devidamente coberto pela Apólice de Seguro, bem como incluir tal informação no respectivo no *Layout* de Cessão.

- 5.3.2. Sem prejuízo do disposto acima e observados os mesmos parâmetros adotados pelo Custodiante para verificação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos do presente Regulamento, a Administradora verificará, por amostragem, em até 7 (sete) dias a contar da respectiva Data de Aquisição, se os Direitos Creditórios indicados no *Layout* de Cessão como segurados estão devidamente cobertos por Apólices de Seguros.
- 5.4. Observados os termos e as condições do Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada realizada após a verificação e validação do atendimento pelos Direitos Creditórios à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, após o pagamento de Preço de Aquisição, como definitiva, perfeita e acabada.
- 5.5. A perda superveniente, por qualquer motivo, pelo Direito Creditório, do atendimento a qualquer Critério de Elegibilidade ou à Condição de Cessão não dará ao Fundo qualquer recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Supplier, a Administradora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o(s) Distribuidor(es) e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas.
- 5.6. Qualquer um dos Cedentes e o Fundo poderão celebrar cessões de 1 (um) ou mais Direitos Creditórios referentes à mesma Operação de Financiamento ou à mesma Operação Comercial de Cartão de Crédito. É vedada a realização de cessões de frações do valor nominal dos Direitos Creditórios.
- 5.7. As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento referida no Capítulo XXVII, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.
- 5.8. Caso a Assembleia Geral do Fundo delibere qualquer alteração, inclusão ou exclusão dos Critérios de Elegibilidade e o Custodiante, por qualquer motivo, não concorde com tais alterações, esse deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação que o informe sobre a referida alteração deste Regulamento, a rescisão do Contrato de Custódia, sem prejuízo do exercício de suas atividades pelo prazo do item (11.6) deste Regulamento.
- 5.8.1. Na hipótese de o Custodiante requerer o término do Contrato de Custódia, nos termos do item (5.8) anterior, a alteração do respectivo Critério de Elegibilidade não surtirá efeito até que o novo custodiante assuma suas funções.
- 5.8.2. Caso o Custodiante não se utilize da prerrogativa de que trata o item (5.8) deste Capítulo, as alterações promovidas pela Assembleia Geral em relação aos Critérios de Elegibilidade serão consideradas aceitas tacitamente pelo Custodiante.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO RECEBIMENTO DE VALORES, DA EMISSÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO E DA COBRANÇA ORDINÁRIA

- 6.1. Observados os procedimentos definidos no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de Aceite Eletrônico de Cessão, reconhecido como válido e eficaz pelo Cedente, pelo Custodiante e pela Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo. As cessões contratadas nos termos de cada Aceite Eletrônico de Cessão serão consolidadas por meio da lavratura de Termo de Cessão Consolidado celebrado na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
- 6.1.1. Os preços de cessão dos Direitos Creditórios serão definidos em cada cessão, devendo ser sempre observada a Taxa Mínima de Desconto.
- 6.2. No curso ordinário do Programa de Securitização:
- a) a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento, pelos Titulares, dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão: (i) caso o pagamento seja realizado através dos Demonstrativos de Pagamento, acolhidos pelo Agente Cobrador Bancário diretamente nas Contas de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; ou (ii) caso o pagamento seja realizado através de depósito dos Titulares ou dos Estabelecimentos, recebidos diretamente na Conta de Depósito;
- b) na hipótese de inadimplemento, pelos Titulares, dos Direitos Creditórios cedidos com coobrigação, total ou parcial, dos Estabelecimentos, os valores pagos pelos Estabelecimentos serão recebidos diretamente na Conta de Depósito; e



- c) na ocorrência de uma Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente relativa a Direitos Creditórios já de titularidade do Fundo, o Agente de Financiamento depositará, diretamente na Conta de Depósito, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data de realização da Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente, o valor total de referidos Direitos Creditórios, devidamente atualizado nos termos previstos neste Regulamento e descontado o montante referente ao pagamento mínimo do Demonstrativo de Pagamento recebido nos termos da alínea “a” acima.
- 6.3. Nos termos do item (6.2) anterior, o Agente Cobrador Bancário foi contratado, entre outras atribuições, para realizar a cobrança escritural bancária da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, tudo nos termos do Contrato de Cobrança Bancária.
- 6.4. O Custodiante efetuará a conciliação de todos os valores recebidos (a) na Conta de Depósito, de titularidade do Fundo, com base nas informações constantes do Arquivo de Ocorrências e da Base de Dados do Fundo; e (b) nas Contas de Cobrança, todas de titularidade do Fundo, com base nas informações constantes do arquivo eletrônico enviado pelo Agente Cobrador Bancário, nos termos do Contrato de Cobrança de Bancária, e da Base de Dados do Fundo.
- 6.5. O Custodiante deverá, no dia do recebimento do Arquivo de Ocorrências ou do arquivo eletrônico do Agente Cobrador Bancário, desde que recebido até às 10:30 horas, conforme o caso, mediante ordem da Administradora por meio eletrônico, transferir a totalidade dos recursos, referentes aos direitos creditórios de titularidade dos Cedentes, depositados na Conta de Depósito ou nas Contas de Cobrança, para as contas correntes previamente indicadas pelos Cedentes. Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes isentam o Custodiante, o Fundo e a Administradora de qualquer responsabilidade com relação à transferência dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes pelo Custodiante, nos termos deste item (6.5).
- 6.5.1. Se o arquivo for recepcionado após às 10:30 h a transferência bancária poderá ocorrer no dia útil subsequente à data de recebimento do Arquivo de Ocorrências ou do arquivo eletrônico do Agente Cobrador Bancário, conforme o caso.
- 6.6. Após o procedimento de conciliação referido no item (6.4) acima, o Custodiante transferirá os recursos das Contas de Cobrança e da Conta de Depósito, relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, para a Conta do Fundo.
- 6.7. Cada um dos Cedentes, na qualidade de mandatário do Fundo, especialmente contratado pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança, será responsável pela implementação dos procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios por ele cedidos para o Fundo e de titularidade do Fundo, que estejam vencidos e não pagos.
- 6.8. Eventuais valores estornados deverão ser devidamente identificados no Arquivo de Ocorrências e transferidos, mediante ordem da Administradora por meio eletrônico, juntamente com os recursos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes para as contas correntes previamente indicadas pelos Cedentes, nos termos do item (6.5) acima.
- 6.8.1. Tais estornos são necessários para regularização de (i) pagamento do boleto de parcela ou valor incorreto; ou (ii) baixas processadas mediante informações incorretas do Arquivo de Ocorrências, referentes aos valores recebidos através da Conta de Depósito.

CAPÍTULO VII – DOS CEDENTES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1. Os Cedentes podem ser: (i) um dos Emissores; ou (ii) o Agente de Financiamento, sendo que:
- a) O Agente de Financiamento realiza, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, Operações Parcelado-Emissor, Saques e Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente. O Agente de Financiamento é beneficiário de Cédulas de Crédito Bancário, emitidas em nome dos Titulares, na forma prevista no Contrato de CardMember, em decorrência de Operações de Financiamento contratadas nos termos do referido Contrato; e
- b) Os Emissores, dentre outros negócios, emitem os Cartões e contratam Operações Comerciais de Cartão de Crédito com os Titulares e os Estabelecimentos.



- 7.1.1. Caracteriza-se como direito creditório passível de cessão ao Fundo cada contrato ou prestação pecuniária devida por Titular(es) vinculado(s) a: (i) Operação Parcelado-Emissor; (ii) Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente; (iii) Saque; e/ou (iv) Operações Comerciais de Cartão de Crédito (“Direitos Creditórios”).
- 7.2. Os Direitos Creditórios são pagos pelos Titulares, no curso ordinário do Programa de Securitização, por meio de Demonstrativos de Pagamento, os quais podem ser liquidados em instituições integrantes do sistema de compensação bancária brasileiro.
- 7.3. Os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao Fundo com coobrigação de pagamento dos Direitos Creditórios pelo Estabelecimento.
- 7.4. Os documentos representativos do lastro dos Direitos Creditórios são aqueles definidos como Documentos Comprobatórios.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

- 8.1. O Fundo é administrado pela Oliveira Trust, que será responsável pelas atividades de administração e gestão da carteira, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Instrução CVM nº 356.
- 8.2. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora tem a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos Quotistas Seniores, definidos nos Documentos da Securitização, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.
- 8.3. Observados os termos e as condições deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização, e sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas pela Instrução CVM nº 356, a Administradora, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus Agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:
 - a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: (i) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, observando o disposto neste Regulamento e nos demais Documentos de Securitização;
 - b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - c) alienar os Direitos Creditórios e os Outros Ativos de titularidade do Fundo, sendo que o seu preço de venda não poderá, sob pena de responsabilização da Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser inferior ao valor contábil dos respectivos ativos, exceto quando autorizado pelos titulares da maioria das Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral; e
 - d) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável dos ativos integrantes do Fundo. Exceção feita às procurações com poderes da cláusula *adjudicia* e àquelas outorgadas: (i) ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia; e (ii) aos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Contratos de Cobrança, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, em todas as demais procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, constará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contado da data da outorga.
- 8.4. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações da Administradora:
 - a) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos, nos termos do item (1.3) do Capítulo I, dos demais Documentos da Securitização, observados os termos e condições ali convenionados, e a realização dos procedimentos de registro e lavratura dos Termos de Cessão Consolidados;

- b) calcular, na periodicidade definida neste Regulamento, o valor do Excesso de *Spread*, da Reserva de Caixa, da Reserva de Liquidez, do DCV, do DCV 30, do DCV 120, do DCV 180 e do Índice de Refinanciamento, devendo informar aos Cedentes eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros em relação aos valores mínimos e/ou máximos previstos neste Regulamento, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado, observado o disposto no item (0), do Capítulo XXV abaixo;
- c) manter registros analíticos e completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas, bem como manter em perfeita ordem os documentos necessários à comprovação da capacidade dos Quotistas em aplicar recursos em quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- d) providenciar, mensalmente, às expensas do Fundo, o envio aos Quotistas, pelo correio ou por meio eletrônico (*e-mail*), de extrato das contas de depósito abertas em seu nome, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) o número de Quotas detidas pelo respectivo Quotista; (ii) o valor atualizado de suas Quotas; e (iii) a remuneração acumulada desde a respectiva Data de Emissão;
- e) fornecer, anualmente, aos Quotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- f) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, nos termos da legislação aplicável, observados os termos do Contrato de Custódia;
- g) praticar todos os atos de gestão da carteira;
- h) confirmar ao Custodiante, conforme o caso, sua concordância com a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão;
- i) celebrar os instrumentos para a formalização das cessões, por conta e ordem do Fundo;
- j) monitorar o cumprimento, pelo Fundo, dos índices e parâmetros referidos no item (14.8) do Capítulo XIV e nos demais dispositivos deste Regulamento, devendo informar aos Cedentes eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado, observado o disposto no item (0), do Capítulo XXV abaixo, bem como informar aos Quotistas Subordinados e aos Quotistas Mezanino caso seja verificado excesso de subordinação, para fins do item (19.1);
- k) processar a subscrição e integralização de Quotas Seniores, de forma que, considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda ao disposto nos itens (14.8) e (15.5) dos Capítulos XIV e XV, respectivamente;
- l) processar o resgate de Quotas Seniores, de forma que, considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda ao disposto no item (14.8) do Capítulo XIV;
- m) processar a subscrição, integralização e resgate de Quotas Subordinadas, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, de forma que, considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda ao disposto no item (14.8) do Capítulo XIV;
- n) processar a subscrição, integralização e resgate de Quotas Mezanino, observados os procedimentos definidos neste Regulamento;
- o) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
 - i) substituição da Empresa de Auditoria ou do Custodiante;
 - ii) ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado; ou
 - iii) celebração de aditamentos aos Documentos da Securitização;



- p) entregar e/ou manter à disposição da Agência de Classificação de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante, pelos Cedentes e pelos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos de Securitização;
 - q) informar ao Custodiante qualquer alteração nos Critérios de Elegibilidade com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência de sua implementação, incluindo, mas não limitando a alteração do percentual de concentração que trata o subitem “d” do item (5.2) do Capítulo V;
 - r) informar imediatamente aos Cedentes o recebimento de comunicação de renúncia do Custodiante, da Empresa de Auditoria, e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
 - s) nos termos de regulamentação vigente, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante e pelos Cedentes, de suas obrigações, nos termos do Contrato de Custódia, dos Contratos de Cessão e dos Contratos de Cobrança.
- 8.5. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral que evidencie que o Fundo, em relação ao trimestre, está em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356, observado que mencionado demonstrativo deve ser enviado à CVM no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Quotistas, bem como ser examinado por ocasião da realização de auditoria independente.
- 8.6. Caberá à Administradora a tarefa de seleção e manutenção de sua equipe de gestão do Fundo, devendo empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes são atribuídas.
- 8.7. A Administradora responde, no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causar aos Quotistas, quando proceder com culpa ou dolo, comprovados, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

- 9.1. Será devida à Administradora, a título de honorários pelo desempenho da administração e gestão da carteira do Fundo definidas neste Regulamento e nos Documentos da Securitização, uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou (ii) o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido que atingir até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), acrescido do valor apurado pela aplicação do percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o montante que exceder os R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) de patrimônio líquido, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado no último Dia Útil de cada mês. A primeira remuneração devida à Administradora, nos termos deste item, será paga no último Dia Útil do mês da 1ª (primeira) Data de Emissão e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes. A remuneração mensal prevista neste item será acrescida das verbas devidas à Administradora nos termos do item (9.4) deste Capítulo (“Taxa de Administração”).
- 9.2. Os valores em reais definidos no subitem “i” do item (9.1) deste Capítulo serão atualizados pela Administradora e informados ao Custodiante a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º de maio de 2006, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do IGP-M/FGV, e acrescidos dos tributos ISS, PIS e COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte e outros que porventura venham a incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 9.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros.
- 9.4. Sobre o valor da Taxa de Administração, serão acrescidos os valores, em moeda corrente nacional, equivalentes:
- a) a remuneração do Agente de Controladoria;
 - b) a R\$ 5,00 (cinco reais) por TED para pagamento de rendimentos e amortizações exclusivamente nos casos em que as quotas forem escriturais; e



- c) a R\$ 1,00 (um real) pela emissão de cada extrato de movimentação do Quotista.
- 9.5. Os valores monetários definidos no item 9.4 acima e 9.7 abaixo serão corrigidos anualmente, pelo critério *pro-rata temporis*, no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro de 2018 e, posteriormente, sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro dos anos subsequentes, pela variação do IPCA/IBGE do ano imediatamente anterior ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV. Sobre os valores apurados no item 9.4, deverá ser acrescido o valor resultante da aplicação das alíquotas vigentes, nas respectivas datas de pagamento, do ISS, PIS, COFINS.
- 9.6. A remuneração do Custodiante pelos serviços prestados na forma deste Regulamento será fixada no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e será paga ao Custodiante diretamente pelo Fundo nos termos da Instrução CVM 356.
- 9.7. Adicionalmente à remuneração prevista no item 9.1 supra, será devido ao Agente de Controladoria o maior valor entre (i) 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido; ou (ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último dia útil de cada mês, devida a primeira no último dia útil do mês em que se iniciar a prestação dos serviços pelo Custodiante e as demais nos último dia útil dos meses subsequentes.
- 9.8. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Capítulo.
- 9.9. Sem prejuízo do disposto no item (9.6) deste Capítulo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora, após serem deduzidos os valores devidos aos demais terceiros contratados, será pago diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, de acordo com o artigo 56, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 356, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem qualquer encargo adicional para o Fundo. O valor pago nos termos deste item será deduzido da Taxa de Administração devida.
- 9.10. O Fundo não cobrará taxas de performance ou de ingresso. O Fundo cobrará Taxa de Saída, nos termos da Seção 7 do Capítulo XVII deste Regulamento.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

- 10.1. Os titulares da maioria das Quotas Seniores, Quotas Mezanino I, Quotas Mezanino II e/ou das Quotas Subordinadas em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, poderão solicitar, em votação em separado, realizada entre os titulares de Quotas da mesma classe, a substituição da Administradora. Para tanto, os Quotistas que solicitarem a substituição da Administradora deverão encaminhar à Administradora, no curso da referida Assembleia Geral, documento contendo as razões e os fundamentos da substituição e indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de, no mínimo, 3 (três) instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização. A remuneração de cada uma das instituições substitutas apresentadas pelos Quotistas Seniores, caso esses solicitem a substituição da Administradora, não poderá ser superior em 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Administração.
- 10.2. Na hipótese do item (10.1) anterior, os Quotistas titulares da maioria das Quotas em Circulação, cuja classe não esteja solicitando a substituição da Administradora, terão o direito de escolher, na referida Assembleia Geral, em votação em separado, qualquer das instituições apresentadas pelos Quotistas que estejam solicitando a sua substituição, para exercer as funções da Administradora.
- 10.3. A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no Periódico e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data em que os Quotistas sejam comunicados da decisão da Administradora, nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de um Evento de Resgate Antecipado, a Administradora não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos referidos nos itens (24.6) e (24.3), respectivamente, ambos do Capítulo XXIV.



- 10.4. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, nos termos deste Capítulo, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral.
- 10.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral, ou, conforme o caso, antes do término do prazo estabelecido no item (10.4), todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração e/ou gestão que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e/ou gestão do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.
- 10.6. Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no item (10.4), tal hipótese também será considerada um Evento de Resgate Antecipado.

CAPÍTULO XI – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS

- 11.1. A Administradora contratará: (i) serviço de custódia qualificada e escrituração das Quotas do Fundo a serem prestados pelo Custodiante, o qual será responsável pelas funções previstas no item (11.3) abaixo; e (ii) controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, a serem prestados pelo Agente de Controladoria; e (iii) serviço de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes a ser prestado pelos Cedentes, nos termos deste Regulamento e dos Contratos de Cobrança.
- 11.1.1. As regras de substituição e renúncia do Custodiante dos itens 11.5 e 11.6 aplicam-se igualmente ao Agente de Controladoria.

Da Custódia do Fundo:

- 11.2. As atividades de custódia qualificada do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356, de acordo com os termos do Contrato de Custódia.
- 11.3. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356 e no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:
- verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos por cada Cedente ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;
 - operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
 - receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência de Classificação de Risco, da Empresa de Auditoria, dos Cedentes e dos órgãos reguladores;
 - movimentar as contas correntes de titularidade do Fundo, observados os termos e condições dos Documentos da Securitização;
 - receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados, diretamente ou por meio de seus Agentes, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação comercial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo de duração do Fundo, ou no prazo de 5 (cinco) anos a partir do ano subsequente ao vencimento do Direito Creditório (exceto no



caso de Direitos Creditórios vencidos e não pagos que à época ainda estejam sendo ou que ainda venham ser objeto de cobrança extraordinária pelo Fundo), dos dois o menor:

- i) extratos das contas correntes de titularidade do Fundo;
 - ii) Aceites Eletrônicos de Cessão formalizando a cessão de Direitos Creditórios dos Cedentes para o Fundo e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Securitização, pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da disponibilização destes documentos;
 - iii) Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados pelos Cedentes ou por seus Agentes, observada, assim, a subcontratação estabelecida no item (11.8) deste Capítulo;
 - iv) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;
 - v) registros eletrônicos da Base de Dados do Fundo, relatórios preparados nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua responsabilidade;
- f) entregar à Administradora, quando solicitado, os documentos referidos na alínea (i) do subitem “e” deste item;
 - g) receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente nas Contas de Cobrança, na Conta de Depósito ou na Conta do Fundo, todas de titularidade do Fundo;
 - h) receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente na Conta do Fundo;
 - i) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no Contrato de Cessão;
 - j) calcular e colocar à disposição da Administradora, diariamente, o valor da Razão de Garantia e da Alocação Mínima de Investimento;
 - k) colocar à disposição da Administradora, diariamente, relatórios para apuração da Reserva de Caixa, da Reserva de Liquidez e do Excesso de *Spread*;
 - l) colocar à disposição da Administradora, em cada Data de Verificação, relatórios para apuração do valor do DCV, do DCV30, do DCV120 e do DCV180;
 - m) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais; e
 - n) processar, calcular e aplicar a Taxa de Saída quando da efetivação do Resgate das Quotas Seniores na respectiva Data de Resgate das Quotas Seniores.
- 11.4. Enquanto no exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:
- a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo: (i) no SELIC, (ii) na B3, ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;
 - b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora;



- c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora; e
 - d) somente acatar ordens assinadas por pessoa(s) autorizada(s) da Administradora.
- 11.5. Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo X, relativos à substituição da Administradora.
- 11.6. O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a esse atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos da Securitização. Nesse caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento, pela Administradora e pelos Cedentes (o que ocorrer por último), de comunicação por escrito, informando-as de sua renúncia. O prazo de 90 (noventa) dias anteriormente referido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da Administradora e dos Cedentes, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações do Custodiante.
- 11.7. Nos termos dos Contratos de Cessão, as Cédulas de Crédito Bancário serão emitidas eletronicamente, conforme disposto no Contrato de CardMember, com certificação digital por empresa certificadora devidamente habilitada, e disponibilizadas ao Custodiante através do portal da empresa certificadora em até 1 (um) Dia Útil a contar da respectiva Data de Aquisição, identificadas pelo CNPJ ou pelo CPF do respectivo Titular.
- 11.7.1. O Contrato de CardMember encontra-se registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo. Em observância ao estabelecido nos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes obrigam-se a entregar ao Custodiante 1 (uma) via original de qualquer aditamento ao Contrato de CardMember, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu registro no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo.
- 11.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Custodiante poderá subcontratar terceiros para realizar a guarda dos documentos elencados na alínea “e” do item (11.3) acima, nos termos do Contrato de Custódia e observado o disposto na regulamentação vigente.
- 11.9. Observado o disposto no item (11.8) anterior, os documentos elencados na alínea “e” do item (11.3) acima ficarão sob a guarda e responsabilidade do Custodiante ou de eventuais terceiros subcontratados, conforme indicado no Contrato de Custódia.
- 11.9.1. Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de Direitos Creditórios cedidos, o Custodiante verificará, em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição, bem como trimestralmente, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no respectivo trimestre, comunicando o resultado dessa verificação à Administradora e aos Cedentes. A Agência de Classificação de Risco e a Empresa de Auditoria do Fundo poderão solicitar a qualquer momento o resultado dessa verificação.
- 11.9.2. Não se aplica a verificação de lastro por amostragem, prevista no item (11.9.1) acima, aos Direitos Creditórios inadimplidos ou que tenham sido substituídos no trimestre, para os quais a verificação do lastro será realizada pelo Custodiante, obrigatoriamente, de forma individualizada e integral.
- 11.10. A verificação do lastro por amostragem a ser efetuada pelo Custodiante seguirá os seguintes parâmetros:
- a) em conformidade com as boas práticas nacionais (“Norma Brasileira de Contabilidade nº 11, do Conselho Federal de Contabilidade”) e internacionais, serão empregadas técnicas de amostragem estatística para aplicação dos procedimentos de auditoria dos Documentos Comprobatórios do Fundo, em que a amostra é selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto, de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas;
 - b) para seleção da amostragem, emprega-se técnica de seleção aleatória utilizando rotina automática, que permite ao auditor utilizar o resultado dos testes da amostra para realizar inferências sobre a população, definindo-se o seguinte critério para seleção da amostra:
 - (i) Grau de Confiança: 95% (noventa e cinco por cento); e
 - (ii) Limite de Erro Tolerável: 5% (cinco por cento); e

- c) se o auditor espera que a população contenha erro superior ao Limite de Erro Tolerável, será necessário examinar amostra maior, para concluir que o erro real da população não exceda o Erro Tolerável.

Da Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplentes:

- 11.11. As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes serão exercidas pelos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cobrança e da Política de Cobrança descrita no Anexo V.
- 11.12. Na hipótese de substituição dos Cedentes, na qualidade de agentes de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplentes do Fundo, pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo X, relativos à substituição da Administradora.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

- 12.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, o(s) Distribuidor(es) ou qualquer de suas respectivas Afiliadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate de suas Quotas, entre outros eventos, nos termos deste Regulamento.
- 12.2. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se, de forma não taxativa:
- a) **Riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e inexistência de mercado secundário.** O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário organizado para a negociação de tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo necessite alienar seus Direitos Creditórios a terceiros, ou caso o Quotista receba tais Direitos Creditórios em pagamento pelo resgate de suas Quotas, nos termos do Capítulo XXVII, (i) poderá não haver mercado comprador para os Direitos Creditórios, (ii) o preço de alienação dos Direitos Creditórios poderá causar prejuízos ao Fundo e a seus Quotistas e/ou (iii) a Administradora, por conta e ordem do Fundo, ou os Quotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos em caso de inadimplemento. Não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira pelo preço e no momento desejados.
- b) **Liquidez das Quotas.** Em razão (i) das quotas do Fundo serem inegociáveis e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio aberto, admitindo o resgate das Quotas pelos Quotistas nos termos estabelecidos nos Capítulos XVIII, XIX e XX, esses podem ter dificuldade em reaver seus investimentos mediante o resgate de suas Quotas no momento em que considerarem oportuno.
- c) **Resgate condicionado.** O Fundo somente procederá ao resgate das Quotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelos Titulares ou por eventuais garantidores, que os Outros Ativos sejam liquidados e/ou alienados e que os recursos recebidos sejam depositados na Conta do Fundo. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das Quotas, não havendo qualquer garantia de que o Fundo procederá ao resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, até o limite do respectivo Valor Máximo de Resgate, das Quotas Mezanino e das Quotas Subordinadas nas respectivas datas devidas. O valor de resgate das Quotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido do Fundo, não sendo devido, todavia, pelo Fundo ou por qualquer Pessoa qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas com relação aos Direitos Creditórios e Outros Ativos, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o



Fundo poderá não dispor de quaisquer outros valores para efetuar o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Quotas.

- d) **Valor Máximo de Resgate.** O valor máximo pago quadrimestralmente pelo Fundo a título de resgate das Quotas Seniores Resgatadas não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total das Quotas Seniores em Circulação, apurado para a última Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores, acrescido do valor das Quotas Seniores Postergadas nos termos deste Regulamento. Caso o valor a ser pago a título de resgate exceda ao limite anteriormente definido, o Fundo procederá ao resgate do saldo do valor das respectivas Quotas Seniores Resgatadas, por seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, na Data de Resgate de Quotas Seniores imediatamente subsequente, observados os procedimentos definidos no item (20.4) do Capítulo XX.
- e) **Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira.** O Regulamento estabelece que o Fundo poderá ser liquidado no prazo de até 1 (um) ano contado da ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado, observado o disposto no Capítulo XXVII. Nesse caso, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Assim, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios entregues em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Titulares e eventuais garantidores dos créditos, além de incorrerem, entre outras despesas e encargos (*i.e.* honorários advocatícios), em custos de custódia dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios.
- f) **Risco da titularidade indireta.** A titularidade das Quotas não confere aos Quotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Quotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.
- g) **Riscos operacionais.** O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição, bem como trimestralmente, por amostragem. Considerando que: (i) tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; (ii) os procedimentos de emissão dos Demonstrativos de Pagamento para cobrança são processados por sistema interno de controle dos Emissores, não tendo a Administradora e o Custodiante qualquer controle sobre tais procedimentos; (iii) o Custodiante, sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá subcontratar terceiros no que tange à guarda dos Documentos Comprobatórios; e (iv) a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, qualquer falha ou alteração nas rotinas e nos sistemas internos de controle sob responsabilidade dos Emissores, dos terceiros contratados pelo Custodiante e de seus Agentes, nos termos dos Documentos da Securitização, poderá causar, entre outras ocorrências adversas, atraso no recolhimento dos valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios. A ocorrência de tais hipóteses poderá afetar negativamente o valor do patrimônio líquido do Fundo.
- h) **Trânsito dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e outros procedimentos de liquidação.** A totalidade dos recursos decorrentes do pagamento, efetuado pelos Titulares, pelos Estabelecimentos ou pelo Agente de Financiamento, conforme o caso, dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão (i) recebidos diretamente nas Contas de Cobrança ou na Conta de Depósito, conforme o caso; e (ii) posteriormente transferidos para a Conta do Fundo, conforme identificado no item (6.2) do Capítulo VI. Os procedimentos de recebimento e repasse dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo poderão atrasar ou deixar de ocorrer, por diversas razões, incluindo, sem limitação, (i) na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente com referência ao Agente Cobrador Bancário, ou (ii) o inadimplemento, pelo Agente Cobrador Bancário, de suas obrigações previstas no Contrato de Cobrança Bancária. Ademais, na ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente indicadas, e caso os recursos de titularidade do Fundo se encontrem na posse do Agente Cobrador Bancário, eles podem ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. A ocorrência de qualquer evento que impossibilite aos Titulares, aos Estabelecimentos ou ao Agente de Financiamento, conforme o caso, efetuar os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios poderá levar à necessidade de adoção de nova sistemática de recebimento e cobrança direta, pelo Custodiante, por conta e ordem do Fundo, dos valores devidos ao Fundo, a qual poderá ser ineficiente ou apresentar elevados custos de transação, causando assim efeitos adversos na sua carteira.

- i) **Conciliação dos valores recebidos na Conta de Depósito.** O Custodiante efetuará a conciliação dos valores recebidos na Conta de Depósito, de titularidade do Fundo, com base nas informações constantes da Base de Dados do Fundo e do Arquivo de Ocorrências, este último elaborado e enviado ao Custodiante pela Supplier. Após esse procedimento de conciliação, o Custodiante transferirá os recursos da Conta de Depósito, conforme o caso, para a Conta do Fundo ou para as contas correntes previamente indicadas pelos Cedentes. Na hipótese de incorreções no Arquivo de Ocorrências quanto às informações referentes aos valores recebidos na Conta de Depósito, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado adversamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.
- j) **Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança por qualquer dos Cedentes.** Caso qualquer dos Cedentes deixe, por qualquer motivo, de atuar como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes integrantes da carteira do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, o recebimento dos valores de titularidade do Fundo poderá ser negativamente afetado até a efetiva nomeação de substituto.
- k) **Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos devedores dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, poderão resultar em perdas para os Quotistas.
- l) **Emissão de novas Quotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Capítulo XV deste Regulamento, independentemente de autorização prévia dos Quotistas, emitir novas Quotas. Na hipótese de emissão de novas Quotas, não será assegurado direito de preferência para aqueles que já sejam Quotistas por ocasião de cada nova emissão, podendo haver diluição dos direitos políticos dos Quotistas da mesma classe de Quotas que já estejam em Circulação.
- m) **Inexistência de rendimento predeterminado.** O valor das Quotas Seniores será apurado de acordo com os critérios definidos no item (16.1) do Capítulo XVI. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos Quotistas Seniores na hipótese de resgate de suas respectivas Quotas e não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes, da Supplier, do(s) Distribuidor(es) e/ou de suas respectivas Afiliadas em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os Quotistas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando do resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Quotas apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.
- n) **Riscos associados aos Outros Ativos.** Os Outros Ativos, os quais podem compor até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, os quais podem afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Quotistas.
- o) **Risco do exercício de poder de veto pelo Quotista titular das Quotas Subordinadas.** A aprovação das matérias definidas no item (22.10) do Capítulo XXII dependerá dos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes e do voto afirmativo dos titulares da maioria Quotas Subordinadas.
- p) **Resgate antecipado de Quotas Seniores.** Conforme estabelecido no Capítulo XXV, para reenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Alocação Mínima de Investimento, ou, ainda, caso os Cedentes decidam por descontinuar, temporariamente, os procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Administradora poderá proceder ao resgate compulsório antecipado, inteiro ou fracionado, independentemente de realização de Assembleia Geral, de todas as Quotas Seniores em Circulação, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI.
- q) **Risco de descontinuidade do Fundo.** A política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo IV, estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de



qualquer expectativa por parte de Quotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da descontinuidade das operações regulares dos Cedentes, da Supplier, da capacidade dos Cedentes e/ou da Supplier, nos termos do Contrato de CardMember, originarem Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo e da vontade unilateral dos Cedentes em continuar a ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

- r) **Risco na falta ou no atraso dos repasses dos recursos de titularidade do Fundo.** Os Cedentes têm a obrigação de repassar, para a Conta de Depósito, eventuais recursos, relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que venham a receber, em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, ou, ainda, caso os Cedentes deixem, por qualquer motivo, de repassar referidos valores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente e poderá ter custos adicionais para recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente seu patrimônio líquido, causando prejuízo ao Fundo e, consequentemente, aos Quotistas. Ademais, caso o Titular efetue quaisquer dos pagamentos acima, aos Cedentes, mediante cheque, ou em agentes de correspondente bancário e em agências situadas em locais remotos, os referidos recursos somente encontrar-se-ão disponíveis para transferência pelos Cedentes ao Fundo no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis. Os atrasos nos repasses dos valores referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, eventualmente recebidos pelos Cedentes, também poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.
- s) **Risco dos Cedentes.** Qualquer um dos Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, o Fundo poderá ser adversamente afetado na hipótese de descontinuidade das operações de um ou mais Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Quotas Seniores, observada a possibilidade de os Quotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade deste Regulamento em Assembleia Geral.
- t) **Conflito de interesses por parte do Banco Ourinvest S.A.** O Banco Ourinvest S.A. acumula as funções de Cedente dos Direitos Creditórios, Emissor, Agente de Financiamento, agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes. Nesse sentido, não há garantia que no futuro não venha a existir a possibilidade de conflito de interesses com o Banco Ourinvest S.A., em razão do acúmulo de funções por ele exercidas, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.
- 12.3. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se, de forma não taxativa:
- a) **Risco de crédito.** Os Direitos Creditórios são pagos pelos Titulares quando do vencimento de seus respectivos Demonstrativos de Pagamento, nos termos do Contrato de CardMember, inclusive, na hipótese de pagamento parcial do Saldo Remanescente expresso no Demonstrativo de Pagamento, por meio dos procedimentos de refinanciamento automático conforme definidos no Contrato de CardMember. A realização dos Direitos Creditórios depende exclusivamente da solvência dos Titulares e do efetivo pagamento dos valores devidos, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso dos Direitos Creditórios cedidos com coobrigação, total ou parcial, dos Estabelecimentos, esses são responsáveis por seu pagamento na hipótese de inadimplemento do Titular, nos termos do Contrato de CardMember. Tal circunstância, contudo, não assegura que os valores devidos ao Fundo sejam recuperados, total ou parcialmente.
- b) **Inexistência de coobrigação.** A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de qualquer de suas Afiliadas. Os Cedentes, a Supplier e quaisquer de suas Afiliadas não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Titulares e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios. Em nenhuma hipótese, a Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Afiliadas se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Titulares e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios.
- c) **Impossibilidade de qualquer dos Cedentes prover o refinanciamento automático do Saldo Remanescente aos Titulares.** Nos casos de refinanciamento automático do Saldo Remanescente, o Titular poderá vir a atrasar o pagamento de suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, caso qualquer dos Cedentes, por qualquer motivo, incluindo a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente, torne-se impedida de oferecer o financiamento automático ao Titular e a Supplier não



obtenha recursos no mercado para prover o financiamento do respectivo Saldo Remanescente, na forma estabelecida no Contrato de CardMember. Dessa forma, o Titular terá de efetuar o pagamento integral do valor expresso em seu Demonstrativo de Pagamento. A ocorrência do evento identificado neste item poderá afetar negativamente o valor do patrimônio líquido e, conseqüentemente, a solvência do Fundo.

- d) **Modificações ao Contrato de Cartão de Crédito, à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança.** Os Cedentes e a Supplier poderão, unilateralmente, proceder alterações aos termos e às condições do Contrato de CardMember, do Contrato de Cartão de Crédito, da Política de Concessão de Crédito e/ou da Política de Cobrança, sem a necessidade de aprovação prévia da Administradora e/ou dos Quotistas. Os Cedentes somente informarão à Administradora e ao Custodiante qualquer alteração aos documentos anteriormente referidos após a sua implementação. Assim, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações de tais documentos poderão causar efeitos adversos aos direitos, garantias e prerrogativas dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo estabelecidos ao tempo de sua cessão ao Fundo.
- 12.4. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Supplier, a Administradora, o Custodiante, o(s) Distribuidor(es) e/ou qualquer de suas Afiliadas qualquer multa ou penalidade caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste Capítulo, desde que tais eventos não tenham se dado por má-fé dos Cedentes, da Supplier, da Administradora, do Custodiante, do(s) Distribuidor(es) e/ou de qualquer de suas Afiliadas.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 13.1. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma do disponível do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
- 13.2. Para efeito da determinação do valor do patrimônio líquido da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DAS QUOTAS

- 14.1. As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as peculiaridades das Quotas Seniores, das Quotas Mezanino e das Quotas Subordinadas, descritas nos itens (14.4), (14.5) e (14.6) deste Capítulo, respectivamente, e poderão ser resgatadas nos termos dos Capítulos XVII, XVIII, XIX e XX. Ainda, as Quotas assumirão a forma escritural e serão mantidas, pela Administradora, em contas de depósito em nome de seus titulares em sistema próprio da Administradora.
- 14.2. As Quotas serão de 4 (quatro) classes: (a) 1 (uma) classe de Quotas Seniores; (b) 2 (duas) classes de Quotas Mezanino, sendo as Quotas Mezanino I e as Quotas Mezanino II; e (c) 1 (uma) classe de Quotas Subordinadas.
- 14.3. As Quotas são intransferíveis, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.
- 14.4. Cada Quota Sênior possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a) tem prioridade em relação às Quotas Mezanino e às Quotas Subordinadas na hipótese de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;
 - b) tem o preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores;
 - c) tem seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI deste Regulamento;
 - d) nos termos do Capítulo XXXI, os Quotistas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de seus créditos, por meio da integralização de novas Quotas Seniores, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas; e
 - e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.



- 14.5. As Quotas Mezanino são divididas em Quotas Mezanino I e Quotas Mezanino II, sendo que cada uma possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações:
- a) subordina-se às Quotas Seniores para efeito de resgate, observados os termos deste Regulamento e tem prioridade em relação às Quotas Subordinadas, sendo que as Quotas Mezanino II se subordinam às Quotas Mezanino I;
 - b) tem o preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Mezanino;
 - c) tem seu valor calculado conforme o disposto no item (16.2) do Capítulo XVI deste Regulamento.
- 14.6. Cada Quota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações:
- a) subordina-se às Quotas Seniores e às Quotas Mezanino para efeito de resgate, observados os termos deste Regulamento;
 - b) tem o preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas;
 - c) tem seu valor calculado conforme o disposto no item (16.2) do Capítulo XVI deste Regulamento;
 - d) enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, terá o direito de vetar (i) a inclusão da instituição escolhida pelos titulares de Quotas Seniores como nova Instituição Autorizada, e (ii) a adoção do índice escolhido pelos titulares das Quotas Seniores, nos termos do item (16.6) do Capítulo XVI;
 - e) enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, terá o direito de aprovar, por meio de voto afirmativo em separado, (i) as matérias de que trata o item (22.10) e (22.11) do Capítulo XXII, e (ii) a substituição da Administradora e do Custodiante nos termos dos itens (10.1) e (10.2) do Capítulo X.
- 14.7. Nas hipóteses previstas nos subitens “d” e “e” do item (14.5) acima, cada Quota Subordinada legítimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo expressamente excluído o direito de voto ou veto para essa classe de Quotas, com referência a qualquer outra matéria. Na hipótese de inexistirem Quotas Seniores em Circulação, as Quotas Subordinadas poderão votar em qualquer matéria nas Assembleias Gerais.
- 14.8. Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, a Razão de Garantia Sênior deverá ser equivalente a, no máximo, 80% (oitenta por cento), a Alocação Mínima de Investimento deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) e o Excesso de *Spread* deverá ser, no mínimo, equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, todos calculados na periodicidade e na forma definidas neste Regulamento.
- 14.9. Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, a Razão de Garantia Mezanino I deverá ser equivalente a, no máximo, 90% (noventa por cento), a Alocação Mínima de Investimento deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) e o Excesso de *Spread* deverá ser, no mínimo, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, todos calculados na periodicidade e na forma definidas neste Regulamento.
- 14.10. Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, a Razão de Garantia Mezanino II deverá ser equivalente a, no máximo, 95,5% (noventa e cinco inteiros e cinco décimos por cento), a Alocação Mínima de Investimento deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) e o Excesso de *Spread* deverá ser, no mínimo, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, todos calculados na periodicidade e na forma definidas neste Regulamento.
- 14.11. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela inscrição do nome do respectivo titular no registro de Quotistas.

CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

- 15.1. As Quotas Seniores, as Quotas Mezanino e as Quotas Subordinadas poderão ser emitidas, a qualquer tempo, pelo valor apurado na respectiva Data de Emissão na forma definida nos itens (16.1), (16.2) e (16.3) do Capítulo XVI, respectivamente.
- 15.2. Não haverá valor mínimo de investimento, inicial ou subsequente, por Quotista no Fundo.



- 15.3. Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Seniores, Quotas Mezanino e de Quotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Quotas.
- 15.4. As Quotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Supplier ou suas Afiliadas.
- 15.5. O Fundo somente poderá emitir Quotas Seniores se a Razão de Garantia Sênior, considerado *pro-forma* o respectivo evento, for igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) na respectiva Data de Emissão.
- 15.6. Na hipótese de investidores desejarem integralizar novas Quotas Seniores, e caso a Razão de Garantia Sênior encontre-se acima do patamar definido no item (15.5) anterior, a Administradora deverá solicitar, por escrito, previamente à emissão de Quotas Seniores, que os Quotistas Subordinados subscrevam e integralizem, proporcionalmente às suas participações, respectivamente, novas Quotas Subordinadas suficientes a restabelecer a Razão de Garantia, nos mesmos termos e prazos, *mutatis mutandis*, estabelecidos no Capítulo XXV. Caso os Quotistas Subordinados não optem por reenquadrar a Razão de Garantia, a nova emissão de Quotas Seniores não poderá ser realizada.
- 15.7. Não haverá quantidade mínima de Quotas a serem emitidas, observado o disposto na regulamentação em vigor.
- 15.8. Quando do seu ingresso, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão. Caberá a cada Quotista informar à Administradora os seus dados cadastrais completos, incluindo *e-mail*, assim como eventuais alterações.
- 15.9. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e àqueles que já forem Quotistas.
- 15.10. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.
- 15.11. A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários que o Fundo se encontra fechado para novas captações.

CAPÍTULO XVI – DA VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS

- 16.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, cada Quota Sênior terá seu valor unitário calculado diariamente na abertura, para fins de integralização ou resgate, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:
 - a) o patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Quotas Seniores em Circulação na ocasião; ou
 - b) o valor apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{t=1}^T \left\{ \left(\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreaSen}{100} + 1 \right) \right)^{\frac{1}{252}} \right\};$$

onde:

VQS_T	valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”;
VQS_1	valor de cada Quota Sênior na 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores, ou seja, VQS_1 é igual a R\$ 100,00 (cem reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “T”;
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis) (“Taxa DI”), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e



SpreadSen 1,20% a.a. (um vírgula vinte por cento), no caso das Quotas Sênior;

16.2. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Mezanino, cada Quota Mezanino I e cada Quota Mezanino II, respectivamente, terá seu valor unitário calculado diariamente na abertura, para fins de integralização ou resgate, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- o patrimônio líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Quotas Seniores, dividido pelo número de Quotas Mezanino em Circulação na ocasião; ou
- o valor apurado de acordo com as seguintes fórmulas, respectivamente:

$$VQM_T = VQM_1 \times \prod_{T=1}^Z \left\{ \left[\left(\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadMezI}{100} + 1 \right) \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right\}$$

onde:

VQM_T valor de cada Quota Mezanino I para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data "T".

VQM₁ valor de cada Quota Mezanino I na 1ª Data de Emissão de Quotas Mezanino I, ou seja, *VQM₁* é igual a R\$ 100,00 (cem reais);

Z número total de Taxas DI;

T número de ordem da Taxa DI, sendo "T=1" a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Mezanino I, e "T=Z" a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior à data "T";

DI_{T-1} Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis) ("Taxa DI"), referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,50% ao ano, então *DI_{T-1}* = 6,50; e

SpreadMezI 2% a.a. (dois por cento), no caso das Quotas Mezanino I;

E

$$VQM_T = VQM_1 \times \prod_{T=1}^Z \left\{ \left[\left(\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadMezII}{100} + 1 \right) \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right\}$$

onde:

VQM_T valor de cada Quota Mezanino II para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data "T".

VQM₁ valor de cada Quota Mezanino II na 1ª Data de Emissão de Quotas Mezanino, ou seja, *VQM₁* é igual a R\$ 100,00 (cem reais);

Z número total de Taxas DI;

T número de ordem da Taxa DI, sendo "T=1" a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Mezanino II, e "T=Z" a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data "T";

DI_{T-1} Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis) ("*Taxa DI*"), referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,50% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e

SpreadMezII 4% a.a. (quatro por cento), no caso das Quotas Mezanino II;

- 16.3 Cada Quota Subordinada terá seu valor unitário equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Quotas Seniores em Circulação e de todas as Quotas Mezanino I e II em Circulação, pelo número total de Quotas Subordinadas em Circulação.
- 16.4 Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino, definidos nos itens (16.1) e (16.2) deste Capítulo XVI, têm como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deverá ser prioritariamente alocada aos Quotistas Seniores e aos Quotistas Mezanino na hipótese de resgate de suas Quotas, e não representam nem deverão ser considerados, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes, da Supplier, do(s) Distribuidor(es) e de suas respectivas Afiliadas, em garantir ou assegurar tal rentabilidade (remuneração) aos respectivos Quotistas.
- 16.5 Quando da determinação do valor das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino, nos termos deste Capítulo XVI, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do respectivo evento. Nesse caso, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor das Quotas na data de divulgação da Taxa DI que seria aplicável.
- 16.6 Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado, autorizados a funcionar pelo Bacen para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro referido neste item, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado pelos Quotistas o novo parâmetro a ser utilizado para determinação do valor das Quotas. Os titulares da maioria das Quotas Subordinadas terão o direito de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, devendo, nessa ocasião, apresentar um índice ou critério alternativo de precificação.

CAPÍTULO XVII – DO RESGATE DAS QUOTAS SENIORES

Seção 1 – Solicitação de Resgate

- 17.1. Os Quotistas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas à Administradora ou seus Agentes, por meio de solicitação escrita.
- 17.2. A solicitação de resgate nos termos do item anterior será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contra-ordem recebida pela Administradora não será acatada.
- 17.3. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

Seção 2 – Apuração do Resgate

- 17.4. A Administradora apurará a totalidade dos resgates de Quotas Seniores solicitados até as seguintes datas ("Quotas Seniores Resgatadas"):



Período de Solicitação de Resgate de Quotas Seniores	("Datas de Apuração do Resgate de Quotas Seniores")
1. de 1º de outubro (inclusive) até 31 de janeiro (inclusive)	1º de fevereiro
2. de 1º de fevereiro (inclusive) até 31 de maio (inclusive)	1º de junho
3. de 1º de junho (inclusive) até 30 de setembro (inclusive)	1º de outubro

- 17.5. Observados os termos das Seções 5 e 6 deste Capítulo, assim como dos demais procedimentos definidos no Capítulo XX, as Quotas Seniores Resgatadas da respectiva Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores serão resgatadas no Período de Efetivação do Resgate subsequente.

Seção 3 – Datas de Efetivação de Resgate

- 17.6. Observados os procedimentos administrativos descritos no Capítulo XX, em especial nos itens (20.4) e (20.7), o resgate das Quotas Seniores Resgatadas deverá ocorrer dentro do período que se inicia no 45º (quadragésimo quinto) dia (inclusive) e termina no 75º (septuagésimo quinto) dia (inclusive) imediatamente subsequentes à última Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores. O resgate ora referido será realizado pela Administradora, por conta e ordem do Fundo ("Data de Resgate de Quotas Seniores").

Seção 4 – Saldo Mínimo de Permanência

- 17.7. Não haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Seniores.

Seção 5 – Valor Máximo de Resgate

- 17.8. O valor máximo a ser pago quadrimestralmente pelo Fundo a título de resgate das Quotas Seniores Resgatadas, no curso dos procedimentos referidos no item (20.4) do Capítulo XX, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total das Quotas Seniores em Circulação, apurado para a última Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores, nos termos deste Regulamento ("Valor Máximo de Resgate").
- 17.9. Caso o valor a ser solicitado para resgate exceda ao respectivo Valor Máximo de Resgate, o Fundo procederá ao resgate das Quotas Seniores Resgatadas até o limite do Valor Máximo de Resgate, de forma que o saldo do valor das respectivas Quotas Seniores Resgatadas ("Quotas Seniores Postergadas"), devidamente apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, será resgatado no Período de Efetivação do Resgate subsequente, observados os procedimentos definidos no item (20.4) do Capítulo XX.
- 17.10. O valor das Quotas Seniores Postergadas do Período de Efetivação do Resgate anterior não será considerado para o cômputo do Valor Máximo de Resgate do Período de Efetivação do Resgate seguinte.

Seção 6 – Ordem de Efetivação do Resgate

- 17.11. Durante o Período de Efetivação do Resgate, a Administradora, observados os procedimentos definidos no Capítulo XX deste Regulamento, resgatará: (i) a integralidade das Quotas Seniores Postergadas apurada na última Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores; e (ii) após resgatadas a totalidade das Quotas Seniores Postergadas, efetuará o resgate, inteiro ou fracionado, observado o Valor Máximo de Resgate para as Quotas Seniores Resgatadas, apurado para a respectiva Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores.
- 17.12. Os Quotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate, de suas respectivas Quotas em outros termos que não os previstos neste Regulamento.
- 17.13. Não serão devidos aos titulares das Quotas Seniores Resgatadas e/ou das Quotas Seniores Postergadas, conforme aplicável, quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade, caso o Fundo, no curso dos procedimentos definidos neste Capítulo XVII ou no Capítulo XX, não conte com os recursos suficientes para efetuar o resgate integral de suas Quotas durante o respectivo Período de Efetivação do Resgate.

Seção 7 – Taxa de Saída

- 17.14. Recairá sobre o valor das Quotas Seniores Resgatadas e das Quotas Seniores Postergadas uma taxa de saída decrescente, a ser calculada pelo Custodiante, de acordo com o Tempo de Permanência e que resultará em nenhum decréscimo sobre o valor do resgate caso o Tempo de Permanência seja superior a 720 (setecentos e vinte) dias corridos (“Taxa de Saída”).
- 17.15. Na hipótese de realização de Resgate Antecipado Compulsório ou em decorrência do evento definido no item (26.2) do Capítulo XXVI, assim como do subitem “q” do item (23) do Capítulo XXIV, os Quotistas Seniores não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Saída, excetuados os casos do item (0).
- 17.16. A Taxa de Saída irá reduzir o valor de resgate efetivamente pago às Quotas Seniores Resgatadas e às Quotas Seniores Postergadas de maneira inversamente proporcional ao Tempo de Permanência (“Valor Bruto do Resgate”).
- 17.17. O Valor Bruto do Resgate e a Taxa de Saída serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$a) \quad VBR = \frac{VQS_r \times Q}{Taxa \ de \ Saída};$$

onde:

- VBR = valor das Quotas Seniores Resgatadas ou das Quotas Seniores Postergadas, na data do pagamento do resgate, inteiro ou fracionado;
- VQS_r = tem o significado que lhe é atribuído no item (16.1) do Capítulo XVI; e
- Q = número de Quotas Seniores Resgatadas ou de Quotas Seniores Postergadas que está sendo efetivamente resgatado, de forma inteira ou fracionada, na data do pagamento do resgate (inteiro ou fracionado);

$$b) \quad Taxa \ de \ Saída = \frac{CDI_{Acm1}}{CDI_{Acm2}};$$

onde:

$$i) \quad CDI_{Acm1} = \prod_{i=1}^N \left\{ \left[\left(\frac{DI_{Ti}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] \times \left[\left(\frac{spread_{sen}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right\}; \text{ e}$$

$$ii) \quad CDI_{Acm2} = \prod_{i=1}^N \left\{ \left[\left(\frac{DI_{Ti}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] \times \left[\left(\frac{spread_{sen} - FS}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right\};$$

onde:

- $Taxa \ de \ Saída$ = fator de redução de rentabilidade pelo Tempo de Permanência;
- DI_T = significa a Taxa DI;
- CDI_{Acm1} = produto dos “N” fatores da Taxa DI acrescida do *Spread*, desde a Data de Emissão ($i = 1$) até o Dia Útil anterior à data do pagamento do resgate ($i = N$), inteiro ou fracionado;
- CDI_{Acm2} = produto dos “N” fatores da Taxa DI acrescida do Fator de Saída (FS), desde a Data de Emissão ($i = 1$) até o Dia Útil anterior à data do pagamento do resgate ($i = N$), inteiro ou fracionado;
- $Spread_{Sen}$ = tem o significado atribuído no subitem “b” do item (16.1); e
- FS = fator de saída, calculado pela Administradora de acordo com o Tempo de

Permanência, conforme a tabela a seguir:

Tempo de Permanência	Fator de Saída
Até 360 dias corridos	<i>SpreadSen</i> – 0,2
De 361 até 720 dias corridos	<i>SpreadSen</i> – 0,1
Acima de 721 dias corridos	<i>SpreadSen</i>

CAPÍTULO XVIII – DO RESGATE DAS QUOTAS MEZANINO

Seção 1 – Solicitação de Resgate

- 18.1. As Quotas Mezanino serão resgatadas, observado um prazo de carência de: (i) dois anos, para as Quotas Mezanino I; e (ii) dois anos para as Quotas Mezanino II, ambos contados da respectiva data de integralização, para solicitação de resgate. O resgate será efetivado até o 180º (centésimo octogésimo) dia ou Dia Útil subsequente, contado da data de solicitação (“Data de Resgate de Quotas Mezanino”).
- 18.2. A solicitação de resgate nos termos do item anterior será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contra-ordem recebida pela Administradora não será acatada.
- 18.3. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Mezaninos desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.
- 18.4. Sem prejuízo do disposto acima, os Quotistas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas Quotas Mezanino, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação de sua classe de Quota Mezanino, ainda que dentro do prazo de carência previsto acima. Administradora deverá, no máximo, no terceiro Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos Quotistas Sênior a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Mezanino. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos Quotistas Sênior que possibilite a realização do resgate das Quotas Mezanino em 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.
- 18.5. Os Quotistas Mezanino poderão resgatar suas Quotas Mezanino sem a necessidade de observar os trâmites previstos no item 18.4, acima, sempre e na mesma proporção que novas Quotas Subordinadas forem integralizadas, desde que seja mantida a Razão de Garantia, mediante solicitação por e-mail realizada até às 10h00m do Dia Útil posterior à integralização.
- 18.5.1 O produto do resgate a ser pago aos Quotistas Mezaninos, nos termos acima, será creditado em até três Dias Úteis contados da solicitação, pelo valor atualizado das Quotas Mezaninos.

Seção 2 – Saldo Mínimo de Permanência

- 18.6. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Mezanino, em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Mezanino I e Razão de Garantia Mezanino II.

Seção 3 – Procedimentos para Efetivação do Resgate

- 18.7. Caso a Data de Resgate de Quotas Mezanino, conforme previsto no item 18.1 acima coincida com uma Data de Resgate de Quotas Seniores, as Quotas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Postergadas e Quotas Seniores Resgatadas, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no item (20.4) do Capítulo XX, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado, ainda, o disposto no Capítulo XXIII, e (ii) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia, a Alocação Mínima de Investimento e o Excesso de *Spread*.



- 18.8. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento de todas as Quotas Mezanino, estas serão resgatadas até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, conforme item 18.6, acima, devendo eventual saldo a resgatar ser pago tão logo o Fundo possua recursos para tal, pelo valor atualizado das Quotas Mezanino, observado o disposto no item 18.6, acima, 20.4 e 20.5, abaixo (“Quotas Mezanino Postergadas”). Não havendo recursos em até 90 (noventa) Dias Úteis para isso, será um Evento de Resgate Antecipado, nos termos o item 24.1, v.
- 18.9. Os Quotistas Mezaninos não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate, de suas respectivas Quotas em outros termos que não os previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XIX – DO RESGATE DAS QUOTAS SUBORDINADAS

Seção 1 – Solicitação de Resgate

- 19.1. Os Quotistas Subordinados poderão solicitar o resgate de suas Quotas, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação. A Administradora deverá, no máximo, no terceiro Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos Quotistas Sênior e aos Quotistas Mezanino a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que o estes possam requerer o resgate de suas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos Quotistas Sênior e dos Quotistas Mezanino que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas em 60 (sessenta) dias contado do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.
- 19.2. A solicitação de resgate nos termos do item anterior poderá ser alterada e/ou revogada, por meio de contraordem enviada à Administradora em até 30 (trinta) dias antes da data definida para o pagamento.
- 19.3. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.
- 19.4. Os Quotistas Subordinados poderão resgatar suas Quotas Subordinadas sem a necessidade de observar os trâmites previstos no item 19.1, acima, sempre e na mesma proporção que novas Quotas Mezanino forem integralizadas, desde que seja mantida a Razão de Garantia, mediante solicitação por e-mail realizada até às 10h00m do Dia Útil posterior à integralização.
- 19.4.1 O produto do resgate a ser pago aos Quotistas Subordinados, nos termos acima, será creditado em até três Dias Úteis contados da solicitação, pelo valor atualizado das Quotas Subordinadas.

Seção 2 – Saldo Mínimo de Permanência

- 19.5. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Subordinados, em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia.

Seção 3 – Procedimentos para Efetivação do Resgate

- 19.6. O resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas somente ocorrerá após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Postergadas e Quotas Seniores Resgatadas, bem como das Quotas Mezanino, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no item (20.4) do Capítulo XX, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado, ainda, o disposto no Capítulo XXIII, e (ii) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda à Razão de Garantia Sênior, à Razão de Garantia Mezanino, à Alocação Mínima de Investimento e ao Excesso de *Spread*.
- 19.7. Os Quotistas Subordinados não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate, de suas respectivas Quotas em outros termos que não os previstos neste Regulamento.



- 19.8. O resgate de Quotas Subordinadas estará condicionado ao Fundo possuir um saldo de Quotas Subordinadas, após computado *pro forma* o referido resgate, igual ou maior que a somatória dos valores dos Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, de titularidade dos 2 (dois) maiores sacados, na data do referido resgate.

CAPÍTULO XX – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE RESGATE

Seção 1 – Comunicações e Registro dos Resgates

- 20.1. No máximo até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data de pedido de resgate de Quotas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas, o Distribuidor deverá enviar aos Quotistas Seniores, por *e-mail*, comunicação preparada na forma do Anexo VIII, informando-os do pedido de resgate efetuado pelos respectivos Quotistas Mezaninos e Quotistas Subordinados.
- 20.2. Sem prejuízo do disposto no item (20.1) anterior, a Administradora deverá (i) registrar imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Quotas Seniores, Quotas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas, e, caso aplicável, (ii) dar início aos procedimentos de resgate definidos neste Capítulo.
- 20.3. A Administradora deverá notificar os titulares das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Mezanino Resgatadas, Quotas Subordinadas Resgatadas e, conforme o caso, das Quotas Seniores Postergadas, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva data de resgate, sobre o valor dos recursos a serem transferidos a título de resgate.

Seção 2 – Procedimentos para Efetivação do Resgate

- 20.4. Observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXIII, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, a partir do 1º (primeiro) dia do Período de Efetivação do Resgate (inclusive), deverá, de acordo com o disposto nos Capítulos 17, 18 e 19 acima, e na Seção 3 deste Capítulo, observar os seguintes procedimentos e rotinas com vista ao resgate das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Mezanino Resgatadas e das Quotas Subordinadas Resgatadas:
- c) efetuar, no Período de Efetivação do Resgate, o resgate integral das Quotas Seniores Postergadas, caso aplicável;
 - d) efetuar, após o resgate integral das Quotas Seniores Postergadas, conforme aplicável, durante o mesmo Período de Efetivação do Resgate, o resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas solicitado até a Data de Apuração do Resgate das Quotas Seniores imediatamente anterior, observado o limite do Valor Máximo de Resgate; e
 - e) após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Postergadas e Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá proceder ao resgate proporcional, inteiro ou fracionado das Quotas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas, conforme o caso e nas respectivas datas devidas, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no subitem “a” deste item, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado o disposto no Capítulo XXIII e (ii) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia e a Alocação Mínima de Investimento.

Seção 3 – Procedimentos Especiais de Resgate

- 20.5. A Administradora, poderá, a partir da data de início do Período de Efetivação do Resgate (inclusive), até a Data de Resgate de Quotas Seniores do Período de Efetivação do Resgate seguinte (inclusive), e observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXIII, proceder: (i) ao resgate integral das Quotas Seniores Postergadas por seu valor devidamente atualizado, e, após a conclusão do seu resgate integral; (ii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas; (iii) ao resgate integral das Quotas Mezanino Postergadas por seu valor devidamente atualizado, e, após a conclusão do seu resgate integral; (iv) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Mezanino Resgatadas; e (v) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Resgatadas.

- 20.6. Caso durante o Período de Efetivação do Resgate, o Fundo não conte com recursos suficientes para efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, até o limite do respectivo Valor Máximo de Resgate, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, procederá ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas, por seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, na medida e até o limite da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional arrecadados no curso dos procedimentos definidos no item (20.4) deste Capítulo.

Seção 4 – Outras Condições

- 20.7. Todos os resgates das Quotas Seniores Resgatadas e das Quotas Seniores Postergadas deverão ser feitos com base no valor atualizado da Quota Sênior, apurado nos termos do item (16.1) do Capítulo XVI, até a data do efetivo resgate.
- 20.8. O Custodiante efetuará o pagamento do resgate, inteiro ou fracionado, conforme o caso, de Quotas Seniores Postergadas, de Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Mezanino Resgatadas e de Quotas Subordinadas Resgatadas, por meio de TED, lançamento específico no Sistema Fundos – SF, administrado pela B3, em outro sistema de balcão organizado em que as Quotas sejam registradas ou crédito em conta corrente, ou qualquer outra forma de transferência autorizada pelo Bacen, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa adicional não prevista neste Regulamento.
- 20.9. A Administradora procederá ao pagamento do resgate das Quotas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas, considerando os registros de titularidade mantidos pela Administradora, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data devida para o resgate das Quotas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas, conforme o caso.
- 20.10. Os valores correspondentes ao resgate de Quotas não reclamados pelos respectivos Quotistas ficarão à disposição do titular na sede da Administradora, sem direito a qualquer remuneração.
- 20.11. Caso (i) o Fundo encontre-se preparado para efetuar o resgate das Quotas, nos termos dos subitens “b” e “c” do item (20.4) deste Capítulo, e a respectiva data estipulada para resgate de Quotas não seja no Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos pelo Fundo ao(s) Quotista(s) no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.
- 20.12. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Quotistas, em prejuízo desses últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, nos termos do item (22.4.1) do Capítulo XXII, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, se o respectivo evento constitui, ou não, um Evento de Resgate Antecipado.

Seção 5 – Liquidação do Fundo

- 20.13. Sem prejuízo dos demais eventos de aceleração de resgate, conforme indicados no Capítulo XXIV, a Administradora, em nome do Fundo, deverá iniciar os procedimentos de resgate para a liquidação acelerada do Fundo quando restarem 12 (doze) meses para o prazo final de duração do Fundo, conforme indicado no item (1.1) do Capítulo I, observadas, se for o caso, eventuais prorrogações. Para tanto, a Administradora, no início do referido prazo, realizará *mutatis mutandis* os procedimentos definidos no item (24.3) do Capítulo XXIV até que se proceda ao completo resgate das Quotas, observados os demais termos do presente Regulamento.
- 20.14. Caso ao final do prazo de duração do Fundo, conforme indicado no item (1.1) do Capítulo I, não haja recursos em moeda corrente nacional em caixa, suficientes para pagamento da totalidade das Quotas Seniores em Circulação, estará caracterizado inadimplemento pelo Fundo, devendo a Administradora convocar imediatamente os detentores das Quotas pendentes de resgate para decidir: (i) sobre o resgate de todas as Quotas Seniores em Circulação, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, nos termos do item (0) deste Regulamento; ou (ii) sobre os procedimentos que deverão ser adotados para quitação do Saldo Remanescente.



CAPÍTULO XXI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 21.1 Os ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados pelo seu custo de aquisição e ter os seus valores ajustados nos termos dos itens deste Capítulo. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o ágio ou deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 21.2 Os Outros Ativos da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no Contrato de Custódia. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas na B3, SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM aplicáveis.
- 21.3 As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.
- 21.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

CAPÍTULO XXII – DA ASSEMBLEIA GERAL

- 22.1 Observados os respectivos *quóruns* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:
- a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
 - b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento, no curso ordinário do Programa de Securitização;
 - c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
 - d) deliberar sobre a nomeação de representante dos Quotistas, se houver;
 - e) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;
 - f) deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco;
 - g) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, em razão da ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado;
 - h) deliberar sobre a alteração dos Documentos da Securitização;
 - i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e
 - j) deliberar sobre a possibilidade de resgate extraordinário de Quotas Subordinadas, nos termos do item 19.1.
- 22.2 O Regulamento e os Documentos da Securitização poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento de exigências das

autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, assim como poderão ser feitos outros ajustes de caráter não material. Nessas hipóteses, a respectiva alteração deverá ser informada no ato pela Administradora ao Custodiante e divulgada aos Quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de realização da alteração, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

- 22.3 A primeira e a segunda convocação da Assembleia Geral far-se-á, concomitantemente, por meio de anúncio publicado no Periódico ou por meio de *e-mail* enviado ao Quotista ou seu representante, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.
- 22.4 A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Quotistas que representem, no mínimo, em conjunto ou separadamente, 5% (cinco por cento) das Quotas em Circulação.
- 22.4.1 Salvo se outro prazo não for estabelecido neste Regulamento, a Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contado de sua convocação, e, em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) dias contado da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, tudo nos termos do item (23.3) anterior.
- 22.4.2 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Quotas em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Quotista.
- 22.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.
- 22.6 A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede da Administradora.
- 22.7 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral que tenham direito de votar a matéria objeto de deliberação, salvo se outro *quorum* de deliberação for exigido por este Regulamento.
- 22.8 Para efeito da constituição de quaisquer dos *quorums* de instalação ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídas as Quotas Seniores de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, da Administradora, da Supplier, de suas Afiliadas, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas Pessoas e dos Cedentes.
- 22.9 Os Quotistas Seniores, os Quotistas Mezaninos e os Quotistas Subordinados, independentemente de possuírem direito de voto sobre as matérias previstas na ordem do dia, bem como os representantes das instituições responsáveis pela distribuição das Quotas, poderão comparecer a todas as Assembleias Gerais.
- 22.10 Ressalvado o disposto no item (24.3) do Capítulo XXIV, as deliberações relativas a qualquer das matérias previstas nos subitens “b”, “f” e “h” do item (0) deste Capítulo serão tomadas em primeira convocação pela unanimidade dos titulares de Quotas em Circulação, e, em segunda convocação, pelos Quotistas titulares da maioria das Quotas Seniores em Circulação, assim como pelo voto afirmativo da maioria dos Quotistas titulares das Quotas Mezanino e Subordinadas em Circulação, reunidos separadamente no curso da mesma Assembleia Geral.
- 22.11 Adicionalmente, caberá exclusivamente aos Quotistas Mezanino, em conjunto com os Quotistas Subordinados, deliberar sobre a alteração deste Regulamento, no caso de transformação do Fundo em fundo fechado, no que tange à negociação das Quotas Mezanino e das Quotas Subordinadas no mercado de balcão organizado, devendo o Fundo e Administradora, nesse caso, observar a legislação aplicável, inclusive no que tange ao registro de emissão das referidas Quotas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas perante à CVM e as entidades em que as Quotas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas forem registradas para negociação. As deliberações de que trata este item devem ser realizadas mediante Assembleia Geral convocada especificamente para tanto, devendo tais deliberações serem tomadas em primeira convocação pela unanimidade dos Quotistas titulares de Quotas Mezanino e Quotistas titulares de Quotas Subordinadas, respectivamente, em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria simples dos Quotistas titulares de Quotas Mezanino e/ou Quotistas titulares de Quotas Subordinadas presentes na referida Assembleia Geral. Tais deliberações devem ser divulgadas na forma dos itens (22.13) e (22.14) deste Capítulo.



- 22.12 Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos Quotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.
- 22.13 A divulgação referida no item (22.11) deste Capítulo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista.
- 22.14 As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os *quoruns* de instalação e de deliberação estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes e obrigarão tanto os Quotistas Seniores e os Quotistas Mezanino, quanto os Quotistas Subordinados, quer tenham comparecido à Assembleia Geral, e nela se abstiveram de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido, devendo ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da realização da Assembleia Geral em que tenha sido deliberada a matéria.
- 22.15 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XXIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 23.1 A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Quotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
- a) no pagamento de despesas e dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) no resgate das Quotas Seniores Postergadas, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável;
 - c) no resgate de Quotas Seniores Resgatadas, observados os termos e as condições deste Regulamento;
 - d) no resgate de Quotas Mezanino I, observados os termos e as condições deste Regulamento;
 - e) no resgate de Quotas Mezanino II, observados os termos e as condições deste Regulamento;
 - f) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e da Reserva de Liquidez;
 - g) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
 - h) no resgate de Quotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;
 - i) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, sempre até o Potencial de Cessão.
- 23.2 Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação e/ou de um Evento de Resgate Antecipado, os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:
- a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) no pagamento da remuneração da Agência de Classificação de Risco;
 - c) no resgate integral de Quotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
 - d) no resgate integral de Quotas Mezanino I, observados os termos e condições deste Regulamento



- e) no resgate integral de Quotas Mezanino II, observados os termos e condições deste Regulamento; e
 - f) no resgate integral de Quotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.
- 23.3 No curso ordinário do Programa de Securitização e observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada nas modalidades de investimento referidas nos subitens "a" a "c" do item (4.6): (a) parcela de seu patrimônio líquido equivalente ao montante estimado dos encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos nos 3 (três) meses calendários subsequentes à realização do respectivo provisionamento ("Reserva de Caixa"), e (b) uma reserva de liquidez equivalente a 3% (três por cento) do valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ("Reserva de Liquidez").

CAPÍTULO XXIV – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO

- 24.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral qualquer das seguintes ocorrências ("Eventos de Resgate Antecipado"):
- a) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos nos Documentos da Securitização, desde que, notificado pela Administradora para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da referida notificação;
 - b) inobservância por qualquer um dos Cedentes de seus deveres e obrigações previstos nos Documentos da Securitização, desde que, notificada pela Administradora para regularizar ou justificar o descumprimento, o Cedente inadimplente não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da referida notificação;
 - c) inobservância por qualquer um dos Cedentes da vedação quanto à cessão ao Fundo de Direitos Creditórios que não atendam à Condição da Cessão;
 - d) rebaixamento da classificação de risco inicial das Quotas Seniores em mais de 2 (dois) subníveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;
 - e) resgate de Quotas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
 - f) rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
 - g) rescisão dos Contratos de Cobrança ou renúncia do(s) Cedente(s) que represente(m) 50% (cinquenta por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Elegíveis do Fundo dos últimos 3 (três) meses;
 - h) rescisão de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer Pessoa, sem que outra(s) Pessoa(s) assumam(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas nos termos ali definidos;
 - i) descumprimento pelo Agente Cobrador Bancário de qualquer de suas obrigações definidas no Contrato de Cobrança Bancária, que não seja sanado nos prazos ali assinalados, que possa, a critério exclusivo da Administradora, comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Programa de Securitização;
 - j) interrupção ou mudança significativa nos procedimentos de recebimento e transferência de valores previstos no Contrato de Cobrança e/ou no Contrato de Cobrança Bancária, e tal evento possa, a critério exclusivo da Administradora, afetar a boa ordem legal, administrativa e operacional do Programa de Securitização;
 - k) renúncia da Administradora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, ou sua não substituição, nos termos deste Regulamento;



- l) caso o Fundo deixe de atender à Reserva de Caixa, à Reserva de Liquidez, à Alocação Mínima de Investimento e/ou à Razão de Garantia e tal evento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que se verificar o desenquadramento;
 - m) caso o Fundo deixe de atender ao Excesso de *Spread* em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data de apuração do Excesso de *Spread*. Não será exigido o atendimento da obrigação contida neste subitem durante os 2 (dois) primeiros meses subsequentes à 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Mezanino;
 - n) caso o DCV, o DCV30, o DCV120, o DCV180 ou o Índice de Refinanciamento, apurado pela Administradora em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, seja superior a 15% (quinze por cento), a 10% (dez por cento), a 6% (seis por cento), a 7% (sete por cento) ou a 50% (cinquenta por cento), respectivamente;
 - o) caso os Quotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de determinação do valor para as Quotas Seniores, nos termos do item (16.6) do Capítulo XVI;
 - p) caso qualquer um dos Cedentes deixe de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou de enviar o *Layout* de Cessão ao Custodiante, nos termos do subitem "a" do item (25.2) do Capítulo XXV;
 - q) caso todos os Cedentes informem sua decisão de interromper definitivamente os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios, conforme previsto no subitem "c" do item (25.2) do Capítulo XXV;
 - r) caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem que o fechamento do Fundo para resgate é um Evento de Resgate Antecipado, nos termos do item (20.12) do Capítulo XX;
 - s) caso ocorra qualquer Evento de Revisão, que não seja, caso aplicável, sanado nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão;
 - t) existência de indícios de que qualquer um dos Cedentes tenha cedido Direitos Creditórios sem lastro em uma Operação Parcelado-Emissor, Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente, Saque ou Operação Comercial de Cartão de Crédito; ou
 - u) a decretação de falência, de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer Estabelecimento, desde que a soma dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e vinculados ao respectivo Estabelecimento represente 15% (quinze por cento) ou mais do total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.
 - v) Caso o Fundo não possua recursos para pagamento das Quotas Mezanino Postergadas no prazo de 90 (noventa) Dias Úteis, contados da Data de Resgate de Quotas Mezanino, nos termos do item 18.7.
- 24.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Resgate Antecipado: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Quotistas ou seus representantes, (ii) suspender, de imediato, o resgate de Quotas e o recebimento de quaisquer solicitações de resgate de Quotas; (iii) convocar a Assembleia Geral, nos termos do item (22.4.1) do Capítulo XXII, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Resgate Antecipado, para que ela se reúna no prazo máximo de 20 (vinte) dias; e (iv) e se assim dispuser a Assembleia Geral, iniciar os procedimentos para a liquidação do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da regulamentação vigente.
- 24.3. Na hipótese de os Quotistas reunidos em Assembleia Geral, convocada na forma do item (24.2) anterior, deliberarem e aprovarem a liquidação do Fundo, observado o *quorum* de deliberação definido no item (22.7) do Capítulo XXII, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover o resgate das Quotas Seniores, proporcional, inteiro ou fracionado, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, observados a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXII e os seguintes procedimentos:
- a) suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão e neste Regulamento e depositar todos os valores decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos ativos de titularidade do Fundo única e exclusivamente na Conta do Fundo;

- b) utilizar os recursos arrecadados na forma do subitem "a" deste item no resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores, por seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI; e
 - c) somente após o resgate integral das Quotas Seniores em Circulação, nos termos do subitem "b" anterior, a Administradora deverá utilizar os recursos arrecadados na forma do subitem "a" deste item no resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Mezanino e, na sequência, das Quotas Subordinadas, por seu valor devidamente apurado na forma do item (16.2) do Capítulo XVI.
- 24.4. Na hipótese de os Quotistas reunidos em Assembleia Geral, convocada na forma do item (24.2) deste Capítulo, decidam pela não liquidação do Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá proceder ao resgate antecipado das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino detidas pelos Quotistas que tenham manifestado sua discordância com a decisão da Assembleia Geral, desde que sua manifestação de voto seja devidamente formalizada na respectiva Assembleia Geral, pelo valor delas, à época do resgate, apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, em moeda corrente nacional, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no item (24.3) anterior.
- 24.5. São Eventos de Liquidação, os quais ensejam a liquidação automática do Fundo, a ser efetuada nos termos do item (24.6) a seguir, observado o disposto no item (20.14) deste Regulamento:
- a) caso o Fundo não possua recursos suficientes para realizar o resgate tanto das Quotas Seniores Resgatadas quanto das Quotas Seniores Postergadas, conforme solicitado pelos Quotistas, nas datas, prazos e termos constantes deste Regulamento;
 - b) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;
 - c) requerimento de (i) autofalência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial, ou (iii) intervenção de qualquer um dos Cedentes e/ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso; e
 - d) decretação de falência, intervenção, regime especial de administração temporária, liquidação, ou evento assemelhado de qualquer um dos Cedentes e/ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso.
- 24.6. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Quotistas ou a seus representantes, (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios; e, (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação do Fundo, primeiramente efetuando o resgate das Quotas Seniores, considerado proporcionalmente os investimentos no Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da regulamentação vigente, e por conseguinte, o resgate das Quotas Mezanino e das Quotas Subordinadas, observados os termos do item (24.3).

CAPÍTULO XXV – DO REENQUADRAMENTO DOS ÍNDICES DO FUNDO

- 25.1 A Administradora deverá enviar aos Cedentes o Aviso de Desenquadramento, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento, por meio eletrônico, no mesmo dia em que for verificado que o Fundo:
- a) deixou de atender, observado o disposto no item (14.8 e 14.9) do Capítulo XIV acima:
 - (i) à Razão de Garantia,
 - (ii) à Alocação Mínima de Investimento, e/ou
 - (iii) ao valor mínimo do Excesso de *Spread*;
 - b) deixou de atender, nos termos do item (23.3) do Capítulo XXIII acima:
 - (i) à Reserva de Caixa, e/ou
 - (ii) à Reserva de Liquidez, e/ou



- c) atingiu valores superiores àqueles previstos no subitem “n”, do item (23) do Capítulo XXIV acima, para quaisquer dos seguintes índices:
- (i) DCV,
 - (ii) DCV 30,
 - (iii) DCV 120,
 - (iv) DCV 180, e/ou
 - (v) Índice de Refinanciamento.

c.1) Em relação aos indicadores previstos nesta alínea, a Administradora deverá enviar aos Cedentes um aviso em todos os meses em que cada indicador atingir valor superior aos previstos no subitem “o” do item (25.1) do Capítulo XXV acima.

25.2. O Aviso de Desenquadramento deverá ser respondido pelos Cedentes à Administradora, impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de seu recebimento, hipótese em que a respectiva Cedente deverá:

- a) para qualquer das hipóteses previstas no item (0) acima, informar sua intenção de realizar a competente integralização de Quotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios Elegíveis, observado o disposto no Contrato de Cessão, devendo, conforme o caso, enviar, concomitantemente, novo *Layout* de Cessão ao Custodiante;
- b) exclusivamente para as hipóteses previstas nos subitens “a(i)” e/ou “a(ii)” do item (0) acima, informar sua intenção em reenquadrar a Razão de Garantia e/ou a Alocação Mínima de Investimento aos parâmetros definidos neste Regulamento, por meio do Resgate Antecipado Compulsório, observados os procedimentos definidos no Capítulo XXVI a seguir, sendo certo que, quando do envio de sua resposta ao Aviso de Desenquadramento, o Cedente deverá indicar o valor do Resgate Antecipado Compulsório, a ser implementado pela Administradora no curso dos procedimentos definidos no Capítulo XXVI, e o novo valor do patrimônio líquido em que o Cedente reenquadrará o Fundo aos parâmetros definidos no item (14.8) do Capítulo XIV; ou
- c) interromper definitivamente os procedimentos de cessão definidos no Contrato de Cessão.

25.3. Na hipótese do subitem “a” do item (25.2) anterior, a integralização das Quotas Subordinadas será realizada em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, de forma que, considerada, *pro-forma*, a integralização pretendida, o Fundo atenda, concomitantemente, aos parâmetros definidos, conforme o caso, nos itens (14.8), (23.3) e/ou (23).

25.4. Na hipótese do subitem “b” do item (25.2) deste Capítulo, a Administradora, caso necessário, dará início aos procedimentos definidos no Capítulo XXVI, com vista ao Resgate Antecipado Compulsório.

25.5. A Administradora deverá indenizar os Cedentes, desde que devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, pelas perdas e danos efetivamente incorridos e nestas decisões arbitradas em razão da inobservância das obrigações de comunicação do desenquadramento da carteira do Fundo de que trata o item 25.1 supra, incluindo o subitem “c.1)”, sem prejuízo de eventuais punições administrativas a serem imputadas à Administradora pela CVM ou outro órgão fiscalizador.

CAPÍTULO XXVI – DO RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO

26.1 Para reenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Alocação Mínima de Investimento, ou, ainda, para os termos e efeitos do item (26.2) a seguir, a Administradora, a seu exclusivo critério, procederá ao resgate compulsório antecipado, inteiro ou fracionado, independentemente de realização de Assembleia Geral, de Quotas Seniores e Quotas Mezanino em Circulação, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do item (16.1) e do item (16.2) do Capítulo XVI, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no item (24.3) do Capítulo XXIV, de forma que, computada, *pro-forma*, o resgate pretendido, o Fundo atenda, concomitantemente, aos parâmetros de enquadramento definidos no item (14.8, 14.9 e 14.10) do Capítulo XIV, à Reserva de Caixa e à Reserva de Liquidez (“Resgate Antecipado Compulsório”), observado, ainda, o disposto no item (26.3) a seguir.

- 26.2 Os Cedentes poderão notificar a Administradora acerca de sua pretensão, temporária, de não mais ceder Direitos Creditórios ao Fundo até que esse reduza seu patrimônio líquido ao patamar indicado na respectiva notificação, hipótese em que deverão ser observados os procedimentos definidos no item (0) anterior.
- 26.3 Na hipótese do item (0) deste Capítulo, a Administradora deverá inicialmente efetuar o resgate das Quotas Seniores Postergadas e das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Mezanino Postergadas e das Quotas Mezanino Regatadas, para, somente depois, iniciar os procedimentos descritos no referido item.
- 26.4 Nos termos deste Capítulo, a Administradora deverá realizar o Resgate Compulsório Antecipado, inteiro ou fracionado, até que o patrimônio líquido do Fundo atinja o patamar indicado nas notificações de que tratam os itens (0) e (26.2), observada a prioridade estabelecida pelo item (26.3), sendo obrigatório, para que seja retomada a compra de Direitos Creditórios pelo Fundo, que se encontrem atendidos pelo Fundo, concomitantemente, aos parâmetros de enquadramento definidos no item (14.8 e 14.9) do Capítulo XIV, à Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez.
- 26.5 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos itens (0) a (26.3) deste Capítulo, a Administradora deverá informar imediatamente aos Quotistas, ou seus representantes, conforme endereço cadastrado na forma do item (15.8) do Capítulo XV, mediante correspondência com aviso de recebimento, a ocorrência e a natureza do evento, assim como a razão da antecipação dos resgates, conforme o caso, e o valor total do respectivo resgate devido a cada Quotista.

CAPÍTULO XXVII – DOS PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

- 27.1 Para efeito do disposto no inciso VI, alínea “c”, do artigo 24 da Instrução CVM nº 356, o Fundo deverá ser liquidado caso, no prazo de até 1 (um) ano contado da deliberação dos Quotistas Seniores referida no item (24.3) do Capítulo XXIV, existam Quotas Seniores em Circulação. Nessa hipótese, a Administradora promoverá, a seu exclusivo critério, o resgate de todas as Quotas Seniores em Circulação, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, sempre até o limite do valor de cada Quota Sênior apurado, *pro-forma*, observado o disposto no item (16.1) do Capítulo XVI (“Valor Referencial”). Após a conclusão do resgate das Quotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento aqui previstos, o Fundo promoverá o resgate de Quotas Mezanino e de Quotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver. As cessões de crédito realizadas nos termos deste item deverão observar ao disposto no item (5.6) do Capítulo V deste Regulamento.
- 27.2 Antes da realização dos procedimentos descritos no item (0) anterior, a Administradora deverá promover, às expensas do Fundo, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Posteriormente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de informar o resultado do processo de avaliação e proceder à eleição, pelos Quotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item (27.3) a seguir.
- 27.3 Para fins do disposto no item (0) deste Capítulo, os Direitos Creditórios dados em dação pelo Fundo aos Quotistas Seniores e, conforme o caso, das Quotas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, do Título III, do Livro III, da Parte Especial do Código Civil brasileiro, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida no item (27.2) anterior. O quinhão de cada Quotista será equivalente ao valor dos créditos a ele efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente Quotistas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer valores decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio. Caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.
- 27.4 O Custodiante, por meio de seu Agente contratado para prestação de serviço de custódia física, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos ativos mantidos em condomínio, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de sua constituição. Ao término do prazo referido neste item, o administrador do condomínio civil indicará à Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos. Expirado esse prazo ou caso os Quotistas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil referido no item (27.3) anterior e/ou a eleger o seu respectivo administrador, a Administradora e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.



- 27.5 Antes da implementação dos procedimentos de dação referidos no item (0) deste Capítulo, os Cedentes terão a opção de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo pelo Valor Referencial, deduzido dos Outros Ativos, se for o caso, e acrescido de todos os custos e despesas necessários à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades. Os Cedentes poderão exercer a opção de compra referida anteriormente no prazo decadencial de 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento de comunicação, enviada pela Administradora, informando os Cedentes do respectivo evento. Na hipótese de os Cedentes optarem por não exercer a opção de compra aqui referida, a Administradora iniciará os procedimentos referidos no item (27.2) deste Capítulo.
- 27.6 Os pagamentos de valores aos antigos Quotistas nos termos deste Capítulo deverão observar, no que forem aplicáveis, a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXIII.

CAPÍTULO XXVIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 28.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
 - d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas correntes de titularidade do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
 - e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
 - g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
 - h) despesas com a contratação de agência de classificação de risco;
 - i) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma do subitem “d” do item (0) do Capítulo XXII;
 - j) taxas de custódia de ativos do Fundo, as quais incluirão todos os serviços prestados pelo Custodiante; e
 - k) despesas com a contratação dos Cedentes para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes.
- 28.2 Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XIX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 29.1 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato que possa ser entendido como um Evento de Liquidação ou Evento de Resgate Antecipado, nos termos dos itens (24.5) e (23), respectivamente, do Capítulo XXIV deste Regulamento, de modo a garantir a todos os Quotistas, acesso a tais informações.
- 29.2 A divulgação das informações previstas neste Capítulo deverá ser feita por meio de publicação no Periódico, e mantida disponível para os Quotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem as Quotas no mercado.



- 29.3 A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:
- a) o número de Quotas de propriedade de cada um dos Quotistas e o seu respectivo valor;
 - b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 29.4 A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.
- 29.4.1 A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XXXI – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS SENIORES E DOS QUOTISTAS MEZANINO

- 31.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os titulares da maioria das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Quotas Seniores e/ou novas Quotas Mezanino para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.
- 31.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Quotistas Seniores e/ou Quotistas Mezanino, não estando a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Supplier, o(s) Distribuidor(es) e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 31.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas titulares da maioria das Quotas Seniores e Quotistas Mezanino reunidos na Assembleia Geral prevista no item (0) deste Capítulo. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Quotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Quotas Seniores e/ou Quotas Mezanino, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 31.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Quotistas Seniores e Quotistas Mezanino do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 31.5 A Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Supplier, o(s) Distribuidor(es) e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Quotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- 31.6 Todos os pagamentos devidos pelos Quotistas Seniores e/ou Quotistas Mezanino ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos



devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1 O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.
- 32.2 Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Quotas Seniores e o resgate das Quotas Mezanino e das Quotas Subordinadas.
- 32.3 O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, ficando ressalvado apenas que o primeiro exercício iniciar-se-á na data de sua constituição e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.
- 32.4 O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese será o responsável pela indicação dos Direitos Creditórios ao protesto ou pela inserção de nome de devedores de Direitos Creditórios em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Fundo, representado pela Administradora, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.
- 32.5 Para fins tributários, e de acordo com a composição de sua carteira, o Fundo será classificado como “fundo de investimento de longo prazo” conforme Artigo 1º, Parágrafo 1º, inciso I, da Instrução nº 487, de 30 de dezembro de 2004, da Receita Federal.
- 32.6 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019



OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Alan Fuzse Najman
Procurador
Thiago Ferreira Aucar
Procurador

ANEXO I

AVISO DE DESENQUADRAMENTO

Aviso de Desenquadramento n° [•]

Data: [•].

Ref.: Aviso de Desenquadramento

Na qualidade de Administradora do **Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios**, nos termos do no item (0) do Capítulo XXV do Regulamento, servimo-nos da presente para informar-lhes sobre o [desenquadramento [da Razão de Garantia] / [da Alocação Mínima de Investimento] / [do valor mínimo do Excesso de *Spread*] / [da Reserva de Caixa] / [da Reserva de Liquidez]] [OU] [o atingimento de valores superiores àqueles previstos no subitem "n)", do item (23) do Regulamento, para o índice [DCV] / [DCV 30] / [DCV 120] / [DCV 180] / [Índice de Refinanciamento]], conforme estabelecido(a) no Regulamento, ocorrido na presente data.

Em razão disto, requer-se, de V.Sas., resposta acerca das providências que deverão ser tomadas para que seja sanada a situação conforme facultado no item (25.2) do Regulamento.

Não havendo resposta a este Aviso de Desenquadramento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu recebimento, a Administradora tomará as medidas previstas no Regulamento, observado, conforme o caso, o disposto nos Capítulos XXIV e/ou XXVI do Regulamento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

OLIVEIRA TRUST DTVM. S.A.



ANEXO III

CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER

CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA
SISTEMA SUPPLIER

Pelo presente instrumento,

SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. ("EMISSOR" e "ADMINISTRADORA"), sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 10º, 12º, 13º (parte) e 14º (parte) andares, CEP 01310-919, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.711/0001-28, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social; e

[•], [QUALIFICAÇÃO] ("ESTABELECIMENTO"), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

Individualmente denominadas de "PARTE" e, em conjunto, de "PARTES";

CONSIDERANDO

QUE o EMISSOR pretende incentivar a associação de pessoas jurídicas ao SISTEMA da ADMINISTRADORA;

QUE a ADMINISTRADORA, proprietária do SISTEMA, pretende desenvolver e incentivar o relacionamento entre o EMISSOR, o ESTABELECIMENTO e o ASSOCIADO;

QUE o ESTABELECIMENTO mantém relação direta com clientes adquirentes dos bens e serviços que comercializa, e pretende, por intermédio do SISTEMA, conceder facilidades para esses clientes;

Resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER ("CONTRATO"), que será regulado pelas seguintes condições:

1. DEFINIÇÕES

AGENTE DE FINANCIAMENTO – é a instituição financeira apta a financiar o débito do ASSOCIADO;

ASSOCIADO - é a pessoa física ou jurídica aprovada na análise de crédito feita pelo EMISSOR, com sede/domicílio no Brasil, apta a possuir o CARTÃO DE COMPRA e a realizar TRANSAÇÕES, nos termos da política de concessão de crédito do EMISSOR;

BACEN – é o Banco Central do Brasil;

CARTÃO DE COMPRA - é o cartão emitido pelo EMISSOR, em nome do ASSOCIADO, e administrado pela ADMINISTRADORA, por meio do qual o ASSOCIADO, observados os termos e condições das NORMAS GERAIS, realiza as TRANSAÇÕES;

COMPROVANTES DE VENDA - são (i) a nota fiscal de venda emitida pelo ESTABELECIMENTO correspondente à compra de produtos e/ou serviços pelo ASSOCIADO, e (ii) o comprovante de entrega do produto e/ou serviço ao ASSOCIADO;

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO – é o documento enviado para cada ASSOCIADO (por correio, meio eletrônico ou outro meio), no qual são discriminados os valores a pagar relativos às TRANSAÇÕES efetuadas pelo ASSOCIADO (tais como taxas, tarifas, ENCARGOS, data de vencimento, custo efetivo total, telefone da central de atendimento, etc.) e os avisos em geral;

DIVERGÊNCIAS COMERCIAIS – são quaisquer TRANSAÇÕES impugnadas pelo ASSOCIADO (CNPJ / CPF aprovado pelo EMISSOR), inclusive por atos indevidos de seus funcionários e/ou representantes legais, englobando, mas não se limitando, a contestação da validade, liquidez, certeza, exigibilidade de parte ou totalidade do crédito em questão, realização ou não da TRANSAÇÃO por meio do CARTÃO DE COMPRA, venda a fraudador, não recebimento da mercadoria e/ou serviço, ou qualquer outro motivo;

ENCARGOS - é o somatório da taxa de juros, multa, impostos, taxas, contribuições e demais tributos incidentes, bem como outras despesas ou tarifas, indicados no DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, decorrentes de TRANSAÇÕES. Os ENCARGOS incidirão, conforme o caso, sempre que o ASSOCIADO efetuar (i) SAQUE, (ii) OPERAÇÃO PARCELADO-EMISSOR, (iii) OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, (iv) não pagar o DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO na respectiva data de vencimento, ou (v) efetuar o pagamento parcial na data de vencimento;

IGP-M/FGV – é o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS – todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas de uma PARTE à outra, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, através de fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, incluindo, mas não se limitando, a informações sobre produto atual e futuro, informação técnica e/ou financeira e/ou comercial, contratos, práticas, procedimentos, manuais, softwares, relatórios, estratégias, ferramentas, modelos, e tratativas comerciais e financeiras;

LIMITE DE CRÉDITO – é o limite máximo de crédito concedido para uso exclusivo e intransferível do ASSOCIADO unicamente para realização de OPERAÇÃO PARCELADO-EMISSOR, OPERAÇÃO PARCELADO-ESTABELECIMENTO, e/ou OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. Este limite não poderá ser excedido, exceto se houver prévia autorização do EMISSOR, aos seus exclusivos critérios;

LIMITE DE CRÉDITO ESPECIAL – é o limite máximo de crédito eventualmente concedido no CARTÃO DE COMPRA para realização de SAQUE e/ou de outras funcionalidades definidas pelo EMISSOR;

MANUAL DE TI – é o documento que contém informações necessárias para que o ESTABELECIMENTO adapte seus sistemas de informação às necessidades do SISTEMA. O MANUAL DE TI será entregue ao ESTABELECIMENTO e é parte integrante deste CONTRATO;

NORMAS GERAIS – é o contrato “Normas Gerais do Cartão de Compra”, registrado sob o nº 3166569 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP, que regula as condições para a prestação dos serviços de administração do CARTÃO DE COMPRA, entre o EMISSOR, a ADMINISTRADORA, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e o ASSOCIADO, cujos termos o ESTABELECIMENTO declara conhecer e aceitar;

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - é a contratação, pelo ASSOCIADO, de OPERAÇÃO PARCELADO-EMISSOR, de SAQUE, de OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, se disponíveis, e/ou de financiamento do saldo devedor, nos termos das NORMAS GERAIS;

OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE – é a contratação automática de um financiamento, pelo ASSOCIADO junto ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, decorrente do pagamento, até a data de vencimento, de valor igual ou superior ao Valor Mínimo e inferior ao Valor Total indicado no DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO. Neste caso, incidirão ENCARGOS, calculados a partir da data de vencimento do DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO financiado até a data de vencimento do DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO do mês seguinte, e tributos de acordo com a legislação;

OPERAÇÃO PARCELADO-EMISSOR – é a compra a prazo, em 1 (uma) ou mais parcelas, oferecida pelo EMISSOR. Neste caso, incidirão ENCARGOS informados no momento da contratação;

OPERAÇÃO PARCELADO-ESTABELECIMENTO – é a compra a prazo, em 1 (uma) ou mais parcelas, oferecida pelo ESTABELECIMENTO, desde que tal opção de parcelamento esteja disponível no SISTEMA. Neste caso, não incidem ENCARGOS, salvo na hipótese de inadimplência do ASSOCIADO, conforme NORMAS GERAIS;

PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO – é o prazo máximo de dias de atraso aceito para a realização de novas vendas a prazo pelo ESTABELECIMENTO ao ASSOCIADO, conforme Anexo II;

SAQUE – empréstimo concedido pelo AGENTE DE FINANCIAMENTO ao ASSOCIADO, através de telefone, internet ou outro canal de atendimento, mediante uso do LIMITE DE CRÉDITO ESPECIAL. Neste caso, incidirão ENCARGOS, que serão computados desde a data de concessão do empréstimo até o seu efetivo pagamento, observadas as NORMAS GERAIS;

SISTEMA - são os procedimentos e a tecnologia operacional, de propriedade da ADMINISTRADORA, necessários à prestação do serviço de administração do CARTÃO DE COMPRA, com o objetivo de viabilizar a realização de TRANSAÇÕES;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – é o percentual cobrado do ESTABELECIMENTO, se previsto no Anexo II, em decorrência da disponibilização do SISTEMA, percentual esse que será aplicado sobre o valor de cada TRANSAÇÃO;

TAXA DE CANCELAMENTO - é a taxa utilizada para atualizar os valores a serem reembolsados a qualquer das PARTES, nos termos do Anexo II deste CONTRATO;

TAXA DE PRORROGAÇÃO – é a taxa cobrada do ESTABELECIMENTO referente às solicitações do ESTABELECIMENTO para prorrogar a data de vencimento das TRANSAÇÕES que tenham sido aceitas pelo EMISSOR, nos termos do Anexo II deste CONTRATO;

TRANSAÇÃO ou TRANSAÇÕES - aquisição de bens e/ou serviços realizada pelo ASSOCIADO por meio da utilização do CARTÃO DE COMPRA e confirmada eletronicamente ao ESTABELECIMENTO pela ADMINISTRADORA, incluindo as OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

2. OBJETO

2.1. Este CONTRATO regula a relação entre o EMISSOR, a ADMINISTRADORA, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e o ESTABELECIMENTO a respeito da emissão e utilização do CARTÃO DE COMPRA.

2.2. A celebração do presente CONTRATO tem o propósito de possibilitar que o ESTABELECIMENTO tenha à sua disposição meio de pagamento eletrônico, facilitando a aquisição de bens e serviços pelos clientes do ESTABELECIMENTO.

3. CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE COMPRA E DO LIMITE DE CRÉDITO

3.1. O EMISSOR concederá em favor do ASSOCIADO um LIMITE DE CRÉDITO para a realização de TRANSAÇÕES, observadas as opções disponíveis no SISTEMA. O LIMITE DE CRÉDITO será concedido segundo critérios próprios de análise dos EMISSORES.

3.2. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou aumentar o LIMITE DE CRÉDITO, mediante comunicação ao ASSOCIADO, através dos meios de comunicação descritos nas NORMAS GERAIS. O uso do CARTÃO DE COMPRA, após a comunicação feita ao ASSOCIADO sobre a alteração do LIMITE DE CRÉDITO, implicará na expressa concordância do ASSOCIADO ao novo LIMITE DE CRÉDITO.

3.3. Os valores totais das vendas de produtos e/ou serviços realizadas pelo ESTABELECIMENTO por meio do CARTÃO DE COMPRA comprometem o LIMITE DE CRÉDITO do ASSOCIADO, que será restabelecido após a verificação do pagamento efetuado, na forma indicada nas NORMAS GERAIS. Caso o pagamento não seja feito de forma integral, o restabelecimento do LIMITE DE CRÉDITO também será proporcional, a critério do EMISSOR.

4. RESPONSABILIDADES DO EMISSOR E DA ADMINISTRADORA

4.1. São responsabilidades do EMISSOR:

- a) Definir e/ou realizar as avaliações cadastrais e creditícias para aprovação e aceitação do ESTABELECIMENTO, podendo solicitar ao ESTABELECIMENTO qualquer informação que seja necessária à respectiva aprovação;
- b) Definir e/ou realizar as avaliações creditícias para aprovação e aceitação dos ASSOCIADOS, podendo solicitar ao ESTABELECIMENTO ou aos potenciais ASSOCIADOS diretamente, sempre em nome do ESTABELECIMENTO, qualquer informação que seja necessária à respectiva aprovação do LIMITE DE CRÉDITO;
- c) Conceder o LIMITE DE CRÉDITO e efetuar a manutenção do relacionamento financeiro tanto com os ASSOCIADOS quanto com o ESTABELECIMENTO, nos termos das NORMAS GERAIS; e
- d) Estabelecer quaisquer benefícios e/ou serviços para os ASSOCIADOS.

4.2. São responsabilidades da ADMINISTRADORA:

- a) Implementar o SISTEMA no ESTABELECIMENTO;
- b) Executar as avaliações cadastrais e creditícias do ESTABELECIMENTO e avaliações creditícias dos ASSOCIADOS com vistas à aprovação e aceitação, com base na política de crédito adotada pelo EMISSOR, podendo solicitar do ESTABELECIMENTO ou dos potenciais ASSOCIADOS diretamente, sempre em nome do ESTABELECIMENTO, toda e qualquer informação necessária;
- c) Efetuar a manutenção do relacionamento comercial e administrativo com o ESTABELECIMENTO e com os ASSOCIADOS;
- d) Definir os custos de manutenção de conta e das eventuais tarifas decorrentes da utilização do CARTÃO DE COMPRA;
- e) Informar o ESTABELECIMENTO sobre as condições e serviços decorrentes deste CONTRATO, inclusive os ENCARGOS em vigor, por intermédio de um sistema de atendimento telefônico, ou outro meio de comunicação que a ADMINISTRADORA definir.

5. RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO

5.1. São responsabilidades do ESTABELECIMENTO:

- a) Aceitar o SISTEMA como opção de meio de pagamento para a venda de bens e/ou serviços por ele comercializados;
- b) Disponibilizar as informações de seus clientes para a análise, concessão e manutenção do LIMITE DE CRÉDITO;
- c) Garantir e arcar com a adequação tecnológica e manutenção de seus sistemas de informação necessários para a operação do SISTEMA, conforme descrito no MANUAL DE TI;

57



- d) Disponibilizar aos seus clientes a opção de pagamento das TRANSAÇÕES via CARTÃO DE COMPRA, de acordo com as condições e ENCARGOS estabelecidos neste CONTRATO e nas NORMAS GERAIS;
- e) Estabelecer contato imediato com o EMISSOR, sempre que identificar ou suspeitar de irregularidade no uso do CARTÃO DE COMPRA;
- f) Fazer constar na Nota Fiscal de vendas a informação de que a TRANSAÇÃO ocorreu por meio do CARTÃO DE COMPRA, conforme definido no MANUAL DE TI;
- g) Guardar todos os COMPROVANTES DE VENDA originais decorrentes das TRANSAÇÕES, durante o prazo de 5 (cinco) anos fiscais contados de sua respectiva emissão, devendo apresentar cópia autenticada desses documentos legíveis, sem rasuras e aderentes à legislação em vigor, em caso de solicitação pela ADMINISTRADORA ou pelo AGENTE DE FINANCIAMENTO, em até, no máximo, 7 (sete) dias úteis ou, se a solicitação decorrer de exigência do BACEN, órgão regulador, Poder Judiciário ou auditoria externa, em até 72 (setenta e duas) horas. No caso do ESTABELECIMENTO emitir nota fiscal eletrônica, em substituição ao envio da cópia autenticada, o ESTABELECIMENTO deverá entregar o respectivo comprovante de autenticidade da nota fiscal eletrônica obtido com o código de verificação;
- h) Seguir as seguintes regras para vendas a ASSOCIADOS em atraso:
 - h.1) ASSOCIADO com atraso no ESTABELECIMENTO superior ao PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO e com saldo em aberto no CARTÃO DE COMPRA (em dia ou em atraso): não realizar qualquer nova transação comercial a prazo com o ASSOCIADO por quaisquer meios de pagamento (seja por meio do CARTÃO DE COMPRA, de recursos de terceiros ou diretamente pelo ESTABELECIMENTO);
 - h.2) ASSOCIADO com atraso no ESTABELECIMENTO superior ao PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO e sem saldo em aberto no CARTÃO DE COMPRA (em dia ou em atraso): não realizar qualquer nova transação comercial com o ASSOCIADO por meio do CARTÃO DE COMPRA;
 - h.3) ASSOCIADO com saldo em atraso no CARTÃO DE COMPRA superior ao PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO: não realizar qualquer nova transação comercial a prazo com o ASSOCIADO por quaisquer meios de pagamento (seja por meio do CARTÃO DE COMPRA, de recursos de terceiros ou diretamente pelo ESTABELECIMENTO);
 - h.4) ASSOCIADO com dívida renegociada formalmente junto ao ESTABELECIMENTO: não realizar qualquer nova transação comercial por meio do CARTÃO DE COMPRA;
 - h.5) O descumprimento dos subitens h.1, h.2, h.3 ou h.4 acima implicará no reembolso, por parte do ESTABELECIMENTO ao EMISSOR ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, do saldo total em aberto do ASSOCIADO no CARTÃO DE COMPRA, corrigido pela TAXA DE CANCELAMENTO prevista no Anexo II, em até 10 (dez) dias da comprovação da ocorrência;
- i) Para análise de concessão de LIMITE DE CREDITO igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o ESTABELECIMENTO deverá enviar os seguintes documentos do ASSOCIADO ao EMISSOR e/ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO: (i) os documentos societários atualizados, consolidados e registrados na Junta Comercial e (ii) o Balanço Contábil. Para análise de concessão de LIMITE DE CRÉDITO inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), se solicitado pelo EMISSOR e/ou pelo AGENTE DE FINANCIAMENTO, o ESTABELECIMENTO deverá enviar os documentos do ASSOCIADO acima referidos em até, no máximo, 7 (sete) dias úteis da solicitação ou no prazo estabelecido pelo BACEN, órgão regulador ou auditoria externa, quando a solicitação decorrer de exigência desses órgãos;



- j) Possuir e manter válidos os necessários registros e autorização para a realização de seu objeto social, bem como sua regularidade ambiental, isentando o EMISSOR, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e a ADMINISTRADORA de toda e qualquer autuação do poder público decorrente de eventual falta de autorização ou regularidade;
- k) Repassar ao EMISSOR, em até 1 dia útil, eventuais quantias recebidas do ASSOCIADO referentes ao uso do CARTÃO DE COMPRA;
- l) Implantar TRANSAÇÕES em, no máximo, 14 (quatorze) dias da data de emissão da respectiva Nota Fiscal. O descumprimento deste item implicará no reembolso, por parte do ESTABELECIMENTO ao EMISSOR ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, do valor dessa TRANSAÇÃO, corrigido pela TAXA DE CANCELAMENTO prevista no Anexo II.

5.2. Inclusive após o término deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO assume a condição de fiel depositário, nos termos do artigo 627 do Código Civil brasileiro, para guardar, como se seus fossem, os documentos cadastrais, os contratos, as garantias, os COMPROVANTES DE VENDA, e outros eventuais documentos decorrentes das TRANSAÇÕES e dos ASSOCIADOS, devendo mantê-los em suas dependências, função essa que aceita exercer de forma não onerosa, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação em vigor.

5.3. Caso o EMISSOR, a ADMINISTRADORA e/ou o AGENTE DE FINANCIAMENTO solicitem quaisquer documentos referentes às cláusulas 5.1 (g) e 5.1 (i) e o ESTABELECIMENTO não os forneça na forma e no prazo máximo estabelecido, o ESTABELECIMENTO deverá ressarcir ao EMISSOR, ADMINISTRADORA e/ou AGENTE DE FINANCIAMENTO os valores referentes às TRANSAÇÕES cujos documentos não foram apresentados, ou o saldo total em aberto se o documento solicitado não for relativo a uma TRANSAÇÃO específica, corrigido pela TAXA DE CANCELAMENTO prevista no Anexo II, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 13.1.

5.4. O ESTABELECIMENTO fica igualmente responsável por fornecer ao EMISSOR, antes do início das operações e conforme instruções do BACEN, a relação de documentos cadastrais conforme Anexo III deste CONTRATO.

6. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE COMPRA

6.1. O CARTÃO DE COMPRA poderá ser utilizado pelo ASSOCIADO para a realização de TRANSAÇÕES nas modalidades abaixo, desde que previamente colocadas à sua disposição no SISTEMA:

- a) OPERAÇÃO PARCELADO – ESTABELECIMENTO;
- b) OPERAÇÃO PARCELADO – EMISSOR;
- c) OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE; e
- d) SAQUE.

6.2. Na hipótese de (i) desistência, (ii) cancelamento, (iii) devolução total ou parcial, ou (iv) necessidade de prorrogação de vencimento(s) da(s) parcela(s) relacionado à operação que originou a TRANSAÇÃO, cumpre ao ESTABELECIMENTO comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA para a realização do respectivo cancelamento.

6.3. Eventual inadimplência do ASSOCIADO em relação às TRANSAÇÕES efetuadas com o uso do LIMITE DE CRÉDITO e/ou do LIMITE DE CRÉDITO ESPECIAL não terá regresso para o ESTABELECIMENTO.



7. CAPTURA DE TRANSAÇÕES

7.1. As PARTES estabelecem que a captura das TRANSAÇÕES poderá ser por meio de sistema eletrônico, pelo qual o ASSOCIADO realiza TRANSAÇÕES por telefone e/ou por outros meios eletrônicos junto ao ESTABELECIMENTO, sem a assinatura física no comprovante da TRANSAÇÃO. O ASSOCIADO obriga-se a pagar as TRANSAÇÕES realizadas por intermédio do SISTEMA, inclusive ENCARGOS, conforme discriminados no respectivo DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.

7.2. Para a realização de TRANSAÇÕES pelo sistema eletrônico acima mencionado, o ESTABELECIMENTO deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Digitar corretamente os dados das TRANSAÇÕES que forem efetivadas mediante a utilização do SISTEMA; e
- b) Comprovar a formalização da TRANSAÇÃO toda vez que lhe for solicitado pela ADMINISTRADORA.

7.3. É expressamente proibida:

- a) a utilização do CARTÃO DE COMPRA pelo próprio ESTABELECIMENTO, para uso no ESTABELECIMENTO, com finalidade de produzir ou financiar capital de giro, ou, ainda, para pagamento de aquisição de bens para o ESTABELECIMENTO;
- b) a utilização do CARTÃO DE COMPRA para efetivação de TRANSAÇÕES que não correspondam ao efetivo fornecimento de bens e/ou serviços pelo ESTABELECIMENTO;
- c) a utilização fraudulenta do CARTÃO DE COMPRA pelo ESTABELECIMENTO, ainda que praticada pelos funcionários e/ou representantes legais do ESTABELECIMENTO.

7.3.1. Nas hipóteses acima, o EMISSOR deixará de repassar o respectivo valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO ou, caso já o tenha feito, debitará tal quantia dos valores futuros que lhe forem devidos, atualizado pela TAXA DE CANCELAMENTO, sendo que tal atitude será considerada infração contratual, sujeitando o ESTABELECIMENTO ao pagamento de multa contratual equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor da respectiva TRANSAÇÃO.

7.4. Em caso de DIVERGÊNCIA COMERCIAL, o EMISSOR deixará de repassar o respectivo valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO ou, caso já o tenha feito, o ESTABELECIMENTO deverá reembolsar tal valor, atualizado pela TAXA DE CANCELAMENTO, no dia imediatamente posterior às seguintes situações:

- (i) Impossibilidade de comprovação, pelo ESTABELECIMENTO, da ausência de DIVERGÊNCIA COMERCIAL, mediante apresentação da devida documentação válida; ou
- (ii) Comprovação pelo ASSOCIADO da existência da DIVERGÊNCIA COMERCIAL, mediante apresentação da devida documentação válida.

8. CUSTOS

8.1. São custos exclusivos do ESTABELECIMENTO:

- a) os decorrentes da realização de campanhas de *marketing* que visem ao incremento das vendas de bens e/ou serviços do ESTABELECIMENTO tendo o CARTÃO DE COMPRA como meio de pagamento; e
- b) quaisquer custos decorrentes de customizações do processo padrão da ADMINISTRADORA solicitadas pelo ESTABELECIMENTO e aprovadas pela ADMINISTRADORA.



9. RECEITAS E REMUNERAÇÃO

9.1. Caberá ao ESTABELECIMENTO os valores decorrentes exclusivamente das vendas de seus produtos e/ou serviços realizadas com o ESTABELECIMENTO por meio da utilização do CARTÃO DE COMPRA, na forma e prazo constantes no Anexo II.

9.1.1 Poderá o ESTABELECIMENTO solicitar o pagamento antecipado de tais valores, conforme previsto no Anexo II ou tratado caso a caso entre as PARTES, o qual será realizado na forma de "antecipação de recebíveis".

9.2. Fica facultado ao EMISSOR ou à ADMINISTRADORA alterar as condições contidas no Anexo II a este CONTRATO, mediante meio eletrônico ou elaboração de um novo anexo a ser assinado entre as PARTES.

9.3. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a compensação dos créditos relativos aos repasses devidos ao ESTABELECIMENTO pelo EMISSOR decorrentes das TRANSAÇÕES, com valores de qualquer natureza devidos pelo ESTABELECIMENTO ao EMISSOR ou à ADMINISTRADORA. Cumpre ao EMISSOR avisar o ESTABELECIMENTO, por escrito ou por arquivo, quando da ocorrência da compensação prevista nesta Cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da sua realização.

9.3.1. Em caso de inexistência de valores para compensação, a restituição ocorrerá mediante crédito em conta a ser indicada pelo EMISSOR ou ADMINISTRADORA, em até 10 (dez) dias após a respectiva notificação, corrigida pela TAXA de CANCELAMENTO.

9.4. As receitas com encargos financeiros decorrentes das TRANSAÇÕES pertencem ao AGENTE DE FINANCIAMENTO e/ou ao EMISSOR. As taxas, tarifas e comissões pertencem à ADMINISTRADORA.

9.4.1. O AGENTE DE FINANCIAMENTO ou EMISSOR poderá atuar como recolhedor e repassador dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO ou ASSOCIADO à ADMINISTRADORA.

9.5. Qualquer outro serviço efetuado pelo EMISSOR ou ADMINISTRADORA, aqui não relacionado, se solicitado pelo ESTABELECIMENTO, será objeto de negociação entre as PARTES.

9.6. Eventuais valores sujeitos a reembolso deverão ser pagos pela PARTE devedora no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua apresentação pela PARTE credora, salvo se prazo diferente tiver sido fixado.

10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. As PARTES, durante a vigência deste CONTRATO e pelo prazo de 05 (cinco) anos após o seu término, manterão sigilo sobre as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e sobre as disposições deste CONTRATO.

10.2. Não se incluem na obrigação de sigilo (i) as informações de domínio público, (ii) as informações exigidas por autoridade constituída e (iii) as informações cuja divulgação for autorizada prévia e expressamente pela PARTE detentora da informação a ser divulgada.

10.3. Ao AGENTE DE FINANCIAMENTO cumpre, ainda, respeitar todas as disposições contidas na Lei Complementar 105/01, no tocante ao sigilo bancário advindo das operações realizadas com os ASSOCIADOS, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

10.4. A PARTE que receber INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS obriga-se a:

a) Utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS exclusivamente com a finalidade de execução deste CONTRATO;



- b) Limitar a divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a pessoas dentro de sua organização que, no desenvolvimento de suas funções, tenham necessidade de conhecer as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, ficando desde já acordado que tais pessoas serão devidamente instruídas a proteger e manter a confidencialidade das informações recebidas;
- c) Não usar, reproduzir, copiar, revelar, em proveito próprio ou de terceiros, nem permitir que qualquer terceiro use, reproduza, copie ou revele as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE, sem o prévio e expresso consentimento por escrito desta;
- d) Guardar em local seguro e fora do acesso de terceiros todos os documentos, desenhos, relatórios, manuais, amostras, apontamentos etc, que, por qualquer forma, contenham INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE; e
- e) Não questionar nem disputar quaisquer direitos autorais ou de propriedade industrial sobre as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE.

11. MARCAS

11.1. As PARTES, gratuitamente, autorizam o uso do seu nome, marca, imagens e logomarcas para a divulgação do CARTÃO DE COMPRA, bem como autorizam sua utilização em campanhas de interesse comum, estejam elas reproduzidas em impressos, em materiais decorrentes deste CONTRATO ou, ainda, veiculadas por qualquer outro meio.

11.1.1. O direito de uso, ora conferido, em nenhuma hipótese implica transferência da propriedade de marca mesmo na hipótese de término deste CONTRATO.

11.2. Salvo com prévia e escrita autorização da proprietária, é vedado o uso isolado de marca, logomarca, nome e imagens das PARTES.

11.3. Este CONTRATO, direta ou indiretamente, não confere poderes ou direitos a qualquer das PARTES de promover o depósito ou registro, mesmo por cessão ou licença de uso, de nomes, marcas ou logomarcas por qualquer das PARTES, sem a autorização prévia, expressa, escrita em documento próprio assinado pelos representantes legais de sua legítima proprietária.

11.4. O custo de alterações de nomes, marcas ou logomarcas no CARTÃO DE COMPRA, bem como em impressos decorrentes deste CONTRATO serão suportados pela PARTE solicitante, ou por ambas as PARTES, se decorrente de obrigação legal.

12. PRAZO E RESCISÃO

12.1. Este CONTRATO vigorará pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado.

12.1.1. Qualquer das PARTES poderá requerer o término deste CONTRATO, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

12.1.1.1. No caso da rescisão vir a ocorrer por pedido de qualquer uma das PARTES durante o período de vigência inicial deste CONTRATO, ficará a PARTE que solicitou a rescisão obrigada a ressarcir à outra PARTE a multa prevista no item 12.4.

12.2. Se uma das PARTES deixar de cumprir quaisquer das disposições contidas neste CONTRATO, a PARTE prejudicada poderá notificar a PARTE infratora por escrito para que sane a infração em até 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da PARTE prejudicada pleitear perdas e danos. Caso a infração não seja sanada no prazo estabelecido, a PARTE infratora está obrigada a ressarcir à PARTE inocente a multa prevista



no item 12.4.

12.3. Este CONTRATO poderá ser terminado de pleno direito e independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da PARTE pleitear perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

- b) qualquer das PARTES se encontrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência decretada; ou
- c) as PARTES, por si ou por qualquer de seus prepostos, vierem a praticar atos capazes de comprometer o bom conceito público da(s) outra(s) PARTE(s), conforme o caso; ou
- d) o ESTABELECIMENTO não efetuar TRANSAÇÕES por um período de 90 (noventa) dias consecutivos; ou
- e) alteração da composição do capital social do ESTABELECIMENTO, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário social do ESTABELECIMENTO, ou, ainda, se houver a incorporação, fusão ou cisão do ESTABELECIMENTO, sem a prévia e expressa anuência do EMISSOR; ou
- f) nos casos previstos em lei.

12.3.1. Nestes casos, a PARTE que deu causa ao término do CONTRATO está obrigada a ressarcir à PARTE inocente a multa prevista no item 12.4.

12.4. Nas situações de incidência de multa previstas nesta Cláusula, fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por CNPJ / CPF da base de clientes do ESTABELECIMENTO analisada a qualquer tempo pelo EMISSOR e/ou pela ADMINISTRADORA (inclusive antes da assinatura deste CONTRATO), ou R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que for maior. O valor em questão deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da rescisão ou, se a PARTE inocente optar por não rescindir, em até 30 (trinta) dias do evento.

12.5. Findo este CONTRATO, independentemente do motivo, as PARTES acordam que:

- a) as obrigações das PARTES, por atos ou fatos anteriores à rescisão, perdurarão até a data de quitação de todas as TRANSAÇÕES e o cancelamento da totalidade dos CARTÕES DE COMPRA;
- b) os créditos eventualmente existentes entre as PARTES serão liquidados nas respectivas datas de vencimento; e
- c) os CARTÕES DE COMPRA já emitidos e os contratos firmados permanecerão em vigor, válidas a autorização de uso de nome, marca ou logomarca concedidas e os direitos assegurados por este CONTRATO, até o respectivo cancelamento dos CARTÕES DE COMPRA, sem qualquer ônus ou encargo adicional.

13. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CÍVEL

13.1. As PARTES e o AGENTE DE FINANCIAMENTO serão os únicos e diretos responsáveis, por si, por suas coligadas e por seus respectivos sócios, administradores, diretores, empregados, agentes e demais prepostos, na hipótese de violação a quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, inclusive por perdas e danos causados à outra PARTE e/ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, estando também sujeita a todas as sanções e penalidades estabelecidas em lei.

13.2. Este CONTRATO não gera quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias ou previdenciárias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das PARTES e/ou do AGENTE DE FINANCIAMENTO.



13.3. No caso de ser promovido qualquer procedimento judicial ou administrativo pelos empregados ou prepostos do ESTABELECIMENTO contra o EMISSOR, ADMINISTRADORA ou AGENTE DE FINANCIAMENTO, o ESTABELECIMENTO se compromete a requerer a exclusão do EMISSOR, ADMINISTRADORA ou AGENTE DE FINANCIAMENTO da lide, assumindo o pólo passivo dos respectivos procedimentos, bem como indenizando-os por toda e qualquer quantia que o EMISSOR, a ADMINISTRADORA e/ou o AGENTE DE FINANCIAMENTO venham a desembolsar. O EMISSOR, a ADMINISTRADORA e/ou AGENTE DE FINANCIAMENTO têm essas mesmas obrigações acima definidas perante o ESTABELECIMENTO.

13.4. A ADMINISTRADORA, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e o EMISSOR não são responsáveis pela quantidade ou qualidade dos bens ou serviços adquiridos do ESTABELECIMENTO, nem por eventuais danos ambientais causados pelo ESTABELECIMENTO. O ESTABELECIMENTO deverá assegurar o bom estado e funcionamento do bem cuja aquisição foi financiada, a entrega no prazo e condições ajustadas, a boa execução dos serviços contratados, a regularidade ambiental, bem como as garantias legais do bem ou serviço, isentando a ADMINISTRADORA, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e o EMISSOR de qualquer responsabilidade disso decorrente.

13.5. Em caso de processos judiciais cíveis relacionados ao objeto deste CONTRATO, fica estabelecido o seguinte:

- a) Caso o ESTABELECIMENTO seja demandado judicialmente por ato ou omissão de responsabilidade exclusiva da ADMINISTRADORA e/ou do EMISSOR e/ou AGENTE DE FINANCIAMENTO, ao receber a citação, o ESTABELECIMENTO deverá informar imediatamente a ADMINISTRADORA ou o EMISSOR e estes pleitearão a exclusão do ESTABELECIMENTO do pólo passivo da lide. Não sendo possível a exclusão, a ADMINISTRADORA e/ou o EMISSOR e/ou o AGENTE DE FINANCIAMENTO reembolsarão eventual condenação judicial do ESTABELECIMENTO. A formalização de acordo no curso do processo pelo ESTABELECIMENTO depende da prévia e expressa autorização da parte responsável;
- b) Caso o EMISSOR e/ou a ADMINISTRADORA e/ou AGENTE DE FINANCIAMENTO sejam demandados judicialmente por ato ou omissão de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO, ao receber a citação, a ADMINISTRADORA e/ou o AGENTE DE FINANCIAMENTO e/ou o EMISSOR deverão informar imediatamente o ESTABELECIMENTO e este pleiteará a exclusão do EMISSOR, AGENTE DE FINANCIAMENTO e da ADMINISTRADORA do pólo passivo da lide. Não sendo possível a exclusão, o ESTABELECIMENTO reembolsará eventual condenação judicial do EMISSOR e/ou do AGENTE DE FINANCIAMENTO e/ou da ADMINISTRADORA. A formalização de acordo no curso do processo pelo EMISSOR e/ou pelo AGENTE DE FINANCIAMENTO e/ou pela ADMINISTRADORA depende da prévia e expressa autorização do ESTABELECIMENTO.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O atraso ou falta de cumprimento de obrigação contratual por motivo de comprovada força maior ou de caso fortuito exonera a responsabilidade da PARTE atribuída por este CONTRATO, mas tão somente com relação ao evento, sempre interpretado de forma restrita.

14.2. Este CONTRATO expressa e contém todos os acordos e condições estipuladas pelas PARTES, substituindo quaisquer outros entendimentos anteriores das PARTES, os quais, mesmo que celebrados formalmente, neste ato e data são dados por terminados.

14.3. Todos os preços, tarifas e multas previstos neste CONTRATO que estejam fixados em "reais" e que não correspondam a percentuais, serão reajustados na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com os índices de variação positiva do IGP-M/FGV do período.

14.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO, sem o aviso prévio e o expreso consentimento da outra PARTE. No caso de cessão ou transferência, a cessionária ou subrogação estará subordinada, sem reservas ou restrições, aos termos deste CONTRATO e aos acordos e documentos dele decorrentes.



14.4.1. Com o objetivo de ampliar as fontes de captação de recursos, ficam desde já autorizados o EMISSOR, AGENTE DE FINANCIAMENTO ou ADMINISTRADORA a cederem seus créditos em razão da utilização dos CARTÕES DE COMPRA pelos ASSOCIADOS.

14.5. O ESTABELECIMENTO se responsabiliza pela exatidão das informações contidas neste CONTRATO e autoriza o EMISSOR, a ADMINISTRADORA e o AGENTE DE FINANCIAMENTO a trocar informações com outras instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco do BACEN, e a realizar consultas, através da ADMINISTRADORA, junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA - Centralizadora de Serviços dos Bancos S.A., Serviço de Segurança ao Crédito e Informações - SCI, etc.

14.6. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das PARTES nos termos deste CONTRATO, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste CONTRATO.

14.7. As PARTES declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais e regulamentares relativas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens direitos e valores, nos termos da Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e legislação correlata.

14.8. As PARTES comprometem-se a (i) não adotar práticas de trabalho ilegal, tais como trabalho análogo ao escravo nem emprego de crianças e menores de idade, (ii) não adotar práticas ilícitas, e (iii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir práticas danosas ao meio ambiente, em obediência à legislação vigente, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços.

14.9. As PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO]

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

Nome
R.G.:
CPF:



Nome:
R.G.:
CPF:

Parte integrante do Contrato para Emissão de Cartões de Compra Sistema Supplier celebrado em [•] de [•] de [•].

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters that appear to be 'MS' or similar initials.

ANEXO I

CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER

Este Anexo é parte integrante do CONTRATO celebrado em ____/____/____.

DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

CNPJ nº:

Razão social:

Nome fantasia:

Ramo de Atividade:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Contato:

Cargo:

DDD: Telefone:

Ramal:

DDD:

Fax:

Telefone Cadastrado (1):

Telefone Cadastrado (2):

Telefone Cadastrado (3):

67



DADOS CADASTRAIS DO(S) SIGNATÁRIO(S)

Nome:

CPF/MF n°:

RG (n° e Órgão Emissor):

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço (Rua, n°, Complemento):

Nome:

CPF/MF n°:

RG (n° e Órgão Emissor):

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço (Rua, n°, Complemento):

DOMICILIO BANCÁRIO (Pagamento ao ESTABELECIMENTO)

Banco:

Nome do Banco:

Agência n°:

Nome da Agência:

Conta Corrente n°:

- 68 -



ANEXO II

CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Prazo de Pagamento ao ESTABELECIMENTO = Contra vencimento das parcelas
- Antecipação de recebíveis = automática
- Taxa de desconto na antecipação de recebíveis = XX% a.m.* (Selic a.m. + [•] % a.m.)
- Prazo para liquidação da antecipação = D + XX dias, sendo "D" o dia da implantação da TRANSAÇÃO no SISTEMA (programado automaticamente para todas as TRANSAÇÕES)
- PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO = até [•] dias de atraso
- TAXA DE CANCELAMENTO = [•] %* (Selic a.m. + XX% a.m.) + PIS/Cofins
- TAXA DE PRORROGAÇÃO = [•] %* (Selic a.m. + XX% a.m.) + PIS/Cofins e IOF
- Tarifa de boleto, a ser paga pelo ESTABELECIMENTO por meio de boleto bancário no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do boleto = R\$ [•] por boleto emitido aos ASSOCIADOS.



ANEXO III

CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

- Cópia da última consolidação do Estatuto Social (S.A.) ou do Contrato Social (Ltda.), inclusive da ata de eleição da atual diretoria ou da reunião do Conselho de Administração elegendo a Diretoria atual, registrados na Junta Comercial;
- Cópia do instrumento de procuração da empresa, se quem firmar este Contrato for procurador. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá constar reconhecimento de firma do signatário;
- Cópia de documento de identificação oficial do(s) signatário(s) deste Contrato. Este documento poderá ser substituído pelo reconhecimento de firma nas vias do Contrato.

- 70 -

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a cursive name.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

< LOGO >

Associado
Número do Cartão
CNPJ

Vencimento

Data	Pedido	Taxa*	HISTÓRICO	Valor Compus	Parcela	Credito	Debito
Ao aderir ao cartão, sua empresa aderiu às NORMAS GERAIS PARA A CONCESSÃO DE LIMITE DE CARTÃO DE CREDITO, regimento sob nº 07.226/09 no 3º Livro de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo.							Subtotal:
Empresa de Crédito Relatada:							Pontos Acumulados Programa Fidelidade (s)
Encargos Máximos (evidências após vencimento):							Pontos Utilizados até o Momento (s)
Encargos Especiais:							Pontos Disponíveis Programa Fidelidade (s-r)
						Valor Total	
*Pague qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Valor Total e restará seu saldo automaticamente.							Pagamento Mínimo
O uso do Pagamento Mínimo não diminui seu limite de compra disponível.							

Bradesco | 237-2 | Recibo do Cliente

CLIENTE _____ CARTÃO _____

NOME/NOME _____ VENCIMENTO _____

TOTAL DA PARCELA _____ PAGAMENTO MENOR _____ VAL. PAGO _____

Bradesco 237-2

LOCAL DE PAGAMENTO _____

CEDENTE DATA DO DOCUMENTO _____ Nº DO DOCUMENTO _____ ESPECIE DO DOCUMENTO _____ ACRÉDITO _____ DATA DO PROCESSAMENTO _____ USO DO BANCO _____ OF _____ CARTÉIRA _____ SEÇÃO _____ QUANTIDADE _____ VALOR _____ INSCRIÇÃO (Diferença estabelecida entre o valor do cartão e o pagamento realizado do cartão) _____	VENCIMENTO _____ AGENCIA - CÓDIGO CLIENTE _____ Nº DO VALOR DO DOCUMENTO _____ Nº DO DESPESAS - ADMINISTRATIVAS _____ Nº DE OUTRAS DEDUÇÕES _____ Nº DE OUTRAS DEDUÇÕES _____ Nº DE OUTROS ACRÉDITOS _____ Nº DO VALOR DO DOCUMENTO _____ CNÚMERO _____
---	---

SACADO _____

Bradesco S.A. _____

Associação Nacional de Cooperativas

ANEXO V

POLÍTICA DE COBRANÇA

Processos de cobrança

A área de cobrança dos Cedentes tem como objetivo a recuperação e o monitoramento de créditos concedidos inadimplidos.

Os Cedentes podem estabelecer uma regra específica de cobrança que pode variar de acordo com o tipo de contrato estabelecido.

A atuação da área de cobrança será balizada conforme o acordado com os Estabelecimentos, podendo os Cedentes utilizar, além de sua estrutura própria de cobrança, a estrutura de cobrança destes.

Todos os recursos recebidos a título de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes de titularidade do Fundo serão recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

Régua de cobrança

A cobrança em atraso segue uma régua que define a linha de tempo relativa ao atraso no pagamento de faturas. Para cada intervalo de tempo de atraso decorrido, há uma ação diferenciada considerada para sua atuação. Destacamos a seguir, a título exemplificativo, o tratamento dado a cada período de tempo de atraso transcorrido, de acordo com o Estabelecimento.

Régua de cobrança Estabelecimento com interveniência

Todos os clientes do Estabelecimento apresentam limites com interveniência, ou seja, em caso de inadimplência do Titular, o Estabelecimento deverá realizar a liquidação das faturas em atraso. Dessa maneira, as ações de cobrança cumprem a seguinte cronologia:

- **A partir de 5 dias de atraso**
Acionamento telefônico.
- **A partir de 17 dias de atraso**
Acionamento telefônico com script de envio do titular para o Serasa.
- **A partir de 35 dias de atraso**
Inclusão do Titular no Serasa (sistema que centraliza informações de pendências financeiras).
- **A partir de 30 dias de atraso**
Execução da interveniência. O Estabelecimento efetua o pagamento da parcela em atraso do Titular acrescida de correção.

Régua de cobrança Estabelecimento – limites sem interveniência

Neste caso, os Titulares podem ter limites de compra (risco Cedentes) e limites de interveniência (risco Estabelecimento). A régua de cobrança tem o seguinte funcionamento:

- **A partir de 5 dias de atraso**
Bloqueio de novas compras.
- **A partir de 3 dias de atraso**
Acionamento telefônico.
- **A partir de 15 dias de atraso**
Acionamento telefônico com script de envio do titular para o Serasa.
- **A partir de 35 dias de atraso**



Envio do Titular ao Serasa (sistema que centraliza informações de pendências financeiras).

Quando o Titular adere ao Contrato de CardMember, ele passa a ser responsável pelo pagamento dos extratos das compras realizadas. O normativo de concessão de limite determina que para cada Operação de Financiamento realizada pelo Titular poderá ser emitida uma Cédula de Crédito Bancário (CCB) em nome deste e em favor do Agente de Financiamento, representativa da operação de financiamento contratada. De posse desse documento, os Cedentes poderão, em nome do Fundo, tomar as medidas cabíveis em caso de inadimplemento do Titular, como negativação, protesto ou ajuizamento.

- 73 -

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters that appear to be 'M' and 'S'.

ANEXO VI

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

As políticas, regras e procedimentos abaixo mencionados são um resumo das políticas gerais de Crédito da Supplier, não se tratando, portanto, de cópia fiel de documentos vigentes e estando sujeita a alterações unilaterais sem prévio aviso.

1. Objetivo:

Estabelecer regras para o processo decisório de aprovação e alteração de Limite de Crédito aplicável aos Titulares do Cartão de Compra.

2. Abrangência:

Esta política é aplicável exclusivamente ao produto Cartão de Compra.

3. Responsabilidades:

Conselho de Administração: Aprovar a Política de Crédito.

Área de Crédito e Risco: Elaborar, revisar e aplicar as diretrizes e regras desta política.

4. Política e procedimentos para a Concessão de Limite de Crédito no Cartão De Compra

São critérios mínimos para a concessão de Limite de Crédito no Cartão de Compra:

CNPJ da Empresa	Ativo na Receita Federal (a situação cadastral é verificada na consulta ao site da Serasa) Sem as seguintes restrições: Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial. Outras restrições serão analisadas de acordo com o valor, tempo, quantidade e porte da empresa.
Faturamento Mínimo	Não há
CPF do(s) sócio(s)	Sem restrições relevantes
Atraso máximo	Se o Titular já teve atraso superior a 45 dias, deverá ser avaliado obrigatoriamente pela Mesa de Crédito.

O processo de concessão de Limite de Crédito no Cartão de Compra é composto por 3 partes:

4.1 Análise do histórico do Titular com o Estabelecimento:

Inicialmente, analisa-se o histórico de compras e de pagamentos do Titular junto ao Estabelecimento, utilizando-se, para tanto, do histórico de relacionamento de cada Titular com o respectivo Estabelecimento para conferir um limite de crédito adequado para o Cartão de Compra do Titular.

Estas informações são enviadas pelos Estabelecimentos aos Cedentes de forma eletrônica.

- Os Estabelecimentos, sempre que disponível, enviam as seguintes informações:



Dados da Empresa:

CNPJ;
Razão Social;
Nome fantasia;
Inscrição Municipal;
Inscrição Estadual;
data da fundação;
endereço;
faturamento mensal; e
e-mail.

Dados dos Sócios:

CPF/CNPJ;
Nome/Razão Social;
Inscrição Municipal;
Inscrição Estadual; e
Identidade.

Histórico de Pagamentos (informações por parcela de compra efetuada no Estabelecimento):

Data da compra;
Data do vencimento;
Valor do vencimento;
Data do pagamento efetuado; e
Valor do pagamento efetuado.

Para Titulares sem histórico de compras e de pagamentos, é efetuada a análise de crédito com as informações das demais etapas do processo de crédito e, se o Titular for aprovado, o valor do Limite de Crédito levará em consideração a ausência do histórico de compras e de pagamentos.

4.2 Análise de outros dados:

Compreende a consulta a (i) Bancos de Dados externos, como o Serasa, bem como (ii) Banco de Dados internos da Supplier, buscando informações tanto positivas quanto negativas referentes ao Titular. Baseadas nas informações cadastrais dos Titulares que foram enviadas pelo Estabelecimento, são feitas consultas à pessoa jurídica e em alguns casos aos sócios da empresa.

Os “Restritivos” são tratados conforme seu tempo de permanência e sua relevância e, em regra geral, os “Restritivos” dos sócios do Titular podem desqualificar o Titular à obtenção de Limite de Crédito no Cartão de Compra.

Apenas “Restritivos” muito antigos e de baixo valor não afetam a análise e aprovação do potencial Titular.

4.3 Definição de Limite do Crédito

Se o Titular tiver sido aprovado nas etapas de Análise do histórico do Titular com o Estabelecimento e Análise de outros dados, será determinado o valor do Limite de Crédito do Cartão de Compras do Titular.

Para Titulares com bom histórico de pagamento e sem “Restritivos” relevantes, é utilizado como referência para determinação do Limite de Crédito o valor médio dos maiores acúmulos de compras realizadas pelo Titular no Estabelecimento. Ressalta-se que o valor do Limite de Crédito que será concedido leva em consideração se o proponente teve histórico de atraso com o Estabelecimento.

A política de crédito para definição do Limite de Crédito pode possuir algumas regras específicas para cada Estabelecimento.

Os Limites de Crédito concedidos são compartilhados entre Matriz e Filiais de um Titular.



4.3.1. Limite de Crédito a partir de R\$ 50.000,00 e até R\$ 300.000,00

➤ Para clientes com histórico com o Estabelecimento

O Limite de Crédito será concedido levando em consideração o histórico de compras e de pagamentos com o Estabelecimento, bem como com a Supplier, quando houver. Também serão observadas todas as informações disponíveis na Serasa.

➤ Para clientes sem histórico com o Estabelecimento

O Limite de Crédito será concedido levando em consideração o histórico de compras e de pagamentos com a Supplier, quando houver, assim como todas as informações disponíveis na Serasa.

4.3.2. Limite de Crédito acima de R\$ 300.000,00

O Limite de Crédito será concedido com base no histórico de compras e de pagamentos com o Estabelecimento, bem como com a Supplier. Adicionalmente, serão analisadas as informações financeiras do balanço e/ou relação de faturamento extraídas das documentações dos Titulares. Também serão observadas todas as informações disponíveis na Serasa.

4.3.2.1. Definição de Limite de Crédito Segurado:

Conforme Política de Crédito em vigor, os Limites de Crédito acima de R\$ 300.000,00 serão submetidos para análise da Seguradora de Crédito. A solicitação será efetuada no sistema da Seguradora de Crédito e será enviado balanço patrimonial por meio eletrônico, se necessário. A resposta da análise feita pela Seguradora de Crédito deverá ser verificada no site da Seguradora.

A Área de Crédito poderá implantar Limite de Crédito igual ou inferior ao aprovado pela Seguradora.

5. Limite de Crédito com interveniência do Estabelecimento

Se for uma operação de Cartão de Compra com Interveniência do Estabelecimento, será efetuada a análise de crédito do Estabelecimento para definição do seu Limite Global de Interveniência.

Poderá ser também estabelecido um valor máximo de Limite de Crédito por Titular, mesmo que se tenha a interveniência do Estabelecimento.

O Estabelecimento é o principal pagador e garantidor de todas as Transações com Interveniência dos Titulares que possuam Cartão de Compra do Estabelecimento, conforme formalizado no contrato firmado com o respectivo Estabelecimento.

6. Política e procedimentos para Alteração de Limite de Crédito do Cartão de Compra

A solicitação de aumento de Limite de Crédito do Titular é feita pelo Estabelecimento, através de arquivo eletrônico, ou poderá ser efetuada por uma ação de iniciativa da Supplier (revisão interna). O arquivo enviado pelo Estabelecimento poderá conter os dados atualizados do histórico de compras e de pagamentos do Titular com o Estabelecimento.

6.1. Aumento do Limite de Crédito por solicitação do Estabelecimento

A solicitação de aumento de Limite de Crédito do Titular será analisada considerando o novo histórico de compras e de pagamentos, se houver, bem como serão avaliados:

- Consulta ao Serasa;
- Tempo de relacionamento com o Cartão de Compra;



➤ Pontuação do Behavior Score: O Behavior Score é calculado com base nas informações de histórico de transações do Titular no Cartão de Compra, tais como quantidade de parcelas pagas, a pontualidade nos pagamentos, entre outras variáveis.

Para o Titular ser elegível ao aumento do Limite de Crédito, este deve cumprir com alguns pré-requisitos mínimos a serem verificados com base no histórico de compras e pagamentos:

- O Titular não pode estar em atraso maior do que o definido pela Política de Crédito vigente;
- O Titular não pode ter tido atraso superior ao prazo estabelecido na Política vigente em quantidade de vezes maior do que estabelecido na Política de Crédito;
- CNPJ sem restrições relevantes;
- CPF sócio (s) sem restrições relevantes.

Se algum pré-requisito mínimo não for cumprido, o aumento de Limite de Crédito poderá ser aprovado por exceção através de análise pelo Comitê de Crédito.

6.2. Aumento do Limite de Crédito por análise do Balanço Patrimonial

Para Limites de Crédito acima do valor definido na Política de Crédito, a revisão do Limite de Crédito ao Titular também poderá utilizar as informações atuais do balanço patrimonial ou balancete do semestre ou trimestre.

6.3. Revisão interna

Os Limites de Crédito poderão ser revisados sem solicitação do Estabelecimento. Neste caso, será utilizado para análise o histórico de compras e de pagamentos do Titular no Cartão de Compra, assim como a posição de restritivos externos de cada Titular, se necessário.

Nestas revisões, os Limites de Crédito podem ser aumentados, reduzidos ou suspensos.

6.4. Inatividade

O Limite de Crédito do Cartão de Compra que não for utilizado por um período estabelecido na Política de Crédito será suspenso. Para que ocorra o reestabelecimento, deverá haver nova solicitação pelo Estabelecimento e será refeito o processo de análise de Aumento de Limite acima descrito.

7. ALÇADAS

7.1 Comitê de Crédito

Os Limites de Crédito superiores à alçada do Superintendente de Crédito (concessão de limite e/ou aumento de limite) serão submetidos à avaliação e aprovação do Comitê de Crédito, observados os quóruns e alçadas abaixo mencionados. O Comitê de Crédito poderá ser composto, de acordo com a alçada, pelos seguintes membros :

- Gerente de Crédito;
- Superintendente de Crédito;
- Diretores da Supplier;
- Membros do Conselho de Administração.

As aprovações de limites de compras acima de R\$ 3.000.000,00 serão formalizadas em Ata(s) de Reuniões do Comitê de Crédito.

7.2 Alçada para Limite de Crédito do Titular do Cartão de Compra

- 77 -



7.2.1 *Limite até R\$ 400.000,00*

- Com ou sem cobertura da seguradora

Quórum mínimo de aprovação: Gerente de Crédito.

7.2.2 *Limite até R\$ 800.000,00*

- Com ou sem cobertura da seguradora

Quórum mínimo de aprovação: Superintendente de Crédito

7.2.3 *Limite superior a R\$ 800.000,00 e até R\$ 3.000.000,00*

- Com ou sem cobertura Seguradora.

Quórum mínimo de aprovação: Diretor da Supplier

7.2.4 *Limite acima de R\$ 3.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00*

- Com cobertura total da Seguradora; ou
- Se até R\$ 3.000.000,00, sem cobertura da Seguradora.

Quórum mínimo de aprovação: Dois Diretores da Supplier

7.2.5 *Limite acima de R\$ 10.000.000,00 ou limite com exposição não segurada superior a R\$ 3.000.000,00*

Quórum mínimo de aprovação: Dois Diretores da Supplier e Membros do Conselho de Administração.

7.2.6 *Aumento de Limite de Crédito para clientes que já tenham Limite de crédito aprovado pelo Conselho de Administração*

Poderá ser concedido aumento de até R\$ 5.000.000,00, desde que tenha cobertura total pela Seguradora para o Limite de Crédito ou até R\$ 3.000.000,00 sem cobertura da Seguradora.

Quórum mínimo de aprovação: Dois Diretores da Supplier.

7.2.7 *Aprovação pelo Conselho de Administração*

A aprovação do Conselho de Administração, se necessária conforme Política de Alçadas, poderá ser efetuada de duas formas: (a) por e-mail; ou (b) nas reuniões do Conselho de Administração da Supplier Participações S.A., sendo que, neste último caso, a aprovação deverá constar das atas lavradas.

7.3. **Alçada para Limite de Crédito com interveniência do Estabelecimento**

7.3.1 **Limite Global de Interveniência do Estabelecimento**

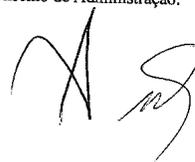
Para concessão e/ou alteração do Limite Global de Interveniência do Estabelecimento, são analisados o Balanço do Estabelecimento e as informações do Serasa.

7.3.1.1. *Limite Global de Interveniência menor ou igual a R\$ 10.000.000,00*

Quórum mínimo de aprovação: Diretor da Supplier

7.3.1.2. *Limite Global de Interveniência maior do que R\$ 10.000.000,00*

Quórum mínimo de aprovação: Dois Diretores da Supplier e Membros do Conselho de Administração.



7.3.2 Limite de Crédito do Titular com Interveniência do Estabelecimento

7.3.2.1 Limite de Crédito até R\$ 400.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Gerente de Crédito

7.3.2.2. Limite de Crédito até R\$ 800.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Superintendente de Crédito

7.3.2.3. Limite de Crédito até R\$ 3.000.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Diretor da Supplier

7.3.2.4. Limite de Crédito maior que R\$ 3.000.000,00

Quórum mínimo de aprovação: dois Diretores da Supplier e Membros do Conselho de Administração

De toda forma, uma transação com intervenção do Estabelecimento só será implantada se houver Limite Global de Interveniência do Estabelecimento disponível e se houver Limite de Crédito do Titular disponível.

8 Monitoramento de Risco

8.3.1. Monitoramento de restritivo

O Monitoramento é um serviço do Serasa que avisa a Supplier quais CNPJs tiveram inclusão ou exclusão de restritivos.

Os Titulares que possuem Limites de Crédito maiores ou iguais a R\$ 100.000,00 são monitorados no Serasa por prazo indeterminado.

Para os Titulares que possuem Limites de Crédito menores do que R\$ 100.000,00, a cada consulta ao Serasa efetuada, o respectivo Titular ficará cadastrado no serviço de monitoramento por 30 dias.

Com base nas informações recebidas do Serasa, são adotadas algumas ações:

➤ Havendo restritivo de valor relevante – deverá ocorrer o bloqueio do Cartão de Compra do respectivo Titular (Restritivo de valor relevante => definido com base no porte do Titular, considerando, entre outros, capital social, quantidade de empregados, data de fundação, quantidade de filiais e histórico de pagamentos);

➤ Havendo restritivo de valor irrelevante – Cartão de Compra não é bloqueado, mas o respectivo CNPJ continuará sendo monitorado, conforme descrito acima.

8.3.2 Monitoramento de atraso

Os Titulares são reavaliados quando ocorre pagamento com atraso maior ou igual ao prazo definido na Política de Crédito em vigor. Nestas reavaliações, o limite do Titular pode ser mantido, reduzido ou cancelado de acordo com a análise do histórico do cliente.

Para casos com atrasos maiores ou superiores ao prazo definido na Política vigente, ocorrerá o cancelamento automático do Limite de Crédito.



9. Atualizações Cadastrais

Os Estabelecimentos enviam, via arquivo eletrônico, as novas informações cadastrais dos Titulares atualizadas em seus sistemas.

Além disto, a Central de Atendimento e a Central de Cobrança do Cartão de Compras, sempre que em contato com cliente (ativo ou receptivo), efetuarão conferências/atualizações de cadastro.

- 80 -

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters that appear to be 'MS' or similar initials.

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E RECIBO DO PROSPECTO

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Artigo 23, Parágrafo Primeiro, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356/01”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) adere, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) e do Prospecto (“Prospecto”) do **Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** (“Fundo”), cujos conteúdos declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

O investidor também declara:

- (i) ser investidor qualificado, nos termos da regulamentação vigente;
- (ii) concordar com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimentos;
- (iii) ter recebido uma cópia das versões atualizadas do Prospecto e do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, nesse ato, às suas disposições;
- (iv) ter total ciência da política de investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e que poderá ocorrer perda do capital investido no Fundo;
- (v) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (vi) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (vii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão da carteira do Fundo, observando o disposto no Regulamento, no Prospecto e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades legais e de mercado;
- (viii) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;
- (ix) que as informações do Fundo serão divulgadas no periódico “Monitor Mercantil”, de circulação nacional;
- (x) que tomou ciência das regras sobre resgate, conforme constantes no Regulamento; e
- (xi) que conforme disposto no Artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admite-se a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Quotistas do Fundo.

[local], [•] de [•] de [•]

Denominação social/Nome do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CPF/CNPJ:



ANEXO VIII

NOTIFICAÇÃO DE RESGATE

**Aviso nº [•]
Data: [•].**

A Olivera Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administradora do "CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" ("FUNDO") vem, por meio desta, informar a V.Sa., na qualidade de quotista sênior do FUNDO, que em [data], foram solicitados resgates de quotas [mezanino/subordinadas] no valor total de R\$ [•], valor esse que representa [•]% do patrimônio do FUNDO na presente data.

Atenciosamente,

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

- 82 -



ANEXO III

RELATÓRIO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Correção: Fitch Realiza Ações de Rating nas Cotas do Supplier FIDC

Fitch Ratings - Sao Paulo - 03 January 2020:

Este comunicado, cuja versão original foi publicada em 19 de dezembro de 2019, corrige a tabela de ações de rating (Rating Actions table), que apresentava inconsistências em três emissões (classe subordinada do FIDC, que continua sem classificação pela Fitch, classe mezanino I, incorretamente denominada 'classe mezanino A', e classe mezanino II, cuja atribuição de rating foi incorretamente atribuída à classe subordinada). Não foi realizada qualquer alteração à análise da transação ou ao texto do documento original.

A Fitch Ratings realizou, hoje, as seguintes ações de rating nas cotas de emissão do Cartão de Compra Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Supplier FIDC):

- Emissão de Cotas Seniores: Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+sf(bra)' (AA mais sf(bra)) colocado em Perspectiva Positiva;
- Emissão de Cotas mezanino I: Rating Nacional de Longo Prazo atribuído em 'A-sf(bra)' (A menos sf(bra)); Perspectiva Estável;
- Emissão de Cotas mezanino II: Rating Nacional de Longo Prazo atribuído em 'Bsf(bra)'; Perspectiva Estável.

A Perspectiva Positiva do rating da emissão de cotas seniores do FIDC reflete as alterações aprovadas pela assembleia de cotistas realizada em 10 de dezembro passado, referentes ao regulamento do fundo. As mudanças dizem respeito aos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios e contemplam a emissão de duas novas classes mezanino, subordinadas às cotas seniores. Não houve alteração na subordinação mínima destas últimas.

Os ratings das emissões refletem a expectativa de pagamento integral do principal investido, acrescido de taxa benchmark de rendimento até o vencimento final legal da operação, em 2037.

RATING ACTIONS

ENTITY/DEBT	RATING		
Cartao de Compra Suppliercard Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios			
Mezzanine I	Natl LT A-sf(bra) ● New Rating		
Mezzanine II	Natl LT Bsf(bra) ● New Rating		
Senior-1 BRSPL1CTF000	Natl LT AA+sf(bra) + Revision Outlook		
subordinate	Natl LT		

<https://www.fitchratings.com/site/pr/10106855>

1/8

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Reforço de Crédito Disponível

O reforço de crédito disponível aos investidores da classe sênior tem permanecido acima do mínimo estabelecido de 20% — em setembro de 2019, este percentual era de 21,62%. O reforço de crédito mínimo é suficiente para suportar os índices de inadimplência, a diluição e o descasamento de taxas submetidos a cenários de estresse condizentes com a categoria de rating 'AAAsf(bra)', considerando as mudanças efetuadas no regulamento. No entanto, a Fitch manteve o rating das cotas seniores do Supplier FIDC em 'AA+sf(bra)' (AA mais sf(bra)). Caso o desempenho dos ativos do FIDC permaneça em linha com o histórico recente do fundo, o rating destas cotas poderá ser elevado.

Da mesma forma, a subordinação mínima, definida em 10% e 4,5% para os cotistas mezanino I e mezanino II, respectivamente, é suficiente para cobrir, nos cenários de rating da agência, estresses condizentes com as categorias 'A-sf(bra)' (A menos sf(bra)) e 'Bsf(bra)', respectivamente, considerando teste de concentração e perdas históricas, reserva de diluição e reserva de descasamento para taxas de juros.

Desempenho do Colateral Cedido

A média de inadimplência acima de trinta dias no período de 12 meses encerrado em setembro de 2019 era de 1,02%, em linha com a média dos 12 meses anteriores, de 1,18%, e dos últimos 36 meses, de 1,16%. Em setembro de 2019, a inadimplência acima de trinta dias era de 0,81%, abaixo dos picos de 2009 (3,79%), 2012 (3,0%) e, mais recentemente, de agosto de 2016 (2,56%).

Recompras em Patamar Controlado

O desempenho do fundo tem se mantido constante desde o início de sua operação, e não há indícios de deterioração da qualidade da carteira. O percentual de recompras voluntárias realizadas pelo cedente no período de 12 meses encerrado em setembro de 2019 foi inferior ao dos 12 meses anteriores. Segundo o originador, a Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., grande parte destas recompras é relativa a créditos diluídos, ou seja, que foram objeto de devoluções e/ou cancelamentos. No período de 12 meses encerrado em setembro de 2019, a média de recompras foi de 1,11%, o que mostra uma queda em relação ao mesmo período do ano anterior, de 1,24%. A Fitch considera as recompras voluntárias nos cálculos de premissa de diluição.

Diversificação de Sacados

De acordo com as mudanças aprovadas em assembleia, o limite de exposição da carteira do FIDC ao maior sacado de recebíveis que contam com apólices de seguro é de 2%, enquanto a exposição ao maior sacado de recebíveis não segurados continua sendo de 1,25%. Em setembro de 2019, a exposição aos cinco maiores devedores representava 6,62% da carteira do fundo — acima da média dos últimos 12 meses, de 4,39%, mas em linha com os limites determinados. Em sua análise, a Fitch não considerou o benefício do seguro de crédito cobrindo parte dos recebíveis do FIDC.

Risco de Originação e Cobrança

Dada a característica de curto prazo do recebível elegível e a elevada revolvência da operação, o rating das cotas seniores está vinculado à qualidade de crédito das cedentes, Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A. (Supplier, Rating Nacional de Longo Prazo 'BBB(bra)', Observação Positiva) e Banco Ourinvest

S.A. (Ourinvest, não avaliado pela Fitch). Em sua análise, a agência considerou a estratégia de negócios implementada pela Supplier, suas políticas de crédito e de cobrança, que têm se mostrado consistentes ao longo da vigência do fundo, assim como o desempenho da carteira do FIDC, que possui risco de crédito inferior ao da empresa. Além disso, foi contemplada a representatividade da securitização frente às alternativas de captação da empresa e ao seu volume de duplicatas, bem como algumas características do FIDC, que objetivam reduzir o risco de originação e servicing.

Estrutura da Operação

A operação conta com estruturas que minimizam o risco de grande desvio na carteira analisada no início da operação, como critérios de elegibilidade, que definem a concentração máxima por devedor e o prazo médio máximo para os recebíveis, por exemplo. Além disso, a operação tem três indicadores de desempenho que devem ser observados durante a vigência do fundo. A transação também conta com uma reserva de caixa que visa a cobrir os próximos três meses de despesas do fundo e um fundo de liquidez equivalente a 3% do total de direitos creditórios constantes na carteira. No entender da Fitch, estas estruturas fortalecem a operação.

Baixa Exposição ao Risco de Commingling

Todos os recursos relativos aos boletos emitidos pelas cedentes são depositados em uma conta de recebimento domiciliada no Banco Bradesco S.A. (Bradesco, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável), de titularidade do FIDC. Após a conciliação dos recursos recebidos, realizada pelo administrador, em conjunto com as cedentes, o fluxo de caixa relativo a créditos cedidos ao fundo é transferido diariamente para uma conta domiciliada no Itaú Unibanco S.A. (Itaú, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável), de titularidade do fundo, e aqueles que não pertencem ao FIDC são transferidos para as contas das cedentes.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Os ratings das cotas seniores e mezanino do FIDC podem ser impactados negativamente por um aumento do índice de recompras voluntárias, bem como pela deterioração do índice de créditos em atraso do fundo. Além disso, a redução da cobertura de sacados provida pelo reforço de crédito da operação pode gerar impacto negativo no rating destas cotas.

RESUMO DA ANÁLISE

Esta operação é uma securitização de recebíveis comerciais performados, provenientes de aquisições de insumos ou serviços de empresas de pequeno e médio portes (PMEs), que utilizam como meio de pagamento cartões de bandeira própria da Supplier — que permitem que os detentores dos cartões efetuem compras a prazo. Por meio desta operação, tanto a Supplier quanto a Ourinvest, na qualidade de cedentes dos créditos, buscam recursos, sobretudo, para continuar financiando suas operações. A administração e a custódia do fundo são de responsabilidade da Oliveira Trust DTVM Ltda. (OT). O Bradesco é o agente de cobrança bancária, e a conciliação dos recebimentos do fundo é de responsabilidade da Supplier, que também responde pela cobrança dos direitos creditórios inadimplentes.

O Cartão de Compras Supplier FIDC é um fundo de condomínio aberto, com prazo de duração de vinte anos, cujas atividades foram iniciadas em junho de 2007. A quinta distribuição de cotas seniores foi iniciada em julho de 2018 e tem prazo de dois anos. O FIDC realizará sua sexta emissão de cotas, que distribuirá duas novas

classes de cotas mezanino. A Fitch entende que esta nova emissão de cotas não impactará o desempenho do fundo e está de acordo com os regulamentos da operação.

As cotas mezanino I do Cartão de Compra Supplier FIDC serão subordinadas às cotas seniores e terão rentabilidade-alvo equivalente à variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), acrescido de um spread de 2% ao ano. Por sua vez, as cotas mezanino II serão subordinadas às cotas mezanino I, com rentabilidade equivalente a CDI + 4% ao ano. O regulamento determina, ainda, subordinação mínima às cotas mezanino I e II de 10% e de 4,5%, respectivamente.

A Fitch também considerou, em sua análise, as mudanças no regulamento do FIDC, dentre as quais:

- Alteração da remuneração das cotas seniores de 111% do CDI para CDI + 1,2% ao ano;
- Permissão de aquisição de novos ativos adimplentes de cedentes cujos ativos previamente cedidos ao fundo estão inadimplentes em até 45 dias, representando até 1,5% da carteira, conforme cálculo definido no regulamento;
- Diminuição do limite de concentração máxima de sacados cujos recebíveis são segurados de 4% para 2%, com vigência a partir de três meses após a nova emissão de cotas;
- Aumento do prazo médio máximo da carteira de recebíveis de sessenta dias para oitenta dias.

No entender da agência, estas mudanças podem afetar o desempenho da carteira de ativos do FIDC em relação ao histórico recente.

A operação segue em período de revolvência para a aquisição de direitos creditórios, que ainda contempla aproximadamente sete anos (até junho de 2026). Após este prazo, a carteira se tornará estática, e o fundo iniciará, de forma compulsória, o período de pagamento do principal investido das cotas seniores em circulação, acrescido dos juros acumulados até a respectiva data de pagamento, conforme a rentabilidade-alvo estabelecida para esta classe, até o vencimento final legal da operação, em junho de 2037.

Em setembro de 2019, o patrimônio líquido (PL) do fundo totalizava BRL824,3 milhões. Deste montante, 86,6% estavam investidos em direitos creditórios, e os 13,4% restantes, aplicados em títulos públicos federais e em outros ativos líquidos elegíveis. Na mesma data, o saldo devedor das cotas seniores era de BRL669 milhões, e o das cotas subordinadas, de BRL154 milhões.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A. e da Oliveira Trust DTVM Ltda.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Supplier FIDC – Emissão de Cotas seniores

<https://www.fitchratings.com/site/pr/10106855>

4/8

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 25 de julho de 2011.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 30 de julho de 2018.

Supplier FIDC – Emissão de Cotas mezanino I

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 19 de dezembro de 2019.

Supplier FIDC – Emissão de Cotas mezanino II

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 19 de dezembro de 2019.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico:

https://www.fitchratings.com/site/dam/jcr:015e95de-5c3f-41c8-b679-b47388194d17/CVM_Form_Referencia_2018.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings”, na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3https://www.fitchratings.com/site/dam/jcr:ec7dec6c-3b1a-47dc-974e-4ddd3da5c24/Rating%20Definitions_final.pdf

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

1/3/2020

Press Release

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (2 de maio de 2019).

Outra Metodologia Relevante:

-- Trade Receivables Securitisation Rating Criteria (4 de setembro de 2019);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (18 de abril de 2019).

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

FITCH RATINGS ANALYSTS

Surveillance Rating Analyst

Daniel Batarce

Senior Analyst

+55 11 4504 2619

Committee Chairperson

Daniele Visentin

Senior Director

+40 20 3530 1371

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Metodologia Aplicada

Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (pub. 18 Apr 2019)

Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (pub. 02 May 2019)

Trade Receivables Securitisation Rating Criteria (pub. 04 Sep 2019)

Divulgações adicionais

Condição da solicitação

Política de endosso

DISCLAIMER

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E

<https://www.fitchratings.com/site/pr/10106855>

6/8

TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM.OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE.O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO 'CÓDIGO DE CONDUTA'. A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

COPYRIGHT

Copyright © 2019 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existent de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas 'tais como se apresentam', sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado.

A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos. Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

Endorsement Policy

Fitch's approach to ratings endorsement so that ratings produced outside the EU may be used by regulated entities within the EU for regulatory purposes, pursuant to the terms of the EU Regulation with respect to credit rating agencies, can be found on the EU Regulatory Disclosures page. The endorsement status of all International ratings is provided within the entity summary page for each rated entity and in the transaction detail pages for all structured finance transactions on the Fitch website. These disclosures are updated on a daily basis.

Fitch Updates Terms of Use & Privacy Policy

We have updated our Terms of Use and Privacy Policies which cover all of Fitch Group's websites. Learn more.

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DA ADMINISTRADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.997.804/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder") da distribuição pública primária da sexta emissão de quotas do **CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.692.888/0001-82 ("Fundo") devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), neste ato devidamente representado por sua administradora, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o prospecto da Oferta e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que o Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 23 de dezembro de 2019

OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Samuel J. E. Cester
Diretor

S.A.
Coordenador Líder

Miquelina Tavares da Silva
Diretora



OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 20 DA INSTRUÇÃO DA CVM 356)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de administrador do **CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.692.888/0001-82 ("Fundo") devidamente registrado perante a CVM, no âmbito do inciso I, §1º do artigo 20 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), declara que firmou o contrato com a **OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.997.804/0001-07 ("Coordenador Líder") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.2035/2.241, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), para executarem o serviço de distribuição das Quotas Seniores, Quotas Mezanino I e Quotas Mezanino II da sexta emissão de Quotas do Fundo ("Oferta"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Quotas Seniores e Quotas Mezanino da Sexta Emissão do Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", datado de 23 de dezembro de 2019.

São Paulo, 23 de dezembro de 2019


OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador do Cartão De Compra Supplier Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios

Alan Russo Najman
Procurador

Raphael Magalhães Mergado
Procurador

ANEXO V

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Cartão de Compra Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 36.113.876/0001-91)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

KPDS 440759

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações da composição e diversificação da carteira	7
Demonstrações do resultado do exercício	8
Demonstrativo das evoluções do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa – método direto	10
Notas explicativas da administradora às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotistas e à Administração do
Cartão de Compras Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Cartão de Compras Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”) (administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Cartão de Compras Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2018 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Principal assunto de auditoria	
Perda por redução no valor recuperável (<i>impairment</i>) dos direitos creditório (Nota explicativa nº 7h)	
Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
<p>O valor recuperável dos direitos creditórios detidos pelo Fundo é determinado por meio de estudo técnico, o qual contempla a utilização de julgamentos e premissas relevantes, que incluem análises sobre fatores externos, condições econômicas gerais e capacidade de liquidação futura pelo devedor, bem como fatores internos, tais como histórico de pagamentos e garantias. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação do valor recuperável, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: – avaliação do desenho dos controles internos relacionados à elaboração do estudo técnico para determinação da estimativa do valor recuperável dos direitos creditórios; – avaliação da razoabilidade e da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação desse estudo, tais como histórico de pagamentos, capacidade de liquidação futura e avaliações das garantias; e – avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos da aplicação em direitos creditórios no tocante à sua avaliação de perda por redução no valor recuperável, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Principal assunto de auditoria	
Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 6k)	
Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
<p>Devido à relevância do saldo de aplicação em direitos creditórios detidos pelo Fundo em 31 de dezembro de 2018, no montante líquido de R\$ 585.039 mil, representados por operações de securitização de recebíveis comerciais performados, provenientes de aquisição de insumos ou serviços de empresas que usam os cartões com a bandeira Suppliercard cedidas ao Fundo, e pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.</p>	<p>Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • teste de existência por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam o lastro desses direitos creditórios; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos de aplicação em direitos creditórios no tocante à sua existência e respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Responsabilidade da administração do fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada

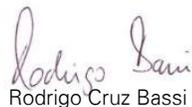
Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 2 de abril de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6



Rodrigo Cruz Bassi
Contador CRC 1SP261156/O-7

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oleira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

Demonstrações da composição e diversificação da carteira

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

Aplicações	Notas	2018		2017	
		Mercado/ realização	% sobre o patrimônio líquido	Mercado/ realização	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades		<u>1</u>	-	<u>4</u>	-
Bancos	3.f	1	-	4	-
Cotas de fundo	3.f e 6	<u>5.180</u>	<u>0,80%</u>	<u>4.122</u>	<u>0,82%</u>
Itaú Soberano Referenciado DI		5.180	0,80%	4.122	0,82%
Operações compromissadas	3.f e 5	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>18.334</u>	<u>3,64%</u>
Renda fixa	5	<u>30.536</u>	<u>4,72%</u>	<u>33.537</u>	<u>6,68%</u>
Letras financeiras do tesouro		30.536	4,72%	33.537	6,68%
Direitos creditórios sem aquisição sustancial de riscos e benefícios	7	<u>585.039</u>	<u>90,47%</u>	<u>424.747</u>	<u>84,42%</u>
A vencer		551.557	85,30%	417.171	82,92%
Vencidos		67.928	10,50%	31.250	6,21%
(-)Provisão perdas realização operação de crédito		(34.446)	-5,33%	(23.674)	-4,71%
Valores a diferir		<u>61</u>	<u>0,01%</u>	<u>74</u>	<u>0,01%</u>
Taxa ANBIMA à diferir		1	-	3	-
Taxa CVM a diferir		-	-	8	-
Rating a diferir		60	0,01%	63	0,01%
Valores a receber		<u>25.832</u>	<u>3,99%</u>	<u>22.496</u>	<u>4,47%</u>
Direitos creditórios a receber		25.832	3,99%	22.496	4,47%
Total do ativo		<u><u>646.649</u></u>	<u><u>100,00%</u></u>	<u><u>503.314</u></u>	<u><u>100,04%</u></u>
Valores a pagar		<u>2</u>	-	<u>158</u>	<u>0,03%</u>
Taxa de controladoria		-	-	38	0,01%
Demais valores a pagar		-	-	14	-
Taxa de administração		-	-	67	0,01%
Taxa de custódia		-	-	38	0,01%
Taxa CETIP / SELIC		2	-	2	-
Outros passivos		<u>8</u>	-	<u>31</u>	<u>0,01%</u>
Total do passivo		<u>10</u>	-	<u>190</u>	<u>0,04%</u>
Patrimônio líquido		<u><u>646.639</u></u>	<u><u>100,00%</u></u>	<u><u>503.124</u></u>	<u><u>100,00%</u></u>
Patrimônio líquido e passivo		<u><u>646.649</u></u>	<u><u>100,00%</u></u>	<u><u>503.314</u></u>	<u><u>100,04%</u></u>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oleira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

Demonstrações dos Resultados do Exercício

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Valores expressos em milhares de Reais)

Composição do resultado dos exercícios	Notas	2018	2017
Direitos Creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	7	43.923	52.250
Rendas de operações de crédito		54.695	61.342
Provisão por redução no valor de recuperação		(10.772)	(9.092)
Outros fundos de investimento	6	3.151	7.756
Rendas de aplicações em fundos de investimento		3.151	7.756
Títulos públicos federais		1.963	2.426
Rendas de títulos de renda fixa		1.963	2.426
Renda com operações compromissadas		9	21
Juros de aplicações em compromissadas		9	21
Demais receitas/despesas operacionais		-	28
Outras receitas operacionais		-	28
Total das receitas		49.046	62.481
Demais despesas	13	(2.294)	(2.273)
Despesa com auditoria e custódia		(464)	(819)
Remuneração da instituição administradora		(801)	(817)
Despesa de controladoria		(461)	(159)
Taxa de fiscalização CVM		(373)	(38)
Outras despesas		(195)	(439)
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		46.752	60.208

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Cartão de Compra Supplercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oleira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

Demonstrativo das evoluções do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	2018	2017
Patrimônio líquido no início do período/exercício	503.124	440.140
Quantidade de cotas Sênior 1.175.206,3706 cota a R\$ 343,7557 cada uma	403.984	-
Quantidade de cotas Subordinada 72.614,8311 cotas a R\$ 1.150,9391 cada uma	99.140	-
Quantidade de cotas Sênior 1.107.297 cota a R\$ 308,2230 cada uma	-	341.295
Quantidade de cotas Subordinada 85.882 cotas a R\$ 1.150,9391 cada uma	-	98.845
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	46.752	60.208
Cotas emitidas nos exercícios	152.860	40.747
Emissão de 374.622 cotas seniores	132.860	-
Emissão de 13.591 cotas subordinada	20.000	-
Emissão de 79.145 cotas seniores	-	40.747
Cotas resgatadas nos exercícios	(56.097)	(37.971)
Resgate de 151.970 cotas seniores	(53.963)	-
Resgate de 1.441 cotas subordinadas	(2.134)	-
Resgate de 55.440 cotas seniores	-	(22.971)
Resgate de 11.133 cotas subordinadas	-	(15.000)
Variação no resgate de cotas	-	-
Acréscimo/decréscimo decorrente da movimentação de cotas	96.763	2.776
Patrimônio líquido no final do período	646.639	503.124
Quantidade de cotas Sênior 1.175.206,3706 cota a R\$ 343,7557 cada uma	-	403.984
Quantidade de cotas Subordinada 72.614,8311 cotas a R\$ 1.150,9391 cada uma	-	99.140
Quantidade de cotas Sênior 1.394.225,1257 cota a R\$ 369,7830 cada uma	515.561	-
Quantidade de cotas Subordinada 84.757,6218 cotas a R\$ 1.546,5117 cada uma	131.078	-

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oleira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - método direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Valores expressos em milhares de Reais)

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Compra de direitos creditórios	(4.752.028)	(3.180.748)
Liquidação de direitos creditórios	4.632.331	3.150.389
Compra de outros instrumentos financeiros (renda fixa)	(128.713)	(153.842)
Venda de outros instrumentos financeiros (renda fixa)	133.676	137.822
Rendas com operações compromissadas	9	21
Rendas com cotas de fundo de investimento	3.151	7.756
Pagamento de taxa de administração	(868)	(751)
Demais pagamentos / recebimentos	(1.600)	(1.442)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(114.042)	(40.795)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas sênior emitidas	132.860	40.747
Cotas subordinada emitidas	20.000	-
Cotas sênior resgatadas	(53.963)	(22.960)
Cotas subordinadas resgatadas	(2.134)	(15.000)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	96.763	2.787
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	(17.279)	(38.008)
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	22.461	60.468
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	5.181	22.461

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Cartão de Compra Supplicard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de Reais, exceto quando especificado

1 Contexto operacional

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto, iniciou suas atividades em 27 de junho de 2007 com prazo de duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado a critério da maioria dos cotistas, reunidos em assembleia geral, regido pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356, e pelo regulamento do Fundo.

O Fundo é destinado a quaisquer pessoas que estejam habilitadas a adquirir cotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de acordo com a regulamentação em vigor, nos termos de seus respectivos regulamentos, que busquem rentabilidade no médio e longo prazos condizente com a política de investimento do Fundo, e que estejam dispostos a aceitar risco de crédito em suas aplicações.

É objetivo do Fundo proporcionar aos seus Quotistas a valorização de suas Quotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios originários de operações realizadas em qualquer segmento da economia, incluindo, mas não se limitando, os segmentos financeiro, industrial, comercial e de prestação de serviços (serviços performados), desde que originados e cedidos pelas Cedentes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Regulamento. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

O Fundo buscará atingir uma rentabilidade (benchmark) de 111% (cento e onze por cento) da Taxa DI, observado o critério pro-rata temporis, conforme as condições estabelecidas no Capítulo XVI. O benchmark aplica-se às Quotas Seniores, sendo que não há benchmark predeterminado para as Quotas Subordinadas.

Exclusivamente durante o período compreendido entre 1º de abril de 2018 (inclusive) e 31 de outubro de 2019 (inclusive), o Fundo buscará atingir uma rentabilidade (benchmark) de 118% (cento e dezoito por cento) da Taxa DI, para as Quotas Seniores, observado o critério pro-rata temporis, conforme as condições estabelecidas no Capítulo XVI.

O Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio em Direitos Creditórios, observada, ainda, a alocação de recursos para a Reserva de Liquidez e Reserva de Caixa.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que o compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

Cartão de Compra Supercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3 Principais práticas contábeis

a. Apuração de resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos.

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

ii. Títulos mantidos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

c. Cotas de fundo de investimento

As aplicações em cotas de fundo de investimento são atualizadas, diariamente, pelo respectivo valor da cota, conforme informações dos administradores dos fundos investidos.

d. Direitos creditórios classificação e mensuração

- Classificação

(i) com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios

- Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo “Sem Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios”, tendo em vista a cessão de direito creditório em conjunto com operações de seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garante um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte relacionada, nos termos do inciso II, do parágrafo 2º, do Artigo 3º da Instrução CVM nº 489/2011.

- Mensuração dos direitos creditórios (CPC 48)

- (i) A vencer são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata-temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.
- (ii) Sem data de vencimento são mensurados a valor justo por meio do resultado, através de dados observáveis e passíveis de verificação.
- (iii) Vencidos são mensurados a valor justo por meio de resultado, com base expectativa de recebimento.

e. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

É constituída provisão no montante considerado suficiente pela Administradora do Fundo, apurado com base em metodologia que leve em consideração a severidade dos atrasos verificados, seguro de crédito contratado junto a terceiros e ao percentual médio de perda histórica verificada em períodos anteriores.

f. Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado pelas contas disponibilidades e cotas de fundo de zeragem, no montante de R\$ 5.181 e R\$ 22.460, respectivamente.

Cartão de Compra Supplicard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

4 Rating

O Fundo é avaliado por agência de rating especializada, conforme detalhado no regulamento. Esta avaliação é feita periodicamente, a cada trimestre, a partir da data da constituição, tendo sido contratada para avaliação a Fitch Ratings Brasil Ltda, que atribuiu a nota AA+sf(bra) às cotas seniores do Fundo em 24 de janeiro de 2019.

5 Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

Títulos Públicos

Títulos para negociação - Renda Fixa	Quantidade	Valor de Mercado 2018	Valor de Mercado 2017	Faixas de vencimento
Letra Financeira do Tesouro	3.093	30.536	-	Acima de 365 dias
Letra Financeira do Tesouro	3.613	-	33.537	Acima de 365 dias

Operações Compromissadas

Títulos para negociação	Valor de Mercado 2018	Valor de Mercado 2017
Letra Financeira do Tesouro	-	18.334

A valorização dos títulos públicos que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM aplicáveis.

6 Cotas de Fundos

Fundo	Quantidade de cotas	Valor da cota	Saldo 2018	Saldo 2017
Itaú Soberano Referenciado DI	509.073,6876	10,1757	5.180	-
Itaú Soberano Referenciado DI	97.308,4094	42,3627	-	4.122

A carteira do Fundo aplicado é composta por títulos públicos federais e operações compromissadas vinculadas títulos, sendo as cotas do fundo classificadas como Nível 1.

As aplicações no Fundo foram valorizadas com base no valor de cota do Fundo divulgado pelo seu administrador.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

7 Direitos Creditórios

a. Descrição

Os direitos creditórios referem-se à operações de securitização de recebíveis comerciais performados, provenientes de aquisição de insumos ou serviços de empresas de pequeno e médio portes, que utilizam como meio de pagamento cartões de bandeira própria da Supliercard. Este meio de pagamento permite que os detentores dos cartões efetuem as suas compras a prazo. Através desta operação tanto a Supliercard quanto o Banco Ourinvest, na qualidade de cedentes dos créditos, buscam recursos para primordialmente continuar a financiar suas operações.

b. Metodologia de precificação

Os ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados pelo seu custo de aquisição e ter os seus valores ajustados nos termos dos itens do Capítulo XX do regulamento do Fundo.

As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

c. Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujas informações sejam transmitidas pela cedente ao custodiante, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos no contrato de cessão e no contrato de custódia, e que atendam, cumulativamente, na data de aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- i.** Não terem prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de aquisição, observado que é permitido que até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo contenha direitos creditórios com prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado da data de aquisição;
- ii.** O respectivo titular não se encontrar com uma operação de financiamento inadimplente perante o Fundo;
- iii.** Depois de computada, pro forma, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao

**Cartão de Compra Supplicard Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82**

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

somatório do valor total de direitos creditórios de titularidade do Fundo, devido pelo respectivo titular, resultar em um valor igual ou inferior a (i) 1,25% (hum vírgula vinte e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo na ocasião, caso o respectivo titular não esteja coberto por Apólice de Seguro ou, (ii) 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido do Fundo na ocasião, caso o respectivo titular esteja coberto por Apólice de Seguro;

- iv. Depois de computada, pro forma, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de direitos creditórios de titularidade do Fundo, originado pelo estabelecimento Bunge, inscrito no CNP/MF sob o nº 84.046.101/0001-93, resultar em um valor igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo na ocasião;
- v. Depois de computada, pro forma, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de direitos creditórios de titularidade do Fundo, originado pelo respectivo estabelecimento, resultar em um valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido na ocasião, sendo que, passados 18 (dezoito) meses do início das atividades, esse percentual deverá ser, no máximo, 40% (quarenta por cento);
- vi. O respectivo titular, na data de aquisição, não apresentar registros de apontamentos negativos de cadastro no SERASA, sendo que, no caso de protestos, não apresentar registros em valor agregado igual ou superior a R\$ 2,5 (dois mil e quinhentos reais);
- vii. O respectivo estabelecimento não se encontrar inadimplente com o Fundo em relação a co-obrigação por esse prestada vinculada a direito creditório de titularidade do Fundo, seja integral ou parcial, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- viii. Depois de computada, pro forma, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de Refinanciamento Automático, de titularidade do Fundo, seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento).
- ix. O prazo médio de vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, depois de computada, pro forma, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pelo Fundo, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Cartão de Compra Supplicard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

d. Composição da carteira

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo se encontram em da seguinte forma:

Direitos creditórios sem aquisição de riscos e benefícios - a vencer

Período em dias	2018		2017	
	Valor Bruto	Quantidade de Títulos	Valor Bruto	Quantidade de Títulos
De 0 até 90	534.771	212.178	364.668	161.858
De 91 até 180	16.719	1.060	49.377	11.998
De 181 até 270	65	102	2.897	1.289
De 91 até 120	2	4	229	123
Total	551.557	213.344	417.171	175.268

Direitos creditórios sem aquisição de riscos e benefícios - vencidos

Período em dias	2018		2017	
	Valor Bruto	Quantidade de Títulos	Valor Bruto	Quantidade de Títulos
De 0 até 90	36.095	16.808	9.126	5.345
De 91 até 180	2.803	2.128	3.160	1.593
De 181 até 360	4.863	3.310	4.408	2.454
De 361 até 720	9.615	5.669	6.061	3.293
Acima de 720	14.552	11.282	8.495	5.740
Total	67.928	39.197	31.250	18.425

e. Garantias e créditos substituídos

Não houve substituição de créditos no exercício.

f. Movimentação da carteira

Saldo em 31 de dezembro de 2017	448.421
Aquisições de direitos creditórios	4.752.028
Liquidações	(4.632.331)
Direitos creditórios a liquidar	(25.832)
Direitos creditórios liquidados referente ao exercício anterior	22.504
Rendas com direitos creditórios	54.695
Saldo em 31 de dezembro de 2018	619.485

Cartão de Compra Supercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

A concentração dos 5 maiores devedores do Fundo em 31 de dezembro de 2018 e 2017, estão assim representados:

Devedores	2018		Devedores	2017	
	Valor presente	% Carteira		Valor presente	% Carteira
Devedor 1	13.460	2,08%	Devedor 1	6.990	1%
Devedor 2	10.306	1,59%	Devedor 2	4.331	1%
Devedor 3	7.374	1,14%	Devedor 3	4.208	1%
Devedor 4	6.798	1,05%	Devedor 4	2.942	1%
Devedor 5	4.960	0,77%	Devedor 5	2.873	1%
Total:	42.898			21.344	

g. Taxas praticadas por grupos de operações realizadas nos exercícios

As taxas de desconto na aquisição de direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios ocorridas nos exercícios estão assim distribuídas:

	2018			2017			
	Taxa mínima	Taxa média (ponderada)	Taxa máxima	Taxa mínima	Taxa média (ponderada)	Taxa máxima	
jan/18	11%	31%	80%	jan/17	20%	24%	80%
fev/18	11%	30%	80%	fev/17	20%	23%	80%
mar/18	11%	29%	80%	mar/17	17%	46%	80%
abr/18	11%	28%	80%	abr/17	16%	42%	80%
mai/18	11%	30%	80%	mai/17	16%	41%	80%
jun/18	11%	29%	80%	jun/17	13%	30%	80%
jul/18	11%	28%	80%	jul/17	12%	32%	80%
ago/18	11%	31%	80%	ago/17	12%	34%	80%
set/18	11%	32%	80%	set/17	11%	31%	80%
out/18	11%	31%	80%	out/17	73%	97%	99%
nov/18	11%	30%	80%	nov/17	20%	62%	99%
dez/18	11%	30%	80%	dez/17	17%	46%	80%

h. Movimentação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A Administradora é a responsável pela execução da metodologia para créditos pulverizados. Inicialmente é feita análise subjetiva das características inerentes à carteira do Fundo. Esta análise considera a expectativa de perda da carteira, com base na perda histórica por faixa de atraso. Ademais, é feita uma classificação de risco de acordo com a Instrução Normativa CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, levando em consideração a conjuntura econômica, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado.

A metodologia também considera (i) as garantias outorgadas ao Fundo nas operações tais como seguro de créditos contratados junto a terceiros, subordinação, coobrigação, e (ii) a qualidade da carteira e o rating do cedente.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

Com base nas premissas supra, é feito cálculo da provisão da seguinte forma:

- É apurado o valor equivalente à perda por safra em cada faixa de atraso por meio da divisão do montante de cada safra de vencimento que permaneceu em atraso superior a 180 dias, pelo montante desta mesma safra que ficou em atraso nas faixas de 15 a 30, 31 a 60, 61 a 90, 91 a 120, 121 a 150, 151 a 180 dias.

- É apurada a média móvel semestral da perda por safra em cada faixa de atraso estabelecida.

- Aplica-se o percentual médio (dos últimos seis meses) de perda por safra em cada faixa de atraso, exceto para a faixa de atraso de 1 a 14 dias, na qual utiliza-se o percentual de perda de 0,5%, sob o valor presente total dos contratos que continham parcelas inadimplentes nas respectivas faixas de atraso, na data do cálculo da PDD.

- O cálculo é mensal, com base no último dia útil de cada mês, e considera os dados das safras de 6 (seis) meses anteriores ao seu mês de referência e tem como resultado a perda real por safra na carteira do Fundo.

- A faixa de perda padrão é de 180 dias de atraso, onde é considerado uma provisão de 100% de perda, sendo que em determinados casos será considerado um número de dias diferente de 180 dias de acordo com o comportamento dos direitos creditórios do Fundo.

- É necessário um período estimado em 7 (sete) meses para que a metodologia seja aplicada. No período anterior à aplicação da metodologia serão elaborados estudos e projeções com base no histórico existente até o momento do cálculo.

A classificação das operações de crédito de um mesmo sacado deve ser definida considerando aquela que apresentar o maior risco.

A operação objeto de renegociação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observando que aquela registrada como prejuízo deve ser classificada com rating de maior risco do Fundo.

Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial o integral de operação anterior a qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

Faixa de atraso	% provisão
1 a 14 dias	0,50%
15 a 30 dias	4,83%
31 a 60 dias	60,49%
61 a 90 dias	79,82%
91 a 120 dias	86,98%
121 a 150 dias	92,57%
151 a 180 dias	97,09%
acima de 180 dias	100%

**Cartão de Compra Supplercard Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82**

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

Movimentação para provisão da liquidação duvidosa

Saldo em 31 de dezembro de 2016	(14.582)
Constituição	(9.172)
Reversão	80
Saldo em 31 de dezembro de 2017	(23.674)
Constituição	(10.772)
Reversão	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(34.446)

i. Recompras e procedimentos para recuperação

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018 houve recompra de direitos creditórios no montante de R\$ 136.815 (em 31 de dezembro de 2017 - R\$ 82.741).

j. Carteira vencida de um mesmo devedor

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018, não existem direitos creditórios vencidos de um mesmo devedor.

k. Verificação do lastro dos direitos creditórios

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., contratada para prestação dos serviços de custódia do Fundo, verifica por amostragem, a existência e formalização dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, bem como o cumprimento da MultiStock Unidas Armazéns Gerais Ltda com relação à guarda e organização dos referidos documentos.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, foram emitidos 4 relatórios de verificação dos documentos que representam o lastro dos direitos creditórios, realizado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., os relatórios foram emitidos nas seguintes datas:

Data de emissão do relatório	Período de aquisição dos recebíveis	Data de verificação
26 de abril de 2018	Do início das atividades a 31/03/2018	1º trimestre de 2018
08 de Agosto de 2018	Do início das atividades a 30/06/2018	2º trimestre de 2018
17 de Outubro de 2018	Do início das atividades a 29/09/2018	3º trimestre de 2018
29 de fevereiro de 2019	Do início das atividades a 31/12/2018	4º trimestre de 2018

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

8 Gerenciamento e fatores de riscos

a. Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Oliveira Trust e o gerenciamento de riscos dos Fundos que a instituição administra, são segregadas entre si e das demais unidades de negócios e da auditoria interna.

O gerenciamento de riscos dos fundos é acompanhado por equipe especializada, tendo como complemento ao trabalho, a equipe de Compliance e os Comitês institucionais específicos, formados por Diretores e Gerência, quando necessários. A análise e avaliação dos riscos seguem conforme os critérios e especificações de cada fundo, mercado externo e características próprias das carteiras, definidas pelos Regulamentos.

O processo de gestão de riscos dos fundos, acompanhado pela Administradora, tem por objetivo sistematizar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos incorridos na atividade do fundo.

b. Fatores de riscos

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios e inexistência de mercado secundário

O investimento do Fundo em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, não existindo mercado secundário organizado para a negociação de tais direitos creditórios. Caso o Fundo necessite alienar seus direitos creditórios a terceiros, ou caso o cotista receba tais direitos creditórios em pagamento pelo resgate de suas cotas, (i) poderá não haver mercado comprador para direitos creditórios, (ii) o preço de alienação dos direitos creditórios poderá causar prejuízos ao Fundo e a seus cotistas e/ou (iii) a administradora, por conta e ordem do Fundo, ou os cotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos em caso de inadimplemento.

Não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios integrantes de sua carteira pelo preço e no momento desejados.

Liquidez das cotas

Em razão (i) das cotas do Fundo serem inegociáveis e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio aberto, admitindo o resgate das cotas pelos cotistas nos termos estabelecidos no regulamento, esses podem ter dificuldade em realizar seus investimentos mediante o resgate de suas cotas no momento em que considerarem oportuno.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

Resgate condicionado

O Fundo somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam devidamente pagos pelos titulares ou por eventuais garantidores, que os outros ativos sejam liquidados e/ou alienados e que os recursos recebidos sejam depositados em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo. A administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das cotas, não havendo qualquer garantia de que o Fundo procederá ao resgate integral das cotas seniores resgatadas, até o limite do respectivo valor máximo de resgate, e das cotas subordinadas resgatadas durante o período de efetivação de resgate correspondente e/ou na data de resgate de cotas subordinadas. O valor de resgate das cotas seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido do Fundo, não sendo devido, todavia, pelo Fundo ou por qualquer pessoa qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Assim, tendo em vista a inexistência de co-obrigação ou direito de regresso contra a cedente e/ou qualquer de suas afiliadas com relação aos direitos creditórios e outros ativos, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Valor máximo de resgate

O valor máximo pago quadrimestralmente pelo Fundo a título de resgate das cotas seniores resgatadas não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total das cotas seniores em circulação, apurado para a última data de apuração de resgate de cotas seniores, acrescido do valor das cotas seniores postergadas nos termos do regulamento. Caso o valor a ser pago a título de resgate exceda ao limite anteriormente definido, o Fundo procederá ao resgate do saldo do valor das respectivas cotas seniores resgatadas, por seu valor apurado, na data de resgate das cotas seniores imediatamente subsequente, observados os procedimentos definidos no regulamento.

Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira

O regulamento estabelece que o Fundo poderá ser liquidado no prazo de até 1 (um) ano contado da ocorrência de um evento de resgate antecipado, observado o disposto no regulamento. Nesse caso, o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios. Assim, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios entregues em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos titulares e eventuais garantidores dos créditos, além de incorrerem, entre outras despesas e encargos (i.e. honorários advocatícios), em custos de custódia dos direitos creditórios e dos documentos comprobatórios.

Cartão de Compra Supplercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

9 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado ao Fundo, ainda, realizar operações em mercados derivativos com o objetivo único e exclusivo de proteger a rentabilidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo das flutuações da taxa de juros, cuja remuneração estará, conforme o caso, vinculada a taxas pré-fixadas. As operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos podem ser realizadas: (a) em mercado de balcão tendo como contraparte, necessariamente, 1 ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3 - Brasil, Bolsa e Balcão sob a modalidade “sem garantia”; e/ou (b) diretamente na B3 - Brasil, Bolsa e Balcão, sob a modalidade “com garantia”; desde que tal modalidade de operação seja previamente autorizada, por escrito, pela Agência de Classificação de Risco. É expressamente vedada a realização de operações de compra e venda de opções, de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título.

Durante o exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 e 2017 o Fundo não realizou operações com instrumentos derivativos.

10 Patrimônio líquido

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as peculiaridades das cotas Seniores e das cotas subordinadas e poderão ser resgatadas nos termos dos capítulos XVII, XVIII e XIX. Ainda, as cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas, pela Administradora, em contas de depósito em nome de seus titulares em sistema próprio da Administradora.

As cotas serão de 2 classes: (a) 1 classe de cotas seniores; e (b) 1 classe de cotas subordinadas.

As cotas são intransferíveis, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

a. Emissão e resgates de cotas

(i) Emissão

Na emissão de cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018, foram emitidas cotas do montante de R\$ 152.860.

(ii) Resgate

Cotas seniores

O resgate pode ser solicitado a qualquer tempo, mas, está sujeito a uma taxa de saída, que será decrescente se o período de permanência for superior a 720 dias.

**Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82**

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

Taxa de Saída

A Taxa de Saída irá reduzir o valor de resgate efetivamente pago às cotas seniores resgatadas e às cotas seniores postergadas de maneira inversamente proporcional ao Tempo de Permanência (“Valor Bruto do Resgate”).

O Valor Bruto do Resgate e a Taxa de Saída serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$VBR = \frac{VQS_T \times Q}{Taxa\ de\ Saída}$$

VBR = valor das Quotas Seniores Resgatadas ou das Quotas Seniores Postergadas, na data do pagamento do resgate, inteiro ou fracionado;

VQST = tem o significado que lhe é atribuído no subitem “b” do item (16.1) do Capítulo XVI do regulamento do Fundo; e

Q = número de Quotas Seniores Resgatadas ou de Quotas Seniores Postergadas que está sendo efetivamente resgatado, de forma inteira ou fracionada, na data do pagamento do resgate (inteiro ou fracionado);

$$Taxa\ de\ Saída = \frac{CDIAcm1}{CDIAcm2};$$

Taxa de Saída = fator de redução de rentabilidade pelo Tempo de Permanência;

DIT = significa a Taxa DI;

CDIAcm1 = produto dos “N” fatores da Taxa DI acrescida do Spread, desde a Data de Emissão (i = 1) até o Dia Útil anterior à data do pagamento do resgate (i = N), inteiro ou fracionado;

CDIAcm2 = produto dos “N” fatores da Taxa DI acrescida do Fator de Saída (FS), desde a Data de Emissão (i = 1) até o Dia Útil anterior à data do pagamento do resgate (i = N), inteiro ou fracionado;

Spread = tem o significado atribuído no subitem “b” do item (16.1); e
FS = fator de saída, calculado pela Administradora de acordo com o Tempo de Permanência, conforme a tabela a seguir:

Tempo de Permanência	Fator de Saída
Até 360 dias corridos	<i>Spread – 2,0</i>
De 361 até 720 dias corridos	<i>Spread – 1,0</i>
Acima de 720 dias corridos	<i>Spread</i>

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

As datas de apuração dos resgates obedecem às seguintes datas:

Período de solicitação	Datas de apuração
De 01/10 a 31/01	01/02
De 01/02 a 31/05	01/06
De 01/06 a 30/09	01/10

A efetivação do resgate das cotas seniores ocorrerá entre o 45º e 75º dia após a apuração do resgate.

Cotas subordinadas

Período de solicitação	Datas de apuração
De 20/09 a 19/01	20/01
De 20/01 a 19/05	20/05
De 20/05 a 19/09	20/09

A efetivação do resgate das cotas subordinadas ocorrerá no 90º dia após a apuração do resgate.

Não haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Cotistas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018, foram resgatadas cotas do montante de R\$ 56.097.

(iv) Ambiente de negociação das cotas

Os outros ativos da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no Contrato de Custódia. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas na BM&F-Bovespa, SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM aplicáveis.

b. Evolução do valor da quota e rentabilidade

Exercício findo em	Valor cota sênior	PL médio	Rentabilidade	Benchmark (%)
2018	369,783001	448.332	7,57	118% CDI
2017	343,755654	389.455	11,53	115% CDI

Exercício findo em	Valor cota subordinada	PL médio	Rentabilidade
2018	1546,511728	112.638	13,27
2017	1365,293109	106.809	18,62

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos

Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11 Serviços contratados

As quotas de fundo investido são custodiadas em sede do respectivo administrador. A custódia dos documentos que representam o lastro dos direitos creditórios é realizada por consultoria contratada pelo custodiante.

Os serviços são prestados por:

Custódia:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Oliveira Trust Servicer S.A.
Escrituração:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição das cotas:	Banco Ourinvest S.A.

12 Encargos do Fundo

	2018		2017	
Despesas administrativas	Valores em R\$	% sobre PL Médio	Valores em R\$	% sobre PL Médio
Despesa com auditoria e custódia	464	0,17%	819	0,17%
Despesa com taxa da Administradora	801	0,16%	817	0,16%
Despesa de Controladoria	461	0,03%	159	0,03%
Taxa de Fiscalização CVM	373	0,01%	38	0,01%
Outras Despesas	195	0,09%	439	0,09%
Total:	2.294	0,46%	2.273	0,46%
Patrimônio Líquido Médio	560.969		496.296	

a. Taxa de administração

A Administradora receberá pelos serviços de administração do Fundo taxa de administração equivalente ao maior valor entre (i) R\$ 10; ou (ii) o valor correspondente a 0,2% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo que atingir até R\$ 70, acrescido do valor apurado pela aplicação do percentual de 0,15% ao ano sobre o patrimônio líquido que exceder R\$ 70, pagáveis mensalmente à razão de 1/12, apurado no último dia útil de cada mês. Sobre esse valor serão acrescidos os valores equivalentes:

- I. Ao maior valor entre (i) o montante apurado de acordo com os parâmetros definidos na tabela abaixo, e (ii) R\$ 1 mensais;
- II. À R\$ 0,00245 por aplicação, resgate ou qualquer evento de cotista no fundo;

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

III. R\$ 0,00060 pela emissão de cada extrato de movimentação do cotista.

Patrimônio líquido	Percentual anual incidente sobre o patrimônio líquido
0 a 50.000	0,0240
50.001 a 100.000	0,0208
100.001 a 150.000	0,0200
150.001 a 200.000	0,0195
Acima de 200.001	0,0190

Esses valores são corrigidos anualmente, pelo critério pro rata temporis no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, pela variação do IPCA do ano imediatamente anterior ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV, ou, na falta de ambos, pela variação do IGP-DI/FGV. Sobre os valores apurados deve ser acrescido o valor resultante da aplicação das alíquotas vigentes, nas respectivas datas de pagamento, dos seguintes tributos: ISS, PIS e COFINS.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018, foi registrado o montante de R\$ 801 (R\$ 817 no exercício findo em 31 de dezembro de 2017) na rubrica “Demais despesas – remuneração da instituição administradora”.

b. Taxa de custódia

Será devido ao custodiante, pelos serviços de custódia qualificada e escrituração das cotas 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último dia útil de cada mês. A remuneração prevista neste item terá o piso de R\$ 15 (quinze mil reais) mensais.

A taxa de custódia, é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no caput deste Artigo sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente no 0 50 (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

O não pagamento dos valores referentes a remuneração previstos acima nas condições estabelecidas, sujeitará o fundo ao pagamento do valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (i) Juros de mora sobre os valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano; (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018, foi registrado o montante de R\$ 462 (R\$ 786 no exercício findo em 31 de dezembro de 2017) na rubrica “Despesas administrativas”.

Cartão de Compra Suppliecard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

c. Prêmio de performance

O Fundo não cobrará taxas de performance ou de ingresso. O Fundo cobrará taxa de saída, nos termos da Seção 7 do capítulo XVII do regulamento.

13 Divulgação de informações

Características do Fundo, em prospectos, regulamentos e demais documentos relacionados.

O material de divulgação do fundo, exigido pela regulamentação em vigor, deve ser disponibilizado aos intermediários contratados, CVM e ANBIMA, quando pertinente.

Alteração em alguma característica, ou desempenho do fundo, deve ser informada imediatamente aos intermediários contratados, bem como aos investidores.

Informações obrigatórias estabelecidas nos normativos da CVM e ANBIMA, como valor de cota, balancetes, composição de carteira e demais informações.

Posição do Administrador quanto ao ato ou fato relevante divulgado no mercado ou não, transmitido para a CVM e divulgado conforme definido no Regulamento e/ou na legislação vigente, que possa influenciar a decisão do investidor.

14 Legislação Tributária

a. Imposto de renda

Conforme metodologia regulamentada pela secretaria da receita federal, os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2005 estarão sujeitos, ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas:

- (i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- (ii) 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- (iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a até 720 dias; e
- (iv) 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos quotistas sujeitos as regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto 7.563, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto 7.563/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce na medida em que aumenta o número de dias incorridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme tabela anexa ao decreto 7.563/07.

Cartão de Compra Suppliecard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança do IOF.

15 Política referente ao direito de voto

Cada cota sênior tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, sendo que cada cota sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Cada cota subordinada enquanto existirem cotas seniores em circulação, terá o direito de aprovar, por meio de voto afirmativo em separado.

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com classificação de risco provável, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo durante o exercício social findo em 31 de dezembro de 2018. O Fundo possui ações em curso, no polo passivo, cuja perda é classificada como possível em um montante de R\$ 14.

17 Alterações estatutárias

Em ata da assembleia geral de cotistas realizada em 13 de março de 2018 o cotista representante de 100% das cotas subordinadas deliberou sobre:

(i) alteração do prêmio de remuneração da Taxa DI, conferido aos Quotistas Seniores por meio da Assembleia Geral de Quotistas realizada em 31/10/2008 e prorrogado pela última vez por meio da Assembleia Geral de Quotistas realizada em 20/06/2017; (ii) Alteração do item 4.2.1 do Regulamento do Fundo, em virtude da deliberação do item (i), se aprovada; (iii) Alteração da definição de Spread constante do item 16.1 do Regulamento do Fundo; e (iv) Autorização para que o Administrador adote todas as medidas necessárias para refletir as deliberações acima, incluindo, mas não limitadas a, alterações dos Documentos de Securitização do Fundo.

Em ata da assembleia geral de cotistas realizada em 03 de outubro de 2018 o cotista representante de 100% das cotas subordinadas deliberou sobre:

(i) prorrogação do prêmio de remuneração da Taxa DI, conferido aos cotistas seniores por meio da assembleia geral de cotistas realizada em 13/03/2018; (ii) Alteração do item 4.2.1 do regulamento do Fundo, em virtude da deliberação do item (i), se aprovada; (iii) alteração da definição de Spread constante do item 16.1 do regulamento do Fundo, em virtude da deliberação do item (i), se aprovada; e (iv) Autorização para que o Administrador adote todas as medidas necessárias para refletir as deliberações acima, incluindo, mas não limitadas a, alterações dos documentos de Securitização do Fundo.

**Cartão de Compra Supplicard Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82**

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

18 Transações com partes relacionadas

Exceto pelos serviços prestados, conforme disposto nas notas explicativas nº 11 e 12, no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, não foram realizadas demais operações com partes relacionadas ao Fundo.

19 Outros serviços prestados pelos auditores independentes

Em atendimento à Instrução nº 381/03 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registre-se que a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados, que afetassem ou pudessem afetar a independência da companhia na execução dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 Eventos Subsequentes

Em 25 de março de 2019, foi realizada uma Assembleia Geral de Cotistas, na qual 100% dos cotistas subordinados deliberaram sobre (i) Prorrogação do prêmio de remuneração da Taxa DI, conferido aos Quotistas Seniores por meio da Assembleia Geral de Quotistas realizada em 03/10/2018; (ii) Alteração do item 4.2.1 do Regulamento do Fundo, em virtude da deliberação do item (i), se aprovada; (iii) Alteração da definição de Spread constante do item 16.1 do Regulamento do Fundo, em virtude da deliberação do item (i), se aprovada; e (iv) Autorização para que o Administrador adote todas as medidas necessárias para refletir as deliberações acima, incluindo, mas não limitadas a, alterações dos Documentos de Securitização do Fundo.

* * *

Jorge Cezar Porciano Derossi
Contador CRC-RJ 084173/O-1

José Alexandre Costa de Freitas
Diretor responsável
CPF: 008.991.207-17

Cartão de Compra Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Nova denominação social do Ourinvest
Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios Financeiros - Suppliercard
CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 36.113.876/0001-91)

**Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2017 e 2016**

KPDS 214305

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações da composição e diversificação da carteira	7
Demonstrações dos resultados do exercício	8
Demonstrativo das evoluções do patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas da administradora às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500, Fax 55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotistas e à Administração do
Cartão de Compra Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Cartão de Compra Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Suppliercard) ("Fundo") (administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Cartão de Compra Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2017 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



Perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 7h)

O valor recuperável dos direitos creditórios detidos pelo Fundo é determinado por meio de estudo técnico, o qual contempla a utilização de julgamentos e premissas relevantes, que incluem análises sobre fatores externos, condições econômicas gerais e capacidade de liquidação futura pelo devedor, bem como fatores internos, tais como histórico de pagamentos e garantias. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação do valor recuperável, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a:

- avaliação do desenho dos controles internos relacionados à elaboração do estudo técnico para determinação da estimativa do valor recuperável dos direitos creditórios;
- avaliação da razoabilidade e a consistência dos dados e premissas utilizados na preparação desse estudo, tais como histórico de pagamentos análise da adequação dos cálculos matemáticos incluídos em tais estudos; e
- avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável as premissas e informações utilizadas na determinação da provisão por redução ao valor recuperável, assim como a estimativa e divulgação das informações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração do fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.



Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.



Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de março de 2018

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

Marco Antonio Pontieri
Contador CRC 1SP153569/O-0

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

CNPJ: 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oleira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

(CNPJ: 36.113.876/0001-91)

Demonstrações da composição e diversificação da carteira

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

Aplicações	Notas	2017		2016	
		Mercado/ realização	% sobre o patrimônio líquido	Mercado/ realização	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades		<u>4</u>	<u>0,00%</u>	<u>21</u>	<u>0,00%</u>
Bancos	3.g	4	0,00%	21	0,00%
Cotas de Fundo	3.g e 6	<u>4.122</u>	<u>0,82%</u>	<u>60.447</u>	<u>13,74%</u>
Itaú Soberano Referenciado DI		4.122	0,82%	60.447	13,74%
Operações compromissadas	3.g e 5	<u>18.334</u>	<u>3,64%</u>	<u>-</u>	<u>0,00%</u>
Renda Fixa	5	<u>33.537</u>	<u>6,68%</u>	<u>15.091</u>	<u>3,43%</u>
Letras Financeiras do Tesouro		33.537	6,68%	15.091	3,43%
Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios	7	<u>424.747</u>	<u>84,42%</u>	<u>348.275</u>	<u>79,13%</u>
Direitos Creditórios		448.421	89,13%	362.857	82,44%
(-)Provisao Perdas Realização Opera.de Credito		(23.674)	-4,71%	(14.582)	-3,31%
Valores a Diferir		<u>74</u>	<u>0,01%</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Taxa ANBIMA à diferir		3	0,00%	-	-
Taxa CVM a diferir		8	0,00%	-	-
Rating a diferir		63	0,01%	-	-
Valores a receber		<u>22.496</u>	<u>4,47%</u>	<u>16.354</u>	<u>3,72%</u>
Direitos Creditórios a receber		22.496	4,47%	16.354	3,72%
Demais Créditos		<u>-</u>	<u>0,00%</u>	<u>81</u>	<u>0,02%</u>
Total do Ativo		<u><u>503.314</u></u>	<u><u>100,04%</u></u>	<u><u>440.269</u></u>	<u><u>100,03%</u></u>
Valores a pagar		<u>158</u>	<u>0,03%</u>	<u>127</u>	<u>0,03%</u>
Despesas Administrativas		158	0,03%	127	0,03%
Outro valores a pagar		<u>31</u>	<u>0,01%</u>	<u>2</u>	<u>0,00%</u>
Total do Passivo		<u><u>190</u></u>	<u><u>0,04%</u></u>	<u><u>129</u></u>	<u><u>0,03%</u></u>
Patrimônio líquido		<u><u>503.124</u></u>	<u><u>100,00%</u></u>	<u><u>440.140</u></u>	<u><u>100,00%</u></u>
Patrimônio Líquido e passivo		<u><u>503.314</u></u>	<u><u>100,04%</u></u>	<u><u>440.269</u></u>	<u><u>100,03%</u></u>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

CNPJ: 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oleira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

(CNPJ: 36.113.876/0001-91)

Demonstrações dos Resultados do Exercício

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Valores expressos em milhares de Reais)

Composição do resultado do período	Notas	2017	2016
Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	7	52.250	53.364
Receitas/Despesas		61.342	59.273
Provisão por Redução no Valor de Recuperação		(9.092)	(5.909)
Cotas de Fundos de Investimento	6	7.756	6.319
Reconhecimento de Ganhos/Perdas		7.756	6.319
Títulos Públicos Federais		2.426	3.234
Rendas de Títulos de Renda Fixa		2.426	3.234
Renda com operações compromissadas		21	38
Aplicações em Operações Compromissadas		21	38
Demais Receitas		28	-
Outras receitas operacionais		28	-
Total das receitas		62.481	62.955
Demais Despesas	12	(2.273)	(2.504)
Despesa com auditoria e custódia		(819)	(1.182)
Remuneração da Instituição Administradora		(817)	(732)
Despesa com Cartórios		(391)	(24)
Despesa de Controladoria		(159)	(133)
Taxa de Fiscalização CVM		(38)	(338)
Outras Despesas		(49)	(95)
Resultado do Exercício Pertencente aos Detentores de Cotas Classificadas no PL		60.208	65.459

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Cartão de Compra Supplercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supplercard)

CNPJ: 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oleira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

(CNPJ: 36.113.876/0001-91)

Demonstrativo das evoluções do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	2017	2016
Patrimônio líquido no início dos exercícios	440.140	367.693
Quantidade de cotas Senior 1.058.097 cota a R\$ 265,101799 cada uma	-	280.503
Quantidade de cotas Subordinada 87.593 cotas a R\$ 995,392411 cada uma	-	87.190
Quantidade de cotas Senior 1.107.297 cota a R\$ 308,223076 cada uma	341.295	-
Quantidade de cotas Subordinada 85.882 cotas a R\$ 1.150,939195 cada uma	98.845	-
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no Patrimônio Líquido	60.208	65.459
Cotas emitidas nos exercícios	40.747	41.978
Emissão de 146.304 cotas seniores	-	41.978
Emissão de cotas seniores	40.747	-
Cotas resgatadas nos exercícios	(37.971)	(14.868)
Resgate de 97.104 cotas seniores	-	(13.838)
Resgate de 1.711 cotas subordinadas	-	(1.030)
Resgate de 55.440 cotas seniores	(22.971)	-
Resgate de 11.133 cotas subordinadas	(15.000)	-
Variação no resgate de cotas	-	(15.114)
Acréscimo/decréscimo decorrente da movimentação de cotas	2.776	11.996
Patrimônio líquido no final dos exercícios	503.124	445.148
Quantidade de cotas Senior 1.175.206 cota a R\$ 343,755700 cada uma	403.984	-
Quantidade de cotas Subordinada 72.615 cotas a R\$ 1.150,939195 cada uma	99.140	-
Quantidade de cotas Senior 1.107.297 cota a R\$ 308,223076 cada uma	-	341.295
Quantidade de cotas Subordinada 85.882 cotas a R\$ 1.150,939195 cada uma	-	98.845

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

CNPJ: 08.692.888/0001-82

(Administrado pela Oleira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

(CNPJ: 36.113.876/0001-91)

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Valores expressos em milhares de Reais)

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Compra de direitos creditórios	(3.180.748)	(2.340.233)
Liquidação de direitos creditórios	3.150.389	2.331.182
Compra de outros instrumentos financeiros (renda fixa)	(153.842)	(27.478)
Venda de outros instrumentos financeiros (renda fixa)	137.822	44.908
Rendas com operações compromissadas	21	38
Rendas com cotas de fundo de investimento	7.756	6.319
Pagamento de taxa de administração	(751)	(732)
Demais pagamentos / recebimentos	(1.442)	(1.825)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(40.794)	12.179
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas sênior emitidas	40.747	41.978
Cotas sênior resgatadas	(22.960)	(28.118)
Cotas subordinadas resgatadas	(15.000)	(1.864)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	2.787	11.996
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	<u>(38.007)</u>	<u>24.175</u>
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	60.468	36.293
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	22.461	60.468

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Cartão de Compra Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Suppliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

1 Contexto operacional

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto, iniciou suas atividades em 27 de junho de 2007 com prazo de duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado a critério da maioria dos cotistas, reunidos em assembleia geral, regido pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356, e pelo regulamento do Fundo.

O Fundo é destinado a quaisquer pessoas que estejam habilitadas a adquirir cotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de acordo com a regulamentação em vigor, nos termos de seus respectivos regulamentos, que busquem rentabilidade no médio e longo prazos condizente com a política de investimento do Fundo, e que estejam dispostos a aceitar risco de crédito em suas aplicações.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de direitos creditórios do segmento financeiro, originados e cedidos pela SupplierCard Administradora de Cartões de Crédito S.A. e Banco Ourinvest S.A., que atendam aos critérios de elegibilidade, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos no regulamento. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em outros ativos. O Fundo buscará atingir uma rentabilidade (benchmark) de 111% da Taxa DI, sendo que durante o período compreendido entre 4 de novembro de 2008 a 4 de maio de 2012, o Fundo buscou atingir uma rentabilidade (benchmark) de 115% da Taxa DI, para as cotas seniores, observado o critério *pro-rata temporis*, conforme as condições estabelecidas no regulamento. Conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 5 de maio de 2016, foi deliberado a prorrogação do prêmio de remuneração de 4% da Taxa DI, conferido aos cotistas seniores.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que o compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.

Cartão de Compra Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Suppliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3 Principais práticas contábeis

a. Apuração de resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos.

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

ii. Títulos mantidos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

c. Cotas de fundo de investimento

As aplicações em cotas de fundo de investimento são atualizadas, diariamente, pelo respectivo valor da cota, conforme informações dos administradores dos fundos investidos.

d. Direitos creditórios

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios**

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- **Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios**

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Cartão de Compra Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Suppliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo “Sem Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios”, tendo em vista a cessão de direito creditório em conjunto com operações de seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte relacionada, nos termos do inciso II, do parágrafo 2º, do Artigo 3º da Instrução CVM nº 489/2011.

- **Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios**

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC - 38, 39 e 40, o Fundo classifica os seus direitos creditórios como: (i) mensurados pelo valor justo por meio do resultado; (ii) empréstimos e recebíveis; ou (iii) mantidos até o vencimento, onde cabe destacar que a categoria de “disponível pra venda” não é aplicável aos fundos de investimento.

Os direitos creditórios sem data de vencimento, como, são classificados como “mensurados a valor justo por meio do resultado” e os creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

- e. **Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**

É constituída provisão no montante considerado suficiente pela Administradora do Fundo, apurado com base em metodologia que leve em consideração a severidade dos atrasos verificados, seguro de crédito contratado junto a terceiros e ao percentual médio de perda histórica verificada em períodos anteriores.

- f. **Provisão de ativos e passivos contingentes**

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

- Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.
- Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo.
- Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

g. Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado pelas contas disponibilidades e cotas de fundo de zeragem, no montante de R\$ 22.460 e R\$ 60.468, respectivamente.

4 Rating

O Fundo é avaliado por agência de rating especializada, conforme detalhado no regulamento. Esta avaliação é feita periodicamente, a cada trimestre, a partir da data da constituição, tendo sido contratada para avaliação a Fitch Ratings Brasil Ltda, que atribuiu a nota AA+(bra) na sua às cotas seniores do Fundo em 22 de dezembro de 2017.

5 Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

Títulos Públicos

Títulos para negociação - Renda Fixa	Quantidade	Valor de Mercado 2017	Faixas de vencimento
Letra Financeira do Tesouro	3.613	33.537	Acima de 365 dias
Títulos para negociação - Renda Fixa	Quantidade	Valor de Mercado 2016	
Letra Financeira do Tesouro	1.792	15.091	Acima de 365 dias

Operações Compromissadas

Títulos para negociação	Quantidade	Valor	Valor de Mercado 2017
Letra Financeira do Tesouro	1.982	9.252,6879	18.334
Títulos para negociação	Quantidade	Valor	Valor de Mercado 2016
	-	-	-

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

6 Cotas de Fundos

Fundo	Quantidade de cotas	Valor Justo 2017
Itaú Soberano RF DI Longo Prazo FIC FI	97.308,4094	4.122

Fundo	Quantidade de cotas	Valor Justo 2016
Itaú Soberano RF DI Longo Prazo FIC FI	1.568.059,2258	60.447

A carteira do Fundo aplicado é composta por títulos públicos federais e operações compromissadas vinculadas títulos, sendo as cotas do fundo classificadas como Nível 1.

As aplicações no Fundo foram valorizadas com base no valor de cota do Fundo divulgado pelo seu administrador.

7 Direitos Creditórios

a. Descrição

Os direitos creditórios referem-se à operações de securitização de recebíveis comerciais performados, provenientes de aquisição de insumos ou serviços de empresas de pequeno e médio portes, que utilizam como meio de pagamento cartões de bandeira própria da Supliercard. Este meio de pagamento permite que os detentores dos cartões efetuem as suas compras a prazo. Através desta operação tanto a Supliercard quanto o Banco Ourinvest, na qualidade de cedentes dos créditos, buscam recursos para primordialmente continuar a financiar suas operações.

b. Metodologia de precificação

Os ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados pelo seu custo de aquisição e ter os seus valores ajustados nos termos dos itens do Capítulo XX do Regulamento do Fundo.

Os Outros Ativos da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no Contrato de Custódia. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas na B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão), SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM aplicáveis

As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

c. Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujas informações sejam transmitidas pela cedente ao custodiante, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos no contrato de cessão e no contrato de custódia, e que atendam, cumulativamente, na data de aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- i.** Não terem prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de aquisição, observado que é permitido que até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo contenha direitos creditórios com prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado da data de aquisição;
- ii.** O respectivo titular não se encontrar com uma operação de financiamento inadimplente perante o Fundo;
- iii.** Depois de computada, pro forma, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de direitos creditórios de titularidade do Fundo, devido pelo respectivo titular, resultar em um valor igual ou inferior a (i) 1,25% (hum vírgula vinte e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo na ocasião, caso o respectivo titular não esteja coberto por Apólice de Seguro ou, (ii) 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido do Fundo na ocasião, caso o respectivo titular esteja coberto por Apólice de Seguro;
- iv.** Depois de computada, pro forma, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de direitos creditórios de titularidade do Fundo, originado pelo estabelecimento Bunge, inscrito no CNP/MF sob o nº 84.046.101/0001-93, resultar em um valor igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo na ocasião;
- v.** Depois de computada, pro forma, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de direitos creditórios de titularidade do Fundo, originado pelo respectivo estabelecimento, resultar em um valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido na ocasião, sendo que, passados 18 (dezoito) meses do início das atividades, esse percentual deverá ser, no máximo, 40% (quarenta por cento);
- vi.** O respectivo titular, na data de aquisição, não apresentar registros de apontamentos negativos de cadastro no SERASA, sendo que, no caso de protestos, não apresentar registros em valor agregado igual ou superior a R\$ 2,5 (dois mil e quinhentos reais);
- vii.** O respectivo estabelecimento não se encontrar inadimplente com o Fundo em relação a obrigação por esse prestada vinculada a direito creditório de titularidade do Fundo, seja integral ou parcial, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

- viii. Depois de computada, pro forma, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de Refinanciamento Automático, de titularidade do Fundo, seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento).
- ix. O prazo médio de vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, depois de computada, pro forma, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pelo Fundo, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

d. Composição da carteira

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo se encontram em da seguinte forma:

Direitos creditórios sem aquisição de riscos e benefícios - a vencer

Período em dias	2017		2016	
	Valor Bruto	Quantidade de Títulos	Valor Bruto	Quantidade de Títulos
De 0 até 90	364.668	161.858	300.531	126.283
De 91 até 180	49.377	11.998	38.770	8.168
De 181 até 270	2.897	1.289	1.695	469
De 271 até 360	229	123	172	30
Total	417.171	172.268	341.168	134.950

Direitos creditórios sem aquisição de riscos e benefícios - vencidos

Período em dias	Valor Bruto	Quantidade de Títulos	Valor Bruto	Quantidade de Títulos
De 0 até 90	9.126	5.345	7.727	3.593
De 91 até 180	3.160	1.593	1.988	1.034
De 181 até 270	2.143	1.176	1.780	796
De 271 até 360	2.265	1.278	1.531	736
De 361 até 450	1.907	1.179	777	432
De 451 até 540	1.491	835	410	223
De 541 até 630	1.331	664	223	146
De 631 até 720	1.332	615	274	261
Acima de 720	8.495	5.740	6.979	4.710
Total	31.250	18.425	21.689	11.931

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

e. Garantias e créditos substituídos

Não houve substituição de créditos no exercício.

f. Movimentação da carteira

Saldo em 31 de dezembro de 2016	362.857
Aquisições de direitos creditórios	3.180.748
Liquidações	(3.150.389)
Direitos creditórios a liquidar	(22.496)
Direitos creditórios liquidados referente ao exercício anterior	16.359
Rendas com direitos creditórios	61.342
Saldo em 31 de dezembro de 2017	448.421

A concentração dos 5 maiores devedores do Fundo em 31 de dezembro de 2017 e 2016, estão assim representados:

Devedores	2017		Devedores	2016	
	Valor presente	% Carteira		Valor presente	% Carteira
Devedor 1	6.990	1%	Devedor 1	13.658	3%
Devedor 2	4.331	1%	Devedor 2	7.877	2%
Devedor 3	4.208	1%	Devedor 3	3.826	1%
Devedor 4	2.942	1%	Devedor 4	3.731	1%
Devedor 5	2.873	1%	Devedor 5	3.541	1%

g. Taxas praticadas por grupos de operações realizadas nos exercícios

As taxas de desconto na aquisição de direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios ocorridas nos exercícios estão assim distribuídas:

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

	<u>2017</u>			<u>2016</u>			Taxa máxima
	Taxa mínima	Taxa média (ponderada)	Taxa máxima	Taxa mínima	Taxa média (ponderada)	Taxa máxima	
jan/17	20	24	80	jan/16	20	22	80
fev/17	20	23	80	fev/16	19	24	80
mar/17	17	46	80	mar/16	20	25	80
abr/17	16	42	80	abr/16	20	26	80
mai/17	16	41	80	mai/16	20	25	80
jun/17	13	30	80	jun/16	20	24	80
jul/17	12	32	80	jul/16	20	23	80
ago/17	12	34	80	ago/16	20	23	80
set/17	11	31	80	set/16	20	25	80
out/17	73	97	99	out/16	20	24	80
nov/17	20	62	99	nov/16	20	23	80
dez/17	17	46	80	dez/16	20	23	80

h. Movimentação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A Administradora é a responsável pela execução da metodologia para créditos pulverizados. Inicialmente é feita análise subjetiva das características inerentes à carteira do Fundo. Esta análise considera a expectativa de perda da carteira, com base na perda histórica por faixa de atraso. Ademais, é feita uma classificação de risco de acordo com a Instrução Normativa CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, levando em consideração a conjuntura econômica, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado.

A metodologia também considera (i) as garantias outorgadas ao Fundo nas operações tais como seguro de créditos contratados junto a terceiros, subordinação, coobrigação, e (ii) a qualidade da carteira e o rating do cedente.

Com base nas premissas supra, é feito cálculo da provisão da seguinte forma:

- É apurado o valor equivalente à perda por safra em cada faixa de atraso por meio da divisão do montante de cada safra de vencimento que permaneceu em atraso superior a 180 dias, pelo montante desta mesma safra que ficou em atraso nas faixas de 15 a 30, 31 a 60, 61 a 90, 91 a 120, 121 a 150, 151 a 180 dias;

- É apurada a média móvel semestral da perda por safra em cada faixa de atraso estabelecida;

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

- Aplica-se o percentual médio (dos últimos seis meses) de perda por safra em cada faixa de atraso, exceto para a faixa de atraso de 1 a 14 dias, na qual utiliza-se o percentual de perda de 0,5%, sob o valor presente total dos contratos que continham parcelas inadimplentes nas respectivas faixas de atraso, na data do cálculo da PDD.

- O cálculo é mensal, com base no último dia útil de cada mês, e considera os dados das safras de 6 (seis) meses anteriores ao seu mês de referência e tem como resultado a perda real por safra na carteira do Fundo.

- A faixa de perda padrão é de 180 dias de atraso, onde é considerado uma provisão de 100% de perda, sendo que em determinados casos será considerado um número de dias diferente de 180 dias de acordo com o comportamento dos direitos creditórios do Fundo.

- É necessário um período estimado em 7 (sete) meses para que a metodologia seja aplicada. No período anterior à aplicação da metodologia serão elaborados estudos e projeções com base no histórico existente até o momento do cálculo.

A classificação das operações de crédito de um mesmo sacado deve ser definida considerando aquela que apresentar o maior risco.

A operação objeto de renegociação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observando que aquela registrada como prejuízo deve ser classificada com rating de maior risco do Fundo.

Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial o integral de operação anterior a qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

Faixa de atraso	% provisão
1 a 14 dias	0,50%
15 a 30 dias	14,89%
31 a 60 dias	46,82%
61 a 90 dias	54,86%
91 a 120 dias	62,77%
121 a 150 dias	66,41%
151 a 180 dias	80,45%
acima de 180 dias	100%

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

Movimentação para provisão da liquidação duvidosa

	Valor
Saldo em 31 de dezembro de 2015	(8.673)
Constituição	(9.420)
Reversão	3.511
Saldo em 31 de dezembro de 2016	(14.582)
Constituição	(9.172)
Reversão	80
Saldo em 31 de dezembro de 2017	(23.674)

i. Recompras e procedimentos para recuperação

No exercício findo em 31 de dezembro de 2017 houve recompra de direitos creditórios no montante de R\$ 82.741 (em 31 de dezembro de 2016 - R\$ 71.758).

j. Carteira vencida de um mesmo devedor

No exercício findo em 31 de dezembro de 2017, existem direitos creditórios vencidos de um mesmo devedor, no montante equivalente a R\$ 57.651.

k. Verificação do lastro dos direitos creditórios

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., contratada para prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, verifica por amostragem, a existência e formalização dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, bem como o cumprimento da MultiStock Unidas Armazéns Gerais Ltda com relação à guarda e organização dos referidos documentos.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, foram emitidos 4 relatórios de verificação dos documentos que representam o lastro dos direitos creditórios, realizado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., os relatórios foram emitidos nas seguintes datas:

Data de emissão do relatório	Período de aquisição dos recebíveis	Data de verificação
15 de maio de 2017	Do início das atividades a 31/03/2017	1º trimestre de 2017
08 de Agosto de 2017	Do início das atividades a 30/06/2017	2º trimestre de 2017
14 de Novembro de 2017	Do início das atividades a 29/09/2017	3º trimestre de 2017
29 de janeiro de 2018	Do início das atividades a 28/12/2017	4º trimestre de 2017

Cartão de Compra Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Suppliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

8 Gerenciamento e fatores de riscos

a. Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Oliveira Trust e o gerenciamento de riscos dos Fundos que a instituição administra, são segregadas entre si e das demais unidades de negócios e da auditoria interna.

O gerenciamento de riscos dos fundos é acompanhado por equipe especializada, tendo como complemento ao trabalho, a equipe de Compliance e os Comitês institucionais específicos, formados por Diretores e Gerência, quando necessários. A análise e avaliação dos riscos seguem conforme os critérios e especificações de cada fundo, mercado externo e características próprias das carteiras, definidas pelos Regulamentos.

O processo de gestão de riscos dos fundos, acompanhado pela Administradora, tem por objetivo sistematizar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos incorridos na atividade do fundo.

b. Fatores de riscos

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios e inexistência de mercado secundário

O investimento do Fundo em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, não existindo mercado secundário organizado para a negociação de tais direitos creditórios. Caso o Fundo necessite alienar seus direitos creditórios a terceiros, ou caso o cotista receba tais direitos creditórios em pagamento pelo resgate de suas cotas, (i) poderá não haver mercado comprador para direitos creditórios, (ii) o preço de alienação dos direitos creditórios poderá causar prejuízos ao Fundo e a seus cotistas e/ou (iii) a administradora, por conta e ordem do Fundo, ou os cotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos em caso de inadimplemento.

Não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios integrantes de sua carteira pelo preço e no momento desejados.

Liquidez das cotas

Em razão (i) das cotas do Fundo serem inegociáveis e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio aberto, admitindo o resgate das cotas pelos cotistas nos termos estabelecidos no regulamento, esses podem ter dificuldade em realizar seus investimentos mediante o resgate de suas cotas no momento em que considerarem oportuno.

Resgate condicionado

O Fundo somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam devidamente pagos pelos titulares ou por eventuais garantidores, que os outros ativos sejam liquidados e/ou alienados e que os recursos recebidos sejam

Cartão de Compra Supplercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supplercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

depositados em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo. A administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das cotas, não havendo qualquer garantia de que o Fundo procederá ao resgate integral das cotas seniores resgatadas, até o limite do respectivo valor máximo de resgate, e das cotas subordinadas resgatadas durante o período de efetivação de resgate correspondente e/ou na data de resgate de cotas subordinadas. O valor de resgate das cotas seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido do Fundo, não sendo devido, todavia, pelo Fundo ou por qualquer pessoa qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Assim, tendo em vista a inexistência de co-obrigação ou direito de regresso contra a cedente e/ou qualquer de suas afiliadas com relação aos direitos creditórios e outros ativos, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Valor máximo de resgate

O valor máximo pago quadrimestralmente pelo Fundo a título de resgate das cotas seniores resgatadas não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total das cotas seniores em circulação, apurado para a última data de apuração de resgate de cotas seniores, acrescido do valor das cotas seniores postergadas nos termos do regulamento. Caso o valor a ser pago a título de resgate exceda ao limite anteriormente definido, o Fundo procederá ao resgate do saldo do valor das respectivas cotas seniores resgatadas, por seu valor apurado, na data de resgate das cotas seniores imediatamente subsequente, observados os procedimentos definidos no regulamento.

Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira

O regulamento estabelece que o Fundo poderá ser liquidado no prazo de até 1 (um) ano contado da ocorrência de um evento de resgate antecipado, observado o disposto no regulamento. Nesse caso, o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios. Assim, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios entregues em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos titulares e eventuais garantidores dos créditos, além de incorrerem, entre outras despesas e encargos (i.e. honorários advocatícios), em custos de custódia dos direitos creditórios e dos documentos comprobatórios.

Risco da titularidade indireta

A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre os direitos creditórios ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da administradora.

Cartão de Compra Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Suppliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

Riscos operacionais

O custodiante realizará a verificação documental (física) da regularidade dos documentos comprobatórios apenas através de auditoria semestral e por amostragem. Considerando que: (i) tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo; (ii) os procedimentos de emissão dos demonstrativos de pagamento para cobrança são processados por sistema interno de controle da cedente ou da Supplier, não tendo a administradora e o custodiante qualquer controle sobre tais procedimentos; (iii) o custodiante, sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá sub-contratar terceiros no que tange a guarda dos documentos comprobatórios; e (iv) a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Qualquer falha ou alteração nas rotinas e nos sistemas internos de controle sob responsabilidade da cedente, da Supplier, dos terceiros contratados pelo custodiante e de seus agentes, nos termos dos documentos da securitização, poderá causar, entre outras ocorrências adversas, atraso no recolhimento dos valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios. A ocorrência de tais hipóteses poderá afetar negativamente o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Trânsito dos valores relativos aos direitos creditórios de titularidade do Fundo por contas correntes de titularidade da cedente e outros procedimentos de liquidação

A totalidade dos recursos decorrentes do pagamento, pelos títulos, dos demonstrativos de pagamentos vinculados aos direitos creditórios cedidos ao Fundo, incluindo aqueles decorrentes de seu pagamento parcial e/ou pré-pagamento, efetuados em dinheiro e/ou em cheque, serão (i) acolhidos pelo agente cobrador bancário, (ii) repassados a cedente; e (iii) transferidos, pela cedente para a conta do Fundo, conforme identificado no regulamento. Os procedimentos de recebimento e repasse dos valores relativos aos direitos creditórios de titularidade do Fundo poderão atrasar ou deixar de ocorrer, por diversas razões, incluindo, sem limitação, (i) na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente com referência a cedente e/ou ao agente cobrador bancário, ou (ii) o inadimplemento, pela cedente e/ou pelo agente bancário, de suas obrigações previstas no convênio de cobrança e no contrato de cobrança bancária respectivamente. Ademais, na ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente indicadas, e caso os recursos de titularidade do Fundo se encontrem na posse do agente cobrador bancário e/ou da cedente, eles podem ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta a ordem do Fundo. A ocorrência de qualquer evento que impossibilite aos titulares efetuarem o pagamento de seus demonstrativos de pagamento poderá levar a necessidade de adoção de nova sistemática de recebimento e cobrança direta, pela administradora, por conta e ordem do Fundo, dos valores devidos ao Fundo, a qual poderá ser ineficiente ou apresentar elevados custos de transação, causando assim efeitos adversos na sua carteira.

Cartão de Compra Supplercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supplercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança pela cedente

Caso a cedente deixe, por qualquer motivo, de atuar como agente de cobrança do Fundo, nos termos do convênio de cobrança, o recebimento, a coleta, a conciliação e o repasse dos valores de titularidade do Fundo, conforme identificado no regulamento, poderão ser negativamente afetados até a efetiva nomeação de agente de cobrança substituto.

Descasamentos de taxas e operações com instrumentos derivativos

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, as quais são remuneradas principalmente a taxas pré-fixadas, e em outros ativos. Considerando-se que o valor das cotas seniores será apurado na forma estabelecida no regulamento, utilizando-se a variação da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos direitos creditórios e dos outros ativos e (ii) das cotas seniores. A ocorrência do evento anteriormente descrito poderá resultar na perda do valor de principal das aplicações dos cotistas, mesmo na hipótese de a administradora utilizar-se de instrumentos derivativos para mitigar o risco de descasamento identificado neste item. A administradora não se encontra obrigada a manter a carteira do Fundo protegida, total ou parcialmente, contra o risco de descasamento entre o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das cotas seniores, por meio da contratação de operações com instrumentos derivativos.

Fatores macroeconômicos relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos devedores dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos no regulamento, poderão resultar em perdas para os cotistas.

Emissão de novas cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no regulamento, independentemente de autorização previa dos cotistas, emitir novas cotas. Na hipótese de emissão de novas cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos cotistas da mesma classe de cotas que já estejam em circulação.

Riscos associados aos outros ativos

Os outros ativos que podem compor até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez ou riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

Inexistência de rendimento predeterminado

O valor das cotas seniores será apurado de acordo com os critérios definidos no regulamento. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocado aos cotistas seniores na hipótese de resgate de suas respectivas cotas e não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da administradora, do custodiante, da cedente, da Supplier, do(s) distribuidor(es) e/ou de suas respectivas afiliadas em assegurar tal remuneração aos referidos cotistas. Independentes do valor do patrimônio líquido, os cotistas seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando do resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas cotas apurado no regulamento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de cotas.

Riscos do exercício de poder de veto pelo cotista titular das cotas subordinadas

A aprovação das matérias definidas no regulamento dependerá dos titulares da maioria das cotas seniores presentes e do voto afirmativo dos titulares da maioria das cotas subordinadas.

Resgates antecipado de cotas seniores

Conforme estabelecido no regulamento, para re-enquadramento da razão de garantia e/ou da alocação mínima de investimento, ou, ainda, caso a cedente decida por descontinuar, temporariamente, os procedimentos de cessão dos direitos creditórios ao Fundo, a administradora poderá proceder ao resgate compulsório antecipado, inteiro ou fracionado, independentemente de realização de Assembleia Geral, de todas as cotas seniores em circulação, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do regulamento.

Risco de descontinuidade do Fundo

A política de investimento do Fundo, conforme descrito no regulamento, estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, a aplicação em direitos creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da descontinuidade das operações regulares da cedente, da Supplier, da capacidade da cedente e/ou da Supplier, nos termos do contrato de CardMember, originarem direitos creditórios elegíveis para o Fundo e da vontade unilateral da cedente em continuar a ceder direitos creditórios ao Fundo.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

Risco de atraso dos repasses dos recursos de titularidade do Fundo

A obrigação de a cedente repassar os valores referentes aos pagamentos dos direitos creditórios feitos pelos titulares, nos termos do regulamento, inicia-se na data do respectivo recebimento dos valores pela cedente. Nesse sentido, caso o titular efetue pagamentos mediante cheque, ou em agentes de correspondente bancário e em agências situadas em locais remotos, os referidos recursos somente encontrar-se-ão disponíveis para transferência pela cedente ao Fundo no prazo de até 4 (quatro) dias úteis.

Risco da cedente

A cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato de cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder direitos creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo esta condicionada a continuidade das operações da cedente com direitos creditórios elegíveis nos termos do regulamento, uma vez que a cedente é a originadora exclusiva dos direitos creditórios que comporão o Fundo, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das cotas seniores, bem como a vontade unilateral da cedente em ceder direitos creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os cotistas deliberarem a alteração dos critérios de elegibilidade do regulamento em assembleia geral de cotistas.

Risco de pagamentos inferiores ao mínimo estabelecido no demonstrativo de pagamento

Caso o titular venha a realizar pagamentos inferiores ao valor mínimo estabelecido no demonstrativo de pagamento, a cedente estornará o respectivo crédito em favor de titular e, portanto, não considerará qualquer valor pago. Nessa hipótese, não haverá repasse de qualquer valor ao Fundo, o que poderá causar efeitos adversos em sua carteira. Ainda, caso de eventuais repasses de valores que estejam retidos após os direitos creditórios a eles vinculados serem considerados como perda, no regulamento, tal fato poderá afetar negativamente a carteira do Fundo e, por conseguinte, a valorização das cotas.

Conflito de interesses por parte da cedente

A cedente acumula as funções de cedente dos direitos creditórios, distribuidores das cotas e agente responsável pelo recebimento, a coleta, a conciliação e o repasse dos valores de titularidade do Fundo, sendo também a responsável pela guarda dos documentos comprobatórios. Nesse sentido, não há garantia que no futuro não venha a existir a possibilidade de conflito de interesses pela cedente, em razão do acúmulo de funções por ela exercidas, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e a sua carteira.

Quanto aos riscos associados aos direitos creditórios, destacam-se, de forma não taxativa:

Cartão de Compra Supplercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supplercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

Risco de crédito

Os direitos creditórios são pagos pelos titulares quando do vencimento de seus respectivos demonstrativos de pagamento, nos termos do contrato de cartão de crédito, inclusive, na hipótese de pagamento parcial do saldo devedor expresso no demonstrativo de pagamento, por meio dos procedimentos de financiamento automático conforme definidos no contrato de cartão de crédito. A realização dos direitos creditórios depende exclusivamente da solvência dos titulares e do efetivo pagamento dos valores devidos, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avançados. No caso dos direitos creditórios cedidos com co-obrigação, total ou parcial, dos estabelecimentos, esses são responsáveis por seu pagamento na hipótese de inadimplemento do titular, nos termos do contrato de cartão de crédito. Tal circunstância, contudo, não assegura que os valores devidos ao Fundo sejam recuperados, total ou parcialmente.

Inexistência de co-obrigação

A cessão ao Fundo de direitos creditórios será realizada sem direito de regresso ou co-obrigação da cedente ou de qualquer de suas afiliadas, a Supplier e quaisquer de suas afiliadas não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ou pela solvência dos titulares e de eventuais garantidores dos direitos creditórios. Em nenhuma hipótese, a administradora, o custodiante e quaisquer de suas respectivas afiliadas se responsabilizam pelo pagamento dos direitos creditórios ou pela solvência dos títulos e de eventuais garantidores dos direitos creditórios.

Impossibilidade de a cedente prover o refinanciamento automático do saldo devedor aos titulares

Nos casos de refinanciamento automático do saldo devedor, o titular poderá vir a atrasar o pagamento de suas obrigações referentes aos direitos creditórios de titularidade do Fundo, caso a cedente, por qualquer motivo, incluindo a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente, torne-se impedida de oferecer o financiamento automático ao titular e a Supplier não obtenha recursos no mercado para prover o financiamento do respectivo saldo devedor, na forma estabelecida no contrato de cartão de crédito. Dessa forma, o titular terá de efetuar o pagamento integral do valor expresso em seu demonstrativo de pagamento. A ocorrência do evento identificado neste item poderá afetar negativamente o valor do patrimônio líquido e, conseqüentemente, a solvência do Fundo.

Modificações ao contrato de cartão de crédito, a política de cessão de crédito e a política de cobrança

A cedente e a Supplier poderão, unilateralmente, proceder alterações aos termos e as condições do contrato de CardMember, do contrato de cartão de crédito, da política de concessão de crédito e/ou da política de cobrança, sem a necessidade de aprovação prévia da administradora e/ou cotistas. A cedente somente informará a administradora e ao custodiante qual alteração aos documentos anteriormente referidos após a sua implementação. Assim, dependendo de seu

Cartão de Compra Suppliecard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Suppliecard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

conteúdo e extensão, as modificações de tais documentos poderão causar efeitos adversos aos direitos, garantias e prerrogativas dos direitos creditórios de titularidade do Fundo estabelecidos ao tempo de sua cessão ao Fundo.

9 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado ao Fundo, ainda, realizar operações em mercados derivativos com o objetivo único e exclusivo de proteger a rentabilidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo das flutuações da taxa de juros, cuja remuneração estará, conforme o caso, vinculada a taxas pré-fixadas. As operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos podem ser realizadas: (a) em mercado de balcão tendo como contraparte, necessariamente, 1 (uma) ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3 S.A. (Brasil, Bolsa e Balcão) sob a modalidade “sem garantia”; e/ou (b) diretamente na B3 S.A. (Brasil, Bolsa e Balcão), sob a modalidade “com garantia”; desde que tal modalidade de operação seja previamente autorizada, por escrito, pela Agência de Classificação de Risco. É expressamente vedada a realização de operações de compra e venda de opções, de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título.

Durante o exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 o Fundo não realizou operações com instrumentos derivativos.

10 Patrimônio líquido

As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as peculiaridades das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas e poderão ser resgatadas nos termos dos Capítulos XVII, XVIII e XIX. Ainda, as Quotas assumirão a forma escritural e serão mantidas, pela Administradora, em contas de depósito em nome de seus titulares em sistema próprio da Administradora.

As Quotas serão de 2 (duas) classes: (a) 1 (uma) classe de Quotas Seniores; e (b) 1 (uma) classe de Quotas Subordinadas.

As Quotas são intransferíveis, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

a. Emissão e resgates de cotas

(i) Emissão

Na emissão de cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

(ii) Resgate

Cotas seniores

O resgate pode ser solicitado a qualquer tempo, mas, está sujeito a uma taxa de saída, que será decrescente se o período de permanência for superior a 720 dias.

As datas de apuração dos resgates obedecem às seguintes datas:

Período de solicitação	Datas de apuração
De 01/10 a 31/01	01/02
De 01/02 a 31/05	01/06
De 01/06 a 30/09	01/10

A efetivação do resgate das cotas seniores ocorrerá entre o 45º e 75º dia após a apuração do resgate.

Cotas subordinadas

Período de solicitação	Datas de apuração
De 20/09 a 19/01	20/01
De 20/01 a 19/05	20/05
De 20/05 a 19/09	20/09

A efetivação do resgate das cotas subordinadas ocorrerá no 90º dia após a apuração do resgate.

O saldo mínimo de permanência do Fundo é de R\$ 25 para as cotas subordinadas. O resgate está condicionado ao Fundo possuir um saldo de cotas subordinadas, igual ou maior que a somatória dos valores dos direitos creditórios de propriedade do Fundo, de titularidade dos 5 maiores sacados, na data do referido resgate.

(iv) Ambiente de negociação das quotas

Os Outros Ativos da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no Contrato de Custódia. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas na BM&F-Bovespa, SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM aplicáveis.

Cartão de Compra Supplercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supplercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

b. Evolução do valor da quota e rentabilidade

Exercício findo em	Valor cota sênior	PL médio	Rentabilidade	Benchmark (%)
31/12/2017	343,755654	389.455	11,53	115% CDI
31/12/2016	308,223076	311.611	16,27	115% CDI

Exercício findo em	Valor cota subordinada	PL médio	Rentabilidade
31/12/2017	1.365,293109	106.809	18,62
31/12/2016	1.150,939195	99.226	15,63

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11 Serviços contratados

As quotas de fundo investido são custodiadas em sede do respectivo administrador. A custódia dos documentos que representam o lastro dos direitos creditórios é realizada por consultoria contratada pelo custodiante.

Os serviços são prestados por:

Custódia:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição das quotas:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12 Encargos do Fundo

Despesas administrativas	2017		2016	
	Valores em R\$	% sobre PL Médio	Valores em R\$	% sobre PL Médio
Despesa com auditoria e custódia	819	0,17%	1.182	0,29%
Despesa com taxa da Administradora	817	0,16%	732	0,18%
Despesa de Controladoria	159	0,03%	133	0,03%
Taxa de Fiscalização CVM	38	0,01%	338	0,08%
Outras Despesas	439	0,09%	119	0,03%
Total:	2.273	0,46%	2.504	0,61%
Patrimônio Líquido Médio	496.296		403.836	

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

a. Taxa de administração

A Administradora receberá pelos serviços de administração do Fundo taxa de administração equivalente ao maior valor entre (i) R\$ 10; ou (ii) o valor correspondente a 0,2% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo que atingir até R\$ 70.000, acrescido do valor apurado pela aplicação do percentual de 0,15% ao ano sobre o patrimônio líquido, pagáveis mensalmente à razão de 1/12, apurado no último dia útil de cada mês. Sobre esse valor serão acrescidos os valores equivalentes:

- I. Ao maior valor entre (i) o montante apurado de acordo com os parâmetros definidos na tabela abaixo, e (ii) R\$ 1 mensais;
- II. À R\$ 0,00245 por aplicação, resgate ou qualquer evento de cotista no fundo;
- III. R\$ 0,00060 pela emissão de cada extrato de movimentação do cotista.

Patrimônio líquido	Percentual anual incidente sobre o patrimônio líquido
0 a 50.000	0,0240
50.001 a 100.000	0,0208
100.001 a 150.000	0,0200
150.001 a 200.000	0,0195
Acima de 200.001	0,0190

Esses valores são corrigidos anualmente, pelo critério *pro rata temporis* no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, pela variação do IPC do ano imediatamente anterior ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV, ou, na falta de ambos, pela variação do IGP-DI/FGV. Sobre os valores apurados deve ser acrescido o valor resultante da aplicação das alíquotas vigentes, nas respectivas datas de pagamento, dos seguintes tributos: ISS, PIS e COFINS.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2017, foi registrado o montante de R\$ 817 (R\$ 732 no exercício findo em 31 de dezembro de 2016) na rubrica “Despesas administrativas”.

b. Taxa de custódia

Será devido ao custodiante, pelos serviços de custódia qualificada e escrituração das cotas 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último dia útil de cada mês. A remuneração prevista neste item terá o piso de R\$ 15 (quinze mil reais) mensais.

A taxa de custódia, é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no caput deste Artigo sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente no 0 50 (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Cartão de Compra Suppliecard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Suppliecard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

O não pagamento dos valores referentes a remuneração previstos acima nas condições estabelecidas, sujeitará o fundo ao pagamento do valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (i) Juros de mora sobre os valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano; (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2017, foi registrado o montante de R\$ 786 (R\$ 127 no exercício findo em 31 de dezembro de 2016) na rubrica “Despesas administrativas”.

c. Prêmio de performance

O Fundo não cobrará taxas de performance ou de ingresso. O Fundo cobrará Taxa de Saída, nos termos da Seção 7 do Capítulo XVII do Regulamento.

13 Divulgação de informações

Características do Fundo, em prospectos, regulamentos e demais documentos relacionados;

O material de divulgação do fundo, exigido pela regulamentação em vigor, deve ser disponibilizado aos intermediários contratados, CVM e ANBIMA, quando pertinente;

Alteração em alguma característica, ou desempenho do fundo, deve ser informada imediatamente aos intermediários contratados, bem como aos investidores;

Informações obrigatórias estabelecidas nos normativos da CVM e ANBIMA, como valor de cota, balancetes, composição de carteira e demais informações.

Posição do Administrador quanto ao ato ou fato relevante divulgado no mercado ou não, transmitido para a CVM e divulgado conforme definido no Regulamento e/ou na legislação vigente, que possa influenciar a decisão do investidor.

14 Legislação Tributária

a. Imposto de renda

Conforme metodologia regulamentada pela secretaria da receita federal, os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2005 estarão sujeitos, ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas:

- (i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- (ii) 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- (iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a até 720 dias; e
- (iv) 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Supliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

A regra tributária acima descrita não se aplica aos quotistas sujeitos as regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce na medida em que aumenta o número de dias incorridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme tabela anexa ao decreto 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança do IOF.

15 Política referente ao direito de voto

Cada Quota Sênior tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Cada Quota Subordinada enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, terá o direito de aprovar, por meio de voto afirmativo em separado.

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Quotistas, quer desses contra a administração do Fundo durante o exercício social findo em dezembro de 2017.

17 Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 26 de janeiro de 2017, foi deliberada a aprovação da substituição do custodiante do Fundo o Itaú Unibanco S.A. para a Oliveira Trust DTVM S.A e foi deliberada também a alteração da razão social do Fundo passando de Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Supliercard para Cartão de Compra Supliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

18 Transações com partes relacionadas

Exceto pelos serviços prestados, conforme disposto nas notas explicativas nº 11 e 12, no exercício findo em 31 de dezembro de 2017, não foram realizadas demais operações com partes relacionadas ao Fundo.

Empresa de mesmo Grupo econômico do Cedente do Fundo detém a totalidade das cotas subordinadas, cujo valor em 31 de dezembro de 2017 é R\$ 99.140.

**Cartão de Compra Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios - CNPJ nº 08.692.888/0001-82**

(Nova denominação social do Ourinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros –
Suppliercard)

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

Valores em milhares de reais, exceto quando especificado

19 Outros serviços prestados pelos auditores independentes

Em atendimento à Instrução nº 381/03 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registre-se que a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados, que afetassem ou pudessem afetar a independência da companhia na execução dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

* * *

Jorge Cezar Porciano Derossi
Contador CRC-RJ 084173/O-1

José Alexandre Costa de Freitas
Diretor responsável
CPF: 008.991.207-17

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)